

A emigração do concelho da Ribeira Grande (ilha de São Miguel – Açores)
para os Estados Unidos da América e o Canadá nos anos 1950 a 1974

Dissertação de Mestrado

Marco Henrique Ferreira de Sousa

Mestrado em
História Insular e Atlântica (Séculos XV-XX)



Ponta Delgada 2024

A emigração do concelho da Ribeira Grande (ilha de São Miguel – Açores) para os Estados Unidos da América e o Canadá nos anos 1950 a 1974

Dissertação de Mestrado

Marco Henrique Ferreira de Sousa

Orientador[es]

Prof.^a Doutora Susana Paula Franco Serpa Silva

Dissertação de Mestrado submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História Insular e Atlântica (Séculos XV-XX).

*Minha saudosa tia e marido
Desejo que minha tia se encontre de perfeita saúde.
Nós vamos razoáveis.
Pois eu já estive na casa do Manuel, gostei muito de estar lá e vê-lo.
Ele está muito perfeito e os seus netos muito grandes.
O José também, gosta de cá estar.
Talvez, qualquer ocasião que minha tia venha cá ao Canadá, possa vir a minha casa.
Eu teria muito gosto de a ver.
Eu fico longe mas não faltam meios de transporte.
Desejo-lhe umas Boas Festas e um ano novo muito Feliz.*

De Maria Conceição, Dinarte e Filhos.

Postal datado a 7 de Dezembro de 1975.

AGRADECIMENTOS

A dissertação a que me propôs a realizar, com o intuito de dar a conhecer melhor o concelho da Ribeira Grande e as suas gentes, só foi possível graças ao apoio inabalável dos meus pais e do meu irmão que sempre acreditaram em mim e sempre me apoiaram; sem eles nada disto seria possível. Uma sincera homenagem aos meus avós e familiares que emigraram para a América do Norte à procura de melhores condições de vida.

Um agradecimento à minha orientadora doutora Susana Serpa Silva, docente da Universidade dos Açores, que ao longo da minha licenciatura e mestrado sempre demonstrou quatro pilares essenciais no ensino: competência, profissionalismo, exigência e dedicação. Ao longo desta árdua investigação concedeu o seu excecional conhecimento e aconselhamento que, por sua vez, me possibilitaram desenvolver as problemáticas desta dissertação.

Gratidão a todos os entrevistados. Este projeto ficou mais enriquecido devido à participação do Dr. José Andrade, Diretor Regional das Comunidades, do Professor Doutor José Carlos Teixeira, docente catedrático da Universidade da Colúmbia Britânica, do Doutor Mário Moura, antigo professor universitário. Além destas figuras reconhecidas na sociedade açoriana, podemos mencionar o valioso contributo do Sr. José Aventino bem como dos emigrantes que partiram deste concelho, Sr. Fernando Pacheco e Sr.^a Filomena Faria.

O meu reconhecimento aos funcionários da Biblioteca Daniel de Sá, Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, Biblioteca e Arquivo da Universidade dos Açores, Biblioteca e Arquivo do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Museu da Emigração Açoriana, Associação dos Emigrantes Açorianos, Arquivo Municipal da Ribeira Grande bem como a das bibliotecas e arquivos dos Estados Unidos da América, como Archive Center for Migration Studies, Dwight D. Eisenhower Library, John F. Kennedy Library, Law Library of Congress, Phillips Memorial Library of Providence, Providence College Library, que concederam a preciosa documentação solicitada. Também não poderia de deixar de agradecer à Ex.^{ma} Sra. Presidente da Casa dos Açores do Quebeque no Canadá, D. Paula Ferreira, que esteve sempre disponível para me ajudar.

Após o esforço, dedicação e empenho neste trabalho, considero-me ainda uma pessoa privilegiada por ter recebido o enorme apoio de todos. A minha enorme consideração por todos.

LISTA DE SIGLAS

AMRG – Arquivo Municipal da Ribeira Grande

AMNE – Arquivo do Ministério dos Negócios Estrangeiros

ADR – Arquivo do Diário da República

ALPMP – Archive and Library Phillips Memorial of Providence

BPARPDL – Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada

BARLSR – Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Luís da Silva Ribeiro

BARJIG – Biblioteca Pública e Arquivo Regional de João José da Graça

BDS – Biblioteca Daniel de Sá

CMS – Center for Migration Studies

DDEL – Dwight D. Eisenhower

DJ – Department of Justice

EUA – Estados Unidos da América

JFKPL – John F. Kennedy Presidential Library

JE – Junta de Emigração

LHSTM -Library Harry S. Truman and Museum

NA – National Archive

RESUMO

Os fluxos migratórios no arquipélago dos Açores sucedem desde o período do povoamento. Tal como o nosso arquipélago, o Continente português também foi desde cedo alvo de vários movimentos emigratórios para terras mais longínquas, como o Brasil. Entre o final do século XIX e a primeira metade do século XX, o Brasil deixou de ser o destino favorito dos açorianos, uma vez que estes passariam a escolher os EUA como seu destino de eleição. Ainda no final do século XIX, verificou-se um movimento significativo para as Ilhas de Sandwich devido à necessidade de mão-de-obra que este arquipélago tinha no setor agrícola, nomeadamente na cultura do açúcar.

Já na primeira metade do século XX, assistiu-se a uma forte emigração para os EUA que, por sua vez, só seria condicionada quer durante a Grande Guerra quer na década de 1920 devido à restrição das leis de imigração norte-americanas. Porém, a difícil entrada nos Estados Unidos fez com que os ilhéus elegeassem neste período territórios como a República Dominicana, Curaçau, Venezuela, Argentina, Bermuda, entre outros, para reerguer as suas vidas assim como para enviar o sustento às suas famílias que se encontravam no arquipélago dos Açores.

Na segunda metade do século XX, o movimento emigratório açoriano, para os Estados Unidos da América e o Canadá, foi bastante significativo, quer devido à conjuntura social, económica e política que o país enfrentava, com o regime do Estado Novo, quer na sequência de cataclismos, como a erupção do vulcão dos Capelinhos, na ilha do Faial. Em contrapartida, os fluxos migratórios de Portugal Continental ocorreram neste período, essencialmente, para países europeus, como França, Alemanha, entre outros, não descurando outros territórios situados na América do Sul (Brasil) ou em África (África do Sul) os quais receberam dezenas de emigrantes do continente.

As sucessivas saídas proporcionadas quer por açorianos quer por continentais estiveram na origem de fortes condicionalismos impulsionados pelas autoridades portuguesas, as quais adotaram várias políticas de emigração com vista a restringir a emigração continental e insular. Aliadas a estas políticas limitativas esteve a Junta Nacional de Emigração que foi fundada durante o Estado Novo com a responsabilidade de tratar, organizar, orientar, entre outros, todos os fluxos migratórios de Portugal, com vista a dar uma boa impressão do regime Salazarista aos países que acolhiam os nossos emigrantes.

A emigração açoriana, para a América do Norte, seria facilitada, neste período, pelo levantamento das restrições das leis de imigração que tinham sido impostas pela administração norte-americana e também pela implementação de leis imigratórias mais liberais, como foi o caso do *Hart-Celler Act* de 1952. No final da década de 1950 aprovou-se no Congresso norte-americano o *Azorean Refugee Act* de 1958, lei que marcaria a história da emigração açoriana. Ademais, no início da década de 1950, originaram-se várias negociações levadas a cabo pelos governos de Portugal e do Canadá. Esta abertura vai estar na origem da terceira grande vaga da emigração insular que teria uma forte contribuição de centenas de indivíduos do concelho da Ribeira Grande que procuraram melhores condições de vida face à árdua conjuntura socioeconómica que se

vivia no arquipélago e em particular no concelho da Ribeira Grande durante a ditadura de Oliveira Salazar.

Palavras-chave: Ribeira Grande – Açores; emigração; EUA; Canadá; Estado Novo; *Azorean Refugee Act*.

ABSTRACT

Migratory flows in the Azores archipelago have been occurring since the period of settlement. Just like our archipelago, the Portuguese mainland was also the target from an early age of several emigration movements to more distant lands, such as Brazil. Between the end of the 19th century and the first half of the 20th century, Brazil stopped being the favorite destination of the Azorean, as they began to choose the USA as their destination of choice. Still at the end of the 19th century, there was a significant movement to the Sandwich Islands due to the need for labor that this archipelago had in the agricultural sector, particularly in sugar cultivation.

In the first half of the 20th century, there was a strong emigration to the USA which, in turn, would only be conditioned both during the Great War and in the 1920s due to the restrictions of North American immigration laws. However, the difficult entry into the United States meant that the islanders chose, during this period, territories such as the Dominican Republic, Curaçao, Venezuela, Argentina, Bermuda, among others, to rebuild their lives as well as to send support to their families who were in the archipelago of the Azores.

In the second half of the 20th century, the Azorean emigration movement to the United States of America and Canada was quite significant, either due to the social, economic and political situation that the country was facing, with the Estado Novo regime, or following cataclysms, such as the eruption of the Capelinhos volcano, on the island of Faial. On the other hand, migratory flows from Continental Portugal occurred during this period, essentially, to European countries, such as France, Germany, among others, not neglecting other territories located in South America (Brazil) or Africa (South Africa) which received dozens of emigrants from the continent.

The successive departures provided by both Azoreans and continentals were the origin of strong constraints driven by the Portuguese authorities, who adopted various emigration policies with a view to restricting continental and island emigration. Allied to these limiting policies was the National Emigration Board, which was founded during the Estado Novo with the responsibility of handling, organizing, guiding, among others, all migratory flows from Portugal, with a view to giving a good impression of the Salazarist regime to the countries who welcomed our emigrants.

Azorean emigration to North America would be facilitated, during this period, by the lifting of restrictions on immigration laws that had been imposed by the North American administration and also by the implementation of more liberalist immigration laws, such as the *Hart-Celler Act* of 1965. At the end of the 1950s, the *Azorean Refugee Act* of 1958 was approved in the North American Congress, a law that would mark the

history of Azorean emigration. Furthermore, at the beginning of the 1950s, several negotiations were carried out by the governments of Portugal and Canada. This opening will be at the origin of the third great wave of island emigration, which would have a strong contribution from hundreds of individuals from the municipality of Ribeira Grande who sought better living conditions in the face of the arduous socioeconomic situation that existed in the archipelago and in particular of the Ribeira Grande during the dictatorship of Oliveira Salazar.

Keywords: Ribeira Grande - Azores; emigration; USA; Canada; Estado Novo; *Azorean Refugee Act*.

Índice

AGRADECIMENTOS.....	4
ABREVIATURAS.....	5
RESUMO.....	6
ABSTRACT.....	7
INTRODUÇÃO.....	10
Estado da Arte.....	11
Estrutura do Trabalho	15
Metodologias.....	17
Capítulo I – A EMIGRAÇÃO NA HISTÓRIA DE PORTUGAL E DOS AÇORES	18
1.1. A emigração nacional e insular nos séculos XVIII e XIX.	18
1.2. A emigração nacional e insular no tempo da Primeira República e nos primórdios do Estado Novo.....	31
1.3. O surgimento da Junta da Emigração.	42
1.4. A legislação portuguesa relativa à emigração.....	49
Capítulo II - OS AÇORES NO PERÍODO DO ESTADO NOVO	53
2.1. O contexto político.....	53
2.2. O quadro social e económico.....	55
2.3. O concelho da Ribeira Grande: da localização geográfica à caracterização socioeconómica. ..	59
Capítulo III – A EMIGRAÇÃO RIBEIRAGRANDENSE COM DESTINO AOS EUA	64
3.1. “A procura de uma vida melhor”: as causas da emigração ribeiragrandense.	64
3.2. O perfil dos emigrantes que partiram para os EUA.	67
3.3. A legislação norte-americana.....	84
3.3.1. <i>Azorean Refugee Act</i>	95
3.4. Os estados de acolhimento das comunidades açorianas.	106
Capítulo IV–A EMIGRAÇÃO RIBEIRAGRANDENSE PARA O CANADÁ.....	117
4.1. A emigração para o Canadá: o Acordo Bilateral entre os governos português e canadiano....	117
4.2. O Canadá visto pelas autoridades portuguesas na década de 50.....	131
4.2.1. A emigração clandestina.	134
4.3 As negociações entre Portugal e o Canadá para aumentar a presença portuguesa no país.	137
4.4. O perfil dos emigrantes ribeiragrandenses que rumaram ao Canadá.	141
4.5. As regiões de fixação de portugueses e açorianos.....	155
CONCLUSÃO.....	167
Fontes.....	174
Anexos.....	184

INTRODUÇÃO

A partir do povoamento dos Açores, os ilhéus conseguiram chegar a vários destinos mundiais devido à preciosa localização geográfica deste arquipélago. Esta localização geoestratégica fez com que estas nove ilhas se tornassem num ponto de paragem obrigatório para os transportes marítimos que atravessavam as águas do Atlântico Norte e que tinham como objetivo chegar a territórios europeus, como o Reino Unido, e também a terras situadas na América do Norte, como, por exemplo, os Estados Unidos da América.

Estes movimentos assíduos que ocorreram nos portos dos Açores conseguiram despertar nos açorianos o desejo de encontrar uma vida melhor no exterior. Deste modo, ao averiguarmos as fontes bibliográficas sobre a história da emigração açoriana, compreendemos que, até à primeira metade do século XIX, o Brasil foi o principal destino de uma parte significativa dos insulares que apenas seria ultrapassado pelos Estados Unidos da América na 2.^a metade do século XIX, devido ao tráfego dos navios baleeiros no nosso arquipélago, os quais possibilitaram que muitos açorianos se deslocassem à Nova Inglaterra para ganhar o seu pão. Entre o período do povoamento dos Açores e o século XIX, também assistimos à emigração de pequenos contingentes para o Uruguai e para as Ilhas Sandwich.

Na viragem para o século XX, os Estados Unidos da América continuariam a ser o destino primordial de milhares de açorianos que só seria travado com a imposição das leis restritivas de imigração norte-americanas e pelas consequências nefastas da queda da Bolsa de Nova Iorque, no ano de 1929. Estas condicionantes levaram com que os insulares rumassem, ainda que em menor escala, para territórios como a República Dominicana, a Argentina, Venezuela, Bermudas, entre outros.

Não obstante, na 2.^a metade do século XX, o fluxo emigratório açoriano voltaria a realizar-se para os Estados Unidos em grande número devido à aprovação do *Azorean Refugee Act*, no ano de 1958, e também por causa da promulgação do *Hart-Celler Act*, em 1965. O Canadá foi outro grande destino que marcaria a história da emigração açoriana, pois, neste período, a par dos Estados Unidos da América, acolheria milhares de ilhéus provenientes de todas as ilhas do arquipélago, graças às intensas negociações entre os governos de Portugal e do Canadá.

Sem embargo, as condições socioeconómicas muito desfavoráveis que assolaram os Açores ao longo dos tempos continuaram a empurrar os açorianos que viam na emigração uma

janela de oportunidades para milhares de insulares que ambicionavam obter melhores condições de vida no exterior.

A escolha deste tema de trabalho prende-se com o facto de não haver ainda, no âmbito da História Local e para o concelho da Ribeira Grande, nenhum estudo sobre o movimento emigratório destas gentes para os Estados Unidos da América e o Canadá, entre os anos de 1950 e 1974. Aliás, urge aprofundar o estudo da História dos Açores no século XX e, em particular, no tocante ao período do Estado Novo e do após 25 de Abril. Como ribeiragrandense, pretendo contribuir para o estudo da cidade e do seu concelho, nomeadamente no que toca a uma realidade tão marcante durante novecentos: a emigração. Deste modo, pretendo dar a conhecer o perfil do emigrante ribeiragrandense bem como o número de indivíduos que procuraram outros rumos e destinos, as faixas etárias predominantes, os estados civis, o sexo, os locais de fixação, para melhor compreendermos os fluxos emigratórios micaelenses, nas últimas décadas do Salazarismo.

ESTADO DA ARTE

O estudo da emigração insular tem sido abordado por diversos autores açorianos e continentais, pelo que podemos encontrar uma pluralidade bibliográfica. Existem vários trabalhos publicados sobre a emigração açoriana para o Brasil, nos séculos XVIII e XIX, nomeadamente de Avelino Meneses, José Damião Rodrigues, Carlos Cordeiro, Susana Serpa Silva, a que crescem algumas dissertações de mestrado como as de André Nicolau (sobre fluxos clandestinos) ou a de Luiz Nilton Correia que incide nos anos 40, do século XX, e num destino menos abordado: a República Dominicana. Não obstante, no tocante aos fluxos migratórios do século XX, os estudos são menos numerosos e registam-se diferenças entre os que incidem sobre os EUA e os que tratam do Canadá.

A obra *Emigração e População Açoriana* (1989), de Gilberta Pavão Rocha, aborda o contexto demográfico do arquipélago dos Açores e o seu impacto nos fluxos migratórios. A autora faz uma análise da população, sublinhando também as consequências que emigração teve nesses indicadores, no decurso do século XX. Outro estudo a referir, e da mesma investigadora, é *Dinâmica Populacional dos Açores no século XX: Unidade, Permanência e Diversidade*, de 1991, no qual são abordados os movimentos migratórios, correlacionados com as condições socioeconómicas e as próprias contingências da população insular que impulsionaram o desejo de emigrar para a América do Norte. Se estas obras cruzam a Demografia Histórica com as Ciências Sociais, bem mais genérico é o estudo de Luís

Mendonça e de José Ávila, denominado *A Emigração Açoriana (sécs. XVIII a XX)*, 2002, que abrange os dois séculos da emigração insular para diversos destinos, aflorando causas, fluxos, leis, contextos e consequências para as ilhas dos Açores. Bem mais recente é a obra, igualmente ampla do ponto de vista cronológico, publicada este ano por José Andrade. Também o livro de Sacuntala de Miranda, que saiu em 1999, aborda a emigração atlântica, mas focando-se mais na sociedade micaelense e nos destinos do Brasil e EUA. Acresce o título *Contribuição ao Estudo da Emigração nos Açores*, de 1990, de Victor Pereira e Salvato Trigo que abarca uma análise global dos fluxos migratórios açorianos, sustentada na perceção da realidade social, económica e política do próprio arquipélago dos Açores, ao longo dos períodos observados. Para além disso, os autores procuram articular a temática da emigração com a literatura açoriana.

Já o artigo de Susana Serpa Silva, “Em Busca de Novos Horizontes. Açores, emigração e aculturação nos finais do século XIX, inícios do século XX” (2002), evidencia a emigração açoriana para o Brasil, mas a investigadora explica a mudança de rumo, nos finais de oitocentos, considerando que muitos ilhéus escolheram a América do Norte para reerguer as suas vidas, não esquecendo ainda que, neste período, o Havai foi também muito procurado. A viragem da emigração açoriana para os Estados Unidos da América terá sido apenas condicionada pela Grande Guerra e pela crise de 1929, acrescidas das rigorosas leis sobre a imigração que as autoridades norte-americanas impuseram. No artigo “Visões, discursos e práticas sobre a emigração portuguesa e açoriana, em particular, durante a I República (1910-1926)”, (2017), Susana Serpa Silva volta a debruçar-se sobre a emigração, durante este período, como resultado de uma elevada densidade demográfica e de avultadas dificuldades económicas. Na década de 1910, os açorianos continuavam a emigrar de forma contínua para a América da Norte, em detrimento do Brasil e das colónias africanas, e o elevado fluxo migratório fez com que as autoridades portuguesas restringissem a emigração através da concessão de novas medidas, como a obrigatoriedade da apresentação dos passaportes, maior rigor burocrático, apresentação do bilhete de identidade com fotografia, entre outros. Porém, a política de emigração dos republicanos não seria muito diferente da que havia sido adotada pela Monarquia. É talvez no capítulo “Emigração Açoriana: entre a História e a Memória”, (2019) que esta autora se debruça, mais a fundo, sobre a emigração açoriana para os EUA e o Canadá, recorrendo à análise de memórias, sem deixar de elencar arquivos e fundos onde se encontram numerosos documentos para o estudo destas problemáticas, desde nacionais a internacionais.

Quanto às publicações estritamente sobre a emigração açoriana para os EUA, podemos sublinhar que muitas das obras, de autores açorianos, partem de um acontecimento trágico, que foi a erupção do Vulcão dos Capelinhos, o qual fez desencadear novas ondas de emigração, não apenas das ilhas do Faial e do Pico, mas também de S. Miguel, porque a abertura do Congresso norte-americano assim o permitiu. Podemos, pois, referir o trabalho de Daniel Marcos, *A erupção dos Capelinhos: janela de oportunidades para a emigração açoriana*, 2008, que assinala a importância e o impacto que o *Azorean Refugee Act* teve para os açorianos e, em particular, para os faialenses. Segundo o autor, todo este processo foi decisivo para o desenvolvimento das políticas de imigração dos EUA, uma vez que, até à década de 1950, as autoridades norte-americanas não escolhiam os imigrantes pelas suas competências profissionais, mas pela sua nacionalidade (neste caso, os indivíduos do Sul da Europa estavam condicionados pelas leis de imigração norte-americanas). Também Carlos Lobão publicou *A Geração do Vulcão*, 2009, livro onde além de aflorar as repercussões sociais da erupção, se debruça sobre a emigração faialense antes e após a catástrofe, incluindo, no apêndice, uma lista dos sinistrados abrangidos pela lei especial americana. Na obra eletrónica *Em torno na E(I)migração Ibérica para as Américas: práticas associativas e turismo de raízes*, (2022), sob coordenação de Susana Serpa Silva, Fernando de Sousa e Diogo Ferreira, o mesmo investigador, Carlos Lobão, publicou o capítulo “O Vulcão depois do vulcão: o mistério que gerou futuros em destinos longínquos”. Nele deparamos com uma descrição dos momentos e das angústias que os moradores faialenses vivenciaram aquando do surgimento da catástrofe dos Capelinhos, tendo por base as notícias da imprensa local. O autor traça ainda um retrato social dos faialenses, concluindo que a erupção dos Capelinhos provocou uma mudança no tecido demográfico da ilha, devido à promulgação do *Azorean Refugee Act*, em 1958, pelo Congresso norte-americano.

Mais recente é o livro de Eduardo Medeiros sobre as relações Açores-EUA, mas, ainda que aborde a questão da emigração, o volume fica pelos inícios do século XX, não englobando os fluxos emigratórios de meados da centúria. Para além destas publicações, proliferam artigos em diversas obras coletivas, mas são muito escassos aqueles que incidem sobre a emigração açoriana, ou micalenses a partir dos anos de 1950.

Relativamente à emigração para o Canadá, logo em primeiro lugar não podemos deixar de referir o estudo pioneiro de Carlos Cordeiro e Artur Boavida Madeira (infelizmente já falecidos), intitulado “*Nos primórdios da emigração açoriana para o Canadá: textos e leituras*”, e que foi publicado na *Portuguese Studies Review*, 2006. Neste artigo, os autores

analisam o contexto socioeconómico que Portugal enfrentava, no período do Estado Novo, e que esteve na origem da procura de novos destinos por parte dos portugueses. Deste modo, o Canadá passou a ser visto como uma nova esperança para todos aqueles que ambicionavam obter uma vida melhor e estável. No caso dos Açores, aquela esperança também ia ao encontro dos interesses do Governo Civil de Ponta Delgada, dado que a elevada densidade demográfica, que se verificava na ilha de Miguel, acarretava diversos problemas a nível social, económico e político. Este trabalho também relata o papel do inspetor da Junta da Emigração, as condições necessárias para poder emigrar para o Canadá, o dia da partida e de chegada dos insulares, bem como testemunhos dos emigrantes.

Entre outros estudos sobre a emigração para este país, salientamos a obra de Maria Alice Ribeiro, *O Canadá e a presença portuguesa*, (1990), a qual, porém, comporta uma abordagem mais generalista e não tão focada na comunidade açoriana. Já os estudos de José Carlos Teixeira, pese embora se refiram aos portugueses, em geral, acabam por incluir visões da diáspora açoriana. Por exemplo, *A presença portuguesa no Canadá: uma perspetiva de cinco décadas* (2003) baseia-se nos testemunhos dos pioneiros que partiram para aquelas paragens, relatando a sua adaptação ao Canadá, e, no livro *Portugueses em Toronto: Uma comunidade em Mudança* (1999), o mesmo autor faz um retrato da comunidade açoriana neste país. Se este livro se enquadra mais no âmbito das Ciências Sociais, o artigo, do mesmo autor, intitulado “O Emigrante Ribeiragrandense na Diáspora Açoriana”, publicado na *Revista da Câmara Municipal da Ribeira Grande* (2007), constitui uma análise historiográfica, focada neste concelho em particular. Por conseguinte, podemos afirmar que este artigo é um dos únicos textos que se debruçam sobre o espaço insular a que nos iremos dedicar, constituindo, por isso, uma referência obrigatória e basilar para o nosso trabalho.

Outras obras sobre a diáspora açoriana, igualmente importante, como *Entre dois mundos – emigração e regresso aos Açores* (2011), além de se referirem à intensidade que a emigração açoriana atingiu, quer para os Estados Unidos da América, quer com destino ao Canadá, ainda abordam a problemática do regresso de diversos emigrantes aos Açores — assunto controverso e que tem merecido maior atenção por parte das Ciências Sociais, dado às questões difíceis da reintegração. Neste particular, observamos as causas que vão estar na origem do regresso dos emigrantes aos Açores, a situação daqueles ilhéus nos países de destino e as experiências do emigrante regressado.

Ciente de que, neste esboço, não esgotamos todas as obras publicadas sobre emigração açoriana, algumas das quais se encontram na lista de bibliografia, estou certo de que ainda há muito para estudar sobre os fluxos emigratórios dos Açores no século XX. O período do Estado Novo carece de uma abordagem com maior profundidade e com mais estudos de caso. Assim, esta dissertação que irá retratar a emigração do concelho da Ribeira Grande, na ilha de S. Miguel, com destino aos EUA e ao Canadá, nas décadas de 50, 60 e até eclosão da Revolução do 25 de Abril, trará mais contributos para o estudo da História da Emigração açoriana.

ESTRUTURA DO TRABALHO

No que concerne à estrutura do trabalho, no primeiro capítulo, abordamos os fluxos emigratórios dos açorianos e dos continentais, entre o século XVIII e os primórdios do Estado Novo, bem como os destinos de acolhimento naquele período cronológico. Optamos também por dar ênfase à criação da Junta Nacional de Emigração que foi essencial para regulamentar todas as saídas do território nacional no período em apreço e damos a conhecer ainda as leis de emigração implementadas pelo regime de Salazar que priorizava sempre a emigração para as colónias ultramarinas em detrimento dos outros territórios estrangeiros, pelo menos até à década de 1940. Quando Portugal passou a fazer parte do sistema internacional do Pós-Guerra, surgiu uma certa abertura quanto à emigração nacional.

No segundo capítulo, apresentamos o panorama político, económico e social do arquipélago dos Açores entre os anos de 1930 e 1974. Incidimos sobre a situação política e socioeconómica que se vivenciava nos Açores, naquele período, e que contribuiu fortemente para a emigração de milhares de açorianos para os Estados Unidos da América e o Canadá. Acresce ainda referir que analisamos localização geográfica, as características e a situação socioeconómica do concelho da Ribeira Grande, em análise.

O terceiro capítulo é dedicado aos naturais da Ribeira Grande que emigraram para os Estados Unidos, procurando demonstrar as causas que motivaram as populações nortenhas da ilha de S. Miguel a sair do concelho da Ribeira Grande. O perfil dos emigrantes dos naturais da Ribeira Grande e os lugares de acolhimento são analisados mediante informação tratada em gráficos e tabelas. Neste capítulo mencionamos ainda as leis de imigração norte-americanas, entre 1950 e 1965, com destaque para o *Azorean Refugee Act*, onde explicamos a ação das comunidades luso-americanas, a caracterização da ilha do Faial aquando as calamidades dos Capelinhos, o papel e os esforços levados a cabo pelos políticos norte-americanos e as

propostas apresentadas para a aprovação desta lei no Congresso norte-americano, o número de vistos concedidos às vítimas faialenses, as reações dos periódicos luso-americanos, a necessidade de estender o número de vistos, entre outros.

No último capítulo, abordamos o acordo bilateral entre Portugal e o Canadá, na década de 1950, que se tornou-se essencial para o surgimento do primeiro movimento emigratório oficial para o território canadiano. Após esta temática, apresentamos as primeiras apreciações das autoridades portuguesas sobre o Canadá, na década de 1950, relevantes para os serviços de emigração de Portugal, ou seja, através destas impressões foi possível conhecer as necessidades do Canadá. De seguida, exploramos a emigração clandestina para o Canadá e o papel desempenhado pelas autoridades deste país perante uma prática ilícita que se verificou nos países com os regimes autoritários, como foi caso de Portugal. Posto isto, relatamos as negociações entre Portugal e o Canadá para aumentar o contingente português no Canadá no ano de 1954.

Além destas temáticas, demos a conhecer através de gráficos e tabelas os perfis dos emigrantes e os locais fixação no território canadiano.

Com esta Dissertação pretende-se o seguinte: enquadrar o fenómeno da emigração na História de Portugal e dos Açores; compreender a realidade socioeconómica portuguesa e micaelense durante o período do Estado Novo; explicar o quadro legislativo sobre emigração a nível nacional, norte-americano e canadiano; identificar as causas da emigração açoriana e ribeiragrandense, em particular, para os EUA e Canadá, durante o período em estudo; conhecer o número de emigrantes procedentes da Ribeira Grande que partiram entre 1950 e 1974; analisar o perfil dos emigrantes do concelho em estudo (localidade de residência, idades, sexo, profissões, estado civil, habilitações literárias); indicar os estados, cidades ou regiões preferenciais de acolhimento; explicar o impacte da emigração no concelho da Ribeira Grande; compreender os processos de adaptação ao Novo Mundo; entre outros.

METODOLOGIAS

Para realizar este trabalho recorri à consulta e análise de bibliografia específica, bem como de fontes como: manuscritos recolhidos no Arquivo Municipal da Ribeira Grande e no Archive and Library Phillips Memorial of Providence.

O estudo implicou um rigoroso e moroso trabalho de arquivo, tanto de fundos regionais e nacionais, como estrangeiros, físicos ou disponíveis online.

Utilizei metodologias qualitativas e quantitativas. As primeiras assentes na análise e interpretação dos documentos (incluindo traduções). As segundas possibilitadas pelos dados numéricos que encontrei e converti em tabelas e gráficos. Alguns encontram-se no corpo do texto, outros em anexo à dissertação.

Além das metodologias já referidas, recorri também à designada História Oral, por via da aplicação de entrevistas a emigrantes e a residentes, com vista à recolha de testemunhos e de memórias, cada vez mais essenciais na construção da História Contemporânea, atendendo a que vivências e experiências pessoais não estão registadas na documentação oficial. No capítulo “Emigração Açoriana: entre a História e a Memória” (2019), a autora Susana Serpa Silva refere que a oralidade tem uma importância junto das fontes oficiais através da recolha dos testemunhos.

A tudo isto, e como já referi, acresceu a consulta e leitura de bibliografia para melhor fundamentação das análises e interpretações. Para obtermos acesso às fontes e à bibliografia, foi necessário realizar trabalho de campo, ou seja, desloquei-me aos locais em estudo, tais a como a Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada, a Biblioteca Daniel de Sá, da Ribeira Grande, a Biblioteca da Universidade dos Açores, o Arquivo da Associação dos Emigrantes Açorianos. Para além destes locais, foram estabelecidos contactos com as bibliotecas e arquivos dos Estados Unidos da América e Canadá, nomeadamente Phillips Memorial Library of Providence, Law Library of Congress (EUA), Library and Archives of Canada, entre outras.

Capítulo I – A EMIGRAÇÃO NA HISTÓRIA DE PORTUGAL E DOS AÇORES

1.1. A emigração nacional e insular nos séculos XVIII e XIX

A presença de Portugal na Guerra de Sucessão de Espanha (1702-1714) originou a fuga de centenas de indivíduos do continente português para o estrangeiro. Embora o país fosse uma peça estratégica no comércio europeu, Portugal enfrentava diversas adversidades económicas. O território dependia, por exemplo, de outros países europeus para o abastecimento de bens manufaturados e não era autossuficiente na produção de cereais, resultado de uma indústria incipiente e de uma agricultura ultrapassada.

Estas arduidades condicionavam os recursos disponíveis para a população continental e açoriana que sofriam com a pressão senhorial e com a miséria¹. Esse contexto favoreceu a emigração de muitos portugueses para o Brasil ao longo do século XVIII. Ao contrário das colónias africanas, o Brasil oferecia melhores condições económicas, maior segurança, um clima mais ameno e, principalmente, as minas de ouro, que ofereciam salários mais atrativos. Além disso, a crescente presença de emigrantes lusos no Brasil, que obtiveram sucesso no novo território, funcionava como um poderoso incentivo para os que desejavam emigrar para as terras brasileiras.

A emigração para o Brasil no século XVIII, embora amplamente patrocinada pela Coroa portuguesa, também respondia a decisões pessoais motivadas pela ânsia de enriquecimento rápido². Com efeito, a emigração continental registou uma média anual de 10 mil indivíduos ao longo do século. Entre os emigrantes, encontravam-se párocos, artífices, frades, agricultores, entre outros, que abandonavam as suas profissões na metrópole em busca de novas oportunidades no Brasil, *na ânsia de negócios chorudos e rápidos, impossíveis nos acanhados horizontes económicos da metrópole*³.

No entanto, com o fim do apogeu da mineração no final do século XVIII, muitos desses emigrantes passaram a estabelecer-se nas cidades brasileiras, onde ocuparam cargos ligados ao comércio⁴. É importante destacar que a emigração não era, predominantemente, realizada pelos emigrantes mais desfavorecidos da metrópole. A maioria dos emigrantes do século XVIII era

¹ MENDONÇA, L., 2010, p.14.

² ANDRADE, J., 2024, p.21.

³ SERRÃO, J., 1971, p.63.

⁴ MENDONÇA, L., 2010, p.11.

composta por pessoas instruídas, uma vez que era essencial saber ler e escrever para exercer as atividades comerciais⁵.

Porém, quando se estabeleciam nas cidades do litoral brasileiro, iniciavam frequentemente a sua carreira no comércio em posições de menor prestígio, como aprendizes ou caixeiros, até conseguirem abrir os seus próprios negócios.

Todavia, a elevada emigração para o Brasil teve repercussões negativas para a economia portuguesa, uma vez que deixou o território continental com uma escassez de mão-de-obra. A Coroa portuguesa chegou mesmo a implementar medidas para restringir a saída de indivíduos, mas estas não obtiveram sucesso⁶.

Em relação à emigração açoriana, os movimentos migratórios insulares no século XVIII não registaram números expressivos, ao contrário da emigração continental. Segundo os historiadores Carlos Cordeiro e Artur Boavida Madeira, a Lei de 20 de Março de 1720, que limitava a livre circulação de pessoas entre a Metrópole e o Brasil, poderá ter contribuído para essa contenção⁷.

No entanto, nas primeiras décadas do século XVIII, as autoridades portuguesas continuaram a apoiar, de forma contraditória, a emigração de casais açorianos para o Brasil, uma vez que a Coroa visava o povoamento, defesa e exploração de várias regiões do território colonial, como Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Pará, Maranhão e a área de Sacramento⁸.

No ano de 1722, foram organizados os primeiros transportes de açorianos, especificamente 265 casais oriundos da ilha do Pico, equivalente a 1432 indivíduos, com destino à região do Sacramento. Esta leva migratória teve um impacto considerável, pois coincidiu com a ocorrência das inúmeras calamidades naturais na ilha do Pico, o que agravou ainda mais as dificuldades locais, tornando a emigração para o Brasil uma alternativa viável para muitas famílias açorianas, como refere o autor Joel Serrão: *sucederam-se os tremores de terra, que deitaram por terra muitas casas, e os incêndios propagaram-se, queimando grande parte da ilha*⁹.

⁵ SERRÃO, J., 1971, p.63.

⁶ Ibidem, p. 62.

⁷ CORDEIRO, C., e MADEIRA, A., 2003, p.107.

⁸ ANDRADE, J., 2024, p.22.

⁹ MENDONÇA, L., e ÁVILA, J., 2002, p.55.

Com o intuito de salvaguardar e desenvolver os territórios brasileiros, as autoridades portuguesas procuraram, em 1730, promover o envio de mais ilhéus para aquelas regiões¹⁰. No entanto, os esforços foram pouco eficazes, uma vez que não alcançaram o êxito pretendido.

Em meados do século XVIII, a emigração oriunda do arquipélago dos Açores teve como principais destinos as regiões de Santa Catarina, Maranhão, Pará e do Rio Grande de São Pedro¹¹. A ocorrência de diversos cataclismos¹² e a frágil situação socioeconómica esteve origem do recrutamento de cerca de 8 mil ilhéus, número que correspondia a cerca de 5 cento da população açoriana naquela época¹³. De acordo com Walter Pizza, neste período, o Conselho Ultramarino tinha *diante dos olhos um arrazoado sobre «a grande multidão de povo que nelas (Ilhas dos Açores) se acha sem emprego, nem meios para subsistir»*¹⁴.

A Provisão Régia de 1746, que concedia benesses aos emigrantes, foi fundamental para a emigração dos açorianos.¹⁵ Esta mencionava o seguinte: *El Rei, Nosso Senhor, atendendo às representações dos moradores das Ilhas dos Açores, que têm pedido mandar tirar delas o número de casais que for servido, e transportá-los à América, donde resultará às ditas Ilhas grandes alívios*¹⁶.

Em 1747, estavam reunidas todas as condições necessárias para dar início à emigração de centenas de açorianos¹⁷. As ilhas com menor representatividade neste movimento migratório foram São Miguel e Terceira¹⁸. Da ilha de São Miguel, cerca de 257 emigrantes eram naturais de Ponta Delgada, 62 pessoas eram provenientes do concelho da Ribeira Grande e apenas 9 ilhéus eram oriundos de Vila Franca do Campo.

Na ilha Terceira, o maior volume de alistamentos registou-se em Angra, com 779 indivíduos, seguindo-se a Praia da Vitória, com 95 cidadãos, e São Sebastião com 45 inscritos. Curiosamente, o maior fluxo de alistamentos ocorreu nas ilhas de menor dimensão. Assim, na ilha Graciosa, contabilizaram-se 398 alistamentos na localidade da Praia e 373 em Santa Cruz. Em São Jorge, Velas teve o maior número de inscrições, totalizando cerca de 1433 pessoas, seguindo-se a Calheta, com 968, e o Topo, com 449 ilhéus. No que respeita à ilha do Pico,

¹⁰ ANDRADE, J., 2024, p.30.

¹¹ WIDERSPAHN, H., 1979, pp.14 – 15.

¹² Ibidem, p.15.

¹³ CORDEIRO, C., e MADEIRA, A., 2003, p.108.

¹⁴ PIAZZA, W., 1986, p.140.

¹⁵ PIAZZA, W., 1986, p.140; COSTA, F., 1972, p.23.

¹⁶ CABRAL, O., 1948, pp. 18 – 19.

¹⁷ LAYTANO, D., 1987, pp.140 – 141.

¹⁸ CORDEIRO, C., e MADEIRA, A., 2003, pp.108 – 109.

registaram-se 796 inscritos na Madalena, 602 em São Roque e 418 nas Lajes. Por último, na ilha do Faial, inscreveram-se 1287 pessoas, todas procedentes da cidade da Horta¹⁹.

Não obstante, nem todos os casais alistados seguiram para Santa Catarina e para o Rio Grande de São Pedro. Os autores Carlos Cordeiro e Artur Boavida Madeira referem que determinados casais alistados no ano de 1747 foram *encaminhados para outras zonas brasileiras de fronteira, em especial, para o Pará e Maranhão*²⁰.

No ano de 1751, Santa Catarina recebeu 1.459 ilhéus. No início do ano seguinte, aquela localidade acolhia cerca de 1.478 açorianos, enquanto o Rio Grande do Sul registava a vinda de 106 casais dos Açores. Até ao final de 1752, terão desembarcado no Brasil cerca de 1.187 pessoas provenientes dos distritos de Angra e da Horta que,²¹ por sua vez estabeleceriam em regiões como o Rio Grande Sul, entre outras²².

Entre os anos de 1753 e 1756, a emigração açoriana para o Brasil registou um declínio. No entanto, a partir de 1757, as autoridades brasileiras manifestaram o seu interesse em recrutar casais dos Açores para povoar localidades como a de Vila de Borba²³.

A Coroa portuguesa, ao tomar conhecimento de que existia um número considerável de insulares a circular livremente pela Metrópole, promulgou, a 4 de Julho de 1758, uma lei que restringia a emigração de açorianos e madeirenses. Para garantir o cumprimento rigoroso da legislação, a Coroa determinou que todos os insulares apresentassem um passaporte no momento do embarque. Em caso de incumprimento, a punição seria igualmente aplicada aos responsáveis pelas embarcações, uma vez que estes estavam a permitir a emigração ilegal²⁴.

No entanto, a lei promulgada a 4 de Julho de 1758 suscitou algumas dúvidas, pois, por um lado, procurava-se impedir qualquer saída dos habitantes das ilhas, mas, por outro, permitia-se a emigração de famílias inteiras. Ao longo da segunda metade do século XVIII, a emigração foi progressivamente restringida, uma vez que estava subordinada aos interesses da Coroa. Outros dois fatores que contribuíram para o declínio da emigração insular foram a necessidade de cumprir a lei anti emigratória e o recrutamento militar²⁵.

¹⁹ MENDONÇA, L., e ÁVILA, J., 2002, p.61.

²⁰ CORDEIRO, C., e MADEIRA, A., 2003, p.109

²¹ MENDONÇA, L., e ÁVILA, J., 2002, p.65.

²² LAYTANO, D., 1987, pp.142 – 143.

²³ CORDEIRO, C., e MADEIRA, A., 2003, p.110.

²⁴ MENDONÇA, L., e ÁVILA, J., 2002, p.73.

²⁵ CORDEIRO, C., e MADEIRA, A., 2003, p.111.

Na década de 1770, a lei que restringia a emigração tornou-se um problema gradual para as autoridades açorianas, uma vez que a conjuntura socioeconómica insular se deteriorava progressivamente. Por este motivo, solicitou-se o levantamento das restrições sobre a emigração, *as dificuldades económicas que, (...), faziam sentir nas ilhas serviam de argumento para justificar a necessidade de ser facilitada a emigração livre*²⁶. Apesar das intransigências, a Coroa terá autorizado a colocação de cerca de 3.800 ilhéus nas suas capitánias, o que, conseqüentemente, resultou numa carência de trabalhadores nas culturas agrícolas açorianas, assim como numa fuga ao serviço militar.

A elevada densidade populacional que se fazia sentir no arquipélago dos Açores, no final do século XVIII, levou o Intendente Geral Pina Manique a iniciar o recrutamento de muitos casais açorianos para o Alentejo²⁷. Esta figura, próxima da Corte portuguesa, chegou a recrutar, no início do verão de 1787, vários casais das ilhas de São Miguel e do Faial, por meio de uma cooperação com o Capitão-Geral dos Açores

Porém, a partida de insulares para o Alentejo não era bem vista pelo governador do arquipélago dos Açores, uma vez que, para essa autoridade, era mais conveniente enviar os ilhéus para as Terras de Vera Cruz. Segundo o autor Luís Mendonça, neste período, cerca de 656 casais dos Açores foram para o Alentejo²⁸.

A emigração açoriana ainda era muito apreciada no final da década de 1790, uma vez que, em 1798, surgiu a hipótese de recrutar cerca de duas dezenas de lavradores para a Baía. Em 1799, partiram das ilhas do Pico e do Faial cerca de 106 insulares e 80 casais, enquanto, no ano de 1800, mais 135 açorianos rumaram para a Baía²⁹.

No início do século XIX, a emigração de continentais para o Brasil continuou a ocorrer, motivada por razões socioeconómicas. Verificava-se um lento progresso económico, a agricultura permanecia subdesenvolvida, a densidade populacional era elevada, havia uma mão-de-obra excessiva, os salários mantinham-se baixos e persistia uma acentuada miséria em várias regiões de Portugal Continental,

essa falta de capitais, essa penúria pública, considerado em bloco o agregado nacional, não se repercutia apenas na rotina da agricultura, mas também nos tímidos voos da nascente indústria

²⁶ Ibidem, p.111.

²⁷ MENDONÇA, L., 2010, p.19.

²⁸ MENDONÇA, L., e ÁVILA, J., 2002, pp.83 – 84.

²⁹ CORDEIRO, C., e MADEIRA, A., 2003, pp.113 – 114.

maquinista, incapaz de absorver os excedentes da população de raiz agrária, o que, (...), fomentava a saturação demográfica, (...), e a miséria³⁰.

Neste período, os progressos ocorridos no Novo Mundo levaram milhares de portugueses a fixarem-se nesses territórios. Entre 1855 e 1865, a média de continentais que emigraram para outros destinos foi de cerca de 4.000 indivíduos, valor que aumentaria para mais de 11.000 nos primeiros anos da década de 1870, antes de diminuir novamente até 1879³¹.

A emigração que se originou neste período também acabou por ser resultado do

capitalismo mundial – com epicentro na Grã-Bretanha – adquire a motivação e o dinamismo necessários para mover através dos oceanos essas moles humanas de trabalhadores europeus que vão substituir os escravos nas economias de plantação e pôr em funcionamento os caminhos-de-ferro, as estradas e as fábricas dos centros industriais nascentes no Novo Mundo³².

Na verdade, o Novo Mundo tornou-se um centro de grande atratividade para os portugueses, principalmente devido à abolição da escravatura nos Estados Unidos da América (1865) e no Brasil (1888). Como resultado, tanto os EUA quanto o Brasil necessitavam de recrutar mão-de-obra estrangeira para impulsionar o desenvolvimento dos seus setores económicos³³.

Na década de 1880, mais de 85 por cento dos emigrantes portugueses dirigiram-se para o Brasil; os Estados Unidos da América receberam 4 por cento dos emigrantes; a África Portuguesa acolheu 3 por cento; a Argentina recebeu 2 por cento e a Guiana Inglesa foi destino de cerca de 1,2 por cento. Além destes territórios, os países da Oceânia acolheram 2,6 por cento dos emigrantes, enquanto os países da Europa e da Ásia apenas receberam 2 por cento.

As ilhas Sandwich, situadas no Pacífico, também acabaram por receber diversos emigrantes portugueses. A partir dessas percentagens, podemos observar que, por um lado, o maior volume de emigrantes se estabeleceu no Brasil, e, por outro, houve uma significativa dispersão de portugueses pelos quatro continentes.

No decorrer da década de 1890, a emigração nacional continuou a ocorrer a um ritmo elevado em todos os distritos do continente, atingindo o seu pico em 1895. Nesse ano, observou-se a emigração de 38.648 indivíduos provenientes do Porto; 33.857 pessoas de Viseu; 29.645 naturais do distrito de Aveiro; 28.759 oriundos de Coimbra; 23.622 emigrantes de Vila

³⁰ SERRÃO, J., 1971, p. 93.

³¹ GODINHO, V. M., 1980, p.48.

³² MIRANDA, S., 1999, p.59.

³³ GODINHO, V. M., 1980, pp.48 – 49.

Real; 17.121 de Braga; 11.226 da Guarda; 10.656 de Viana do Castelo; 10.006 de Leiria; 8.653 de Bragança; e 6.066 de Lisboa.

Nos restantes distritos, a emigração foi substancialmente inferior a duas mil pessoas, como se verificou nos distritos de Faro (1.757), Beja (1.606), Santarém (1.502), Castelo Branco (879), Portalegre (331) e Évora (250). Ao longo da década de 1890, registou-se a emigração de cerca de 185.936 indivíduos provenientes do território continental, sendo que, até ao final do século XIX, o Brasil se consolidou como o principal destino de emigração, abarcando a maior parte desses emigrantes nacionais³⁴.

No que diz respeito à emigração insular, é possível asseverar que, nos primeiros anos do século XIX, o fenómeno continuou a ser amplamente influenciado pelos sucessivos recrutamentos militares impostos pela Coroa portuguesa, contrariando as vontades das autoridades locais e dos próprios ilhéus. Na primeira década do século XIX, as autoridades açorianas alertaram para o facto de que o recrutamento massivo de jovens para as capitánias do Rio de Janeiro agravaria ainda mais os problemas socioeconómicos que já afetavam a região, exacerbando as dificuldades preexistentes no arquipélago³⁵.

No entanto, a fim de mitigar a emigração de jovens em idade ativa para as unidades militares no Brasil, o Capitão-General dos Açores propôs, como alternativa, a substituição dos jovens recrutas por indivíduos considerados criminosos. Embora essa proposta tenha sido inicialmente aceite pelas autoridades, em 1809, o monarca português determinou o recrutamento de 3 mil ilhéus, contrariando a tentativa de contornar a escassez de mão-de-obra e agravando ainda mais a situação socioeconómica da região³⁶.

A ignorância da Coroa para com os Açores acentuou-se durante a década de 1810, quando o monarca português apoiou a emigração de casais açorianos para várias regiões do Brasil, como Espírito Santo,³⁷ Minas Gerais, Rio Grande de São Pedro e São Paulo. Para viabilizar esse processo, foi consagrado um contrato com Nicolau Maria Raposo e seus parceiros, os quais ficaram responsáveis pelo transporte dos ilhéus para o Brasil. O acordo estipulava que, anualmente, fossem enviados para o Novo Mundo cerca de 100 lavradores açorianos.

³⁴ GODINHO, V. M., 1980, p.50.

³⁵ CORDEIRO, C., e MADEIRA, A., 2003, pp.114 – 115.

³⁶ Ibidem, p.115.

³⁷ ANDRADE, J., 2024, p.23.

Em 1812, embarcaram 246 açorianos com destino ao Rio de Janeiro, sendo que, ao longo do percurso, 4 indivíduos morreram³⁸. Embora tenha ocorrido um número considerável de partidas de açorianos para o Brasil, ao longo da década de 1810, a emigração insular sofreu um impedimento com o surgimento da Revolução Liberal³⁹.

O período subsequente à Revolução Liberal é caracterizado por uma instabilidade significativa. Assim, é apenas na década de 1830 que se torna possível analisar dados concretos sobre a emigração açoriana.

Neste período, constatamos que o Brasil continuou a ser o destino preferencial dos açorianos. O desenvolvimento económico que se seguiu à Independência do Brasil motivou as autoridades brasileiras a recorrerem à mão-de-obra açoriana, o que resultou numa emigração insular para o Brasil mais acentuada do que a emigração continental⁴⁰.

A título de exemplo, em 1835, as autoridades do distrito de Ponta Delgada emitiram 552 passaportes, dos quais 453 destinavam-se ao Brasil; 50 tinham como destino os Estados Unidos da América; e 49 estavam direcionados à América Central, (33 insulares a fixarem-se na Jamaica e 16 na ilha da Trindade).

No entanto, os dados relativos à emigração açoriana até 1855 são imprecisos. Ainda assim, é possível constatar que, no início da década de 1850, houve um aumento significativo da emigração no distrito de Angra do Heroísmo devido a fatores socioeconómicos,

o excessivo aumento da emigração desde 1854 tem por causas primárias a miséria do pauperismo, a moléstia das vinhas que começou em 1853, a escassez e carestia dos cereais dos últimos anos, a falta de trabalho, a mesquinhez dos salários e das subsistências, e superabundância não absoluta mas relativa de povoação⁴¹.

Em 1856, emigraram do distrito de Ponta Delgada aproximadamente 389 ilhéus e, em 1857, o número aumentou para 637 indivíduos, todos com destino ao Brasil. No ano seguinte, a emigração do distrito de Ponta Delgada registou uma diminuição considerável, atribuída ao crescimento económico que se observou na ilha de São Miguel, *a economia da laranja manteve-se relativamente próspera e assegurou uma situação de virtual pleno emprego na ilha de São Miguel*⁴².

³⁸ CORDEIRO, C., e MADEIRA, A., 2003, p.116.

³⁹ Ibidem, pp.118 – 119.

⁴⁰ MENDONÇA, L., ÁVILA, J., 2002, pp.103 – 104.

⁴¹ JOÃO, M. I., 1989, p.268.

⁴² MIRANDA, S., 1999, p.60.

Em 1856, saíram da Horta 1.849 indivíduos e, no ano seguinte, a emigração reduziu-se para 1.523 pessoas. Em 1858, registou-se a saída de 903 ilhéus, número que aumentou para 1.090, no ano de 1859. Até 1871, o número de emigrantes provenientes da Horta foi o mais elevado entre os distritos açorianos. No entanto, é relevante evidenciar que muitos dos indivíduos embarcados na ilha do Faial tinham como destino os Estados Unidos da América: *como é sabido, as relações dos Açores com os E.U.A são muitas, principalmente no Faial, e de há muito está estabelecida a corrente de emigração para a antiga colónia inglesa. A colónia da Califórnia é açoriana, e os navios baleeiros americanos vão aos Açores buscar tripulantes*⁴³.

Entre 1860 e 1871, os movimentos emigratórios provenientes do distrito de Angra direccionaram-se, maioritariamente, para o Brasil, com apenas 55 dos 4.547 ilhéus a rumarem para os Estados Unidos da América. Até ao final da década de 1870, a emigração nos distritos de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo aumentou significativamente, impulsionada pela crise da laranja. Em contrapartida, o distrito da Horta assinalou uma diminuição no número de emigrantes⁴⁴.

Nas últimas duas décadas do século XIX, o fluxo emigratório açoriano intensificou-se devido a diversos fatores, entre os quais se destacam as calamidades naturais, as crises que devastaram as culturas agrícolas, a elevada densidade populacional, a subdesenvolvimento da agricultura, a carência de recursos, as elevadas rendas, a concentração de propriedades nas mãos dos grandes latifundiários, os salários baixos, o aumento do desemprego e o serviço militar obrigatório⁴⁵. Segundo Sacuntala de Miranda, a obrigatoriedade do serviço militar em Portugal era

uma das mais fortes motivações da emigração de mancebos, antes de atingida a idade de “ir a sortes – o que incentivava a emigração de menores... O serviço militar era uma verdadeira tragédia que se abatia sobre a família do trabalhador rural, roubando-lhe, um após outro, os filhos machos e a sua contribuição para o orçamento familiar. Na Ilha de São Miguel, ele implicava também, para o recruta, a separação da família e uma longa viagem para o continente, (...), onde, (...), seria obrigado a passar longos meses entre gente estranha e desdenhosa, que ridicularizava a sua pronúncia⁴⁶.

⁴³ MARTINS, O., 1956, p.220.

⁴⁴ MENDONÇA, L., e ÁVILA, J., 2002, p.111.

⁴⁵ SILVA, Susana, 2002, pp. 349 – 351.

⁴⁶ MIRANDA, S., 1999, p.61.

Ao longo da década de 1880, aproximadamente 32.588 açorianos partiram do arquipélago, sendo 19.088 oriundos do distrito de Ponta Delgada, 7.136 do distrito da Horta e 6.581 do distrito de Angra do Heroísmo⁴⁷.

Na década posterior, os Açores registaram a saída de 34.426 emigrantes⁴⁸. Neste período, verificou-se um declínio na emigração para o Brasil a partir dos distritos de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, devido às instabilidades que afetavam o território brasileiro⁴⁹. Em contrapartida, a emigração insular ganharia um novo impulso para os Estados Unidos da América, mas *isso em relação aos distritos de Ponta Delgada e Angra, porque o distrito da Horta já há muito que havia feito a opção pelo continente norte americano*⁵⁰.

Além da emigração para o Brasil e os Estados Unidos da América, as Ilhas Sandwich também surgiram como um destino atrativo para os emigrantes⁵¹.

A emigração açoriana para o arquipélago do Havai tem sido pouco abordada. Sabe-se que, em meados do século XIX, o governo havaiano introduziu a cultura açucareira no seu território, como resultado do tratado comercial celebrado entre o Havai e os Estados Unidos.⁵² De facto, os produtores agrícolas foram incentivados a expandir suas áreas de cultivo, o que criou a necessidade de fomentar a mão-de-obra. Deste modo, as autoridades havaianas iniciaram negociações com o governo português, com o objetivo de recrutar trabalhadores dos arquipélagos da Madeira e dos Açores⁵³.

Esta emigração insular teve origem na ação do Dr. Hillebrand, delegado da imigração havaiana, que, ao estabelecer-se no arquipélago da Madeira por motivos de saúde da sua esposa, reconheceu que os arquipélagos portugueses reuniam as condições necessárias para o trabalho nas plantações de açúcar no Havai,

não poderiam ter uma classe de imigrantes mais desejável do que a população das ilhas da Madeira e dos Açores. Combinam todas as qualidades de um bom colono e além disso, estão habituados ao seu clima. A sua educação e ideias de conforto, as suas exigências sociais são baixas, o suficiente para deixá-los contentes com a sorte de um colono isolado e as privações que o acompanham. Por outro lado, as suas capacidades mentais e os hábitos de trabalhos, irão garantir-lhes um status muito mais elevados na próxima geração, à medida que os meios de melhoria e vida crescem em torno deles⁵⁴.

⁴⁷ MENDONÇA, L., e ÁVILA, J., 2002, p.166.

⁴⁸ *Movimento da População e Anuário Estatística de Portugal, 1886-1900*, p.102.

⁴⁹ MIRANDA, S., 1999, p.73.

⁵⁰ MENDONÇA, L., e ÁVILA, J., 2002, p.166.

⁵¹ SILVA, S.S., 2002, p.351.

⁵² WILLIAMS, J., 2005, p.95.

⁵³ MENDONÇA, L., e ÁVILA, J., 2002, p.177.

⁵⁴ AUGUSTO, M., 2022, pp.68 – 69.

No final da década de 1870, a imprensa da ilha de São Miguel noticiava a intenção das autoridades havaianas em recrutar mão-de-obra oriunda desta ilha para suprir as necessidades laborais das suas plantações de açúcar, *o primeiro anúncio pedindo trabalhadores para as plantações de açúcar das Ilhas do Havai (...) surgiu em 1878*⁵⁵.

Entre os anos de 1879 e 1880, a emigração micalense para o Havai revelou-se pouco expressiva, uma vez que as condições propostas pelas autoridades havaianas careciam de clareza e transparência. Sabe-se, contudo, que o governo das Ilhas de Sandwich assegurava gratuitamente o transporte dos indivíduos que manifestassem interesse em trabalhar nas plantações do açúcar⁵⁶.

No ano de 1881, o periódico *O Luso Hawaiiiano* noticiou a chegada de 840 imigrantes provenientes do arquipélago dos Açores ao território havaiano. De referir que, só no mês de Agosto desse ano, desembarcaram no Havai 475 insulares

*Tenho a honra de informar a V. Ex^a que no dia 24 de Agosto chegou a este porto, com uma feliz viagem de centos dias, a barca Suffolk, com 475 passageiros todos munidos de passaportes. Não houve a violação da lei*⁵⁷.

No ano posterior, observou-se um aumento significativo da emigração açoriana para as Ilhas Sandwich, tendo-se registado a partida de 2.356 indivíduos provenientes do arquipélago dos Açores com destino àquele território do Pacífico⁵⁸.

Neste período, o novo representante do Consulado Português em Honolulu, António Canavarro, manifestou uma enorme preocupação face às condições desumanas em que se encontravam os passageiros aquando da sua chegada ao arquipélago havaiano,

O espectáculo que se me ofereceu a bordo era realmente triste. À minha entrada sou imediatamente cercado por uma multidão de mulheres e crianças esfarrapadas (...). Muitos queixavam-se da má qualidade do alimento durante a viagem. Visitei todo o navio, e nas cobertas não me espantei de encontrar a grande falta de asseio, que é tão vulgar entre o nosso povo, e que ali se torna muito mais sensível⁵⁹.

O novo diplomata que sucedeu Jacinto Pereira no Consulado Português, António Canavarro, revelou-se apologista da eliminação de normas que prejudicavam os insulares, defendendo, por conseguinte, duas medidas essenciais: a melhoria das condições de transporte

⁵⁵ MIRANDA, S., 1999, p.76.

⁵⁶ *Ibidem*, p.77.

⁵⁷ *Diário do Governo*, nº 87, 19 de Abril de 1882.

⁵⁸ *O Luso Hawaiiiano*, 2 de Outubro de 1886.

⁵⁹ *Negócios externos: Documentos Apresentados às Cortes na Sessão Legislativa de 1885 (...) Emigração Portuguesa para as Ilhas Hawaiiannas*, 1885, p.6.

dos emigrantes e a reformulação dos contratos que regulavam os seus vínculos laborais. Esta postura ganhou ainda maior relevância perante o cenário caótico e desumano que o cônsul encontrou à chegada de centenas de açorianos ao arquipélago havaiano, *o contracto feito directamente nos Açores, (...), oferece, (...), menos garantias*⁶⁰.

As diligências e a persistente pressão exercida por António Canavarro junto das autoridades havaianas foram determinantes para a consagração do Tratado de Amizade entre Portugal e o Havai, celebrado em 1882. Este tratado visava assegurar uma maior proteção aos emigrantes açorianos, como por exemplo a regulação das condições laborais nas plantações agrícolas, o aperfeiçoamento das condições sanitárias e alimentares, entre outras, de modo a salvaguardar a dignidade dos trabalhadores insulares⁶¹.

As disposições erigidas no Tratado de Amizade tiveram repercussões consideráveis na melhoria das condições de vida dos açorianos radicados no arquipélago do Havai. Conforme assegura o próprio António Canavarro, as medidas implementadas possibilitaram um notório progresso nas condições sanitárias, na qualidade das refeições servidas e na fiscalização das práticas laborais nas plantações. A intervenção dos serviços diplomáticos de Portugal revelaram-se, assim, fundamentais para a dignificação da experiência migratória dos açorianos, apaziguando, em parte, os abusos anteriormente notados e garantindo uma maior proteção dos direitos destes emigrantes, *n'esta minha segunda excursão, (...), encontrei novas casas de madeira em via de construção em substituição das antigas, que estavam situadas n'uns verdadeiros pântanos (...)*⁶².

Neste período, vários emigrantes açorianos desfrutavam de uma conjuntura socioeconómica favorável no arquipélago do Havai. Um testemunho desta boa conjuntura é o da família de D. Umbelina, residente na freguesia da Ribeira Seca, concelho da Ribeira Grande, cujos familiares expressaram um profundo pesar por não terem levado consigo a sogra e as cunhadas, de modo a partilharem a estabilidade que então se vivenciavam nas ilhas do Pacífico⁶³.

No ano de 1883, verificou-se uma das maiores vagas de emigração do arquipélago açoriano para este território. As boas condições de trabalho nas plantações de açúcar e o

⁶⁰ *Negócios externos: Documentos Apresentados às Cortes na Sessão Legislativa de 1885 (...) Emigração Portuguesa para as Ilhas Hawaiiannas*, 1885, p.9.

⁶¹ *Diário do Governo*, nº 84, 15 de Abril de 1882, p.1.

⁶² *Negócios externos: Documentos Apresentados às Cortes na Sessão Legislativa de 1885 (...) Emigração Portuguesa para as Ilhas Hawaiiannas*, 1885, p.15.

⁶³ *Diário do Governo*, nº 88, 29 de Abril de 1882, p.7.

envolvimento de intermediários como o Dr. Hillebrand e o consulado português em Honolulu, juntamente com as melhorias nas condições de transporte e de vida nos campos agrícolas, impulsionaram esta emigração. Aliás, a grande procura de mão-de-obra para as plantações, aliada ao contexto socioeconómico difícil vivido no arquipélago dos Açores, fez com que o Havai se tornasse num dos destinos preferidos dos açorianos.

O jornal *O Luso Hawaiiiano*, no dia 4 de Maio de 1883, anunciou com destaque a chegada de cerca de 945 micalenses, que haviam viajado a bordo do vapor *Abergelelie*. Posteriormente, nos dias 9 de Julho e 1 de Novembro de 1883, o mesmo jornal noticiou a chegada de um contingente ainda maior, cerca de 2.867 açorianos provenientes da ilha de São Miguel, transportados pelos vapores *Hankow* e *Bell Rock*⁶⁴. De acordo com o autor José Andrade, até ao ano de 1884 encontravam-se já no território havaiano cerca de 6.300 açorianos⁶⁵.

Até o final do século XIX, a emigração açoriana para as Ilhas Sandwich teve um notável declínio. Este decréscimo no fluxo migratório para o Havai coincidiu com a crescente atratividade dos Estados Unidos da América como destino para os emigrantes do arquipélago dos Açores⁶⁶.

Nesta altura a emigração para os EUA foi muito comentada na ilha de São Miguel, como refere o jornal *A Persuasão*, *O povo só fala em cartas da América, nos parentes que lá estão e em ir para a América*⁶⁷.

A enorme procura por terras e empregos nos EUA, em grande parte devido à expansão das cidades e indústrias norte-americanas, foi vista como uma esperança de uma vida mais digna, longe da miséria e das arduidades que caracterizavam a economia do arquipélago açoriano. Muitas famílias, sobretudo as rurais, viam na emigração para os Estados Unidos da América uma oportunidade única⁶⁸. Este fluxo emigratório insular para os EUA só seria interrompido no ano 1921 devido às novas políticas imigratórias adotadas pelas autoridades norte-americanas⁶⁹.

⁶⁴ *O Luso Hawaiiiano*, 2 de Outubro de 1886.

⁶⁵ ANDRADE, J., 2024, p.25.

⁶⁶ MENDONÇA, J., e ÁVILA, J., 2002, p.170 e 172.

⁶⁷ *A Persuasão*, n.º 1:634, 10 de Maio de 1893.

⁶⁸ WILLIAMS, J., 2005, p.44; MEDEIROS, E., 2021, p.98.

⁶⁹ SILVA, S. S., 2002, p.352; MEDEIROS, E., 2021, p.102.

1.2. A emigração nacional e insular no tempo da Primeira República e nos primórdios do Estado Novo

Ao longo da Primeira República, verificou-se uma grande instabilidade política e económica, o que contribuiu para a intensificação da emigração. Neste período, Portugal enfrentou uma série de desafios significativos, como a instabilidade política, um sistema político bastante débil, altos níveis de endividamento, um mercado de trabalho pautado pela escassez de oportunidades, entre outros.

A instabilidade política e social da Primeira República, aliada à crise económica, teve um impacto negativo nas condições de vida dos portugueses, uma vez que a taxa de desemprego aumentou, a agricultura continuou a enfrentar várias dificuldades devido aos maus anos de produção e os preços dos produtos aumentaram. Além do mais, a natalidade nacional continuou a crescer, o que cooperou para uma pressão demográfica significativa sobre as localidades rurais e urbanas.

Em virtude destes resultados, vários emigrantes, principalmente da classe trabalhadora e do meio rural, começaram a procurar opções fora de Portugal. Uma destas alternativas foi o Brasil, que continuava a ser um destino atrativo devido à sua oferta de trabalho, particularmente nos setores primário e secundário. Segundo a historiadora Susana Serpa Silva, cerca de 1,5% da população ativa portuguesa daquela época escolheu o Brasil, com vista a obterem melhores condições de vida⁷⁰.

Embora que o projeto da Constituição de 1911 mencionasse os *direitos de liberdade e segurança do indivíduo e da propriedade*,⁷¹ a livre circulação por parte dos portugueses era condicionada pelas autoridades.

No dia 25 de Novembro de 1912, foram publicadas as instruções que esclareciam a definição de emigrante. Neste sentido, eram considerados emigrantes os indivíduos que embarcassem na 3.^a classe dos navios, as mulheres casadas que tencionassem embarcar na 1.^a ou 2.^a classe, as mulheres solteiras com menos de 25 anos que não estivessem sob a dependência dos seus responsáveis, e os indivíduos que viajassem na 1.^a ou 2.^a classe com o intuito de se estabelecer nas colónias portuguesas, entre outros.

⁷⁰ SILVA. S.S., 2017, p.45

⁷¹ PEREIRA, M. H., et al, 2011, p.44.

Em 1913, as ações levadas a cabo pelos republicanos foram alvo de críticas por parte de figuras como Bernardino Machado. Segundo este, as autoridades lusitanas deveriam anular qualquer ação realizada pelas Agências de Emigração, criar uma Junta Superior de Emigração e deixar de exigir passaportes aos passageiros da 3.^a classe, entre outros. Para Bernardino Machado a concessão dos passaportes deveria de ser um *simples registo estatístico legalizador das saídas*⁷².

A 10 de Maio de 1919, as autoridades republicanas promulgaram o Decreto-Lei n.º 5/624. Este decreto não permitia a emigração de indivíduos com mais de 60 anos sem contrato de trabalho, pessoas inaptas para o trabalho, mulheres com menos de 25 anos que viajavam sozinhas e menores de 14 anos desacompanhados por familiares, tutores ou responsáveis.

Não obstante, a obrigatoriedade de exhibir o passaporte foi reforçada pelas autoridades, visto que, ao longo deste período, o número de engajadores que tentavam aliciar os emigrantes portugueses era bastante elevado⁷³. Contudo, os progressos efetuados pelos republicanos relativamente aos passaportes apresentavam erros e complexidades, pois *eram inúmeras as dúvidas decorrentes das lacunas da própria legislação e um problema detectado, de imediato, residente no facto de no modelo de passaporte, em vigor, não existir lugar para a impressão digital*⁷⁴.

Ademais, por intermédio do decreto de 1919, foi criado o Comissariado Geral dos Serviços de Emigração, o qual ficou incumbido da proteção dos emigrantes. A este cabia, ainda, controlar e combater todas as práticas ilícitas executadas pelos engajadores e barrar qualquer ato de exploração⁷⁵.

Entretanto, a emigração portuguesa e açoriana assumiu grandes proporções até o início da década de 1920. Contudo, a emigração foi suspensa entre 1917 e 1918 devido à promulgação de um Decreto-Lei a 30 de Março de 1916, que proibia a emigração de cidadãos portugueses com idades entre os 16 e os 45 anos durante a Primeira Guerra Mundial. Qualquer cidadão que desrespeitasse esta norma poderia ser sujeito a julgamento nos tribunais militares, ao pagamento de uma coima elevada ou ainda cumprir pena de prisão⁷⁶.

⁷² SILVA, S.S., 2017, p.53.

⁷³ Decreto-Lei n.º 5/624, 10 de Maio de 1919.

⁷⁴ SILVA, S.S., 2017, p.51.

⁷⁵ Decreto-Lei n.º 5/624, 10 de Maio de 1919.

⁷⁶ MENDONÇA, L., e ÁVILA, J., 2002, p.214.

Apesar disso, no decorrer da Primeira República, a emigração continental orientou-se, maioritariamente, para países como o Brasil, os Estados Unidos da América, a França, a Venezuela, a Argentina, a Alemanha, entre outros⁷⁷.

Por exemplo, no ano de 1910, saíram do continente português sensivelmente 39.502 emigrantes, número que aumentou para 59.652, em 1911. Já em 1912, a emigração atingiu o seu pico, com cerca de 88.920 emigrantes. Em 1913, registou-se ainda a saída de aproximadamente 77.633 pessoas do continente português.

O fluxo emigratório proveniente do continente português abrandou de forma significativa durante a Grande Guerra, pois, segundo as estatísticas nacionais, entre 1914 e 1918, os números da emigração situaram-se entre 25.722 e 11.853 emigrantes. Já entre 1919 e 1925, o número de continentais que procuraram melhores condições de vida no estrangeiro oscilou entre 40.171 e 22.884 indivíduos⁷⁸.

Em relação ao Arquipélago dos Açores, pode afirmar-se que a sua conjuntura socioeconómica durante a Primeira República era semelhante à que se verificava no continente português. As ilhas açorianas enfrentavam igualmente uma elevada densidade populacional, o aumento da taxa de desemprego, escassos meios de subsistência, rendas elevadas, bem como uma crise nos setores primário e secundário, entre outros fatores.

Estas condições estiveram na origem da emigração de cerca de 44.378 açorianos, maioritariamente para os Estados Unidos da América, ao longo da década de 1910. Desse total, o Distrito de Ponta Delgada assinalou a saída de 24.563 indivíduos, o Distrito de Angra do Heroísmo contabilizou 13.512 emigrantes e o Distrito da Horta deu conta da saída de 6.303 pessoas. Nos Estados Unidos da América, os ilhéus conseguiram obter uma vida mais estável, uma vez que passaram a integrar atividades relacionadas com a indústria têxtil, pesca, pecuária, entre outras⁷⁹.

O declínio verificado entre 1917 e 1919 acabaria por prolongar-se na década de 1920. Durante esse período, registou-se a saída de 17.287 ilhéus, com destaque para o Distrito de Ponta Delgada, que sofreu uma diminuição considerável. Nos restantes distritos do

⁷⁷ MIRANDA, S., 1999, p.17.

⁷⁸ SILVA, S.S., 2017, pp.44 – 45.

⁷⁹ ANDRADE, J., 2024, p.23.

arquipélago, os números fixaram-se em 5.320 indivíduos, em Angra do Heroísmo, e 3.265, na Horta⁸⁰.

A diminuição deste fluxo emigratório deveu-se, principalmente, à imposição das leis imigratórias norte-americanas ⁸¹como o *First Quota Act* em 1921 e o *Johson Reed Act* em 1924. O primeiro decreto limitava a imigração proveniente da Europa, enquanto o segundo estabelecia o número de quotas atribuídas a cada país⁸².

As leis restritivas norte-americanas acabaram por prejudicar significativamente a emigração do arquipélago dos Açores⁸³. Se, nas décadas de 1910 e 1920, se registava uma média anual de cerca de 5.000 ilhéus a emigrar, maioritariamente com destino aos Estados Unidos da América, com a imposição das novas quotas passou a ser permitido o ingresso de apenas cerca de 500 portugueses por ano naquele país.

O Comissariado dos Serviços de Emigração, no ano de 1922, definiu a distribuição do número de emigrantes para os Estados Unidos da América, em conformidade com as normas impostas pelas autoridades norte-americanas. Assim, determinou-se que, nos meses de Julho e Agosto, poderiam emigrar 250 indivíduos a partir do Porto e de Lisboa, 100 ilhéus com partida da Horta e 50 pessoas oriundas de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo.

Nos meses subsequentes, o número de indivíduos autorizados a emigrar foi ainda mais reduzido: apenas 75 pessoas a partir do Porto e de Lisboa, 25 da Horta e 15 de Angra do Heroísmo e *outros tantos de Ponta Delgada*⁸⁴. Porém, estas quotas estabelecidas pelo Comissariado diziam respeito ao *First Quota Act*, promulgado em 1921, que ainda permitia a emigração anual de cerca de mil portugueses.

No ano seguinte, os Estados Unidos da América acolheram no seu território 657 emigrantes, dos quais 334 eram oriundos do Distrito da Horta, 180 do Distrito de Ponta Delgada e 143 de Angra do Heroísmo. Ainda no Distrito de Ponta Delgada, registou-se a emigração de 475 insulares para o Brasil, 307 micalenses para as Bermudas, 212 pessoas para a Argentina e 92 ilhéus para outros destinos.

⁸⁰ SILVA, S.S., 2017, p.46.

⁸¹ SILVA, S.S., 2002, p.352.

⁸² MENDONÇA, L., ÁVILA, J., 2002, p.215.

⁸³ WILLIAMS, J., 2005, p.62.

⁸⁴ MENDONÇA, L., ÁVILA, J., 2002, p.215.

Em 1924, a emigração do arquipélago dos Açores para os Estados Unidos não ultrapassou as 431 pessoas. O principal motivo para este decréscimo foi a publicação da lei norte-americana *Johnson-Reed Act*, que limitava a emigração a apenas 500 portugueses anuais. Segundo Raúl Brandão, *se a América abrisse largamente as portas, os Açores despovoavam-se*⁸⁵.

Nos anos seguintes à Primeira República, o movimento emigratório açoriano para os Estados Unidos foi reduzido devido às limitações impostas pelo governo norte-americano. Consequentemente, a emigração insular passou a direcionar-se para países como o Brasil, que, na década de 1920, chegou a receber cerca de 500 açorianos, sendo a maioria oriunda do distrito de Ponta Delgada⁸⁶.

Nos primórdios do Estado Novo, a emigração continental, cujos principais destinos foram a Alemanha, Brasil, França, Estados Unidos da América, colónias ultramarinas, Argentina, Venezuela, entre outros,⁸⁷ foi fortemente condicionada pelas consequências da Primeira Guerra Mundial e pelas instabilidades económicas provocadas pela Crise de 1929.

Além das instabilidades económicas que dificultavam as grandes saídas do país, a década de 1930 também foi marcada por uma conjuntura política desfavorável à emigração. De acordo com Fernando Rosas, os continentais viviam com salários muito baixos e em condições precárias. As habitações e o estilo de vida de grande parte da população portuguesa eram, por exemplo, marcados por uma grande precariedade e pobreza⁸⁸.

Neste período, os governos dos principais países de destino adotaram medidas protecionistas, o que complicou a entrada de imigrantes. No território português, também foram implementadas medidas que limitavam a emigração de trabalhadores, uma vez que o governo de Salazar não estimulava os movimentos emigratórios. Assim, na década de 1930, verificou-se uma emigração reduzida do continente português, com a saída de 17.859 emigrantes de Viseu, 15.470 de Aveiro, 14.810 do Porto, 8.197 da Guarda, 7.834 de Coimbra, 7.728 de Braga, 6.950 de Vila Real, 5.635 de Bragança e 5.221 de Faro⁸⁹.

Nos restantes distritos, a emigração ficou abaixo das cinco mil pessoas, como nos casos dos distritos de Viana do Castelo (4.989), Leiria (4.633), Lisboa (1.885), Santarém (1.776),

⁸⁵ BRANDÃO, R., s/d, p. 182.

⁸⁶ MENDONÇA, L., e ÁVILA, J., 2002, p.216.

⁸⁷ ROCHA, G., 1991, p.216.

⁸⁸ ROSAS, F., 2008, pp. 96 – 101.

⁸⁹ *Anuário Estatístico de Portugal*, 1922-1940, pp. 101 – 102.

Castelo Branco (1.271), Portalegre (333), Beja (226), Évora (136) e Setúbal (132), perfazendo um total de 105.085 emigrantes⁹⁰.

A emigração continental continuou a apresentar valores baixos na década de 1940 devido à ocorrência da Segunda Guerra Mundial. Ainda assim, as boas relações diplomáticas entre Portugal e o Brasil beneficiaram a emigração continental para as terras de Vera Cruz. No início do pós-guerra, assistiu-se a um rápido crescimento da emigração, o que levou as autoridades nacionais a regular qualquer movimento emigratório.

Face ao crescimento dos fluxos emigratórios, o regime salazarista promulgaria, a 30 de Março de 1947, o Decreto-Lei n.º 36/199, que suspenderia a emigração, *excepto quando feita ao abrigo de acordos ou convenções que regulem as condições da sua admissão e estabelecimento nos países ou regiões de destino*⁹¹.

Segundo o Decreto-Lei n.º 36/199, de 30 de Março de 1947, o governo português considerava necessário regular a emigração portuguesa, com o objetivo de proteger os emigrantes e os interesses económicos do país. Além disso, afirmava ser fundamental garantir mão-de-obra portuguesa para os trabalhos públicos que estavam a decorrer nesse período no país⁹².

Apesar de todos os condicionalismos, na década de 1940, registou-se a emigração de 10.669 indivíduos de Aveiro, 8.831 de Viseu, 8.028 do Porto, 5.693 da Guarda, 4.934 de Coimbra, 3.718 de Bragança, 3.496 de Braga, 3.414 de Vila Real, 2.836 de Viana do Castelo, 2.501 de Faro, 2.095 de Leiria e 1.531 de Lisboa⁹³.

Nos outros distritos do continente português, a emigração não foi propriamente relevante, registando-se a saída de 824 pessoas de Santarém, 819 de Castelo Branco, 149 de Beja, 148 de Setúbal, 86 de Portalegre e 49 de Évora, totalizando 59.821 emigrantes continentais⁹⁴. A diminuição do número de emigrantes continentais nesta década não impediu que, nos anos subsequentes, se registasse um crescimento considerável. Até ao final do Estado Novo, a Alemanha e a França tornaram-se destinos preferenciais dos continentais⁹⁵.

⁹⁰ *Anuário Estatístico de Portugal*, 1922-1940, pp. 101 – 102.

⁹¹ Decreto-Lei n.º 36/199, de 30 de Março de 1947.

⁹² *Ibidem*.

⁹³ *Anuário Estatístico de Portugal e Anuário Demográfico*, 1922 -1965, pp. 101 – 102.

⁹⁴ *Ibidem*, pp.101 – 102.

⁹⁵ RAMOS, R., et al, 2009, p. 668.

Em relação ao arquipélago dos Açores, a emigração insular, nos primórdios do Estado Novo, tal como no continente português, também teve de enfrentar as consequências da Grande Guerra e do crash da Bolsa de Nova Iorque⁹⁶.

Todavia, na primeira metade da década de 1930, emigraram do Distrito de Ponta Delgada cerca de 1.141 ilhéus; o Distrito de Angra do Heroísmo registou a saída de 496 indivíduos e o Distrito da Horta assinalou a emigração de 160 insulares. A pequena abertura na emigração açoriana durante a segunda metade da década de 1930 refletiu-se nos seguintes valores: 298 pessoas em 1936, 365 ilhéus em 1937, 360 cidadãos em 1938 e 640 indivíduos em 1939⁹⁷.

Na década de 1940, os destinos predominantes dos açorianos condicionaram a entrada dos imigrantes, o que agravava ainda mais a conjuntura instável que se vivia em todo o arquipélago. Segundo o autor Luiz Nilton, neste período, muitos ilhéus regressavam à sua terra sem recursos financeiros devido às políticas implementadas pelos governos estrangeiros para restringir a imigração e, também, às crises económicas que desestabilizavam os países de destino⁹⁸. Neste sentido, a emigração de 2.431 açorianos ocorreu essencialmente para países como os EUA (após a Segunda Guerra Mundial, as autoridades norte-americanas permitiram a entrada de imigrantes, mas de forma bastante restritiva)⁹⁹, Brasil Argentina, Curaçau, República Dominicana e Venezuela¹⁰⁰. As Bermudas foram também um importante destino de emigração para muitos açorianos, sobretudo provenientes da ilha de São Miguel¹⁰¹.

Com o excedente demográfico em todas as ilhas do arquipélago dos Açores, particularmente na ilha de São Miguel, a Junta Nacional de Emigração, em 1951, procurou obter, junto do inspetor de imigração de Montreal, várias informações sobre os tipos de assistência que as autoridades canadianas poderiam proporcionar aos portugueses, caso estes desejassem fixar-se no Canadá¹⁰².

⁹⁶ SILVA, S.S., 2002, p. 349.

⁹⁷ MENDONÇA, L., e ÁVILA, J., 2002, p.225.

⁹⁸ CORRÊA, L., 2020, p.17.

⁹⁹ ROCHA, G., 1991, p.245.

¹⁰⁰ MARQUES, D., e MEDEIROS, J., 1978, p.7.

¹⁰¹ ANDRADE, J., 2024, p.26.

¹⁰² CORDEIRO, C., e MADEIRA, A., 2006, p.181.

Após várias reuniões diplomáticas com o Governo do Canadá, as autoridades daquele país enviaram a Portugal uma equipa dos serviços de emigração, com a finalidade de selecionar e realizar testes médicos aos potenciais emigrantes¹⁰³.

No ano de 1953, Ferreira da Costa, inspetor da Junta Nacional de Emigração, visitou a ilha de São Miguel para preparar a ida dos primeiros insulares para o território canadiano. Segundo o inspetor, apenas poderiam emigrar os micaelenses que preenchessem as seguintes exigências: ter uma idade entre os 22 e os 35 anos; possuir a 3.^a classe do ensino primário, conforme exigido pelo Decreto-Lei n.º 38/968, de 27 de Outubro de 1952; ser trabalhador agrícola; ter robustez física; dispor de capacidade monetária para cobrir os custos e não possuir qualquer cadastro criminal¹⁰⁴.

Apesar disso, o movimento emigratório açoriano para o Canadá acabaria por ganhar força após as negociações e inspeções requeridas pelas autoridades canadianas, resultando na partida de um grupo de 179 portugueses para aquele país. Contudo, dos 20 açorianos que pretendiam emigrar para o Canadá, apenas 18 ilhéus, (sendo um desses emigrantes naturais do concelho da Ribeira Grande)¹⁰⁵ ligados ao setor agrícola, conseguiram embarcar, no dia 8 de Maio de 1953, a bordo do navio *Saturnia*,¹⁰⁶ ou seja, após a realização da inspeção e dos exames exigidos pelas autoridades em Lisboa¹⁰⁷.

Estas afirmações podem ser corroboradas pelo emigrante pioneiro Afonso Tavares, natural da freguesia de Rabo de Peixe, no concelho da Ribeira Grande, que relata o seguinte:

Antes de ir para o Canadá, a gente (sic) tinha, (...), que ir às inspeções médicas a Lisboa feitas pelos médicos Canadianos que lá se encontravam. A gente (sic) saiu finalmente de Lisboa no navio *Saturnia*, (...), a 8 de Maio de 1953. A gente (sic) chegou uma semana depois a Halifax a 13 Maio¹⁰⁸.

Todavia, a integração não foi fácil, pois a língua e os novos costumes representaram uma enorme barreira para aqueles que decidiram partir para o Canadá¹⁰⁹. Após a fixação no Canadá, alguns emigrantes relataram dificuldades de adaptação, como é o caso do ribeiragrandense João Martins, que salienta o seguinte: *Quando cheguei ao Canadá a 13 de Maio de 1953 senti muitos nervos, medo e muitas dificuldades*¹¹⁰. Por vezes, as autoridades

¹⁰³ Ibidem, p.181.

¹⁰⁴ CORDEIRO, C., e MADEIRA, A., 2006, p.181.

¹⁰⁵ PAIVA, F., 2004, p.38.

¹⁰⁶ *Diário dos Açores*, 24 de Março de 1954.

¹⁰⁷ MARQUES, D., e MEDEIROS, J., 1978, p.14.

¹⁰⁸ TEIXEIRA, J. C., 2003, p.12.

¹⁰⁹ TEIXEIRA, J. C., 2007, p.1.

¹¹⁰ RIBEIRO, A., 2004, p.47.

governamentais, assim como os patrões, não demonstravam qualquer complacência para com os imigrantes, sendo frequentemente sujeitos a inspeções, como se fossem simples objetos¹¹¹.

A emigração para o Canadá também foi marcada por episódios de discriminação. Por exemplo, os inspetores canadianos e, posteriormente, os proprietários agrícolas no Canadá verificavam as mãos dos emigrantes. Esta situação foi, inclusive, relatada pelo emigrante Afonso Tavares,

Quando a gente (sic) chegou a Montreal, na Casa da Imigração, dois, três dias depois, os agricultores do Quebeque começaram a chegar para levar quem eles queriam. A maioria dos agricultores, (...), olhava para a gente, (...), tocava nos nossos braços e nos nossos músculos... No meu caso, olharam para as minhas mãos à procura de calos¹¹².

Ainda em 1953, as autoridades incluíram na quota de emigração para o Canadá cerca de 800 emigrantes da ilha de São Miguel, os quais foram inicialmente submetidos a rigorosas inspeções e exames médicos realizados pela Junta de Emigração na maior ilha do arquipélago dos Açores, sendo posteriormente avaliados pela equipa dos Serviços de Emigração do Canadá¹¹³.

Segundo os historiadores Carlos Cordeiro e Artur Boavida Madeira, a partida do contingente açoriano para o Canadá só ocorreria no ano de 1954. Este contingente passou a incluir 950 ilhéus, em vez dos 800 inicialmente determinados pelos governos de ambos os países.

O movimento emigratório português para o Canadá, que seria realizado maioritariamente por emigrantes dos Açores, ocorreu em três etapas: a primeira, com a emigração de 330 açorianos, a 22 de Março, no navio *Homeland*; a segunda, a 23 de Abril, com a partida de 450 ilhéus no mesmo navio; e a terceira, a 27 de Abril, com a ida de 170 insulares no navio *Neo Hellas*¹¹⁴. Dos 950 emigrantes, 700 estabelecer-se-iam nos campos agrícolas, 200 ilhéus trabalhariam nos caminhos-de-ferro e 50 fixar-se-iam em diversos ofícios¹¹⁵.

De acordo com os investigadores Carlos Cordeira, Artur Boavida Madeira, Domingos Marques e João Medeiros, no ano de 1955 não se realizou qualquer movimento emigratório organizado a partir dos Açores¹¹⁶ para o Canadá, devido à situação precária que muitos

¹¹¹ MARQUES, D., e MEDEIROS, J., 1978, p.16.

¹¹² TEIXEIRA, J. C., 2003, p.12.

¹¹³ *Correio dos Açores*, 28 de Outubro de 1953.

¹¹⁴ *Diário dos Açores*, 24 de Março de 1954.

¹¹⁵ CORDEIRO, C., e MADEIRA, A., 2006, p.183.

¹¹⁶ CORDEIRO, C., e MADEIRA, A., 2006, p.183; MARQUES, D., e MEDEIROS, J., 1978, p.15.

emigrantes enfrentavam, sobretudo no inverno, quando muitos estavam desempregados e desprotegidos¹¹⁷. O fluxo emigratório açoriano para o Canadá retomaria a sua normalidade a partir de 1956, atingindo o seu pico em 1974.

Conquanto, as dificuldades de adaptação não se limitaram ao início da emigração, pois alguns emigrantes que partiram para o Canadá nas décadas seguintes também relataram dificuldades. A título de exemplo, podemos citar o caso do ribeiragrandense Fernando Pacheco, que, ao emigrar para o Canadá na década de 1960, encontrou na língua um grande obstáculo:

quando eu emigrei e cheguei aqui (Québec), o problema maior era a língua. Aqui é mais francês, bem é francês e inglês, mas é mais francês. Quando cheguei aqui tinha 24 anos e era para trabalhar, mas a língua não ajudou muito e encontrei um amigo que já estava aqui e disse-me para ir para a escola, uma vez que o governo ajudava. Então fui pedir ao governo e deram-me 20 semanas para ir para escola para aprender falar, não era para aprender escrever, apenas para aprender a língua¹¹⁸.

Além do idioma, os emigrantes do concelho da Ribeira Grande também tiveram de enfrentar o desconhecido, pois a vida quotidiana no Canadá era totalmente diferente da vivida no arquipélago dos Açores, especialmente no que diz respeito ao clima, à gastronomia, à cultura, às infraestruturas, aos caminhos, entre outros aspetos.

Segundo Filomena Faria, emigrante natural de Rabo de Peixe, os invernos canadianos eram extremamente rigorosos e o facto de não possuir carta de condução para se deslocar aos locais que pretendia constituía um problema, *o inverno aqui antigamente era rigoroso ao máximo, (...), era muito frio, agente (sic) andava muito a pé, o meu pai não tinha carro, nós não tínhamos carro aqui ao princípio, o meu pai nunca conduziu*¹¹⁹.

No início, a adaptação de Filomena Faria no Canadá não foi nada fácil, pois, ao pisar as terras canadianas pela primeira vez, surgiu um clima de medo, principalmente pelo facto de ir de táxi com a sua irmã mais nova até ao encontro do seu pai,

Eu vim, (...), no táxi, como estou-te a dizer, mas estava, (...), cheia de medo, muito nervosa e a minha irmã mais moça que veio com 6 anos, (...), estava a chorar muito comigo. O homem estava a falar em francês como a dizer porque é que ela está chorando, mas eu não percebia...¹²⁰

O fosso entre os Açores e o Canadá também era enorme. Segundo a emigrante ribeiragrandense, que na altura tinha apenas 16 anos, quando o taxista parava em algum semáforo, ela achava que tinha chegado ao seu destino,

¹¹⁷ MEDEIROS, E., 2023, p.204.

¹¹⁸ Testemunho de Fernando Pacheco, emigrante.

¹¹⁹ Testemunho de Filomena Faria, emigrante.

¹²⁰ Idem.

Cada vez que o táxi parava eu preparava-me com ela e pegava na mão dela e disse vamos é aqui, mas não era, era as luzes do semáforo. Mas eu nunca tinha (visto aquelas) luzes. Quando estava vermelha o carro parava e eu pensava que era para eu me descer, (...), eu pegava na mão (da minha irmã), agente (sic) vamos descer, agente, (sic) está parado. Ele (taxista) olhava para mim, ele falava o senhor como a dizer não abres a porta, fica sossegada, (...). Isso foi muito má experiência¹²¹.

Esta emigrante, que atualmente reside na cidade de Montreal, na província do Quebec, ao chegar ao seu destino final, comparou os passeios e as ruas a um país, *aquela rua tão feia, era grande...achei aquilo enorme parecia ser me até um país, (...), os passeios eram enormes*¹²². Salienta ainda que a gastronomia canadiana era completamente diferente da açoriana. A título de exemplo, o pão parecia uma esponja, e os novos costumes gastronómicos foram uma novidade para Filomena Faria e a sua família, como foi o caso das salsichas, *por exemplo as primeiras salsichas, a minha mãe fritou-as com plástico e tudo*¹²³.

Ambos os emigrantes entrevistados referem que os salários auferidos naquele período eram bastante atrativos. Porém, se consultarmos o relatório anual de Henrique Vital Gomes, intitulado de *Algumas notas sobre a emigração portuguesa para o Canadá*, elaborado no ano de 1955, concluímos que existia uma diferença salarial entre as províncias canadianas. Por exemplo, em comparação com Ontário, Quebec e as Províncias Marítimas, os ordenados eram mais elevados na Colúmbia Britânica¹²⁴.

Apesar de todas as adversidades de adaptação, os açorianos eram os preferidos pelos patrões devido à sua grande aptidão física, disciplina e esperteza,

Fui trabalhar para uma fábrica de fazer casacos de inverno. O meu patrão era italiano, ele gostava muito de mim. Eu queria era trabalhar (...) aquele indivíduo gostava tanto de mim que era uma coisa séria (...) eu entrava sempre a horas, era trabalhar e trabalhar, era o que agente (sic) queria¹²⁵.

Todos esses relatos dos emigrantes coincidem com o que José Carlos Teixeira expõe, ou seja, muitos emigrados desempenharam funções na construção civil, na indústria e nos serviços¹²⁶. Para além dessas ocupações, muitos emigrantes insulares foram empregues em explorações agrícolas e na edificação de caminhos-de-ferro¹²⁷.

Em relação às mulheres açorianas, os autores Domingos Marques e João Medeiros mencionam que estas se destinavam, essencialmente, a trabalhos de limpeza, na indústria

¹²¹ Testemunho de Filomena Faria, emigrante.

¹²² Idem.

¹²³ Idem.

¹²⁴ GOMES, H. V., 1955, p.2.

¹²⁵ Testemunho de Fernando Pacheco, emigrante.

¹²⁶ TEIXEIRA, J. C., 2003, p.16.

¹²⁷ ANDRADE, J., 2024, p.27.

ligeira, nomeadamente na indústria alimentar, na produção de brinquedos ou até nas indústrias de costura¹²⁸.

Nas décadas seguintes, o movimento emigratório oriundo do arquipélago dos Açores realizou-se, quase exclusivamente, para a América do Norte. Segundo o autor José Andrade, nas décadas de 60 e 70 o número de açorianos que se dirigiram para os Estados Unidos da América (devido à implementação do *Azorean Refugee Act*)¹²⁹ e o Canadá foi muito avassalador.¹³⁰

1.3. O surgimento da Junta da Emigração

O governo português, no final da década de 1940, receava que a emigração portuguesa voltasse a atingir números significativamente elevados, uma vez que as políticas restritivas impostas durante a crise de 1929 e a Segunda Guerra Mundial estavam sendo progressivamente aliviadas pelos países de acolhimento¹³¹.

As autoridades portuguesas, para conter o fluxo emigratório, para gerir e para *tornar conciliável com a sensibilidade mercantilista do regime e os projetos de colonização africana*,¹³² fundaram, em 1947, uma Junta de Emigração, com o intuito de regular a emigração de todos os portugueses.

Com a criação da Junta de Emigração, as agências de viagens passaram a ser proibidas de intermediar os processos daqueles que procuravam melhores condições de vida fora de Portugal. Além disso, o Estado Novo impôs restrições à publicação de ofertas de emprego no exterior e ao recrutamento de imigrantes portugueses por entidades estrangeiras.

Em 28 de Outubro de 1947, as autoridades portuguesas promulgaram o Decreto-Lei n.º 36/558, que fundou a Junta de Emigração,

É criado um departamento especial, centralizador – a Junta de Emigração –, que, além do estudo, sempre atualizado, do condicionamento que as circunstâncias forem aconselhando, e das bases em que devem assentar acordos internacionais e contratos de trabalho, chamará a si todas as diligências e formalidades preparatórias do embarque de qualquer emigrante e da formação do seu processo. Como é lógico, o primeiro cuidado quanto à defesa desse emigrante consiste em protegê-lo no seu próprio país, libertando-o de engajadores e intermediários interesseiros¹³³.

¹²⁸ MARQUES, D., e MEDEIROS, J., 1978, p.109.

¹²⁹ DIAS, E., 1982, p.21.

¹³⁰ ANDRADE, J., 2024, p. 23.

¹³¹ PEREIRA, V., 2014, p.132.

¹³² Ibidem, p.133.

¹³³ Decreto-Lei n.º 36/558, 28 de Outubro de 1947.

O Decreto complementaria o que estava estipulado no Decreto-Lei n.º 36/199, de 30 de Março de 1947, no qual as autoridades nacionais expressavam uma preocupação com a *proteção, (...), aos emigrantes, os interesses económicos do país e a valorização dos territórios do ultramar*¹³⁴.

Com a promulgação do Decreto-Lei n.º 36/558, a Junta de Emigração passou a ser responsável por conhecer qualquer assunto relacionado com a emigração nacional, devendo, ainda,

a) Estudar e propor superiormente as providências relativas à emigração; b) submeter à apreciação do Governo os princípios gerais de carácter técnico a observar nas negociações destinadas à celebração de acordos internacionais sobre emigração; c) definir as bases dos contratos de trabalho, com o objetivo não só de assegurar a defesa dos interesses dos emigrantes, a fixação de um período de duração do contrato, a repatriação, a previdência, indemnizações por doença e acidentes de trabalho, como também de garantir a remessa pelos emigrantes, ou o pagamento em Portugal, de parte dos seus salários; d) propor os contingentes de emigrantes autorizados a sair para cada país; e) propor para cada região e cada profissão o número de trabalhadores autorizados a emigrar¹³⁵.

A Junta de Emigração era composta por um presidente (nomeado pelo Ministro do Interior) e por oito vogais, representando os seguintes ministérios: o Ministério do Interior, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Ministério da Marinha, o Ministério das Colónias, o Ministério das Obras Públicas, o Ministério da Economia, a Polícia Internacional e de Defesa do Estado, e, finalmente, o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência¹³⁶.

Ao presidente da Junta de Emigração cabia orientar *todos os serviços referentes à emigração portuguesa*¹³⁷. Deste modo, o presidente deveria reunir todos os membros da Junta para calendarizar os trabalhos, comunicar ao Ministro do Interior todos os assuntos relacionados com a Junta de Emigração, autorizar a emigração dos indivíduos que pretendiam emigrar, emitir passaportes aos emigrantes portugueses, atribuir alvarás às empresas de navegação — sejam elas de origem portuguesa ou estrangeira — para o transporte de emigrantes, determinar as condições das instalações, disponibilizar uma equipa de assistência composta por um médico e um inspetor para os emigrantes¹³⁸ e garantir boas condições ao longo da viagem.

Além desses deveres, o presidente tinha a responsabilidade de garantir a salvaguarda dos emigrantes em todas as circunstâncias, assegurando junto das autoridades consulares e dos

¹³⁴ Decreto-Lei n.º 36/199, 30 de Março de 1947.

¹³⁵ Decreto-Lei n.º 36/558, 28 Outubro de 1947, Art.º 1º.

¹³⁶ Decreto-Lei n.º 36/558, 28 de Outubro de 1947, Art.º 2º.

¹³⁷ Decreto-Lei n.º 36/558, 28 de Outubro de 1947, Art.º 4º.

¹³⁸ Decreto-Lei n.º 36/558, 28 de Outubro de 1947, Art.º 22º.

agentes de inspeção a concessão dos vínculos laborais, de forma a evitar qualquer inconveniente. Ou seja, era fundamental inspecionar os contratos dos emigrantes portugueses para que não fossem enganados por terceiros.

Os processos dos emigrantes estavam exclusivamente sob a alçada da Junta de Emigração, o que significava que todas as licenças concedidas a entidades ou indivíduos durante esse período eram consideradas ilegítimas. No entanto, as licenças poderiam ser conferidas aos *actuais beneficiários que, sob nova designação e nas condições a fixar, pretendem vir a exercer a sua actividade apenas em relação a viajantes*¹³⁹.

Nos arquipélagos da Madeira e dos Açores, essas incumbências estavam a cargo dos governadores dos distritos.

A Junta de Emigração, para gerir todas as situações relacionadas com os movimentos emigratórios durante o Estado Novo, passou a integrar, conforme o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36/558 de 28 de Outubro de 1947, os Serviços Tutelares e de Inspeção, bem como uma Secretaria. Deste modo, aos Serviços Tutelares e de Inspeção caberia garantir a proteção dos emigrantes durante todo o processo, ou seja, antes, durante e após a viagem. Por sua vez, a Secretaria teria a responsabilidade de efetuar os despachos e prestar todo o auxílio ao presidente¹⁴⁰.

Neste período, foram edificadas nas duas grandes áreas metropolitanas as Casas do Emigrante, com o objetivo de acomodar e garantir a proteção dos emigrantes até ao seu embarque¹⁴¹. Os transportes também sofreram algumas alterações. Por exemplo, os transportes marítimos de qualquer nacionalidade (incluindo a portuguesa) que quisessem receber ou desembarcar emigrantes lusos nos portos nacionais e regionais deveriam obter uma licença por parte da Junta de Emigração¹⁴².

Acrescente-se ainda que a Junta também proibiu a publicação de cartazes, folhetos, anúncios e outros materiais que promoviam a emigração e a exportação de mão-de-obra portuguesa¹⁴³.

¹³⁹ Decreto-Lei n.º 36/558, 28 de Outubro de 1947, Art.º 25º.

¹⁴⁰ Decreto-Lei n.º 36/558, 28 de Outubro de 1947, Art.º 5º.

¹⁴¹ Decreto-Lei n.º 36/558, 28 de Outubro de 1947, Art.º 6º.

¹⁴² Decreto-Lei n.º 36/558, 28 de Outubro de 1947, Art.º 21º.

¹⁴³ Decreto-Lei n.º 36/558, 28 de Outubro de 1947, Art.º 27º.

Não obstante, após a sua inauguração, a Junta de Emigração começou a relatar vários condicionantes internos, sobretudo no que diz respeito ao reduzido número de funcionários no final da década de 1940.

Assim, o governo português atendeu às reivindicações da Junta, aumentando para 50 o número de empregados. A razão para este incremento deveu-se à intensa emigração que estava a ocorrer nesta época, com destinos para diversos pontos do globo¹⁴⁴.

O novo presidente da Junta de Emigração, António Baptista, sucessor de Joaquim Marques, reivindicou, em 1950, uma nova reestruturação da Junta, elaborando um projeto de Decreto-Lei que propunha, mais uma vez, o aumento do número de empregados nas diversas áreas de atuação da Junta¹⁴⁵.

Além disso, António Baptista declarava que os motivos pelos quais estava a solicitar mais funcionários se deviam, novamente, à crescente onda de emigração, bem como ao facto de a Junta ter várias competências a seu cargo no início da década de 1950, entre as quais a marcação de embarque, o auxílio aos emigrantes durante a viagem, as inspeções clínicas aos emigrantes, entre outras¹⁴⁶.

O aumento significativo do número de processos de emigrantes levou António Baptista a solicitar a cooperação das entidades camarárias, a fim de aliviar a carga laboral dos seus serviços¹⁴⁷.

Apesar de algumas discordâncias, a reformulação da Junta de Emigração ocorreu no ano de 1952, com a integração de 14 empregados na sua estrutura, passando a contar com um total de 64 funcionários¹⁴⁸.

No início da década de 50, o Ministro do Interior outorgou as *Instruções Regulamentares para o cumprimento por parte das equipas a bordo de navios que transportam emigrantes portugueses*. Estas instruções tinham como público-alvo os funcionários, os clínicos, os inspetores da Junta de Emigração, entre outros.

Em relação ao inspetor, este tinha a responsabilidade de acomodar os emigrantes nas Casas do Emigrante, transmitir aos pretensos emigrantes todas as normas da viagem, ajudá-los

¹⁴⁴ Decreto-Lei n.º 36/558, 28 de Outubro de 1947.

¹⁴⁵ GALVANESE, M., 2013, p.57.

¹⁴⁶ Ibidem, p.57.

¹⁴⁷ Esta articulação entre a JE e as Câmaras foi essencial para que os processos de emigração fossem tratados com maior eficácia e rapidez.

¹⁴⁸ GALVANESE, M., 2013, p.59.

no transporte da bagagem, interrogar os emigrantes portugueses sobre a sua relação com as entidades camarárias — ou seja, procurava saber junto dos emigrantes se as Câmaras Municipais lhes haviam prestado um bom serviço durante o processo de emigração — e receber os emigrantes nas cidades de embarque, entre outros.

Já o médico da Junta de Emigração prestava auxílio médico aos emigrantes sempre que necessário, aconselhava-os a adotar práticas de higienização, informava-os sobre as condições climáticas no território de destino, entre outros.

Nos embarques, havia um chefe de equipa nomeado pelo presidente da Junta de Emigração¹⁴⁹. O chefe de equipa tinha a responsabilidade de elaborar relatórios para enviar posteriormente à Junta de Emigração, informar o capitão sobre todas as situações anormais que ocorriam no navio, salvaguardar os emigrantes, prestar auxílio religioso aos emigrantes, chefiar o trabalho dos funcionários, entre outras tarefas.

Todavia, as câmaras municipais também passaram a colaborar com a Junta de Emigração na questão da emigração portuguesa.

As Câmaras Municipais, consideradas o elo de ligação entre a Junta e os emigrantes bem como as responsáveis pela orientação e proteção destes, assumiram uma responsabilidade acrescida ao ficarem encarregadas da organização dos processos dos emigrantes residentes no concelho e da emissão das licenças de emigração. Essas entidades prestavam esclarecimentos úteis sobre o regulamento da emigração portuguesa, ou seja, informavam os naturais e residentes de cada concelho sobre os procedimentos necessários para poderem emigrar¹⁵⁰.

As instituições camarárias também eram responsáveis por fornecer o auxílio burocrático aos portugueses que ambicionavam emigrar, a fim de evitar que se deslocassem à Junta de Emigração; preencher os boletins estatísticos referentes ao número de passaportes concedidos, os quais eram posteriormente remetidos à Junta de Emigração; enviar à Junta de Emigração, em duplicado e autenticado com o selo branco, a totalização do número de processos de emigrante, entre outros¹⁵¹.

De acordo com as instruções para as Câmaras Municipais publicadas pela Junta de Emigração nos anos de 1954 e 1957, os pretensos emigrantes não deveriam aceitar qualquer informação além daquelas divulgadas pela Junta de Emigração ou pelas entidades camarárias;

¹⁴⁹ O chefe da equipa podia ser tanto o inspetor como o médico.

¹⁵⁰ Junta de Emigração, 1954, p.4.

¹⁵¹ Ibidem, pp.4 – 5.

os documentos entregues pelos potenciais emigrantes aos serviços camarários deveriam corresponder sempre à verdade; e os candidatos à emigração teriam de se deslocar à Câmara Municipal para recolher as informações.

Também competia aos emigrantes entregar a licença nos serviços da Junta de Emigração, receber o passaporte, realizar os exames médicos na junta médica, dirigir-se ao local de visto consular, confirmar as suas passagens, deslocar-se para a zona de embarque, entre outros¹⁵².

A partir de 1957, a Junta Nacional de Emigração começou a perder preponderância, pois o fluxo emigratório que se registava nesse período era elevado. Por essa razão, a Junta demonstrou incapacidade para controlar a emigração clandestina, já que os seus recursos humanos não conseguiam lidar de forma eficaz com o volumoso número de processos de emigrantes. Em face disso, o presidente da Junta reivindicou junto do governo português a necessidade de contratar mais funcionários, mas as suas reivindicações não foram bem-sucedidas.

Segundo o Ministro das Finanças, o aumento do número de empregados e de outras prerrogativas no âmbito da Junta de Emigração não era possível devido aos elevados custos que acarretaria para o Ministério das Finanças,

as dificuldades que este ministério (das Finanças) enfrenta, com uma gestão financeira dominada por vultosos encargos, entre os quais sobressaem os respeitantes à defesa nacional, e como, conseqüentemente, não lhe é possível desviar-se da rígida orientação estabelecida para a execução do orçamento em vigor¹⁵³.

No ano de 1963, a Junta Nacional de Emigração e as autoridades portuguesas não conseguiram conter a emigração, pois os fluxos emigratórios, tanto regulares como irregulares, aumentaram consideravelmente. Os territórios que os acolhiam não se importavam com o *status* legal dos emigrantes, sejam eles legais ou clandestinos¹⁵⁴.

Em certos países europeus, como a França, os serviços consulares estavam carenciados de meios e enfrentavam diversos problemas. Por outras palavras, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, ao longo dos anos, não conseguiu constituir uma rede consular capaz de responder às exigências.

¹⁵² Junta de Emigração, 1954, pp. 6 – 7.

¹⁵³ Ibidem, p.139.

¹⁵⁴ RIBEIRO, C., 1986, p.42.

A crescente pressão sobre as autoridades nacionais levou à designação de uma Comissão para o estudo dos problemas da emigração, composta por elementos vinculados a diversos Ministérios e Serviços¹⁵⁵.

O parecer final da Comissão para o estudo dos problemas da emigração originou a Resolução do Conselho de Ministros de 14 de Julho de 1965. Neste Conselho, discutiram-se vários problemas, como o aumento da emigração legal e clandestina, as consequências desse fenómeno na economia portuguesa, a necessidade de pôr fim às saídas ilegais para os diversos destinos, a questão da protecção aos emigrantes, entre outros aspetos¹⁵⁶.

O Conselho de Ministros decidiu manter o princípio geral da política emigratória, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/427, de 29 de Junho de 1962. Ou seja, a liberdade de emigrar seria condicionada sempre que os interesses superiores de Portugal estivessem em causa, enquanto a política de emigração deveria estar integrada na política nacional de emprego, com base em um

sistema orgânico de estudo do mercado de trabalho e de coordenação e orientação da oferta e procura de mão-de-obra, quer no plano interno, à escala do espaço nacional, quer no plano externo, tendo em vista as necessidades do desenvolvimento económico e social do País¹⁵⁷.

Também foi deliberada a criação de um Serviço Nacional de Emprego; o aprimoramento dos Acordos de Emigração já estabelecidos ou a estabelecer com outros países; a revisão das limitações que restringiam a emigração portuguesa para o exterior; o alargamento da protecção aos emigrantes e suas famílias, tanto no país de origem quanto no destino, desde que cumprissem as condições estabelecidas na legislação sobre a emigração; o reforço das ações contra os engajadores, entre outros¹⁵⁸.

A implementação dessas resoluções não obteve os resultados desejados, uma vez que os movimentos emigratórios ocorreram de forma contínua e sem precedentes. Por exemplo, no ano de 1966, a emigração regular atingiu os 100 mil indivíduos rumo ao estrangeiro. Esses acontecimentos abalariam severamente a Junta Nacional da Emigração. A nomeação do novo Presidente do Conselho de Ministros, Marcelo Caetano, em 27 de Setembro de 1968, também não trouxe estabilidade à Junta.

¹⁵⁵ RIBEIRO, C., 1986, p. 1986, p.43.

¹⁵⁶ Ibidem, p.45.

¹⁵⁷ Ibidem, p.46.

¹⁵⁸ Ibidem, pp.46 – 47.

No ano seguinte, o então Presidente do Conselho de Ministros deu início ao processo de regulamentação da previdência social¹⁵⁹ e à concessão do abono de família, que seriam formalizados pelo Decreto-Lei n.º 445/70, de 23 de Setembro de 1970.

Em Julho de 1970, a nova política de emigração elaborada por Marcelo Caetano definia que

para estabelecer a orientação e a coordenação de todos os assuntos relativos à emigração será instituído um organismo de âmbito nacional, incumbido não só de coordenar, mas também de dinamizar todas as ações e serviços responsáveis pela política da emigração¹⁶⁰.

Entretanto, a Junta de Emigração daria lugar ao Secretariado Nacional da Emigração a 2 de Agosto de 1970, sendo fundado pelo Decreto-Lei n.º 402/70. Esta nova organização, colocada sob a tutela da Presidência do Conselho e que perduraria até ao final do Estado Novo, tinha como objetivos a materialização da política definida pelo governo português no que respeita aos fluxos emigratórios, tanto para o estrangeiro como para as colónias portuguesas; a promoção do auxílio aos emigrantes, em cooperação com outras instituições públicas ou privadas; e a prestação de apoio aos portugueses no estrangeiro, através dos serviços consulares e diplomáticos, entre outros¹⁶¹.

Durante a sua existência, o Secretariado Nacional da Emigração cumpriu grande parte das suas funções, ao contrário da Junta de Emigração, que enfrentou diversos constrangimentos até à sua extinção.

1.4. A legislação portuguesa relativa à emigração

Ao longo do Estado Novo, o governo de Salazar condicionou o direito à emigração ao submeter, constitucionalmente, os interesses individuais aos interesses económicos do país. Nesse sentido, através do artigo 31.º da Constituição de 1933, o regime salazarista estabeleceu que competia ao Estado:

O direito e a obrigação de coordenar e regular superiormente a vida económica e social com os objetivos seguintes:

- 1º Estabelecer o equilíbrio da população, das profissões, dos empregos, do capital e do trabalho;
- 2º Defender a economia nacional das explorações agrícolas, industriais e comerciais de carácter parasitário ou incompatíveis com os interesses superiores da vida humana;
- 3º Conseguir o menor preço e o maior salário compatíveis com a justa renumeração dos outros factores da produção, pelo aperfeiçoamento da técnica, dos serviços e do crédito;

¹⁵⁹ A previdência social destinava-se às pessoas que se encontravam a residir no meio rural.

¹⁶⁰ RIBEIRO, C., 1986, p.51.

¹⁶¹ Decreto-Lei n.º 402/70, 22 de Agosto de 1970.

4º Desenvolver a povoação dos territórios nacionais, proteger os emigrantes e disciplinar a emigração¹⁶².

Através do artigo 31.º, verifica-se que a Constituição Portuguesa de 1933 subordinou a política emigratória à política económica nacional. Distintamente das legislações produzidas em períodos anteriores, a legislação do Estado Novo consagrava o direito do Estado português de disciplinar a emigração de acordo com os seus objetivos superiores.

Todavia, o governo de Salazar concedeu um novo estatuto ao emigrante, assumindo uma postura de carácter paternalista. Embora a emigração portuguesa não tenha sido reprimida — exceto em determinados períodos de maior instabilidade — passou a estar sujeita a um conjunto de preocupações especiais por parte das autoridades portuguesas, que procuraram, por sua vez, reforçar as relações entre o Estado e o emigrante. Todavia, a ligação dos emigrantes à Pátria constituía igualmente uma garantia plausível de que a sua proteção e assistência seriam asseguradas pelo Estado

Os emigrantes portugueses nos países de destino deveriam cooperar para a preservação do bom nome do Estado Novo. Nesse sentido, o governo português procurou estabelecer no estrangeiro entidades oficiais, nomeadamente consulados, com o objetivo de incitar os emigrantes a defender os princípios do regime salazarista, através da atuação dos representantes do Estado.

O governo português regulamentou o controlo da emigração de todos os indivíduos que pretendessem estabelecer-se em qualquer parte do mundo, através da promulgação de diversos decretos e portarias. Assim, o Estado Novo demonstrou particular cuidado quanto ao perfil dos emigrantes, nomeadamente no que respeita ao nível de instrução, profissão, entre outros aspetos.

Não obstante, a legislação emigratória do Estado Novo deu continuidade a grande parte das normas decretadas em períodos anteriores ao regime. Esta legislação permitia a emigração apenas a indivíduos fisicamente robustos, sem registo criminal, com dois níveis de instrução e sem problemas de saúde, como doenças infecciosas ou deficiências¹⁶³.

A emigração de mulheres grávidas em estado avançado era estritamente proibida. Esta medida revelava-se particularmente controversa, dado que a legislação em vigor previa a prestação de assistência às parturientes no momento do embarque. Alude-se ainda a

¹⁶² Artigo 31º da Constituição Portuguesa de 1933.

¹⁶³ Decreto-Lei n.º 13/213 de 4 de Março de 1927.

implementação de normas destinadas a assegurar melhores condições de transporte aos emigrantes que viajavam em navios estrangeiros¹⁶⁴.

Os emigrantes portugueses eram considerados representantes da imagem do Estado e, por esse motivo, as autoridades nacionais passaram a exigir habilitações literárias mínimas. O regime de Salazar rejeitava a possibilidade de ser representado por indivíduos analfabetos no exterior. Neste contexto, o Decreto-Lei n.º 16/782, promulgado a 27 de Abril de 1929, proibia a emigração de pessoas analfabetas e exigia como condição uma escolaridade mínima aos

indivíduos de mais de quatorze anos de idade e menos de quarenta e cinco que não provem ter obtido o certificado de passagem da 3ª para 4ª classe do ensino primário elementar, com excepção dos comprovadamente anormais, quando tiverem de seguir as pessoas que dêles cuidem¹⁶⁵.

O Decreto-Lei n.º 21/349, de 13 de Junho de 1932, que suspendeu o Decreto-Lei n.º 16/782, de 27 de Abril de 1929, afirmava que este último estava longe de *criar um novo estímulo para promover a instrução popular*¹⁶⁶.

Os emigrantes portugueses que haviam fugido ao recrutamento militar e recebiam regressar a Portugal puderam fazê-lo na década de 1930, com a promulgação do Decreto-Lei n.º 20/874, de 12 de Fevereiro de 1932. Este diploma autorizava os refratários a regressar e permanecer no território português por um período de 180 dias, sem que fossem sujeitos a qualquer punição por parte das autoridades portuguesas. Esta medida, no entanto, gerou diversas críticas entre os emigrantes¹⁶⁷.

Para pôr fim a esta contrariedade, foi publicado a 23 de Novembro de 1936 o Decreto-Lei n.º 35/983, que estabelecia a possibilidade de os emigrantes pedirem o adiamento do serviço militar junto das entidades consulares ou, alternativamente, pagarem em duplicado as taxas militares nas referidas instâncias diplomáticas, no caso de indivíduos com idades compreendidas entre os 27 e os 42 anos¹⁶⁸.

Em 1935, o Ministério dos Negócios Estrangeiros foi alvo de uma reformulação institucional, à qual foi atribuída especial relevância à questão emigratória, conferindo-se uma

¹⁶⁴ Decreto-Lei n.º 13/213 de 4 de Março de 1927.

¹⁶⁵ Decreto-Lei n.º 16/782, de 27 de Abril de 1929.

¹⁶⁶ Decreto-Lei n.º 21/349, de 13 de Junho de 1932.

¹⁶⁷ Decreto-Lei n.º 20/874, de 12 de Fevereiro de 1932.

¹⁶⁸ Decreto-Lei n.º 35/983, de 23 de Novembro de 1936.

atenção particular aos emigrantes portugueses¹⁶⁹. Segundo esta reformulação o Estado Português deveria desenvolver

Não só o seu natural espírito de nacionalismo, (...), mas o sentimento de solidariedade que existe entre os seus membros e a ideia de que, filhos de uma grande Nação, continuam presos aos seus interesses, obrigados a fazê-los valer através da sua actividade em terras estranhas¹⁷⁰.

Durante a Segunda Guerra Mundial, o governo de Salazar decidiu promulgar os Decretos-Lei n.º 33.917 e 33.918, que estabeleciam os pressupostos, os tipos e as condições para a obtenção de passaportes. Os emigrantes portugueses que se dirigiam para as colónias ultramarinas não tinham grandes obrigações no que se refere aos passaportes.

Contudo, a concessão de passaportes a trabalhadores dos setores primário e secundário não era permitida, exceto *os casos especiais de turismo e viagens culturais, devidamente comprovados por testemunhas ou organismos idóneos*¹⁷¹. As autoridades nacionais tinham o objetivo de condicionar e dificultar a circulação dos trabalhadores rurais e dos operários, uma vez que era necessário assegurar um número adequado de mão de obra em Portugal.

Neste período, o governo de Salazar considerava como emigrantes os portugueses que saíam do território nacional para trabalhar no estrangeiro, bem como as mulheres que acompanhavam os seus maridos ou que iam ao encontro deles, tal como os familiares *em qualquer grau da linha recta ou até ao 3º grau da linha transversal de qualquer emigrante quando pretendam acompanhá-lo ou juntarem-se-lhe*¹⁷².

Todavia, a emigração portuguesa seria suspensa durante sete meses no ano de 1947, pois o governo defendia que era necessário proteger os emigrantes, os interesses económicos de Portugal e a *valorização dos territórios do ultramar pelo aumento da população branca*¹⁷³.

No decorrer da década de 1950, o Estado voltou a controlar o número de saídas de portugueses para o estrangeiro, tentando redirecioná-los para as colónias portuguesas. Caso os emigrantes não demonstrassem interesse pelas colónias ultramarinas, o governo salazarista recomendava o Brasil, por ser um país com características culturais semelhantes às de Portugal.

¹⁶⁹ Decreto-Lei n.º 26/162, de 28 de Dezembro de 1935.

¹⁷⁰ Ibidem.

¹⁷¹ Decreto-Lei n.º 33/918, de 5 de Setembro de 1944.

¹⁷² Decreto-lei n.º 34/330, de 27 de Dezembro de 1944.

¹⁷³ Decreto-lei n.º 36/199, de 29 de Março de 1947.

O regime de Salazar, na década de 1950, não permitia a emigração de portugueses que não tivessem a 3.^a classe escolar, nem a ida de nacionais para países com instabilidade política e social¹⁷⁴. O governo obrigava ainda o emigrante a

deixar a manutenção das pessoas de família a seu cargo no País, devidamente assegurada; ter robustez para desempenhar a profissão a que se destina, ter autorização das autoridades militares ou de qualquer outra entidade oficial de que dependa, estar livre de crimes¹⁷⁵.

A 22 de Agosto de 1970, o governo liderado por Marcelo Caetano reforçou a necessidade do Estado de manter a autoridade sobre os movimentos emigratórios e demonstrou o desejo de colocar os emigrantes nos territórios ultramarinos, *entende-se, (...), que um desses interesses, revestido de alta prioridade, é o de canalizar de preferência para as províncias ultramarinas os excedentes de mão-de-obra metropolitana*¹⁷⁶. Até ao fim do Estado Novo, não houve grandes alterações na legislação sobre a emigração.

Capítulo II - OS AÇORES NO PERÍODO DO ESTADO NOVO

Com o objetivo de enquadrar a emigração no período em estudo, importa compreender os reflexos do regime do Estado Novo no arquipélago, bem como conhecer, em traços gerais, a realidade da vila e do concelho da Ribeira Grande nessa época. Além da utilização de bibliografia — que ainda assim não é muito abundante — recorreremos a alguns testemunhos orais que refletem memórias bem vivas desses tempos.

2.1. O contexto político

Durante a década de 1930, o arquipélago dos Açores viveu uma situação bastante instável devido à consolidação política do Estado Novo. A região passou a deter mais incumbências e responsabilidades, mas com os mesmos meios financeiros¹⁷⁷.

Na década de 1930, surge uma nova geração de políticos indignados com a situação das ilhas, os quais, por sua vez, não têm qualquer relação com os antigos métodos políticos da Monarquia Constitucional e da Primeira República. No entanto, os cargos políticos e administrativos passam a estar sob a alçada de uma nova geração, de grandes autonomistas, uma vez que todos os que apoiavam o regime da Ditadura Militar acabaram por renunciar às

¹⁷⁴ Junta de Emigração, 1957, p.41.

¹⁷⁵ Ibidem, p.25.

¹⁷⁶ Decreto-lei n.º 402/70, de 22 de Agosto de 1970.

¹⁷⁷ MENESES, A., 2012, p. 27.

comissões administrativas, em forma de protesto pelas dificuldades existentes e também pelo fato de o governo português não conseguir cumprir o que havia sido estabelecido no Decreto-Lei de Julho de 1928¹⁷⁸.

Para os teóricos do Estado Novo, a administração açoriana deveria ter uma lei específica que correspondesse às particularidades do arquipélago, ou seja, à insularidade. Embora Portugal fosse definido como um estado unitário, pelo n.º 2 do artigo 124 da Constituição de 1933, este documento legitimava o princípio da autonomia administrativa, que, por sua vez, seria refirmado posteriormente pelo novo Código Administrativo de 1936¹⁷⁹. Deste modo, estava dado o primeiro passo na luta pela autonomia administrativa.

Os novos autonomistas açorianos apreciavam a *faceta do nacionalismo que realçava a condição portuguesa da população insular e a constatação de que as mesmas leis, logo que se modificassem, (...), eram as ideais para a administração das ilhas*¹⁸⁰.

Segundo José Guilherme Reis de Leite, os açorianos que faziam parte do regime nacional, nomeadamente Fernando Borges, Linhares de Lima e Filomeno da Câmara, estavam em concordância ideológica com os dirigentes regionais. Desta forma, esses notáveis apresentaram na Assembleia Nacional um projeto de lei sobre a administração do arquipélago dos Açores, no qual intencionavam *iniciar o processo administrativo especial insular nos termos da Constituição*¹⁸¹.

Perante as reivindicações açorianas, em 1938 seria estipulada uma lei de bases com o intuito de criar o futuro Estatuto dos Distritos Autónomos. Esta lei de bases resultaria na criação dos distritos autónomos, que, por sua vez, congregariam os concelhos e estes, as freguesias, onde

Os órgãos de administração local seriam, (...), o Conselho Municipal e o Presidente da Câmara, nos mesmos moldes do continente; e, nos distritos autónomos, a Junta Geral, com a sua comissão executiva e o governador civil. No caso açoriano, nas freguesias existiria, com a competência do Código Administrativo, uma junta de freguesia¹⁸².

As novas juntas distritais eram constituídas por sete procuradores, dos quais três eram natos e quatro eram nomeados pelos organismos corporativos e pelos presidentes de câmaras, de forma trianual.

¹⁷⁸ MATOS, A. T., et al, 2008, p.179.

¹⁷⁹ Ibidem, p. 179.

¹⁸⁰ Ibidem, p. 180.

¹⁸¹ Ibidem, p. 180.

¹⁸² Ibidem, p.180.

Os procuradores natos exerciam cargos como os de engenheiro das obras públicas, de delegado do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência e de reitor do liceu.

As juntas tinham uma comissão executiva composta por dois procuradores eleitos pelo presidente da junta e pelos seus pares. Em cada distrito autónomo, existia uma comissão distrital de contas, constituída pelo delegado do procurador da República na comarca sede do distrito, pelo diretor de Finanças e pelo vogal. Porém, as comissões executivas e as resoluções das juntas estavam sob o domínio do governo português.

No entanto, com orçamentos limitados para realizar as suas competências, as Juntas Gerais eram responsáveis pelas decisões sobre a floresta, agricultura, pecuária, saúde, obras públicas, assistência, serviços industriais elétricos, educação, cultura, entre outros, possuindo ainda jurisdições no âmbito do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, consagrado a 31 de Dezembro de 1940. Contudo, a *dinâmica administrativa, (...), foi diferente e foi enfraquecendo de oriente para ocidente, reflectindo, aliás, as circunstâncias sociais e económicas dos distritos*¹⁸³.

O Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes foi posto em prática após 1941, estabelecendo também os *órgãos administrativos distritais, paralelamente aos organismos corporativos e às novas instituições políticas, como a Legião Portuguesa, a PVDE e a Mocidade Portuguesa*¹⁸⁴.

O período de maior estabilidade da administração distrital, sustentada no Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, ocorreu na década de 1950¹⁸⁵. Porém, na década seguinte, observou-se um declínio da eficácia deste modelo, motivado pela falta de coordenação entre os órgãos distritais e pela crescente centralização do poder político. Tal situação contribuiu para o agravamento das assimetrias entre o continente e o arquipélago dos Açores. Assim, apenas com a Revolução de 25 de Abril de 1974 se abria o caminho político e jurídico para o processo de autonomia regional.

2.2. O quadro social e económico

Ao longo do Estado Novo, a economia açoriana manteve muitas das suas características estruturais do passado, apresentando um perfil predominantemente rural e pouco diversificada. Esta economia mostrava-se pouco competitiva tanto a nível nacional como internacional,

¹⁸³ MATOS, A. T., et al, 2008, p.183.

¹⁸⁴ Ibidem, p.182.

¹⁸⁵ Decreto-Lei n.º 30/199, de 31 de Dezembro de 1940.

revelando fragilidades significativas em termos de produtividade, modernização e integração nos circuitos económicos dominantes. De uma forma geral, havia uma forte dependência da agricultura de subsistência, da produção leiteira e das remessas dos emigrantes como fonte essencial de rendimento para muitas famílias. A economia açoriana tinha um perfil *que alia[va] uma produção para a auto-subsistência com uma produção para o mercado de um reduzido número de produtos, mas com dificuldades em ultrapassar as barreiras da insularidade*¹⁸⁶.

Durante este período político, os Açores começaram a ser percecionados pelo governo central como uma unidade económica coerente, o que representou uma mudança significativa na forma como a região era integrada no conjunto nacional. Esta nova perspetiva teve um impacto relevante nas grandes unidades industriais da ilha de São Miguel, cujas ambições se encontravam até então limitadas.

Ainda assim, a exportação de determinados produtos industriais da ilha de S. Miguel encontrava-se condicionada, tanto pelos elevados custos de transportes associados à insularidade, como pelas políticas centralizadoras do Estado, que impunham restrições à inserção plena da produção regional nos mercados externos¹⁸⁷.

No entanto, uma das vias para mitigar as dificuldades nos transportes marítimos de mercadorias e de passageiros passava pelas boas relações entre o arquipélago e o poder central. Porém, tal articulação nem sempre foi possível, já que os Açores nem sempre se encontraram devidamente integrados nas prioridades da administração central do Estado Novo¹⁸⁸.

O setor agrícola nos Açores estava predominantemente orientado para a produção destinada à autossubsistência, assim como para o abastecimento dos mercados locais e externos.

Todavia, é importante destacar alguns dos avanços ocorridos na agricultura durante o período de Salazar, designadamente a adoção de milhos híbridos e o uso de sementes de trigo melhoradas, que colaboraram para o aumento da produtividade no arquipélago. Ademais, não se pode ignorar os diversos ensaios realizados com a adubação¹⁸⁹.

Em relação à pecuária, os Açores registaram importantes ganhos no período do Estado Novo, especialmente no que diz respeito ao gado bovino. A partir de 1930, os açorianos

¹⁸⁶ ENES, C., 1997, p.19.

¹⁸⁷ ENES, C., 1997, p.21

¹⁸⁸ Ibidem, p.23.

¹⁸⁹ Ibidem, p.25.

adaptaram-se progressivamente à atividade pecuária, que se consolidou como a principal atividade económica em todo o arquipélago dos Açores¹⁹⁰.

Contudo, a consolidação da pecuária como principal atividade económica também acarretou diversos problemas sociais, como o aumento do desemprego, a redução dos salários e o agravamento das condições de vida dos açorianos.

No se refere ao setor industrial açoriano durante o Estado Novo, verificou-se uma evolução bastante condicionada, refletida no reduzido número de trabalhadores industriais.

Entre as razões subjacentes a este fraco dinamismo industrial destacou-se a forte dependência da indústria em relação ao setor agrícola, do qual provinha grande parte das matérias-primas. A par desta limitação, o fraco investimento produtivo, as dificuldades de acesso aos mercados internos e externos, as restrições à exportação de determinados bens e a falta de uma política de desenvolvimento regional eficaz por parte do Estado português contribuíram definitivamente para a estagnação do setor.

Muitas pequenas unidades industriais mantiveram-se em funcionamento até à década de 1940, por iniciativa de Oliveira Salazar. Após o período da Segunda Guerra Mundial, este cenário transformou-se substancialmente. A progressiva abertura económica e a intensificação das importações conduziram à falência de várias pequenas indústrias¹⁹¹. Em contrapartida, a indústria dos laticínios registou um crescimento significativo até ao final do Estado Novo, afirmando-se como o setor industrial mais rentável do arquipélago.

Embora a indústria dos laticínios se revelasse lucrativa para o arquipélago dos Açores, as restantes atividades industriais continuavam a apresentar poucos progressos. A indústria do tabaco encontrava-se praticamente estagnada, devido à forte concorrência das fábricas do exterior; a conserveira enfrentava diversas limitações; a do chá reduziu significativamente as suas exportações para o continente português, uma vez que o governo de Salazar privilegiava o chá proveniente das colónias; já a indústria da bordadeira relevou-se incapaz de competir com as indústrias estrangeiras¹⁹².

No Estado Novo, ocorrências que comprometeram a economia açoriana trouxeram várias consequências para a sociedade insular¹⁹³. O arquipélago dos Açores atravessou um período marcado por significativas dificuldades socioeconómicas, agravadas pela centralização política e pelo autoritarismo do regime de Oliveira Salazar. Ao longo desta fase, os açorianos

¹⁹⁰ BRITO, R., 1955, p.133.

¹⁹¹ ENES, C., 1997, p.28.

¹⁹² *Ibidem*, p.28.

¹⁹³ CUNHA, J., 1963, p.124.

depararam-se com diversos desafios, entre os quais se destacavam a pobreza e o limitado acesso a serviços básicos¹⁹⁴.

A sociedade insular apresentava, predominantemente, um perfil rural. Entretanto, os elevados encargos que os rendeiros tinham de suportar perante os senhorios constituíam um obstáculo importante ao investimento e ao progresso agrícola¹⁹⁵.

Neste período, as classes mais desfavorecidas residiam em zonas rurais e enfrentavam uma vida de grande miséria. As suas habitações não dispunham das mínimas condições de higiene, a alimentação era pouco diversificada, os salários eram escassos e os impostos eram demasiado elevados. Este conjunto de fatores impedia os trabalhadores insulares de adquirirem, de maneira consistente, os bens necessários para a sua sobrevivência. Em contrapartida, as classes mais endinheiradas residiam em propriedades herdadas dos seus antepassados, nos meios urbanos, e beneficiavam de um estilo de vida com maior qualidade. Tinham outros hábitos quotidianos, importavam alguns bens, viajavam até ao continente ou à Europa e mantinham laços de sociabilidade que garantissem bons casamentos aos seus descendentes, isto é, dentro dos seus círculos de convívio.

Além disso, o arquipélago dos Açores era, abundantemente, dominado por grandes latifundiários, detentores de enormes propriedades agrícolas,

Numas ilhas, a prosperidade territorial está nas mãos dum número muito restrito de indivíduos, e o grosso da população vive dum salário ínfimo, sempre a roçar pelo mínimo indispensável ao seu parco sustento, ou do cultivo de terra alheia, sobrecarregada com a renda às vezes excessiva, e sofrendo todos os riscos e eventualidades da agricultura, o que lhe permite um lucro diminuto¹⁹⁶.

Os efeitos da distribuição da propriedade estiveram na origem de uma estrutura social intimamente desigual, em que os grandes proprietários procuravam, de maneira sistemática, potencializar os seus lucros, enquanto os pequenos trabalhadores rurais enfrentavam, diariamente, condições precárias de trabalho e de vida¹⁹⁷.

Todavia, o arquipélago dos Açores foi igualmente prejudicado pelo aumento da densidade demográfica, fenómeno que esteve na origem de uma elevada taxa de desemprego, da redução salarial e da consequente diminuição do poder de compra. Segundo Armando Cândido, deputado da Assembleia Nacional, a ilha de São Miguel foi a mais prejudicada uma vez que era a mais povoada. Conforme aponta:

¹⁹⁴ ROCHA, G., 1991, p. 225.

¹⁹⁵ SERPA, C. V., 1978, pp.132 – 133.

¹⁹⁶ RIBEIRO, L., 1940, pp.6 – 7.

¹⁹⁷ COSTA, F., 1972, p.17.

*referi o excesso populacional micaelense como determinante da vida penosa da massa rural da ilha de São Miguel e teve o cuidado de declarar que, embora o factor gente esteja a dar sinal de si nas restantes ilhas do arquipélago só é aflitivo em São Miguel*¹⁹⁸.

Ainda na década de 1950, Armando Cândido associava o crescente empobrecimento da sociedade açoriana à excessiva densidade populacional. Em concordância com este ponto de vista, Caetano Valadão Serpa também apresentou uma análise crítica sobre os desequilíbrios socioeconómicos do arquipélago¹⁹⁹.

Além destas condições sociais, importa ainda mencionar a escassez de acesso à educação e a elevada taxa de analfabetismo, especialmente nas zonas rurais, fatores que pioravam as condições de vida dos ilhéus. As infraestruturas sanitárias eram rudimentares e a carência de recursos médicos comprometia severamente a qualidade de vida de grande da sociedade insular.

Perante as difíceis condições económicas e sociais, a emigração tornou-se numa saída inevitável para muitos milhares de açorianos. Por exemplo, só entre as décadas de 1960 e 1970 deixaram o arquipélago dos Açores 82.097 ilhéus²⁰⁰. O regime salazarista observava a emigração como uma forma de aliviar os problemas do arquipélago dos Açores²⁰¹ e, efetivamente, esta foi a via para garantir algum equilíbrio entre a sociedade insular, evitando o agravamento ainda mais significativo das situações de miséria.

2.3. O concelho da Ribeira Grande: da localização geográfica à caracterização socioeconómica

O concelho da Ribeira Grande está situado na costa norte da ilha de São Miguel, no arquipélago dos Açores. As suas coordenadas geográficas são aproximadamente 37,7379°N, 25,6475°W a 37,8935°N, 25,2665°W.

¹⁹⁸ CÂNDIDO, A., 1952, p.196.

¹⁹⁹ SERPA, C. V., 1978, pp.132 – 133.

²⁰⁰ SERPA, C., 1978, p.134.

²⁰¹ JOÃO, M. I., 1995 p.324.

1 – Cartografia do concelho da Ribeira Grande



Fonte: Câmara Municipal da Ribeira Grande.

O concelho da Ribeira Grande abrange uma área territorial de 179,5 km², situada na zona norte da ilha de São Miguel, Açores. Administrativamente, divide-se em catorze freguesias: Ribeira Seca, Conceição, Matriz, Santa Bárbara, Ribeirinha, Rabo de Peixe, Pico da Pedra, Calhetas, Porto Formoso, São Brás, Maia, Lomba da Maia, Fenais da Ajuda e Lomba de São Pedro.

A ocupação do território caracterizou-se inicialmente por uma estrutura rural e agrícola, com um padrão de assentamento que se desenvolveu longe da linha costeira, orientado sobretudo para o interior. O crescimento urbano foi condicionado pela presença de um curso de água proveniente da serra, que funcionou como eixo de organização espacial e que, simultaneamente, conferiu identidade toponímica à localidade – Ribeira Grande²⁰².

Os primeiros povoadores fixaram-se na área a nascente, formando um pequeno núcleo urbano que cresceu segundo um eixo principal com orientação Norte-Sul, paralelo à ribeira. Ao longo do tempo, a criação de novas ruas deu origem a um plano mais organizado, que permitiu a expansão da cidade na direção Este-Oeste, ao longo da costa. Na segunda metade do século XV, com a chegada de Rui Gonçalves da Câmara, o crescimento urbano recebeu um forte impulso, culminando na edificação de uma ponte e na construção de um espaço religioso dedicado a Nossa Senhora do Loreto.

A Ribeira Grande foi elevada à categoria de vila a 4 de agosto de 1507, embora em 1523 ainda se configurasse como um pequeno aglomerado populacional composto por

²⁰² SIMAS, N., 2018, p.38.

indivíduos de estatuto social mais elevado que possuíam gado e terrenos. Em 1520 procedeu-se à construção de uma nova ponte sobre as margens da ribeira. Na segunda metade do século XVI, a Ribeira Grande assumiu uma importância equiparada à de Vila Franca do Campo e Ponta Delgada.

O crescimento demográfico, urbano e económico da Ribeira Grande sofreu uma interrupção devido a sucessivas calamidades entre os séculos XVI e XIX, o que resultou num período de declínio arquitetónico, ao passo que permitiu a preservação dos modelos arquitetónicos vigentes²⁰³.

Embora o concelho da Ribeira Grande fosse caracterizado por terrenos agrícolas bastante férteis²⁰⁴, entre os anos de 1950 e 1974, o quotidiano dos ribeiragrandenses era marcado por uma série de dificuldades socioeconómicas²⁰⁵, agravadas pela falta de intervenção do Estado no sentido de apoiar os moradores em situação de pobreza. Durante este período, a grande maioria dos residentes no concelho vivia em zonas rurais, estando dependentes de uma economia predominantemente agrícola e enfrentando condições de vida precárias²⁰⁶. A falta de políticas públicas eficazes limitava ainda mais a situação, tornando a melhoria das condições de vida um desafio constante²⁰⁷.

Tal como em várias outras localidades do arquipélago dos Açores, a Ribeira Grande não dispunha de redes de saneamento e a água corrente era escassa. Além disso, nem todas as habitações possuíam eletricidade ou água canalizada, e a água quente era inexistente. Os moradores viam-se obrigados a aquecer a água em panelas de ferro antes de poderem tomar banho, o que faziam semanalmente.

Nos locais mais pobres da vila da Ribeira Grande, situados no litoral como, por exemplo, as Poças, a Cova do Milho e o Bandejo, na Ribeira Seca, o pavimento das casas ainda era de terra,

havia aquelas casas terreiras, (...), pobres, muito pobres. Os moradores estavam sentados às portas e a gente (sic) passava, (...), víamos aquela casa toda terreira. Havia aqui as casas da Cova do Milho. Isso era muito pobre. O Bandejo era (...) pobríssimo. Quando se falava no Bandejo era uma coisa muito séria.²⁰⁸

²⁰³ SIMAS, N., 2018, p.39.

²⁰⁴ PONTE, C., 1981, p. 19.

²⁰⁵ ROCHA, G., 1991, p.217.

²⁰⁶ PAIVA, F., 2004, p.20.

²⁰⁷ Testemunho de Aventino Marino, natural do concelho da Ribeira Grande.

²⁰⁸ Idem.

Por meados do século XX, ainda se utilizava o candeeiro a petróleo e muitas habitações de pedra vulcânica, com divisões em madeira ou estuque, não tinham o número suficiente de quartos para acomodar todo o agregado familiar, que era bastante numeroso. Todos dormiam no mesmo quarto ou divididos em dois espaços exíguos²⁰⁹.

Durante este período, muitos residentes da Ribeira Grande, incluindo as crianças, não usavam calçado, deslocando-se para a escola, para os terrenos agrícolas ou para as fábricas de chá, como as da Barrosa e da Gorreana, descalças²¹⁰. Este facto também é corroborado por um morador da Ribeira Grande, que descreve a realidade vivida no concelho,

Nós íamos para o recreio e não tínhamos número suficiente para fazer uma equipa decente porque fulano estava para o chá ou estava para as terras ou estava a ajudar os pais, pronto (os pais) precisavam. Havia muita necessidade, (...), a maior parte não tinha sapatos, era descalço. E as raparigas tinham galochas e muitas delas tinham um xaile porque não tinham roupa, (...), os rapazes 90 por cento posso-te garantir, (...), descalços e depois para jogar à bola quem tinha sapatos como era como eu tinha que descalçar ficava em desvantagem porque eles tinham a sola do pé mais dura do que a minha²¹¹.

No entanto, os maiores desafios enfrentados pelas famílias rurais da Ribeira Grande, no seu quotidiano, estavam relacionados com a dificuldade em garantir a alimentação diária²¹², que era extremamente restrita e desigual²¹³.

Por exemplo, havia quem se alimentasse de pão com pimenta, banha de porco e peixe em pequenas quantidades. A carne era um luxo festivo e o seu consumo restringia-se às famílias mais abastadas²¹⁴. A população em geral comia sopas de feijão ou de couves aferventadas, leite com batata-doce e inhames, pão migado com leite e papas de farinhas de fraca qualidade. O seguinte testemunho confirma esta realidade:

mesmo (para a) classe média a panela de sopas servia para dias, aquilo não havia como hoje em dia. A casa não era um restaurante como hoje em dia. Mesmo numa classe média. Havia lavagens e aquilo que era comestível os porcos comiam ou as galinhas. Os ovos, a carne das galinhas tudo era aproveitado até as penas das galinhas era aproveitadas para dormir em colchões de penas ou de palha, (...), era tudo guardado em boiões, em banha, salgados. Os chouriços e as morcelas estes eram defumadas guardavam-se nos cambeiros²¹⁵.

²⁰⁹ Ibidem.

²¹⁰ PAIVA, F., 2004, p. 20.

²¹¹ Testemunho de Mário Moura. Idem.

²¹² SERPA, C., 1978, p.132.

²¹³ MENDONÇA, L., 1998, p.50.

²¹⁴ Ibidem, pp. 52 – 53.

²¹⁵ Testemunho de Mário Moura, natural do concelho da Ribeira Grande.

Segundo o autor Flávio Paiva, as dificuldades económicas levavam a que os casais mais pobres tivessem um grande número de filhos porque precisavam de mão de obra para trabalhar e ajudar ao sustento da família. Na Ribeira Grande *quanto mais dificuldades, (...), um casal tivesse, mais filhos nasciam. Era normal, nas famílias da Cova de Milho e do Curral, as mulheres parirem uma dúzia de filhos*²¹⁶.

Contudo, a situação socioeconómica agravava-se consideravelmente durante o inverno, quando os pescadores não conseguiam capturar peixe e os agricultores, por vezes, viam as suas colheitas destruídas pelas fortes intempéries que assolavam o concelho e a ilha. Por tudo isto, os ribeiragrândenses contavam com a ajuda de familiares radicados nos Estados Unidos da América ou no Canadá, que enviavam quantias monetárias, vestuário e alimentos para aliviar a difícil situação que os seus parentes enfrentavam na sua terra natal²¹⁷. A receção de uma saca ou barril com produtos desses países representava um dia de festa para as famílias mais carenciadas da ilha de S. Miguel.

Os camponeses, incluindo crianças, trabalhavam arduamente nos terrenos agrícolas desde o nascer até o pôr-do-sol. As tarefas agrícolas eram árduas.

Nas freguesias deste concelho, existia um local designado “Canto dos Trabalhadores”, que desempenhou um papel fundamental no sustento de muitas famílias da Ribeira Grande. Por outras palavras, os proprietários que necessitavam de mão-de-obra para as suas culturas agrícolas deslocavam-se até esse lugar, onde contratavam os camponeses para trabalhar nas suas propriedades agrícolas²¹⁸. Neste período os homens, *desesperados e com fome colocavam um par de calças ou outra peça de roupa nos ombros. Tal significava a sua extrema precariedade. Este gesto indicava claramente a necessidade urgente de trabalho e de comida*²¹⁹. O autor José Jácome corrobora ainda que *quem não era escolhido era o retorno humilhante e desencorajador a casa. Era também outro dia que a família teria que passar talvez com o estômago vazio*²²⁰.

Os maiores momentos de sociabilidade entre os moradores do concelho da Ribeira Grande ocorriam durante as festividades religiosas, nomeadamente as festas do Padroeiro. No concelho, as procissões tinham grande importância a nível da ilha. Havia duas grandes

²¹⁶ PAIVA, F., 2004, p.35.

²¹⁷ Ibidem, p.37.

²¹⁸ JÁCOME, J., 2018, p.30.

²¹⁹ Ibidem, p.31.

²²⁰ Idem, p.31.

procissões quaresmais: o Senhor dos Passos e os Terceiros. No entanto, a festa mais significativa deste concelho era a de Nossa Senhora da Estrela, celebrada a 2 de Fevereiro, que era feriado na Matriz²²¹.

No verão, destacavam-se as festas do Coração de Jesus, de São Pedro, do Santíssimo Salvador do Mundo, da freguesia da Ribeirinha,²²² e da Nossa Senhora da Assunção. As festas do Espírito Santo também eram muito participadas pelos residentes, mas, com a emigração ou a ida para exército, houve um certo declínio na sua celebração²²³.

Apesar dos muitos momentos de maior sociabilidade e de convívio, as condições socioeconómicas enfrentadas pelos naturais da Ribeira Grande, entre os anos de 1950 e 1974, contribuíram para o surgimento de um crescente descontentamento, associado a sonhos e ideais de vida que localmente se tornavam impossíveis de concretizar. Por consequência, tornou-se irreversível a emigração para destinos como os Estados Unidos da América e o Canadá²²⁴, chegando, alguns indivíduos, naturais do concelho, a casar com mulheres americanas só para adquirirem o passaporte norte-americano, não importando que fossem casamentos por conveniência e que, uma vez chegados à América, se tratasse do divórcio²²⁵.

Os traços que acabamos de delinear estendiam-se a toda a ilha e ao arquipélago, sem esquecer o todo nacional. De acordo com Susana Serpa Silva

A epopeia da emigração portuguesa, dispersa pelos cinco continentes, foi escrita com o suor e o esforço de todos quantos, por minguia da pátria, responderam ao anseio de melhorar as suas condições de vida e dos seus, para um dia, se possível, voltar com a prosperidade tão almejada. O sonho de uma vida melhor, que obrigou tantas gerações a partir, era quase sempre partilhado com aqueles que ficavam para trás e recebiam os proventos que sobejavam ao emigrante empreendedor. As remessas da diáspora representaram, desde longa data, um relevante contributo para a economia local. A uma inusitada capacidade de adaptação a novas realidades aliava-se uma não menos importante e persistente devoção à terra natal, aos costumes ancestrais e à religião²²⁶.

Capítulo III – A EMIGRAÇÃO RIBEIRAGRANDENSE COM DESTINO AOS EUA

3.1. “A procura de uma vida melhor”: causas da emigração ribeiragrandense

²²¹ *V Convívio dos naturais do concelho da Ribeira Grande*, 1997, p.38.

²²² *Ibidem*, p. 39.

²²³ Testemunho de Mário Moura, natural do concelho da Ribeira Grande.

²²⁴ PAIVA, F., 2004, p.37.

²²⁵ *Ibidem*, p.37.

²²⁶ SILVA, S.S., 2011, p. 422.

De acordo com José Carlos Teixeira, as causas que estiveram na origem do movimento emigratório do concelho da Ribeira Grande para os Estados Unidos da América e o Canadá, entre 1950 e 1974, foram essencialmente as mesmas que levaram os outros açorianos a emigrar, ou seja, motivos de ordem económica²²⁷.

No concelho da Ribeira Grande, assim como em todo o arquipélago, as condições de vida e laborais eram muito árduas, devido à elevada densidade populacional neste território localizado a norte da ilha de São Miguel²²⁸. A Ribeira Grande, no ano de 1950, tinha cerca de 37.524 habitantes. Esses números aumentaram em 1960 para 39.597, registando-se, contudo, uma diminuição no ano de 1970,²²⁹ ou seja, a densidade demográfica deste concelho situou-se em 33.464 residentes²³⁰.

A elevada densidade populacional contribuiu para a escassez de trabalho e resultou em rendimentos muito baixos, insuficiência alimentar, entre outros,²³¹ o que acentuava ainda mais a pobreza neste concelho, como elucida a emigrante Filomena Faria, radicada na cidade de Montreal, *a razão de irmos para o Canadá foi porque não ganhávamos o suficiente para nós vivermos. Era muita pobreza e muita falta de justiça com as pessoas que não tinham*²³².

Grande parte dos camponeses da Ribeira Grande só tinha trabalho sazonal durante o ano, e, na maior parte do tempo, nem sequer exerciam qualquer ocupação²³³. Aqueles que conseguiam alcançar alguma prosperidade, neste concelho, eram os funcionários públicos, e, ainda assim, muitos destes também emigraram para os Estados Unidos da América e o Canadá²³⁴.

Além dos fatores de ordem económica, podemos destacar a reunificação familiar como a segunda grande causa que influenciou a decisão de muitos ribeiragrandenses de emigrarem para os Estados Unidos da América e o Canadá. A partir da década de 1950, assistiu-se a um intenso movimento emigratório de cidadãos portugueses — com particular incidência nos açorianos — para estes dois países. Nas décadas seguintes, a emigração oriunda do arquipélago dos Açores prosseguiu por meio de mecanismos predominantemente informais, como as

²²⁷ Testemunho de José Carlos Teixeira, natural do concelho da Ribeira Grande.

²²⁸ Direção da Estatística Geral e Comércio, 1960, p. 102.

²²⁹ Instituto Nacional de Estatística, 1970, p. 82.

²³⁰ Não dispomos de dados estatísticos para os anos 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968 e 1969.

²³¹ SERPA, C., 1978, p.124.

²³² Testemunho de Filomena Faria, emigrante.

²³³ SERPA, C., 1978, pp.131 – 133.

²³⁴ Testemunho de Mário Moura, natural do concelho da Ribeira Grande.

chamadas *cartas de chamada* e os processos de reunificação familiar²³⁵. Estes instrumentos permitiam a entrada legal de familiares de emigrantes já estabelecidos, fomentando uma migração em cadeia²³⁶.

A família assumiu um papel estruturante neste fenómeno, espelhando a sua centralidade na organização social portuguesa. Por exemplo, no caso particular do Quebeque, estima-se que grande parte dos emigrantes portugueses que ali se estabeleceram, até ao ano de 1974, o tenham feito no quadro da reunificação familiar²³⁷.

Segundo José Carlos Teixeira, a partir de meados da década de 1950, tornou-se notória a chegada crescente de mulheres e de crianças na qualidade de dependentes económicos dos seus maridos, transformando progressivamente o perfil inicial, que era composto por emigrantes do sexo masculino²³⁸.

Durante a década de 1950, os emigrantes trabalhavam principalmente nos caminhos-de-ferro e na agricultura, mas, nas décadas subsequentes, diversificaram-se as ocupações, entre a construção civil até à indústria e serviços. A segunda geração açoriana, com níveis de escolarização superiores, conseguiu empregos mais qualificados²³⁹.

Para José Andrade, Diretor Regional das Comunidades, a reunificação familiar tanto nos Estados Unidos da América como no Canadá,

apresentava vantagens como o financiamento da viagem, o alojamento, ajuda a procurar emprego, a adaptação ao novo país, o apoio social e emocional, a preservação e transmissão dos valores culturais e das tradições. A presença da família e de uma rede de apoio favoreceram a fixação dos açorianos nos locais de acolhimento — o sentimento de pertença cultural, social e religioso²⁴⁰.

Por último, a fuga ao serviço militar também foi um fator que levou os emigrantes do concelho da Ribeira Grande a emigrarem durante o período em estudo. O desejo de fugir ao serviço militar por parte dos jovens açorianos, entre 1950 e 1974, foi uma constante, uma vez que a emigração surgia como uma solução prática para escapar ao serviço militar obrigatório, especialmente no contexto das guerras coloniais e da rigidez do regime do Estado Novo²⁴¹. Como refere José Carlos Teixeira existiam *emigrantes que, (...), foram para o Canadá e os*

²³⁵ ANDERSON, G., et al, 1976, p.43.

²³⁶ TEIXEIRA, J. C., 1999, p.30.

²³⁷ ROSA, V., et al, 1983, p.45.

²³⁸ Testemunho de José Carlos Teixeira, natural do concelho da Ribeira Grande.

²³⁹ TEIXEIRA, J. C., 1999, pp.32 – 43.

²⁴⁰ Testemunho de José Andrade, Diretor Regional das Comunidades, do Governo Regional dos Açores.

²⁴¹ MARQUES, D., e MEDEIROS, J., 1978, p.7.

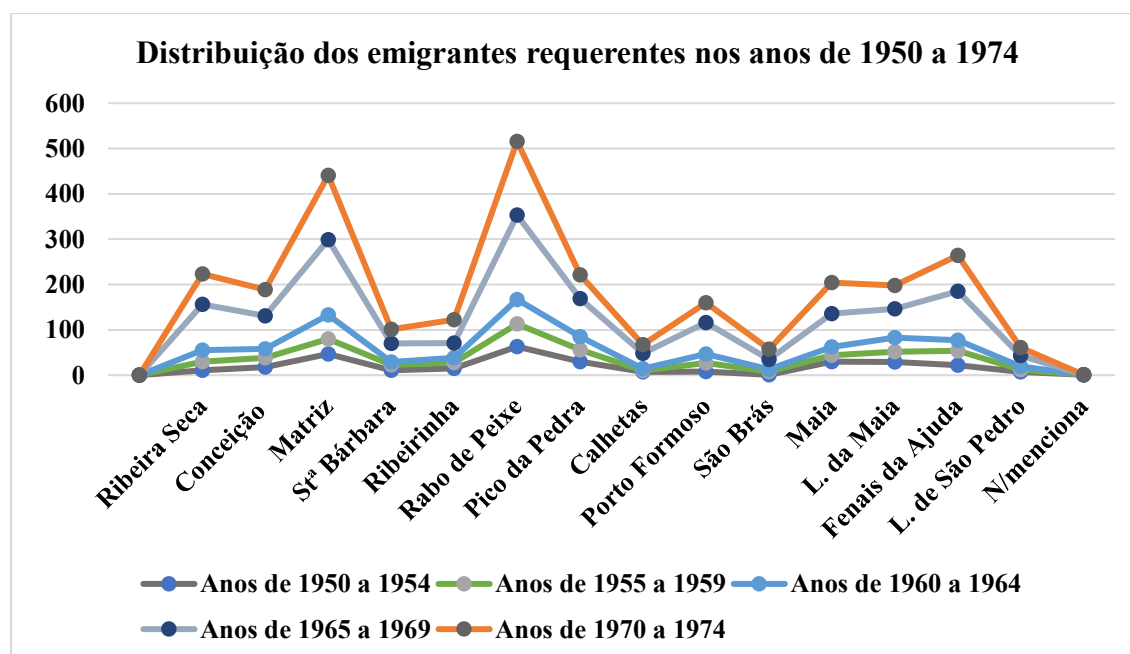
*Estados Unidos para livraram os filhos do serviço militar*²⁴². Exemplo disso foram os casos dos irmãos do emigrante ribeiragrandense Fernando Pacheco. Segundo o seu testemunho, o pai emigrou para o Canadá com objetivo de *salvar os, (...), dois irmãos da tropa. Quando regresssei do ultramar, eles já não estavam (...) em São Miguel, já estavam no Canadá*²⁴³.

Todas as inconstâncias políticas, económicas e sociais deste período acabaram por ser a principal causa da emigração de centenas ribeiragrandenses para os Estados Unidos da América e o Canadá, uma vez que, tal como os demais açorianos, os naturais do concelho ambicionavam melhores condições de vida.

3.2. O perfil dos emigrantes que partiram para os EUA

Com base nos dados constantes das fichas de emigrantes, que integram o fundo do Arquivo Municipal da Ribeira Grande, procuramos caracterizar o emigrante do concelho da Ribeira Grande, tendo em conta as localidades de onde partiram, as faixas etárias predominantes, as profissões que tinham, entre outros aspetos importantes e que permitem traçar o retrato sociológica destes fluxos emigratórios.

Gráfico 1 – Freguesias originárias dos emigrantes requerentes que emigraram para os EUA entre os anos de 1950 e 1974



Fonte: AMRG: Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração: 1950-1974.

²⁴² Testemunho de José Carlos Teixeira, natural do concelho da Ribeira Grande.

²⁴³ Testemunho de Fernando Pacheco, emigrante.

Em 1950, a emigração para os Estados Unidos da América encontrava-se ainda fortemente condicionada pelas repercussões da Segunda Guerra Mundial e pelas restrições legais impostas pelas autoridades norte-americanas em matéria de imigração. Não obstante estas limitações, o concelho da Ribeira Grande registou, na primeira metade da década de 1950, a saída de aproximadamente 300 residentes com destino aos Estados Unidos. Destes, 11 eram naturais da freguesia da Ribeira Seca, 18 da Conceição, 47 da Matriz, 11 de Santa Bárbara, 15 da Ribeirinha, 63 de Rabo de Peixe, 30 do Pico da Pedra e da Maia, 29 da Lomba da Maia e 22 dos Fenais da Ajuda.

Entre 1950 e 1954, registou-se também uma emigração pouco expressiva a partir de outras localidades do concelho da Ribeira Grande: Porto Formoso (8 emigrantes), Calhetas e Lomba de São Pedro (7 emigrantes) e São Brás (1 emigrante), ainda que algumas fichas sejam omissas neste tipo de informação.

Na segunda metade da década de 1950, verificou-se um decréscimo no fluxo emigratório oriundo do concelho da Ribeira Grande com destino aos Estados Unidos da América, tendo-se registado a saída de 276 indivíduos. Estes emigrantes encontravam-se distribuídos pelas seguintes freguesias: Ribeira Seca (19), Conceição (20), Matriz (33), Santa Bárbara (12), Ribeirinha (13), Rabo de Peixe (50), Pico da Pedra (26), Calhetas (3), Porto Formoso (19), São Brás (7), Maia (14), Lomba da Maia (23), Fenais da Ajuda (32) e Lomba de São Pedro (5).

Na década de 1960, o fluxo emigratório do concelho da Ribeira Grande manteve-se significativo. Entre 1960 e 1964, registou-se um aumento no número de saídas, contabilizando-se cerca de 305 emigrantes naturais do concelho. As freguesias que mais contribuíram para este movimento migratório, na primeira metade da década, foram: Rabo de Peixe (54 indivíduos), Matriz (53), Lomba da Maia (31), Pico da Pedra (29), Ribeira Seca (25), Fenais da Ajuda (23), Conceição e Porto Formoso (ambas com 20) e, por fim, Maia (18). Nas restantes freguesias, o número de emigrantes originários da Ribeira Grande variou entre quatro e dez indivíduos.

O auge deste movimento emigratório ocorreu entre 1965 e 1969, período durante o qual se registou a emigração de 1.078 naturais do concelho da Ribeira Grande. Como se pode observar no Gráfico 1, o número de saídas foi particularmente elevado nas freguesias de Rabo de Peixe (186 emigrantes), Matriz (166), Fenais da Ajuda (108) e Ribeira Seca (101). Além destas, também se verificou um número significativo de emigrantes nas freguesias do Pico da Pedra (84), Maia (74), Conceição (73), Porto Formoso (69) e Lomba da Maia (63).

Nas restantes freguesias, o número de emigrantes variou entre 22 e 41 indivíduos. Por exemplo, na freguesia de Santa Bárbara registaram-se 41 saídas, nas Calhetas partiram 34 pessoas, na Ribeirinha emigraram 33 moradores, na Lomba de São Pedro saíram 24 residentes e, por fim, em São Brás registaram-se 22 emigrantes.

Entre 1970 e 1974, a emigração para os Estados Unidos da América registou uma diminuição, com apenas 866 pessoas a emigrar, do concelho, durante este período.

As freguesias com maior densidade demográfica continuaram a ser as que mais contribuíram para este movimento, destacando-se Rabo de Peixe (163 emigrantes), Matriz (142), Fenais da Ajuda (79), Maia (68), Ribeira Seca (67) e Conceição (58). No entanto, também não podemos desconsiderar a emigração de 52 cidadãos da Lomba da Maia e do Pico da Pedra, 51 da Ribeirinha, 44 de Porto Formoso, 31 de Santa Bárbara, 22 de São Brás, 19 das Calhetas e 18 da Lomba de São Pedro.

Através da recolha dos dados, ficámos a saber que, apesar das restrições legais decorrentes da Segunda Guerra Mundial, na primeira metade da década de 1950, o concelho da Ribeira Grande registou a saída de cerca de 300 emigrantes. Esta cifra revela uma capacidade resiliente de mobilização dos moradores da Ribeira Grande em direção ao estrangeiro, mesmo em contexto de adversidade legislativa.

Destaca-se, neste período, a freguesia de Rabo de Peixe, responsável por 63 emigrantes — mais de 20 por cento do total — sinalizando um padrão de elevada propensão emigratória. Também freguesias urbanas como a Matriz e a Conceição revelam números expressivos.

Na segunda metade da década de 1950, verifica-se a um decréscimo no volume emigratório, com 276 partidas registadas. Esta ligeira retração foi fruto das leis restritivas impostas pelos Estados Unidos da América no que diz respeito à entrada neste país.

A distribuição das localidades ribeiragrândenses permanece relativamente constante, com Rabo de Peixe, a Matriz e a Conceição entre as freguesias mais contribuidoras, indicando uma continuidade nas estruturas sociais que promoviam a emigração.

A década de 1960 inicia-se com uma inversão da tendência anterior: entre 1960 e 1964, registou-se um aumento do fluxo emigratório, totalizando cerca de 305 emigrantes. Este crescimento coincide com a flexibilização gradual de determinadas restrições de imigração nos EUA e reflete também as dificuldades económicas persistentes no arquipélago dos Açores, em particular no concelho da Ribeira Grande. O facto de freguesias como Rabo de Peixe, Matriz e Lomba da Maia concentrarem novamente os maiores volumes de saída sugere a existência de redes migratórias consolidadas que, uma vez ativadas, simplificavam a deslocação de novos emigrantes da Ribeira Grande.

Entre os anos de 1965 e 1969 constitui o ponto máximo do processo emigratório, com a incrível cifra de 1.078 emigrantes — um aumento de mais de 250 por cento em relação ao período anterior.

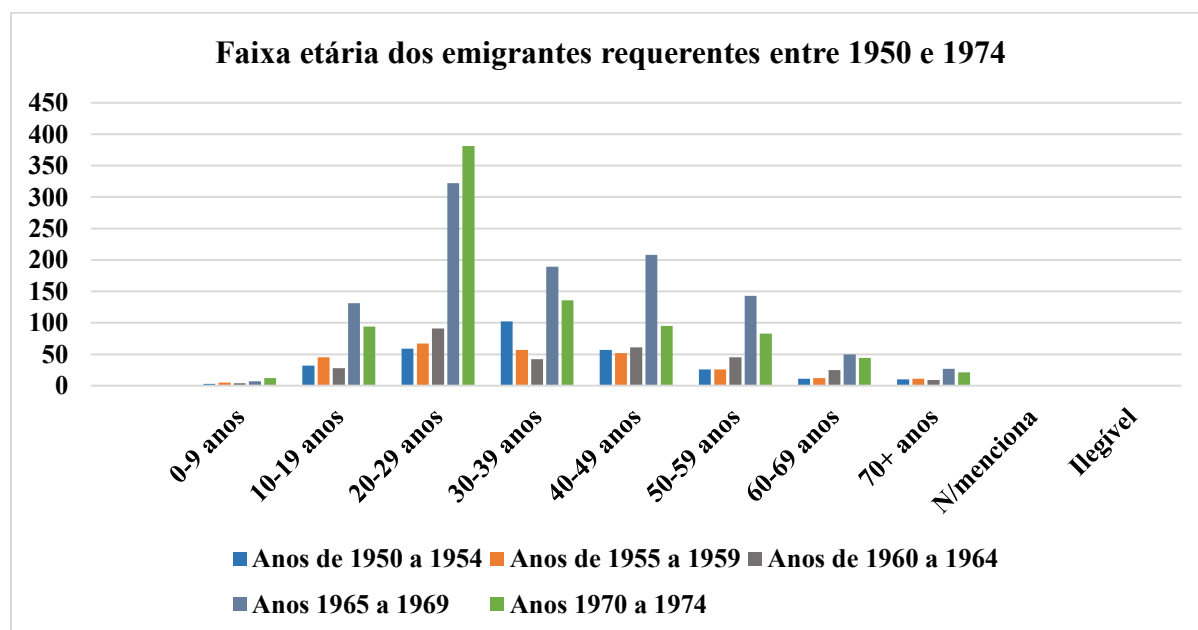
Este *boom* migratório é explanado, na sua maioria, pela aprovação do *Immigration and Nationality Act de 1965*, nos Estados Unidos da América, que eliminou o sistema de quotas nacionais restritivas, favorecendo países como Portugal. A melhoria das condições de transporte marítimo e aéreo também colaboraram para facilitar a emigração da Ribeira Grande.

A concentração dos fluxos em Rabo de Peixe, Matriz e Fenais da Ajuda reflete uma tripla influência: elevada densidade demográfica, condições económicas instáveis e a presença de familiares e amigos estabelecidos nos Estados Unidos da América.

Nas freguesias mais pequenas, ainda que em números absolutos menores, verifica-se uma considerável participação neste movimento emigratório.

O início da década de 1970 é marcado por uma diminuição da emigração, com 866 emigrantes, entre 1970 e 1974. Este abrandamento poderá ter sido resultado das futuras mutações políticas que acabaria na Revolução de 25 de Abril de 1974, em Portugal, abrindo novas perspetivas socioeconómicas. As freguesias mais populosas, como Rabo de Peixe e Matriz, continuam a liderar o movimento, sendo, porém, um aumento proporcional da contribuição de freguesias habitualmente menos expressivas.

Gráfico 2 – Idades dos emigrantes requerentes que partiram para os Estados Unidos



Fonte: AMRG: Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração: 1950-1974.

Em relação às faixas etárias dos emigrantes originários da Ribeira Grande, verifica-se, conforme ilustrado no Gráfico 2, que, ao longo do período estudado, o movimento emigratório para os Estados Unidos da América foi predominantemente realizado por indivíduos jovens e em idade ativa. Tal como acontecia com os restantes concelhos da ilha de São Miguel, o movimento emigratório também foi marcado pela emigração de gentes com idades jovens²⁴⁴.

Ao longo da década de 1950, emigraram 8 pessoas com idades compreendidas entre os 1 e os 9 anos. Este número de emigrantes aumentaria para 11 indivíduos, na década de 1960, e para 12, entre os anos de 1970 e 1974.

No que concerne ao número de emigrantes na faixa etária entre os 10 e os 19 anos, verificamos que partiram deste concelho 77 ribeiragrândenses, ao longo da década de 1950, 159 moradores na década de 1960 e 94 residentes entre os anos de 1970 e 1974.

Este movimento emigratório foi predominantemente realizado por indivíduos com idades entre os 20 e os 29 anos. Verificamos que, na década de 1950, emigraram 126 pessoas, um número que cresceu consideravelmente para 413 indivíduos ao longo da década de 1960, diminuindo posteriormente para 381 pessoas, entre os anos de 1970 e 1974.

Contudo, os emigrantes da Ribeira Grande com idades entre os 30 e os 40 anos também desempenharam um papel significativo neste movimento migratório para os Estados Unidos. Registou-se a partida de 159 pessoas dentro desta faixa etária. Este número aumentaria de forma significativa, na década seguinte, pois emigraram 231 residentes com estas idades, registando-se, em seguida, uma diminuição, entre os anos de 1970 e 1974, com 136 cidadãos.

Quanto à faixa etária dos 40 anos, podemos referir que, na década de 1950, emigraram para os Estados Unidos da América 109 naturais do concelho da Ribeira Grande; na década de 1960, o número aumentou para 269 emigrantes e, entre 1970 e 1974, partiram 95 pessoas

No que se refere aos emigrantes nas faixas etárias dos 50, 60 e 70 anos, observa-se, conforme ilustrado no Gráfico 2, que, no período em estudo, emigraram apenas 52 pessoas com idades entre os 50 e os 59 anos, na década de 1950, 188 na década de 1960 e 83 entre os anos de 1970 e 1974.

Os emigrantes com idades entre os 60 e os 70 anos ou mais não tiveram grande representatividade no movimento emigratório para os Estados Unidos, pois, no conjunto destas duas faixas etárias, registaram-se 44 emigrações na década de 1950, 111 na década de 1960 e 65 entre os anos de 1970 e 1974.

²⁴⁴ ROCHA, G., 1991, p.250.

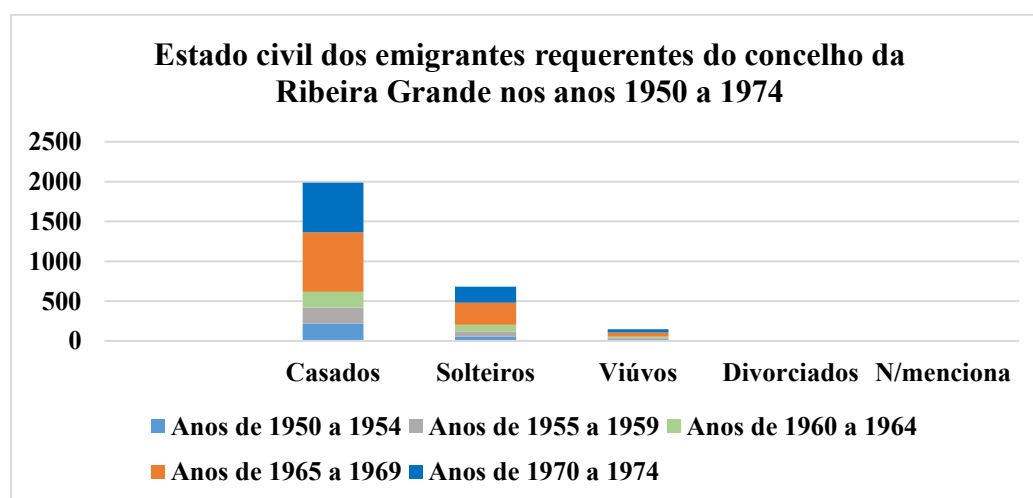
Observamos que, na segunda metade da década de 1950, uma ficha de emigrante não apresenta a idade do indivíduo, e que, entre os anos de 1965 e 1969, não foi possível determinar a idade de um dos emigrantes do concelho da Ribeira Grande.

Por intermédio destes dados, podemos salientar que a maioria dos emigrantes se situava nas faixas etárias compreendidas entre os 10 e os 39 anos, com particular destaque para os emigrantes entre os 20 e os 29 anos. Este grupo representou o maior volume de residentes em todas as décadas analisadas, alcançando o pico na década de 1960 (413 emigrantes). A preferência por emigrar em idade ativa está diretamente correlacionada com a procura de melhores condições de vida nos EUA, uma vez que nesse período cronológico a economia local insular, assente principalmente na agricultura e na pesca, oferecia poucas oportunidades de ascensão social²⁴⁵.

Não obstante, a emigração de crianças entre 1 e 9 anos revela um fenómeno de migração familiar. Este aspeto sublinha a importância da família nos movimentos emigratórios como também na fixação duradoura no destino.

Relativamente às faixas etárias dos 60 anos ou superiores, essas apresentaram números muito diminutos, pois os ribeiragrandenses com idades mais avançadas tinham dificuldades em suportar determinados riscos e custos no que diz respeito à emigração. Ademais, as vantagens laborais eram mais restritas para os emigrantes idosos que, por vezes, apesar das dificuldades preferiam continuar (e morrer) na sua terra natal.

Gráfico 3 – Estados civis dos requerentes que partiram da Ribeira Grande para os EUA



Fonte: AMRG: Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração: 1950-1974.

²⁴⁵ ROCHA, G., 1991, p.216.

O movimento emigratório do concelho da Ribeira Grande para os Estados Unidos da América, entre 1950 e 1974, foi, na sua maioria, composto por emigrantes casados e solteiros, conforme ilustrado no gráfico 3. No que diz respeito ao número de emigrantes casados, apurou-se que, na primeira metade da década de 1950, partiram do concelho 218 pessoas. Esse número diminuiu na segunda metade da década de 1950, para 201 emigrantes, e continuou a diminuir entre 1960 e 1964, com 199 emigrantes.

Contudo, a emigração de indivíduos casados para os Estados Unidos atingiu o seu pico na segunda metade da década de 1960, com 746 pessoas a emigraram, registando-se depois uma diminuição para 625 emigrantes oriundos da Ribeira Grande entre os anos de 1970 e 1974.

Em relação à emigração de requerentes solteiros, registou-se a partida de 119 pessoas do concelho da Ribeira Grande para os Estados Unidos ao longo da década de 1950.

No entanto, a emigração de indivíduos solteiros atingiria o seu pico na década de 1960, com 362 pessoas a emigraram do concelho. Entre 1970 e 1974, o número de emigrantes solteiros situou-se em torno dos 200.

Quanto à emigração de viúvos para os Estados Unidos da América, destaca-se que, na década de 1950, o número de pessoas com este estado civil não foi além dos 34 emigrantes. Já na década de 1960, registou-se mais do que o dobro desse número, com 73 emigrantes. Entre 1970 e 1974, observou-se uma diminuição, com apenas 40 pessoas a emigrar.

No que respeita aos emigrantes divorciados, verifica-se que, no período em análise, o número de requerentes com este estado civil não ultrapassou os sete indivíduos. Importa ainda referir que, entre os anos de 1965 e 1969, existe uma ficha de emigrante proveniente da Ribeira Grande na qual não consta a informação relativa ao estado civil do requerente.

No entanto, a segunda metade da década de 1960 marca uma inflexão clara, com um aumento expressivo para 746 emigrantes casados. Este pico é aclarado pela intensificação dos fluxos migratórios em resultado das alterações legislativas norte-americanas como o fim das quotas de imigração que, por seu turno abriu novas oportunidades de entrada para emigrantes originários do arquipélago dos Açores. A ligeira diminuição entre 1970 e 1974 (625 emigrantes casados) poderá estar correlacionada com as diversas restrições no país.

No caso dos emigrantes solteiros, a evolução é similar, porém com números absolutos mais discretos. A baixa expressividade na década de 1950 (119 emigrantes) poderá indicar que a emigração de solteiros era mais limitada por fatores como a ausência de familiares estabelecidas nos países de destino ou então pela arduidade em obter um visto.

O crescimento para 362 emigrantes na década de 1960 reflete presumivelmente a maturação das redes migratórias familiares, que simplificavam a partida de emigrantes mais

jovens e solteiros. A descida para cerca de 200 emigrantes entre 1970 e 1974 pode ser compreendida pela intransigência das autoridades portuguesas em deixar sair de Portugal indivíduos aptos quer para cumprir o serviço militar quer para cooperar no progresso económico do país.

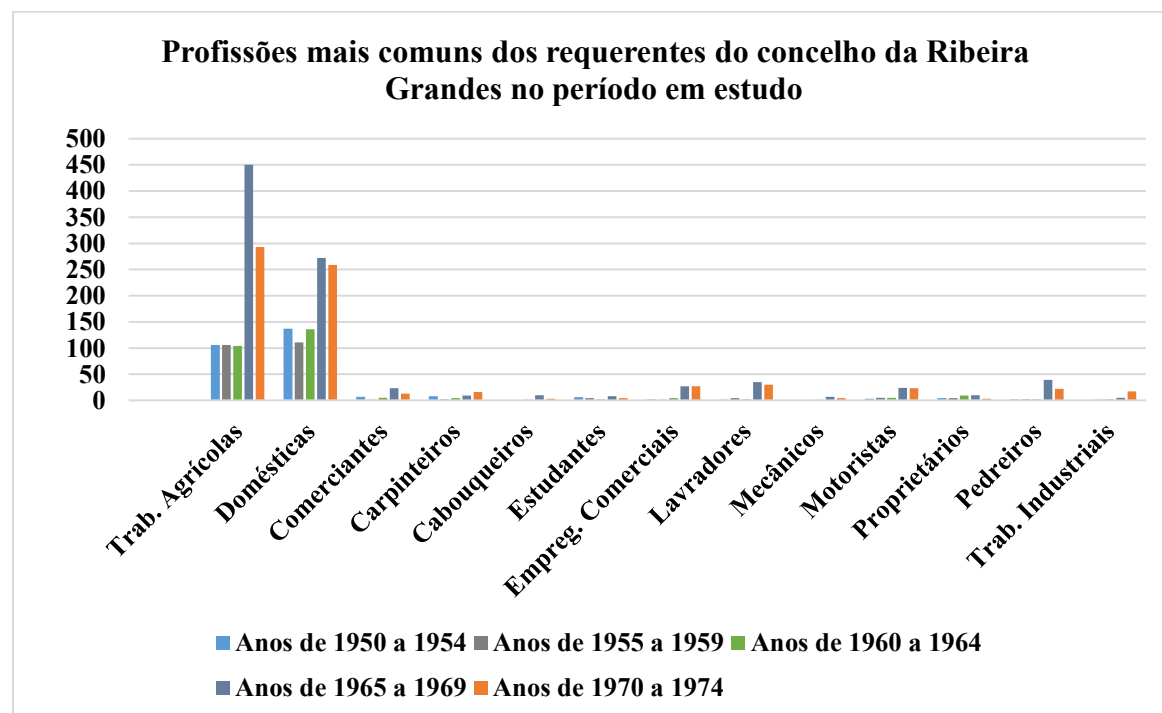
Quanto aos viúvos, o número parco de emigrantes em todas as décadas sugere que estes tinham maiores dificuldades de mobilidade, provavelmente devido a questões financeiras.

Existiam emigrantes com o estatuto de viuvez que emigravam com o desejo de se reunir com a família já emigrada. O periódico *Correio dos Açores*, em 18 de Dezembro de 1968, relatou esse fenómeno,

A sr.^a Maria Pereira de Medeiros, (...), tem filhos e outros familiares radicados há muitos anos nos Estados Unidos. E contando com 86 anos, e sentido a proximidade do fim da vida, tinha um intenso desejo, que os seus parentes, procuraram ajudá-la a concretizar: ir, ela própria, a New Bedford rever os filhos, conhecer os netos. De acordo com as normas então estabelecidas pelo governo civil, o passaporte (...) Maria Pereira de Medeiros, viúva, natural dos Fenais da Ajuda, concelho da Ribeira Grande foi passado em 28 de Outubro de 1966 (...) fazendo parte (...) um atestado médico²⁴⁶.

Todavia, a baixa incidência de emigrantes divorciados poderá ser compreendida à luz da conjuntura social e jurídica da época, em que o divórcio era bastante limitado e praticamente condenável no regime Salazarista.

Gráfico 4 – Ocupações exercidas pelos emigrantes requerentes que rumaram aos EUA



²⁴⁶ *Correio dos Açores*, n.º , 18 de dezembro de 1968.

Fonte: AMRG: *Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração:1950-1974.*

No setor primário, destacaram-se 212 trabalhadores agrícolas e 5 lavradores, totalizando 217 indivíduos diretamente relacionados à atividade agrícola. A este conjunto juntam-se ainda um moleiro e um carvoeiro, profissões que, apesar serem menos representadas, mantêm uma ligação direta à economia rural e tradicional da ilha de São Miguel. No total, este setor impulsionou 219 emigrantes, refletindo a predominância da agricultura como principal fonte de subsistência local.

No que diz respeito ao setor secundário, correspondente à indústria e construção, este revela uma expressão mais discreta, com um total de 27 emigrantes. Neste contingente, incluem-se 10 carpinteiros, 4 pedreiros, 3 marceneiros, 1 ajudante de carpinteiro, 1 aprendiz de marceneiro, 2 alfaiates, 2 barbeiros, bem como um estofador, um galocheiro, um serrador e um trabalhador industrial. Estes dados evidenciam a presença de pequenas especializações técnicas e ofícios manuais, revelando um setor ainda principiante e assente especialmente em exercícios artesanais, revelando um setor assente especialmente em exercícios artesanais.

Por fim, o setor terciário, alusivo aos serviços, comércio, administração, transportes e educação. Seguem-se 8 comerciantes, 3 empregados comerciais, 5 agenciários, 5 caixeiros, 3 marítimos, 8 motoristas e 8 proprietários. Incluem-se ainda ocupações díspares como barbeiros, um cozinheiro, um docente, um datilógrafo, um escriturário, um guarda-livros, um negociante e um secretário. Para além destas categorias, identificaram-se 10 estudantes. Por outro lado, as domésticas constituem o grupo mais representativo (248 indivíduos), o que indica o elevado número de mulheres envolvidas na emigração para os Estados Unidos da América, sendo que neste período as mulheres estavam muito presas ao mundo da domesticidade²⁴⁷. A presença das domésticas, comprova igualmente a forte componente feminina da emigração e a sua inclusão em tarefas de baixo prestígio e fraca qualificação²⁴⁸.

Todavia, na década de 1950, verificamos que a distribuição revela que, embora a base económica da Ribeira Grande estivesse fortemente correlacionada ao setor primário, a emigração também incluiu ribeiragrandenses ligados a outros setores, refletindo uma realidade profissional mais diversificada do que se poderia considerar à partida, em boa parte graças ao perfil social da vila, cabeça do concelho.

²⁴⁷ Neste período, observamos que, em 23 casos, não foi possível apurar a profissão dos emigrantes, por ausência dessa informação nas fichas do emigrante.

²⁴⁸ MEDEIROS, E., 2021, p.107.

Na década de 1960, verificou-se que emigraram 554 trabalhadores agrícolas e 37 lavradores, representando o setor primário, predominante entre os emigrantes. A este contingente somam-se 6 pescadores, 7 trabalhadores industriais, 2 moleiros, 2 agueiros e 2 caiadores, totalizando 608 emigrantes ligados a atividades primárias. Este elevado número releva a dependência do concelho da Ribeira Grande da agricultura e das atividades relacionadas com mar, diretamente ligadas a freguesias como Rabo de Peixe.

No setor secundário, perderam-se 116 trabalhadores, relacionados com as atividades industriais e construção civil, um número bastante menor em comparação com o setor primário. Entre as profissões mais comuns sobressaem 41 pedreiros, 13 carpinteiros, 6 eletricitas, 6 serralheiros, 5 mecânicos, 3 calceteiros, 4 marceneiros, 4 sapateiros e 4 serventes de pedreiro. Estas ocupações indicam a forte presença de ofícios manuais e técnicos na Ribeira Grande. Além disso, surgem outras ocupações, como 2 ajudantes de motoristas, 2 ajudantes de mecânicos, 2 canalizadores, 2 tratoristas, 1 ferrador, 1 latoeiro, 1 estofador, entre outros, reforçando a multiplicidade de cargos exercidas tanto no setor da construção como no setor industrial.

Já o setor terciário registou o maior número de emigrantes. Neste setor, encontram-se 408 domésticas, que, como se depreende, são responsáveis pelo peso deste setor entre as profissões dos emigrantes. Também se destacam 31 empregados comerciais, 29 motoristas, 28 comerciantes e 19 proprietários, que demonstram a importância das atividades comerciais e de serviços. Além do mais, existem outras ocupações, como 5 marítimos, 4 barbeiros, 4 fiscais, 3 fotógrafos, 3 negociantes e 3 vendedores de peixe. A diversidade de ocupações neste setor é considerável, com profissões como 2 docentes, 2 distribuidores de pães, 2 jardineiros, 2 serradores, 2 trabalhadores, entre muitas outras com um representante cada²⁴⁹.

Embora a Ribeira Grande tivesse uma forte emigração relacionada com o setor primário na década de 1960, o setor terciário foi responsável pela maioria do movimento emigratório, com destaque para as profissões correlacionadas com os serviços domésticos e o comércio. O setor secundário, apesar de estar menos representado, retrata a presença de diversos ofícios técnicos e industriais, fundamentais para a prestação de serviços aos residentes dos meios urbano e rural do concelho da Ribeira Grande.

²⁴⁹ São os casos de: 1 assalariado, 1 bordadeira, 1 cabeleireira, 1 cantoneiro, 1 canoeiro, 1 costureira, 1 carteiro, 1 caixeiro, 1 desenhador, 1 escrevente, 1 estofador, 1 empresário, 1 empregada de limpeza, 1 padeiro, 1 pároco, 1 polidor, 1 polícia de segurança pública, 1 tripulante, 1 topógrafo, 1 trabalhador dos CTT's, 1 trabalhador de laticínios e 1 trabalhador das finanças. Por último, existiam 59 emigrantes cujas profissões não foram registadas nas fichas.

Entre os anos de 1970 e 1974, observou-se a perda de uma grande diversidade de trabalhadores e ocupações. Neste sentido, no setor primário, registaram-se 293 trabalhadores agrícolas, 30 lavradores e 3 pescadores, 1 moleiro, totalizando 327 emigrantes.

Relativamente ao setor secundário, houve uma considerável presença de 22 pedreiros, 16 carpinteiros, 10 caiadores, 4 mecânicos, 6 serradores, 5 canteiros, 5 sapateiros, 3 ajudantes de motoristas e 2 ajudantes de maquinistas. O total de emigrantes neste setor foi de 115, destacando-se maioritariamente as profissões ligadas à construção, mesmo que algumas ocupações industriais também tenham sido representadas²⁵⁰. Uma vez mais, foi o setor terciário que assinalou o maior número de saídas, com um total de 471 residentes. As profissões mais comuns deste setor eram: 259 domésticas, 27 empregados comerciais, 23 motoristas, 13 comerciantes, 7 empregados de escritórios, 7 marítimos, 6 costureiras, 6 eletricitas, 4 escriturários, 3 alfaiates, 3 pintores e 3 relojoeiros²⁵¹. Registava-se uma grande variedade de profissões no setor de serviços o que fazia prever uma boa adaptação dos emigrantes ribeiragrandenses a distintas áreas urbanas, dos EUA, onde o mercado de trabalho oferecia diversas oportunidades, tanto para homens como para mulheres²⁵².

De uma forma geral, o panorama profissional dos emigrantes do concelho da Ribeira Grande, entre 1970 e 1974, revela uma crescente variação nas ocupações comparativamente com décadas antecedentes.

O setor primário continuou a ser uma área capital para a emigração, apesar de uma presença cada vez mais diminuta. O setor secundário e, principalmente, o setor terciário, demonstram a adaptação dos emigrantes ribeiragrandenses a novas realidades no país de destino²⁵³.

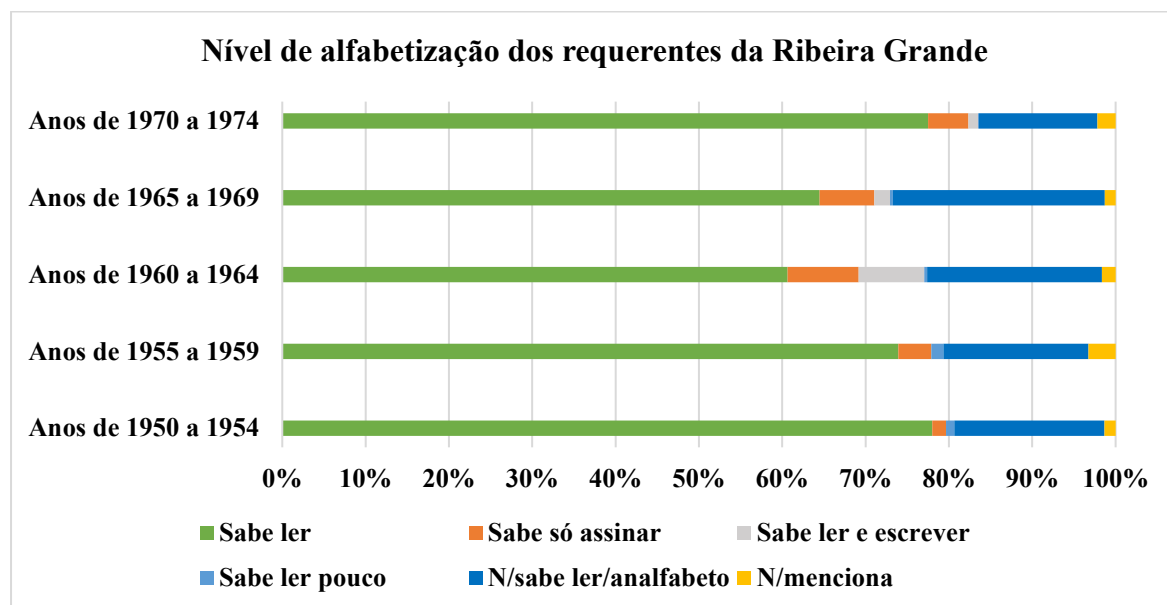
²⁵⁰ Foram os casos de: 1 soldador, 1 operário, 1 operador de máquinas e 1 tratorista.

²⁵¹ Acresciam: 1 caixeiro, 1 cozinheiro, 1 empregado de mesa, 1 empregado de aeroporto, 1 funcionário público, 1 fiscal, 1 ferrador, 1 marceneiro, 1 negociante, 1 operador de máquinas, 1 servente, 1 soldador e 1 vinhateiro.

²⁵² ALMEIDA, O., 1987, pp.49 – 50.

²⁵³ Entre os anos de 1970 e 1974, observamos a emigração de 39 indivíduos cujas profissões não foram identificadas nas fichas de registo.

Gráfico 5 – Instrução dos emigrantes requisitantes de passaporte que emigraram para os Estados Unidos entre o período de 1950 e 1974



Fonte: AMRG: Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração:1950-1974.

Quanto ao nível de instrução dos emigrantes, verificou-se que, na década de 1950, a maioria dos ribeiragrandenses apresentava um elevado absentismo escolar ou apenas um grau de instrução básico, como evidencia o gráfico 5. Nesse período, registaram-se 438 emigrantes que sabiam ler, 102 emigrantes analfabetos, 16 pessoas que sabiam apenas assinar o nome e 7 que liam pouco. Além disso, não foi possível apurar o nível de alfabetização de 13 emigrantes durante a década de 1950.

O número de emigrantes que sabiam ler aumentou significativamente na década de 1960, com 880 pessoas apresentando esse nível de instrução. Além disso, verificou-se uma elevada taxa de absentismo escolar, uma vez que 338 emigrantes eram analfabetos. O número de naturais da Ribeira Grande que sabiam apenas assinar o nome foi de 97, enquanto 44 emigrantes possuíam dois níveis de instrução e apenas 5 liam pouco. Durante a recolha de dados, não foi possível apurar o nível de alfabetização de 19 pessoas.

Entre 1970 e 1974, as fichas de emigrantes revelam que 671 pessoas sabiam ler; 123 não possuíam qualquer grau de instrução, ou seja, eram analfabetas; 42 sabiam apenas assinar o nome; 10 sabiam ler e escrever, e 1 sabia ler pouco. Contudo, tal como nas décadas anteriores, entre 1970 e 1974, encontramos 19 fichas de emigrantes sem qualquer referência ao nível de alfabetização.

A evolução do nível de instrução dos emigrantes naturais da Ribeira Grande, entre as décadas de 1950 e 1970, revela padrões estruturais de desigualdade educativa, correlacionados a um contexto periférico profundamente marcado pela escassez de recursos escolares e pela fraca valorização da instrução formal no seio das classes populares²⁵⁴.

Na década de 1950, os dados demonstram uma prevalência considerável de analfabetismo e de instrução rudimentar. Com 102 analfabetos, 16 emigrantes que apenas sabiam assinar o nome e 7 que liam pouco, mais de 120 pessoas apresentavam competências básicas ou inexistentes de alfabetização. Ainda que a maioria (438) afirmasse saber ler, este número deve ser interpretado com ponderação, uma vez que o conceito de “saber ler” podia corresponder a competências diminutas e não à escolarização formal. A inexistência de dados em 13 casos também aponta para limitações nos processos de registo.

No decurso da década de 1960, observa-se um crescimento acentuado do número de indivíduos alfabetizados (880), que poderá refletir os primeiros impactos das políticas educativas do Estado Novo, sobretudo após as reformas nas décadas de 1950 e 1960, que procuraram ampliar o acesso à instrução primária²⁵⁵. No entanto, este progresso coabita com um número elevado de analfabetos (338) e com a persistência de formas parciais de alfabetização, como os 97 emigrantes que apenas sabiam assinar o nome. Estes valores deixam claro que, apesar das reformas, a educação continuava a não ser um direito plenamente praticado por todos, particularmente nas regiões ultraperiféricas, como o arquipélago dos Açores.

No período de 1970 a 1974, averigua-se uma diminuição no número de emigrantes alfabetizados (671), o que pode refletir mutações no perfil etário ou socioeconómico dos emigrantes. Ainda assim, o número de analfabetos baixa para 123 e surgem categorias mais precisas, como “sabem ler e escrever” (10), que indicam um possível reforço das competências básicas entre os emigrantes mais jovens²⁵⁶.

A recorrente ausência de dados sobre a alfabetização em dezenas de fichas ao longo das três décadas patenteia várias fragilidades metodológicas.

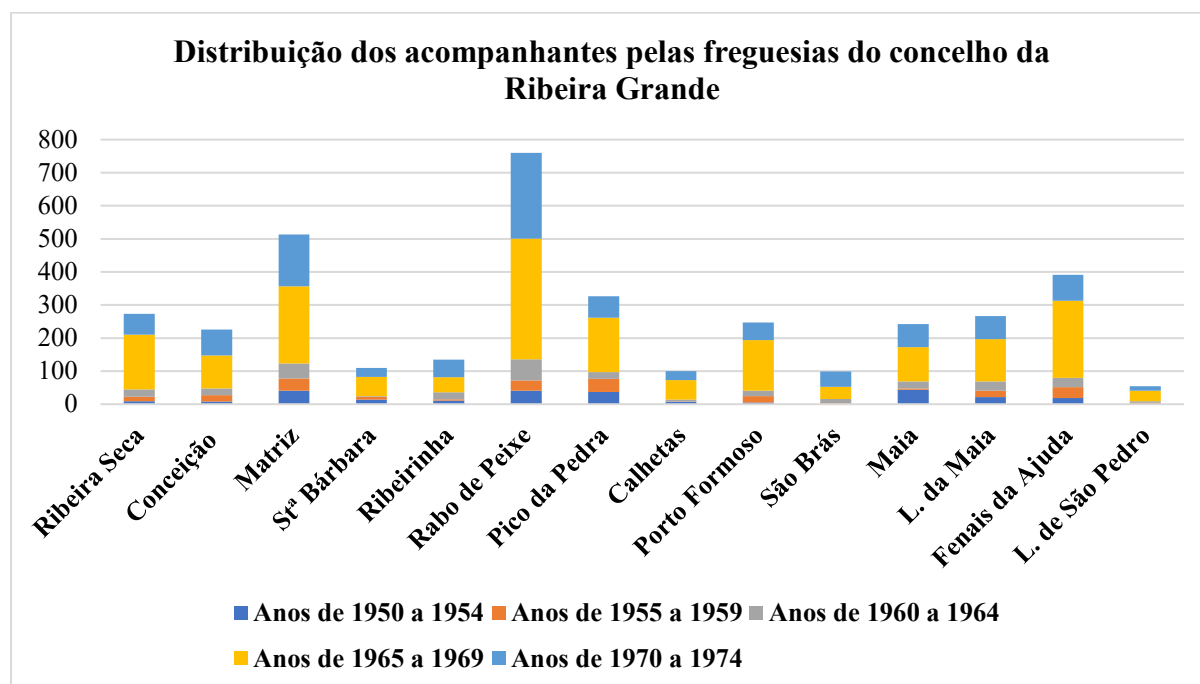
Em síntese, os dados revelam uma lenta progressão nos níveis de instrução dos emigrantes ribeiragrandenses, fortemente limitada pelo contexto político, social e geográfico.

²⁵⁴ MÓNICA, M., F., 1978, p.242.

²⁵⁵ Ibidem, p.247.

²⁵⁶ A recorrente ausência de dados sobre a alfabetização, em dezenas de fichas e ao longo das três décadas, implica alguma fragilidade metodológica a esta análise e abordagem.

Gráfico 6 – Freguesias dos acompanhantes que foram para os EUA no período em estudo



Fonte: AMRG: Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração:1950-1974.

Em relação ao número de acompanhantes que emigraram para os Estados Unidos da América, destaca-se que, na década de 1950, 495 pessoas partiram do concelho, das quais 166 residiam nas freguesias da zona urbana da Ribeira Grande. Como ilustra o gráfico 6, partiram da Matriz 78 moradores; da Conceição emigraram 27 residentes; da Ribeira Seca saíram 23 pessoas; e de Santa Bárbara e da Ribeirinha partiram 15 emigrantes de cada freguesia.

Nas freguesias rurais, a emigração foi significativa, com 77 moradores do Pico da Pedra, 72 de Rabo de Peixe, 52 dos Fenais da Ajuda, e 48 da Maia. Além disso, 41 cidadãos partiram da Lomba da Maia, 24 acompanhantes tinham residência fiscal no Porto Formoso, 8 eram das Calhetas, 4 deixaram a Lomba de São Pedro e 3 pertenciam à freguesia de São Brás.

Ao longo da década de 1960, registou-se uma emigração significativa de acompanhantes para os Estados Unidos da América, com cerca de 2.190 pessoas. Esses emigrantes estavam distribuídos pelas seguintes freguesias: Rabo de Peixe (429); Matriz (278); Fenais da Ajuda (261); Ribeira Seca (187); Pico da Pedra (185); Porto Formoso (170); Lomba da Maia (156); Maia (125); Conceição (120); Ribeirinha (67); Calhetas (65); Santa Bárbara (60); São Brás (50); e Lomba de São Pedro (37).

Entre os anos de 1970 a 1974, o número de acompanhantes que emigraram para os Estados Unidos da América abrandou, totalizando 1.057 indivíduos. Desses, 259 eram residentes de Rabo de Peixe; 157 deixaram a freguesia da Matriz; 79 moradores partiram da

Conceição; 78 emigrantes pertenciam aos Fenais da Ajuda; 69 pessoas emigraram da Maia e da Lomba da Maia; 64 acompanhantes eram provenientes do Pico da Pedra; 63 cidadãos residiam na Ribeira Seca; 53 acompanhantes eram oriundos tanto da Ribeirinha como do Porto Formoso; 46 indivíduos eram de São Brás; 27 pessoas eram naturais das freguesias de Santa Bárbara e das Calhetas; e, por fim, 13 emigrantes viviam na Lomba de São Pedro.

A totalidade dos acompanhantes que emigraram para os Estados Unidos da América, no decurso da década de 1950, era composta por familiares dos emigrantes requerentes. De acordo com os dados recolhidos, registaram-se 177 filhas, 179 filhos, 60 esposas, 32 irmãos, 26 irmãs, 7 netas, 4 netos, 1 enteada, 1 genro, 1 mãe, 1 pai e 1 sobrinha, evidenciando o carácter familiar e de reagrupamento deste movimento migratório.

Embora as fichas de emigrante não mencionem os estados civis, profissões ou níveis de alfabetização dos acompanhantes no período em estudo, apurámos, ainda que de forma incompleta, a emigração de 131 acompanhantes do concelho da Ribeira Grande com idades até aos 9 anos, 98 adolescentes, 5 acompanhantes com idades compreendidas entre os 30 e os 39 anos, 3 emigrantes na faixa etária dos 20 aos 29 anos, 2 pessoas entre os 40 e os 49 anos, e 1 acompanhante com idade na casa dos 50 anos.

No decorrer da década de 1960, observou-se de forma clara e inequívoca um movimento de reunificação familiar no seio da emigração ribeiragrandense para os Estados Unidos da América. Este fenómeno é evidenciado pela saída de 708 filhas, 623 filhos, 492 esposas, 49 irmãos, 43 irmãs, 3 netas e 1 marido. Cumpre referir, contudo, que em 266 casos não foi possível determinar o grau de parentesco dos acompanhantes, o que constitui uma limitação relevante para a análise detalhada deste processo migratório.

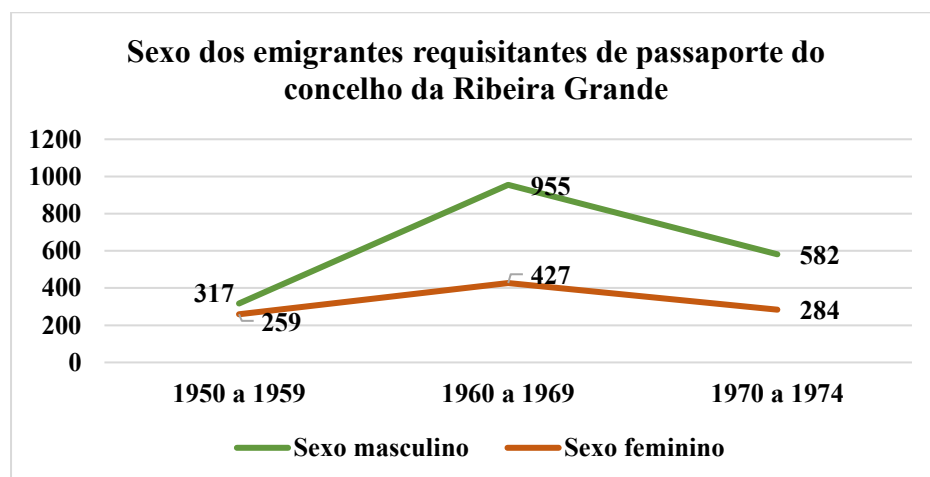
No que diz respeito às faixas etárias dos acompanhantes emigrados durante a década de 1960, apenas foi possível apurar a idade de quatro indivíduos: três com idades compreendidas entre 1 e 9 anos e um acompanhante com idade situada entre os 10 e os 19 anos. Esta escassez de dados etários condiciona, de certa, a caracterização mais aprofundada do perfil demográfico destes acompanhantes.

Entre os anos de 1970 e 1974, o movimento emigratório oriundo do concelho da Ribeira Grande destacou-se com a partida de 363 filhas, 340 filhos, 235 esposas, 41 irmãos, 33 irmãs e 3 enteados. Cumpre ainda afirmar que, relativamente a 41 emigrantes acompanhantes não foi possível conhecer o seu grau de parentesco com os requisitantes de passaporte.

No período em estudo, observou-se que 249 acompanhantes estavam na faixa etária dos 1 aos 9 anos, enquanto 152 tinham idades compreendidas entre os 10 e os 19 anos. Também apuramos que 3 acompanhantes, com idades entre os 20 e os 29 anos, também emigraram para

os EUA com os seus familiares. Verificou-se ainda que 3 emigrantes do concelho da Ribeira Grande, com idades superiores a 30 anos, acompanharam os requerentes. Por fim, é relevante assinalar que a faixa etária de um acompanhante não pude ser determinada devido à ilegibilidade da ficha de emigrante correspondente.

Gráfico 7 – Sexo dos emigrantes que emigraram para os Estados Unidos da América



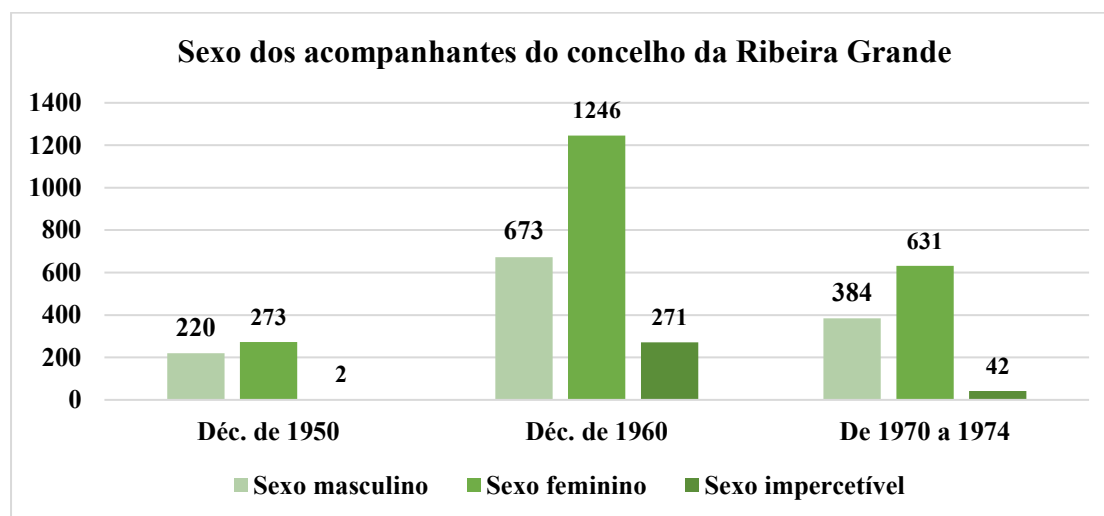
Fonte: AMRG: *Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração:1950-1974.*

O movimento emigratório da Ribeira Grande para os Estados Unidos da América foi constituído, na década de 1950, por 317 homens e 259 mulheres.

Na década de 1960, observou-se um aumento significativo desses números, conforme evidenciado no gráfico 7, com 955 emigrantes requerentes do sexo masculino e 427 do sexo feminino, enquanto entre os anos de 1970 e 1974 se verificou um abrandamento na emigração de ambos os sexos. Estes dados comprovam a prevalência do domínio masculino sobre o feminino, na medida em que os passaportes eram maioritariamente atribuídos a homens.

Como se pode verificar pelo gráfico 8, a maioria das mulheres partia na companhia do marido e se havia quem fosse sozinha ou com os filhos seria para se juntar ao marido, já emigrado, ou a outros familiares.

Gráfico 8 – Sexo dos acompanhantes



Fonte: AMRG: Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração:1950-1974.

No que se refere ao sexo dos acompanhantes, verificou-se que, na década de 1950, eram constituídos por 273 mulheres e 220 homens.

A década de 1960 foi marcada por um aumento significativo na emigração feminina, com 1246 mulheres a emigrarem para os Estados Unidos, enquanto 673 homens seguiram o mesmo destino. Além disso, ao longo da recolha de dados, não foi possível determinar o sexo de 271 acompanhantes provenientes do concelho da Ribeira Grande.

Entre os anos de 1970 e 1974, os acompanhantes continuaram a ser maioritariamente do sexo feminino, pois registou-se a ida de 631 mulheres, um número muito superior aos 384 homens²⁵⁷.

Para além deste quadro sociológico da emigração oriunda do concelho da Ribeira Grande, importa sublinhar que o destino Estados Unidos, embora já fosse preferencialmente escolhido, pelos micalenses desde finais do século XIX, passou a ser ainda mais uma meta dos emigrantes da ilha e do concelho, em particular, devido à legislação favorável das autoridades norte-americanas. Por outras palavras, também os ribeiragrândenses beneficiaram de uma abertura das fronteiras dos Estados Unidos da América após a erupção do Vulcão dos Capelinhos, na ilha do Faial. Importa, pois, compreender as alterações legislativas.

²⁵⁷ Ao longo deste período, não foi possível conhecer o sexo de 42 indivíduos que acompanharam os seus requerentes.

3.3. A legislação norte-americana relativa aos processos migratórios

Antes da Segunda Guerra Mundial, a política de imigração dos EUA foi orientada para excluir cidadãos asiáticos e pessoas de cor, restringir a imigração de indivíduos do Leste da Europa e favorecer a vinda de cidadãos da Europa Ocidental²⁵⁸.

As autoridades dos Estados Unidos da América já haviam excluído a imigração de indivíduos asiáticos por intermédio da promulgação de diversas leis discriminatórias, como o *Chinese Exclusion Act* de 1882 e o *Asia Barred Zone Act* de 1917. Este último impunha restrições à entrada não apenas de indivíduos do Sul e Sudeste da Ásia, mas também de cidadãos provenientes das ilhas do Oceano Índico e Pacífico, exceto aquelas originárias das colónias sob domínio norte-americano, como as Filipinas e Guam.

Além dos Atos mencionados, o governo norte-americano aprovou o *Immigration Act* de 1924, que excluía completamente os cidadãos japoneses da imigração. Posteriormente, o *Tydings-McDuffie Act* de 1934 voltou a classificar os indivíduos das Filipinas como estrangeiros, limitando a entrada anual a cerca de 50 cidadãos filipinos nos Estados Unidos.

Ao longo da Segunda Guerra Mundial, o governo norte-americano passou a distinguir os asiáticos amigáveis e inimigos. Nesse contexto, os japoneses-americanos foram considerados pelas autoridades norte-americanas como pessoas potencialmente perigosas.

O facto de os chineses considerarem os japoneses como seus inimigos durante esse período levou o governo norte-americano a recompensá-los com o *Magnuson Act* de 1943. A promulgação deste ato resultou na revogação do *Chinese Exclusion Act* de 1882 e na eliminação das discriminações raciais estabelecidas pelo *Naturalization Act* de 1790, autorizando a entrada anual de 105 cidadãos chineses no território dos EUA.

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, diversos acontecimentos marcaram o cenário internacional, como a consolidação do Leste Europeu sob o controlo da União Soviética, o triunfo dos comunistas na China, em 1949, e o início da Guerra da Coreia, em 1950.

Todos esses eventos provocaram uma forte reação anticomunista nos Estados Unidos, levando o então chefe do Subcomité de Segurança Interna do Comité Judiciário do Senado, Pat McCarran, a conduzir diversas investigações nas administrações dos presidentes Franklin Roosevelt e Harry Truman, com o objetivo de identificar possíveis infiltrações comunistas²⁵⁹. Foi também Pat McCarran quem impulsionou o *McCarran Internal Security Act* de 1950, que

²⁵⁸ CAMPI, J. A., et al, 2004, p.1.

²⁵⁹ Ibidem, p.2.

obrigava os membros do Partido Comunista Americano a se registarem junto do Procurador-Geral.

Em 1952, as figuras de Pat McCarran e Francis Walter uniram-se com o objetivo de criar o *McCarran-Walter Immigration Act*²⁶⁰. No dia 9 de Outubro de 1951, o projeto de *McCarran-Walter* foi apresentado durante o 82.º Congresso na Câmara dos Representantes como o H. R. 5678. Entre os meses de Abril e Maio de 1952, as versões deste projeto de lei foram aprovadas na Câmara e no Senado, sendo fundada uma comissão conjunta para distinguir as versões aprovadas.

De acordo com Pat McCarran, o projeto de lei elaborado era fundamental para garantir a segurança nacional dos Estados Unidos da América,

Não tenho objeção àqueles que elogiam as contribuições feitas à nossa sociedade por pessoas de muitas raças, crenças e cores. No entanto, temos nos Estados Unidos hoje blocos extremamente rígidos... que não se integram ao modo de vida americano. Hoje, como nunca antes, incontáveis milhões estão invadindo os nossos portões em busca de admissão, e esses portões estão rachando sob a pressão²⁶¹.

No entanto, as palavras do senador McCarran não receberam um aval positivo por parte do presidente Harry Truman para dar continuidade à lei, uma vez que, em 25 de Junho de 1952, o presidente norte-americano vetou o projeto de lei. Segundo Harry Truman, o projeto promovido por Pat McCarran não garantiria uma política de imigração satisfatória, considerando o contexto mundial vivenciado naquele período.

O presidente Truman salientou ainda que não aprovou o H.R. 5678, porque este representaria um retrocesso e não um progresso,

o projeto de lei continuaria, praticamente sem alterações, o sistema de quotas de origem nacional que foi promulgado, (...), em 1924. Este sistema de quotas – sempre baseado em pressupostos em desacordo com os nossos ideais americanos – está há muito desatualizado e mais irrealista do que nunca, diante das condições mundiais²⁶².

O veto do projeto de lei por parte do presidente Harry Truman gerou diversas reações de apoiadores do projeto de McCarran. Numa carta, à qual tivemos acesso, Phyllis Craig expressou o seu enorme descontentamento ao presidente, no dia seguinte ao veto, pois acreditava que o projeto de lei era um importante instrumento para ajudar os Estados Unidos da América.

Segundo Craig, o veto ao projeto ocorreu apenas porque o presidente queria angariar votos e tinha a intenção de *encher, (...), o país, que outrora era excelente, com idiotas e outros*

²⁶⁰ Ibidem, p.2.

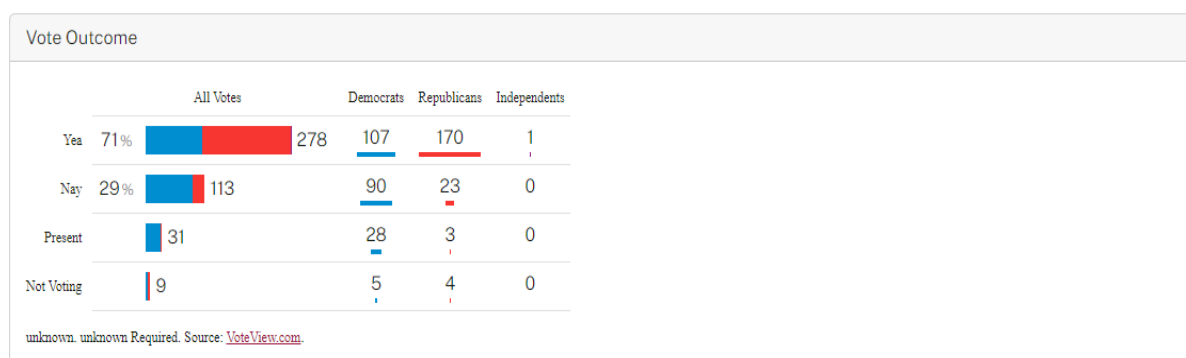
²⁶¹ 83th Congress, vol.99, p.1518. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

²⁶² *Veto do presidente Harry Truman ao projeto de lei para revisar as leis relativas à imigração, naturalização e nacionalidade. The American Presidency Project.*

*indignos que estão aqui em grande número através de leis de imigração frouxas para tirar tudo o que puderem da América*²⁶³.

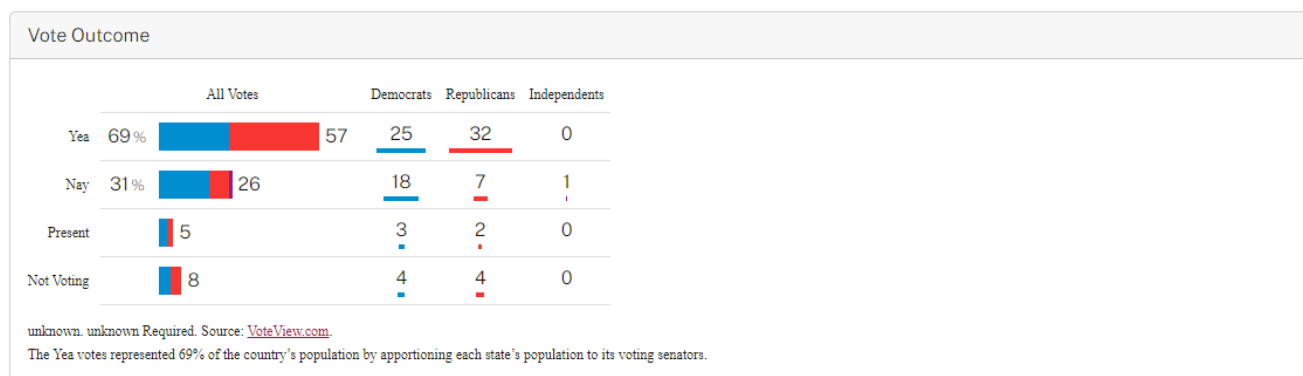
De facto, o veto do presidente não teve grande sucesso, uma vez que, em 26 de Junho de 1952, a Câmara votou para anular o veto de Truman e o mesmo ocorreu com o Senado em 27 de Junho de 1952. A anulação do veto permitiu que o projeto de McCarran e Walter fosse aprovado, conforme evidenciam os gráficos 9 e 10.

Gráfico 9 – Votação para anular o veto do presidente Truman na Câmara nº 165 (82th Congress) em 1952



Fonte: Govtrack United States Congress.

Gráfico 10 – Votação para infirmar o veto do presidente Harry Truman no Senado nº 298 (82th Congress) no ano de 1952



Fonte: Govtrack United States Congress.

O *McCarran-Walter Immigration Act*, aprovado em 27 de Junho de 1952, introduziu diversas disposições sobre a entrada de indivíduos nos Estados Unidos da América. Esta nova legislação alterou o sistema de quotas de origem nacional, instituído pelo *Immigration Act of*

²⁶³ Carta de Phyllis Craig para o Presidente Harry Truman, 26 de Junho de 1952. Library Harry S. Truman and Museum. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

1924, e concedeu ao presidente norte-americano o poder de proibir a entrada de pessoas nos Estados Unidos da América:

Sempre que o Presidente verificar que a entrada de quaisquer estrangeiros ou de qualquer classe de estrangeiros nos Estados Unidos seria prejudicial aos interesses dos Estados Unidos, ele pode, por proclamação e pelo período que ele considerar necessário suspender a entrada de todos os estrangeiros, (...), ou impor, (...), restrições que ele considerar apropriadas²⁶⁴.

Na Seção 202 da *Public Law* de 1952, está claramente estabelecido o processo de atribuição das quotas. Por exemplo, o *McCarran-Walter Immigration Act* de 1952 determinava que cada território independente seria tratado de forma individual.

Contudo, a quota anual à qual um determinado cidadão estava associado dependia sempre do seu local de nascimento, a menos que: uma criança estrangeira, quando acompanhada pelos seus pais, pudesse ser atribuída à quota do pai ou da mãe, de modo que não ficasse separada de seus pais; um alienígena nascido em qualquer área de quota onde nenhum dos seus pais tivesse nascido ou residido durante o seu nascimento teria direito à quota de qualquer um dos seus pais; e um imigrante nascido nos Estados Unidos da América seria tratado como um estrangeiro, entre outros²⁶⁵.

Quanto ao sistema de quotas, a nova legislação sobre a imigração americana estabelecia que cerca de 70% de todas as vagas seriam destinadas a nativos do Reino Unido, Irlanda e Alemanha. O *McCarran-Walter Immigration Act* de 1952 também estabeleceu preferências dentro das quotas nacionais para imigrantes qualificados e para familiares de cidadãos já estabelecidos nos Estados Unidos da América. Ou seja, 50% da quota era reservada para imigrantes qualificados, que ocupariam empregos considerados necessários e urgentes pelo Procurador-Geral.

Esta quota também se destinava aos imigrantes qualificados que fossem cônjuges ou filhos de qualquer imigrante qualificado, desde que os acompanhassem;²⁶⁶ 30% da quota era destinada aos imigrantes qualificados que fossem pais de cidadãos dos Estados Unidos da América, *sendo que esses cidadãos tenham pelo menos vinte e um anos de idade*,²⁶⁷ e os restantes 20% estavam reservados aos imigrantes qualificados, incluindo os cônjuges ou filhos de estrangeiros legalmente admitidos no país, ou seja, com residência permanente nos EUA.

²⁶⁴ *Public Law 414*, 1952, p. 188. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

²⁶⁵ *Ibidem*, p. 176.

²⁶⁶ *Ibidem*, p.178.

²⁶⁷ *Ibidem*, p.178.

Contudo, o novo sistema de quotas levou o membro da Câmara dos Representantes, Emanuel Celler, a expressar a sua grande preocupação com o número de vagas disponibilizadas aos países do Norte e Oeste da Europa, uma vez que considerava que esses territórios estavam a ser fortemente beneficiados. Além disso, Celler tinha a percepção de que os americanos viam os indivíduos do Leste da Europa como menos desejáveis e os asiáticos como seres inferiores em comparação aos de ascendência europeia.

Entretanto, as autoridades norte-americanas estabeleceram as condições necessárias para que um cidadão estrangeiro fosse admitido nos Estados Unidos da América. Assim, foi definido que nenhum estrangeiro seria admitido nos EUA a menos que possuísse um visto de imigrante válido e não expirado. Qualquer cidadão que requeresse a admissão como imigrante deveria apresentar às autoridades norte-americanas um passaporte válido, o documento de identidade, entre outros²⁶⁸.

No entanto, a legislação estabelecia que, após a chegada de qualquer cidadão estrangeiro aos Estados Unidos, o responsável pelos passageiros (como o mestre, comandante ou proprietário) do navio ou da aeronave tinha a obrigação de entregar às autoridades de imigração, no porto de chegada ou nos locais designados para esse fim, a listagem dos indivíduos a bordo²⁶⁹. Essa obrigação também se estendia quando um navio ou uma aeronave promovesse o *embarque de passageiros em qualquer porto dos Estados Unidos, com destino a qualquer lugar fora dos Estados Unidos*²⁷⁰.

À chegada aos portos dos Estados Unidos, os imigrantes eram submetidos a exames físicos e mentais realizados pelos médicos do Serviço de Saúde Pública dos EUA, que, posteriormente, enviavam os resultados sobre o estado de saúde de cada estrangeiro para os Serviços de Imigração. Porém, se o Procurador-Geral tivesse informações de que um determinado passageiro provinha de um país onde predominavam patologias ou epidemias, o cidadão era detido no local de chegada²⁷¹.

No que se refere às restrições de entrada, destaca-se que a política de imigração americana proibia a admissão de cidadãos com doenças mentais, pessoas associadas ao consumo de drogas ou álcool, imigrantes portadores de doenças contagiosas como a tuberculose, cidadãos mendigos, indivíduos com antecedentes criminais, imigrantes ilegais,

²⁶⁸ *Public Law 414*, 1952, p.182. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

²⁶⁹ *Ibidem*, p.195.

²⁷⁰ *Ibidem*, p.195.

²⁷¹ *Ibidem*, p. 196.

pessoas envolvidas na prostituição, entre outros. Além disso, trabalhadores qualificados ou com condições de habitação inferiores que desejassem trabalhar nos Estados Unidos podiam ser impedidos de o fazer caso o Procurador-Geral verificasse que já existia mão-de-obra suficiente para os cargos que pretendiam ocupar. A contratação de tais estrangeiros poderia, então, trazer consequências negativas para os trabalhadores americanos que já estavam empregados em funções semelhantes²⁷².

No que diz respeito às deportações, a legislação em vigor durante este período previa a deportação de indivíduos anarquistas, cidadãos associados ao Partido Comunista, membros de qualquer outro partido totalitário, quer nos Estados Unidos, quer em países estrangeiros, assim como imigrantes que, após cinco anos de admissão, vivessem à custa do Estado devido a patologias mentais, salvo se comprovassem que tais condições não existiam antes da sua entrada nos Estados Unidos²⁷³. Todas estas as normas estabelecidas no *Immigration and Nationality Act* de 1952 tinham como objetivo o aprimoramento do processo de seleção dos imigrantes e a proteção dos interesses dos EUA.

Posteriormente, no dia 4 de Janeiro de 1965, o presidente Lyndon Johnson solicitou ao Congresso a abolição do sistema de quotas de origem nacional, em vigor no país há 40 anos, defendendo a necessidade de promulgar uma nova lei de imigração, assente no trabalho e não no local de nascimento.

A reformulação da política de imigração dos Estados Unidos da América começou a 13 de Janeiro de 1965, quando Philip Hart e Emanuel Celler apresentaram, na Câmara dos Representantes, um projeto de lei apoiado pelo governo norte-americano, com o objetivo de alterar a legislação em vigor desde 1952. Ao contrário do *Immigration and Nationality Act* de 1952, a nova proposta era mais equitativa, não discriminando nem descartando cidadãos de outras nações que, anteriormente, recebiam quotas reduzidas.

O projeto de lei de Hart-Celler obteve o apoio de várias figuras. A 3 de Março de 1965, o Procurador-Geral Nicholas Katzenbach defendia a necessidade de aprovar o projeto com urgência, salientando que o *McCarran-Walter Act* instituíra desigualdade na seleção de imigrantes²⁷⁴.

²⁷² *Public Law 414*, 1952, pp.182 – 184. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

²⁷³ *Ibidem*, p. 204 e 205.

²⁷⁴ *Declaração do Procurador-Geral Nicholas Katzenbach a 3 de Março de 1963*, pp. 2 - 3. *U.S Department of Justice*. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

De acordo com Nicholas Katzenbach, o sistema de quotas de origem nacional, em vigor nos EUA há quatro décadas, teve várias consequências, como a enorme preferência pelos países do Norte da Europa e a discriminação contra os países do Sul e do Leste da Europa, bem como contra os da Ásia. Neste sentido o modelo em vigor era inconcebível, *não consigo acreditar que qualquer americano queira defender um sistema que pressupõe que algumas pessoas são inferiores às outras unicamente por causa do seu local de nascimento*²⁷⁵ e não podia ser defendido, pois acarretava prejuízos para os EUA e seus cidadãos,

o homem poderia trazer uma empregada doméstica para este país, (...), mas que não poderia trazer a sua própria mãe por anos ou o trabalhador que poderia ser admitido imediatamente, em contraste com o cientista para quem seria uma perda de tempo, (...), registrar-se²⁷⁶.

O Procurador-Geral afirmava ainda que o *Immigration and Nationality Act* de 1952 não permitia a redistribuição das quotas não utilizadas por determinados países a outros territórios, o que resultava no desperdício de cerca de um terço do total anual de quotas concedidas pelo governo. Acrescentava, além disso, que numerosos indivíduos talentosos provenientes de outros países se viam privados da possibilidade de serem admitidos nos Estados Unidos da América.

O projeto de lei apresentado pelos congressistas norte-americanos Philip Hart e Emanuel Celler previa o seguinte:

- Suprimir o sistema de quotas baseado na origem nacional e implementar um modelo equitativo e justo, aplicável a todos os países do mundo, no qual se adotasse o princípio da ordem de chegada — ou seja, *quem chega primeiro, é servido primeiro*;²⁷⁷
- Abolir gradualmente o sistema de quotas ao longo de um período de cinco anos;
- O sistema de preferências manter-se-ia, permanecendo igualmente em vigor todas as políticas de segurança, bem como as restantes restrições aplicáveis a cidadãos que não cumprissem os requisitos de entrada nos Estados Unidos da América, nomeadamente indivíduos com antecedentes criminais, entre outros. Seriam introduzidas duas alterações nas disposições de saúde: a primeira consistia na eliminação da proibição de admissão de pessoas com epilepsia, uma vez que, à época, as autoridades reconheciam os significativos avanços da medicina no controlo e tratamento dessa patologia.

²⁷⁵ Declaração do Procurador-Geral Nicholas Katzenbach a 3 de Março de 1963, p.2. *U.S Department of Justice*. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

²⁷⁶ *Ibidem*, p.3.

²⁷⁷ *Ibidem*, p.3.

- A proposta de lei de imigração pretendia mitigar as restrições das quotas mínimas e aumentar as quotas anuais de 100 para 200. O alargamento dessas quotas implicaria um aumento anual de 7.700 pessoas no total de imigrantes permitidos nos Estados Unidos da América.

A nova legislação implementaria um sistema de seleção eficiente, de modo a evitar diversas dificuldades, a título de exemplo *para garantir que nenhum país receba uma parcela desproporcional da imigração total, o projeto de lei limitaria qualquer país a um máximo de 10 por cento da imigração total*²⁷⁸. Esta contenção era fundamental para evitar que a imigração para os EUA fosse proveniente anualmente de apenas dois ou três países. Assim, tratava-se de uma forma de tornar o sistema de imigração mais justo para todos os países e imigrantes.

Posteriormente, John Kennedy escreveu uma carta, datada de 23 de Julho de 1963, com as suas recomendações para a revisão da lei de imigração em vigor nos Estados Unidos da América.

Segundo John Kennedy, era essencial reformular o sistema de quotas, que se encontrava em vigor nos Estados Unidos desde 1924 e determinava o número de imigrantes autorizados a estabelecer-se no país anualmente. Nesse sentido, o democrata considerava o sistema de quotas baseado nas origens nacionais como desprovido de qualquer fundamento, pois não atendia às necessidades dos Estados Unidos, não tinha um propósito a nível internacional e era discriminatório, *tal sistema é um anacronismo, pois discrimina entre os candidatos à entrada nos Estados Unidos com base, (...), no nascimento*²⁷⁹.

Tal como afirmava o Procurador-Geral Nicholas Katzenbach, o futuro presidente norte-americano John Kennedy também criticou a forma como o modelo de quotas era distribuído, considerando que o sistema favorecia exclusivamente a imigração de cidadãos do Norte da Europa e discriminava fortemente a imigração de indivíduos provenientes de outras regiões do globo. O senador chega mesmo a dar um exemplo para ilustrar como este sistema era bastante desproporcional,

Um cidadão americano com um pai ou mãe grego deve esperar pelo menos 18 meses para trazê-los para aqui para se juntarem a ele. Um cidadão cujo filho ou filha casado(a), ou irmão ou irmã, é italiano não pode obter um número de quota para eles por um período ainda mais longo.

²⁷⁸ *Declaração do Procurador-Geral Nicholas Katzenbach a 3 de Março de 1963, p. 3. U.S Department of Justice.* Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

²⁷⁹ *Carta de John F. Kennedy, 23 de Julho de 1963. The American Presidency Project.* Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

Enquanto isso, muitos milhares de números de quotas são desperdiçados porque não são, (...), necessários pelos nacionais dos países aos quais são atribuídos²⁸⁰.

Dessa forma, Kennedy propunha a substituição do sistema de quotas por um modelo que regulasse a imigração para o país, levando em consideração as aptidões dos imigrantes e a sua relação com as necessidades dos EUA, além de estimular a reunificação familiar e priorizar o registo²⁸¹.

Sobre o sistema de quotas, o senador John Kennedy redigiu na sua carta de 23 de Julho de 1963 o seguinte:

- As quotas existentes deveriam ser reduzidas de forma gradual, a uma taxa de 20 por cento ao ano;
- Nenhum cidadão poderia receber mais de 10 por cento das quotas disponíveis;
- Cerca de 50 por cento das quotas não atribuídas deveriam ser destinadas a indivíduos carenciados, enquanto 20 por cento deveriam ser concedidas aos refugiados²⁸². No que se refere às quotas concedidas aos imigrantes originários da região Ásia-Pacífico, Kennedy também as criticou, considerando que as quotas atribuídas a essa área, que incluía territórios como o Paquistão, o Japão e as ilhas do Pacífico situadas a norte da Austrália e da Nova Zelândia, eram injustas e insensatas, dado que o número de quotas concedidas a esses povos era extremamente reduzido. Esta posição levou o senador John Kennedy a solicitar a revogação das quotas destinadas a esses territórios.

Na carta de Kennedy, aborda-se a questão da reunificação familiar, na qual o autor propunha que os pais dos cidadãos americanos com estatuto de quota preferencial passassem a gozar de um estatuto sem quota. Por outro lado, os pais dos residentes estrangeiros só teriam prioridade a essa preferência depois dos imigrantes qualificados.

Finalmente, o Procurador-Geral deveria abdicar das determinações que impediam a admissão de parentes com perturbações mentais, desde que fossem próximos tanto dos cidadãos dos EUA como dos imigrantes com residência legal²⁸³.

²⁸⁰ Ibidem.

²⁸¹ *Carta de John F. Kennedy, 23 de Julho de 1963. The American Presidency Project.* Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

²⁸² Ibidem.

²⁸³ Ibidem.

Estas recomendações de John Kennedy tinham o intuito de eliminar qualquer tipo de discriminação entre povos e países, bem como de desenvolver as leis de imigração dos Estados Unidos da América.

No dia 3 de Outubro de 1965, o presidente Lyndon Johnson promulgou o *Hart-Celler Act*. Na cerimónia, o presidente sublinhou que era fundamental para os Estados Unidos da América solucionar uma questão antiga: os regulamentos de imigração.

O *Hart-Celler Act* foi, para o presidente dos EUA, um dos mais importantes atos legislativos do Congresso e da sua Administração, pois corrigiria uma grande e cruel falha na justiça norte-americana ao suprimir o sistema então em vigor. A promulgação do projeto de lei *Hart-Celler* permitiria, segundo Lyndon Johnson, a entrada de imigrantes com base nas suas aptidões e no vínculo próximo com os indivíduos já estabelecidos nos EUA. O presidente acrescentou ainda que aqueles que mais contribuíssem para o país seriam os primeiros a ser acolhidos.

O *Hart-Celler Act*, promulgado a 3 de Outubro de 1965 pelo presidente Lyndon Johnson, passou a estabelecer os seguintes critérios para a atribuição de vistos:

- O número de indivíduos que podiam obter um visto de imigrante, excluindo os casos especiais e os parentes diretos de cidadãos dos EUA, não deveria ultrapassar os 45.000 nos primeiros três trimestres do ano fiscal, nem exceder o total de 170.000 ao longo do ano fiscal;²⁸⁴
- Nenhum indivíduo poderia obter qualquer preferência ou ser discriminado na atribuição de um visto de imigrante com base na sua raça, nacionalidade, sexo, local de nascimento ou residência;²⁸⁵
- Os vistos seriam atribuídos, em primeiro lugar, aos imigrantes qualificados que fossem filhas ou filhos solteiros de cidadãos dos EUA, não podendo exceder 20 por cento do total de vistos disponíveis;
- Em segundo lugar, os vistos seriam concedidos a imigrantes qualificados, nomeadamente às filhas e filhos solteiros de estrangeiros com residência permanente nos EUA, não podendo exceder 20 por cento da totalidade dos vistos disponibilizados;

²⁸⁴ *Public Law 89-236*, 1965, p.911. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

²⁸⁵ *Ibidem*, p. 911.

- Em terceiro lugar, os vistos seriam concedidos a imigrantes que exercessem profissões relacionadas com as ciências e as artes, não podendo exceder 10 por cento da total de vistos disponíveis;
- Em quarto lugar, os vistos seriam concedidos a imigrantes qualificados que fossem filhas ou filhos casados de cidadãos dos EUA, não podendo exceder 10 por cento da totalidade dos vistos disponíveis.
- Em quinto lugar, os vistos seriam concedidos a imigrantes qualificados que fossem irmãos ou irmãs de cidadãos dos EUA, não podendo ultrapassar 24 por cento do total de vistos disponíveis.
- Em sexto lugar, os vistos seriam concedidos a estrangeiros qualificados e aptos a exercer profissões com escassez de mão-de-obra. Estes vistos não poderiam exceder 10 por cento do total disponível.
- Os indivíduos perseguidos por razões religiosas, políticas, étnicas, entre outras, podiam ser admitidos segundo critérios específicos, não podendo ultrapassar 6 por cento do número total de vistos disponíveis²⁸⁶.

Segundo a nova legislação, não seria permitida a admissão nos EUA dos seguintes indivíduos:

- As pessoas com visto de imigrante inválido;
- Os indivíduos que não possuíssem um passaporte válido, entre outros²⁸⁷.

Os trabalhadores mais habilitados e menos habilitados só seriam admitidos desde que:

- Não houvesse um número suficiente de trabalhadores para exercer as funções no local para o qual o imigrante desempenharia a sua atividade;
- A vaga de trabalho atribuída a um imigrante não poderia prejudicar as condições de trabalho e os salários dos trabalhadores que já exerciam funções semelhantes no país²⁸⁸.

Tal como o *Immigration and Nationality Act* de 1952, o *Hart-Celler Act* também proibia a entrada de indivíduos:

- Alcoólicos;
- Toxicodependentes;

²⁸⁶ *Public Law 89-236*, 1965, p. 913. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

²⁸⁷ *Ibidem*, p.917.

²⁸⁸ *Ibidem*, p.917.

- Com patologias transmissíveis; entre outros²⁸⁹.

3.3.1. *Azorean Refugee Act*

Quando chegaram aos Estados Unidos da América as primeiras notícias sobre a erupção do vulcão dos Capelinhos, na ilha do Faial, a comunidade de açorianos aí radicada mobilizou-se rapidamente para prestar apoio aos faialenses. Entre o final de 1957 e o início de 1958, foram organizadas diversas comissões, sobretudo na Califórnia e na Nova Inglaterra, com o objetivo de angariar roupas, donativos monetários, bens alimentares, entre outros bens essenciais, a enviar às vítimas da catástrofe. Por exemplo, na Califórnia *formaram-se comissões ad hoc de apoio aos sinistrados das ilhas. Por toda a Califórnia, (...), foram recolhidas centenas de toneladas de géneros alimentícios e roupa, e a angariação de fundos, (...), atingiu, (...), milhares de dólares*²⁹⁰.

No entanto, a atuação da comunidade açoriana não se limitou à recolha de ajuda material. Os emigrantes açorianos nos EUA exerceram também pressão sobre as autoridades norte-americanas no sentido de estas acolherem familiares, amigos e conhecidos afetados pela erupção dos Capelinhos.

A comunidade luso-americana teve um papel essencial em todo o processo que viabilizou a chegada de centenas de açorianos aos Estados Unidos da América. Na verdade, a sua intervenção revelou-se mais influente do que a do próprio governo de Salazar. As autoridades portuguesas não desempenharam um papel ativo junto das populações afetadas, limitando-se, na maioria das vezes, a acompanhar a situação à distância, a partir de Lisboa.

No entanto, as primeiras iniciativas que viriam a conduzir à aprovação do *Azorean Refugee Act*, em 1958, começaram a surgir ainda antes dos sucessivos sismos que abalaram a ilha do Faial nos dias 12 e 13 de Maio desse ano. Contudo, foi sobretudo a partir desse momento que se verificou uma reação mais forte, tanto por parte de figuras políticas norte-americanas como da comunidade luso-americana.

Os periódicos de origem portuguesa nos Estados Unidos da América começaram também a dar conta da situação catastrófica que os faialenses atravessavam na sequência dos sucessivos sismos ocorridos em 1958. Através da publicação de notícias e apelos à

²⁸⁹ Ibidem, p. 920.

²⁹⁰ FREITAS, V., 1990, p.49.

solidariedade, estes meios de comunicação contribuiram para informar a diáspora açoriana e mobilizar apoio junto da comunidade luso-americana.

A comunidade luso-americana procurou também promover a entrada dos sinistrados do Faial nos Estados Unidos da América através do envio de cartas a vários representantes políticos, nomeadamente aos senadores John Pastore, Theodore Francis Green e John F. Kennedy, bem como aos representantes John Fogarty, Joseph Martin, Aime Forand e Philip Philbin. A título de exemplo, destaca-se a carta enviada por um líder da comunidade portuguesa da cidade de Lowell, no estado de Massachusetts, dirigida ao senador John F. Kennedy, na qual apelava à introdução e aprovação célere de uma legislação que permitisse a admissão dos sinistrados das calamidades ocorridas na ilha do Faial, a fim de que pudessem reconstruir as suas vidas nos Estados Unidos, *Estas pessoas pobres encontram-se numa situação terrível neste momento e precisam de ajuda imediatamente*²⁹¹.

O senador John F. Kennedy optou por remeter a carta de Firmo Correa ao *Immigration and Naturalization Service*. No entanto, a resposta, que só viria a ser recebida algum tempo depois, revelou-se pouco encorajadora. O comissário Joseph Swing afirmava compreender as preocupações manifestadas pelas vítimas, mas sublinhava que não era do interesse dos Estados Unidos admitir os sinistrados, dado que existiam milhares de pessoas em todo o mundo a enfrentar condições semelhantes, finalizando ainda de que seria *apolítico, (...), autorizar administrativamente a entrada deste grupo*²⁹².

As cartas dos luso-americanos não se destinaram apenas aos membros do Congresso, também o presidente Dwight D. Eisenhower recebeu correspondência de portugueses radicados nos Estados Unidos da América. Uma dessas cartas foi enviada por Jacinto Rezendes, um luso-americano residente em Massachusetts, que questionava o governo norte-americano sobre as medidas que este tencionava adotar para auxiliar os faialenses afetados pela catástrofe, *a nossa nação tem ajudado outras nações atingidas por desastres, (...), não há algo a fazer pelas pessoas do Faial, que estão a sofrer dolorosamente sem culpa própria?*²⁹³

Na carta que Jacinto Rezendes enviou ao presidente Eisenhower, o luso-descendente destacava que várias infraestruturas e terrenos agrícolas estavam cobertos de cinzas e que a ilha do Faial já não dispunha de condições habitacionais adequadas.

²⁹¹ Carta de Firmo Correa para o Senador John F. Kennedy, 28 de Maio de 1958. *John F. Kennedy Presidential Library*. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

²⁹² Carta do Comissário J.M.Swing para o Senador John F. Kennedy, 12 de Junho de 1958. *John F. Kennedy Presidential Library*. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

²⁹³ Carta de Jacinto Rezendes para o Presidente Dwight D. Eisenhower, 19 de Maio de 1958. *National Archives*. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

O luso-americano também informou o presidente sobre as condições precárias que os insulares viviam esse período,

As mulheres, crianças e idosos estão a ser evacuados para algumas das outras ilhas dos Açores. Estas pessoas sempre conheceram a pobreza, a fome e a necessidade, mas agora perderam todas as suas posses... os seus escassos meios de subsistência, a sua esperança e a sua fé. As ilhas para onde estes refugiados estão a ser evacuados conhecem tanta pobreza como o Faial, (...), é um enorme sofrimento para todos os envolvidos²⁹⁴.

Face a essa difícil situação, Jacinto Rezendes solicitava ao presidente norte-americano que tomasse medidas para socorrer todas as vítimas do vulcão dos Capelinhos, pois Portugal era *um dos, (...), mais leais aliados*²⁹⁵.

A Casa Branca decidiu encaminhar a carta de Jacinto Rezendes para o Departamento de Estado. Segundo este, o governo de Portugal havia sido capaz de lidar com a situação por meio dos seus próprios recursos operacionais e não tinha feito qualquer solicitação oficial às autoridades norte-americanas para prestar assistência aos faialenses. Assim, o auxílio aos sinistrados só poderia ser providenciado através das contribuições voluntárias da comunidade luso-americana.

O Departamento de Estado também mencionou que os meios de socorro dos EUA, como tendas, cobertores e hospitais de campanha, estavam em prontidão na Base das Lajes, na ilha Terceira, caso ocorresse um colossal cataclismo na ilha do Faial²⁹⁶.

No entanto, o processo de imigração especial chegou ao Capitólio graças ao empenho e dedicação dos congressistas do Estado de Rhode Island. Deste modo, destaca-se a ação do açordescendente Joseph Perry Jr., que procurou sensibilizar a Delegação Congressional dos Estados de Massachusetts e Rhode Island sobre a situação difícil que os moradores da ilha do Faial estavam vivenciando nesse período.

O deputado eleito pelo Partido Democrata enviou diversos telegramas a vários senadores e representantes dos estados de Massachusetts e Rhode Island, relatando as inúmeras preocupações dos familiares dos faialenses. A título de exemplo, destaca-se o telegrama enviado pelo açordescendente Joseph Perry a Theodore Francis Green, no dia 19 de Maio de 1958, no qual se referia o seguinte, *Recebi muitos pedidos de eleitores sobre os tremores de terra nos Açores. Vinte e cinco mil pessoas foram evacuadas pela Marinha Portuguesa para*

²⁹⁴ Ibidem.

²⁹⁵ Ibidem.

²⁹⁶ *Carta de Joseph J. Jova para Jacinto Rezendes, 11 de Junho de 1958. National Archives. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.*

*as outras ilhas. Estas pessoas desalojadas têm família aqui que são bons americanos. Vamos fazer algo para trazê-los para cá*²⁹⁷.

No dia 22 de Maio de 1958, o periódico *Diário de Notícias* de New Bedford apelou a todos os faialenses radicados nos Estados Unidos da América, *desde a Nova Inglaterra à Califórnia, que tenham familiares na ilha do Faial e queiram ou gostem de os ter aqui na América*²⁹⁸ para que enviassem cartas ou telegramas ao deputado estadual eleito pelo Partido Democrata, Joseph Perry Jr.

Outra figura que se disponibilizou para ajudar as vítimas dos cataclismos do Faial foi o congressista John F. Fogarty, que expressou interesse em colaborar em qualquer ação que possibilitasse a admissão de todos os desalojados²⁹⁹.

Na realidade, a cooperação de John Fogarty foi crucial, uma vez que solicitou à Câmara dos Representantes a aprovação de uma resolução que autorizasse a entrada dos sinistrados nos Estados Unidos da América, conforme consta no seu telegrama enviado a Joseph Perry, *pode contar com a minha total cooperação para aliviar as aflições dos cidadãos portugueses que ficaram desalojados devido ao terremoto nos Açores. Solicitei à Comissão Judiciária da Câmara dos Representantes que aprove a legislação que permite a sua entrada nos EUA como pessoas deslocadas*³⁰⁰.

A colaboração de Fogarty foi tão importante que o congressista recebeu vários telegramas de açordescendentes, nos quais expressavam grande aflição pela situação que se estava a viver na ilha do Faial. Destaca-se, a título de exemplo, o telegrama de Filomena Fratus, radicada na cidade de Providence, Estado de Rhode Island, que solicitava a John Fogarty o seguinte:

Prezado Representante Fogarty.

Peço respeitosamente que usem a vossa influência para o fim dessa rápida legislação para entrar nos Estados Unidos os residentes da ilha do Faial, especialmente no caso se eles tiverem amigos ou parentes aqui para poderem, (...), cuidar deles. A situação é muito urgente³⁰¹.

O emigrante Frank Dutra, moradora em Middletown, Estado de Rhode Island, também expressou grande aflição em relação à erupção do vulcão dos Capelinhos e, no seu telegrama, solicitou com urgência a entrada dos seus familiares nos EUA:

²⁹⁷ *Telegrama de Joseph Perry Jr., para Theodore Francis Green, 19 de Maio de 1958. Archive and Library of Congress.* Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

²⁹⁸ *Diário de Notícias* de New Bedford, 22 de Maio de 1958, p.6.

²⁹⁹ *Ibidem*, p.6.

³⁰⁰ *Telegrama de John Fogarty para Joseph Perry Jr., 19 de Maio de 1958. Archive and Library Phillips Memorial of Providence.* Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

³⁰¹ *Telegrama da açordescendente Filomena Fratus para o Congresso John Fogarty, 25 de Maio de 1958. Archive and Library Phillips Memorial of Providence.* Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

Caro senhor:

Das condições desastrosas do Faial, Açores, gostaria muito que viesse para aqui a minha família para escapar do sofrimento, se possível³⁰².

Além destes dois testemunhos, a emigrante Mary Garcia, residente em Bristol, estado de Rhode Island, também expressou as suas emoções no telegrama que enviou a Fogarty. No telegrama, referia que os seus familiares na ilha do Faial estavam aflitos devido às incessantes crises sísmicas e às subsequentes erupções vulcânicas, pedindo-lhe que fizesse tudo o que estivesse ao seu alcance para possibilitar a entrada de todos os seus familiares e outras vítimas,

Caro congressista Forgarty,

Estou a escrever-lhe, (...), de coração partido, que tem uma mãe e família que foram evacuadas das suas casas, (...), na ilha do Faial, Açores, Portugal, devido aos grandes desastres que lhes aconteceram no último ano, suplico-lhe que faça tudo o que estiver ao seu alcance para os ajudar, bem como a todas as outras pobres almas que estão na mesma situação a virem para este país³⁰³.

Face às inúmeras correspondências, o deputado democrata Joseph Perry chegou mesmo a solicitar a John Pastore, num telegrama enviado a 28 de Maio de 1958, o envio de qualquer documentação que pudesse ajudar tanto a comunidade açordescendente como os familiares que se encontravam no Faial:

Caro senhor.

Com a ajuda de Deus tenho fé nele e nos homens que temos em Washington para fazer algo pelo povo do Faial. Quero que me avise assim que algo puder ser feito.

Se houver formulários de qualquer tipo para preencher, envie-os para mim também para que eu possa enviar para essas pessoas, tenho recebido cartas de (...) 48 Estados e uma média de 50 cartas por dia. Muitas pessoas nas cartas querem mães, pais, irmãs, irmãos, alguns querem esposas e filhos e eles os sustentarão enquanto estiverem aqui e até o momento de eles receberem a permissão para trabalhar, se assim for³⁰⁴.

A 3 de Junho, John F. Fogarty enviou um novo telegrama a Joseph Perry, salientando que havia explorado, junto de especialistas do Comité Judiciário e do Departamento de Estado, as possibilidades de acolher com urgência todos os lesados da ilha do Faial. Ambos os organismos explicaram que o Procurador-Geral detinha autoridade para admitir temporariamente os sinistrados.

Com base nesta explicação, Fogarty pediu ao presidente dos Estados Unidos da América que instrísse o Procurador-Geral a autorizar a entrada imediata dos faialenses

³⁰² *Telegrama do açordescendente Frank Dutra para John Fogarty, 27 de Maio de 1958. Archive and Library Phillips Memorial of Providence. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.*

³⁰³ *Telegrama da açordescendente Mary Garcia para John F. Fogarty. S/d. Archive and Library Phillips Memorial of Providence. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.*

³⁰⁴ *Telegrama de Joseph Perry Jr. para John Fogarty, 28 de Maio de 1958. Archive and Library Phillips Memorial of Providence. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.*

desalojados. Esta ação de John F. Fogarty evidencia bem o seu empenho e dedicação na causa da admissão dos ilhéus em território norte-americano, *pode estar certo de que continuarei a fazer tudo o que estiver ao meu alcance para prestar assistência a estas pessoas infelizes, muitas das quais estão relacionadas com residentes de Rhode Island*³⁰⁵.

Não obstante, as reivindicações acabaram por ser atendidas pelo Congresso norte-americano, uma vez que, em 4 de Junho de 1958, o fiel aliado de Joseph Perry Jr., John Pastore, recomendou ao Senado a aprovação do projeto de lei S.3942, que previa a concessão de 1.500 vistos às vítimas da ilha do Faial.

Na apresentação do projeto de lei S.3942 ao Senado, John Pastore referiu que esta proposta legislativa representava uma *expressão de caridade humana para com os leais açorianos que, desde há muitos anos, os americanos acolhiam nas suas comunidades*³⁰⁶.

Segundo o senador John Pastore, o “orgulhoso” governo português ainda não havia solicitado ajuda internacional. No entanto, o senador referia que, nos Estados Unidos da América, *os familiares destas pessoas desesperadas nos Açores olham para nós à procura de uma manifestação de ajuda e amizade*,³⁰⁷ finalizando que este projeto de lei era *o mais fino e justo contacto da América com uma população em necessidade*³⁰⁸ e um verdadeiro significado *da imagem da América no mundo*³⁰⁹.

O projeto apresentado por John Pastore a 4 de Junho de 1958 não condicionava quaisquer quotas atribuídas a outros territórios.

No dia 30 de Junho de 1958, John F. Kennedy manifestou o seu apoio ao projeto de lei S.3942, de John Pastore, sendo considerado um fator essencial para a aprovação dessa legislação no Senado dos EUA.

No entanto, como já foi abordado no capítulo anterior sobre a legislação de imigração dos Estados Unidos da América, o senador John F. Kennedy tinha uma postura mais liberal. Kennedy defendia, entre outras medidas, a supressão do sistema de quotas que vigorou no país até à promulgação do *Hart-Celler Act*, bem como o aumento da imigração para os EUA, independentemente da raça ou etnia dos imigrantes.

Outro fator importante a considerar no apoio de Kennedy ao projeto apresentado por John Pastore é o facto de, em 1958, se realizarem eleições intercalares para o Congresso dos

³⁰⁵ *Telegrama de John F. Fogarty para Joseph Perry, 3 de Junho de 1958. Archive and Library Phillips Memorial of Providence.* Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

³⁰⁶ 85th Congress, 1958, vol. 104, p.10081. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

³⁰⁷ *Ibidem*, p.10080.

³⁰⁸ *Ibidem*, p.10081.

³⁰⁹ *Ibidem*, p.10080.

Estados Unidos, nas quais a comunidade portuguesa radicada em vários estados poderia desempenhar um papel crucial na sua eleição.

Numa das correspondências a que tivemos acesso entre Kennedy e Firmo Correa, o luso-descendente afirma que muitos luso-americanos iriam votar no senador, pois Kennedy havia cooperado para a admissão dos sinistrados da ilha do Faial nos Estados Unidos. Podemos verificar a veracidade dessa afirmação nas cartas enviadas por Firmo Correa a 3 de Julho de 1958: *quero que o povo português saiba que é o Senador Kennedy quem está a ajudar essas pobres pessoas, (...). Mais uma vez, vamos trabalhar arduamente para a sua reeleição para o Senado dos Estados Unidos,*³¹⁰ e a 11 de Agosto de 1958: *a comunidade portuguesa radicada na América, (...), estará eternamente grata pelos seus esforços incansáveis, (...), e quando o seu nome estiver na cédula eleitoral, (...), ele votarão em si sem hesitar*³¹¹.

Para Kennedy, a aprovação do projeto-lei de John Pastore representava uma *oportunidade para recompensar o forte, orgulhoso e energético povo dos Açores*³¹². De facto, o senador John F. Kennedy nunca imaginou que a erupção dos Capelinhos tivesse um impacto tão profundo na vida dos faialenses, tornando a necessidade de evacuar as vítimas uma hipótese cada vez mais urgente.

A promulgação desta lei, tal como já havia referido John Pastore, representava também, para o senador pelo estado de Massachusetts, um gesto de solidariedade humanitária e de responsabilidade política face à tragédia vivida pelos faialenses, *um gesto humanitário, dentro da tradição e ideais dos Estados Unidos da América para lhes oferecer refúgio*³¹³. Além disso, Kennedy estava convicto de que todos os sinistrados seriam recebidos de braços abertos pela comunidade luso-americana, acrescentando ainda que seria importante, para os Estados Unidos, conceder o apoio necessário a *um dos nossos vizinhos*³¹⁴.

O forte apoio de Kennedy ao projeto de lei S.3942 não passou despercebido na imprensa luso-americana. A 30 de Junho de 1958, o periódico *Diário de Notícias* de New Bedford destacou o seu gesto humanitário, sublinhando que este posicionamento era basilar para consolidar a imagem dos Estados Unidos como uma nação solidária e atenta às crises humanitárias internacionais. O jornal reiterou, ainda, a urgência de prestar auxílio aos

³¹⁰ *Carta de Firmo Correa para o Senador John F. Kennedy, 3 de Julho de 1958. John F. Kennedy Presidential Library.* Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

³¹¹ *Carta de Firmo Correa para o Senador John F. Kennedy, 11 de Agosto de 1958. John F. Kennedy Presidential Library.* Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

³¹² 85th Congress, 1958, vol. 104, p.12661. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

³¹³ *Ibidem*, p.12661.

³¹⁴ *Ibidem*, p.12662.

sinistrados da ilha do Faial, isolados no meio do Oceano Atlântico e vulneráveis a sucessivas catástrofes naturais.

Finaliza ainda o *Diário de Notícias* de New Bedford que a presença portuguesa nos Estados Unidos da América tinha contribuído para o enriquecimento material e espiritual do país, mencionando ainda que as comunidades luso-americanas deveriam exercer pressão junto das figuras políticas, no sentido de estas colaborarem na aprovação do projeto de lei S.3942³¹⁵.

Mais tarde, no dia 8 de Agosto de 1958, o Secretário Assistente do Departamento de Estado, William B. Macomber Jr., enviou ao Senado uma resolução favorável por parte daquele Departamento. A aprovação da proposta S.3942 rapidamente ganhou destaque nas capas dos jornais luso-americanos, cujas reações, como seria de esperar, foram de grande satisfação por parte da comunidade luso-americana.

Ainda assim, alguns periódicos, como o *Diário de Notícias* de New Bedford, advertiam que tais manifestações de contentamento poderiam revelar-se prematuras, caso a Câmara dos Representantes não viesse a aprovar a proposta que autorizaria a entrada das vítimas faialenses nos Estados Unidos da América. Nesse sentido, o mesmo jornal apelava aos dois legisladores para que demonstrassem interesse e empenho na defesa do projeto de lei, uma vez que era o mesmo que *interessar-se pela sorte dos foragidos do Faial, muitos dos quais, antigos residentes dos Estados Unidos, ou com família neste país*³¹⁶.

Posteriormente, o projeto-lei de S.3942 foi encaminhado para a Câmara dos Representantes para ser aprovado.

Na Câmara dos Representantes, diversos deputados estaduais apresentaram projetos de lei semelhantes à proposta S.3942 e solicitaram a aprovação do projeto de John Pastore. Entre as propostas apresentadas, destaca-se o projeto H.R. 12796, apresentado por Aime J. Forand a 4 de Junho de 1958, que propunha a concessão de mil vistos aos açorianos e pedia à Câmara dos Representantes a aprovação urgente e adequada de qualquer legislação com os mesmos objetivos;³¹⁷ o projeto de John Fogarty denominado de H.R 13124, tinha como propósito acolher alguns dos sinistrados do vulcão dos Capelinhos e manifestava o seu apoio à aprovação do S.3942, pois os *bons americanos de descendência portuguesa, (...), acolheriam os seus parentes e amigos, (...), de braços abertos*³¹⁸. Já a proposta de lei H.R 13315 de Harlan Hagen,

³¹⁵ *Diário de Notícias de New Bedford*, 30 de Junho de 1958, p.1.

³¹⁶ *Diário de Notícias de New Bedford*, 8 de Agosto de 1958, p.1.

³¹⁷ *Carta de Aime J. Forand para Francis E. Walter, 5 de Julho de 1958. Archive and Library Phillips Memorial of Providence*. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

³¹⁸ *Carta de John Fogarty para Francis Walter, 7 de Julho de 1958. Archive and Library Phillips Memorial of Providence*. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

concederia 1.500 vistos aos sinistrados das calamidades, salientando que o projeto de lei de John Pastore era uma *legislação humanitária que permitiria às vítimas das, (...), calamidades naturais estabelecer residência permanente neste país*³¹⁹.

Todas aquelas figuras políticas representavam estados norte-americanos com grandes comunidades luso-americanas. O papel desses deputados era, portanto, pressionar o Congresso a agir sobre esta questão que tanto afligia os familiares dos sinistrados da ilha do Faial, além de representar as preocupações dos luso-americanos, cujos contributos eram, de certa forma, fundamentais e consideráveis nos atos eleitorais.

Entretanto, a aprovação do relatório sobre a proposta S. 3942 obteve uma reação positiva no Comité da Câmara dos Representantes, uma vez que havia um consenso entre as figuras desse Comité de que as vítimas do vulcão dos Capelinhos deveriam ser apoiadas. Podemos demonstrar esse consenso através das cartas enviadas por Joseph W. Martin Jr., a 9 de Agosto de 1958, e por John W. McCormack, a 12 de Agosto de 1958, ao Presidente do Subcomité de Imigração e Naturalização da Câmara dos Representantes, Francis E. Walter.

Assim, a carta enviada por Joseph W. Martin Jr., Líder da Minoria da Câmara dos Representantes, menciona que, na ilha do Faial, a atividade sísmica e vulcânica destruiu centenas de habitações, forçando a evacuação de mais de 5 mil faialenses angustiados para outras ilhas. Ademais, o Líder da Minoria da Câmara dos Representantes referia que Portugal era *um dos amigos mais próximos dos Estados Unidos na família das nações livres*³²⁰. Evidenciava ainda que o Açores, onde os norte-americanos mantinham bases militares devido à sua posição geoestratégica bastante vantajosa, assumiam um papel de enorme *importância na defesa nacional da América*³²¹. Portanto, a aprovação do projeto de lei S.3942 constituía uma forma de demonstrar ao Mundo que os Estados Unidos tinham *um grande coração e que está pronta para ser amiga de um povo de uma nação que soube conquistar a nossa amizade e ajuda*³²².

Já a carta do Líder da Maioria da Câmara dos Representantes, John W. McMack instava à Comissão de Justiça da Câmara dos Representantes a aprovação urgente do projeto

³¹⁹ Carta de Harlan Hagen para Francis Walter, 1 de Agosto de 1958. *Archive and Library Phillips Memorial of Providence*. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

³²⁰ Carta de Joseph W. Martin Jr., para Francis E. Walter, 9 de Agosto de 1958. *Archive and Library Phillips Memorial of Providence*. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

³²¹ Carta de Joseph W. Martin Jr., para Francis E. Walter, 9 de Agosto de 1958. *Archive and Library Phillips Memorial of Providence*. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

³²² *Ibidem*.

de lei, pois o orgulhoso povo açoriano tinha enfrentado e vivido várias erupções vulcânicas, sendo por isso uma excelente oportunidade para ajudar os nossos *fiéis amigos portugueses*³²³.

No entanto, apesar dos pareceres positivos dos congressistas, a questão da entrada dos lesados pelos cataclismos na ilha do Faial nos Estados Unidos da América não ficou totalmente esclarecida. Tal deveu-se ao facto de a Câmara dos Representantes ter decidido incluir determinadas emendas ao projeto de lei apresentado por John Pastore. Entre essas alterações, destacou-se a decisão de conceder igualmente uma quota a refugiados holandeses que haviam sido expulsos pelas autoridades da Indonésia, após a proclamação da independência deste país.

Deste modo, no dia 8 de Agosto de 1958, o Bureau dos Assuntos Consulares do Departamento de Estado enviou uma carta a Francis Walter, presidente do Subcomité de Imigração e Naturalização da Câmara dos Representantes, na qual mencionava que o projeto de lei S.3942 poderia vir a abranger um novo grupo de refugiados: os cidadãos de nacionalidade holandesa, *a aprovação desse projeto de lei seria muito bem-vinda para o Departamento, (...), gostaria de acrescentar que há outro grupo de estrangeiros com dificuldades que o Departamento gostaria muito de ver incluído em tal legislação*³²⁴.

Neste período, os cidadãos holandeses enfrentavam restrições rigorosas à saída da Indonésia, estando impedidos de levar consigo os seus pertences, o que agravava ainda mais a sua situação. Para além disso, os Países Baixos não dispunham da capacidade necessária para acolher todos os cidadãos deportados, devido à elevada densidade populacional que então se verificava no país, *recentemente têm sobrecarregado muito o governo holandês. Se possível, podíamos incluir na atual legislação, (...), uma parte desses refugiados*³²⁵.

Perante estas condicionantes, o Congresso dos Estados Unidos considerou que deveria também ser atribuída uma quota a esses refugiados, uma vez que seriam cidadãos importantes para o desenvolvimento do país, dado o seu elevado nível de qualificação. Além disso, essa decisão representaria uma forma de demonstrar que os EUA eram um país disposto a apoiar todos os cidadãos que, forçosamente, foram obrigados a abandonar a sua zona de conforto³²⁶.

Após várias negociações entre os congressistas, a proposta S.3942 foi aprovada na Câmara dos Representantes no dia 18 de Agosto de 1958 e, a 23 de Agosto do mesmo ano,

³²³ Carta de John W. McCormack para Francis E. Walter, 12 de Agosto de 1958. *Archive and Library Phillips Memorial of Providence*. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

³²⁴ Carta do Bureau dos Assuntos Consulares do Departamento de Estado, Roderic L. O'Connor para Francis W. Walter, 8 de Agosto de 1958. *Archive and Library Phillips Memorial of Providence*. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

³²⁵ *Ibidem*.

³²⁶ *Ibidem*.

encaminhada para Washington, onde seria, posteriormente, promulgada pelo presidente Dwight D. Eisenhower a 2 de Setembro de 1958.

O *Azorean Refugee Act* estabelecia o seguinte:

- Concessão de 1.500 vistos para os lesados das calamidades ocorridas na ilha do Faial;
- A atribuição dos vistos deveria ser limitada aos indivíduos de nacionalidade portuguesa que, em consequência das catástrofes, se viram obrigados a abandonar as suas habitações após o dia 1 de Setembro de 1957 e que necessitavam de assistência para satisfazer as suas necessidades básicas;
- Os acompanhantes dos sinistrados, nomeadamente as suas esposas e filhos menores, passaram a ter direito a uma quota extra;
- Os vistos só poderiam ser outorgados até 30 de Junho de 1960³²⁷.

Não obstante, os 1.500 vistos atribuídos pelas autoridades governamentais dos Estados Unidos da América não foram suficientes, uma vez que já estavam todos preenchidos no mês de Novembro de 1959. Nesse período, ainda havia um número significativo de faialenses à espera de uma vaga para emigrar para os EUA. Ao tomar conhecimento dessa situação, o Governador Civil da Horta, Freitas Pimentel, contactou o Consulado norte-americano em Ponta Delgada, solicitando que fosse aumentado o número de vistos destinados às vítimas faialenses, especialmente àquelas cujos processos já estavam em andamento no Vice-Consulado norte-americano da Horta ou em Ponta Delgada³²⁸.

De acordo com o Governador Civil da Horta, o verdadeiro motivo para o preenchimento rápido da quota concedida pelos EUA deveu-se ao facto de a ilha do Faial ser *considerada sinistrada, bem como as pessoas da Ilha do Pico que tivessem sofrido prejuízos nas suas propriedades do Faial*³²⁹.

Contudo, Freitas Pimentel solicitou a intercessão do Consulado norte-americano para que fossem atribuídos mais 500 vistos às vítimas das calamidades ocorridas na ilha do Faial, uma vez que a situação dos vistos tinha causado uma *perturbação enorme à vida social e familiar da Ilha-Martir*³³⁰. Além disso, o Governador também requereu ao Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal solicitando-lhe *uma recomendação especial, (...), através do nosso Embaixador em Washington a fim do Governo Americano atender o pedido do*

³²⁷ *Public Law 85-892*, 2 de Setembro de 1958, p. 1712. Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

³²⁸ Memorando do Governo Civil da Horta, 30 de Dezembro de 1960.

³²⁹ Memorando do Governo Civil da Horta para o MNE, 25 de Janeiro de 1960, p.1.

³³⁰ *Ibidem*, p.1.

*Governador do Distrito da Horta, que foi apresentado pessoalmente ao Governo Americano pelo, (...), Cônsul americano nos Açores*³³¹.

Todavia, foi necessária a intervenção das instituições envolvidas neste processo de emigração para que os 500 vistos para as vítimas das catástrofes fossem autorizados. Por exemplo, a organização não-governamental Catholic Welfare Conference, chefiada por Monsenhor Edward Swanstrom, procurou obter o apoio dos congressistas que haviam aprovado o *Azorean Refugee Act*, de modo que estes aprovassem o aumento do número de vistos³³². De entre todos os congressistas, destaca-se o papel de John O. Pastore, que apresentou um projeto de lei no Senado para emendar o *Azorean Refugee Act*. Este projeto seria aprovado em Abril de 1960 pela Câmara dos Representantes e, em Julho, pelos Senadores. Contudo, a entrada de mais 500 vítimas do Faial nos Estados Unidos só seria autorizada pela Câmara Alta do Congresso. Até ao ano de 1965, o total de vistos concedidos pelas autoridades dos Estados Unidos da América ascendeu a 2.500³³³.

3.4. Os estados de fixação e acolhimento das comunidades açorianas

Tabela 1 – Estabelecimento dos emigrantes requerentes e acompanhantes dos naturais da Ribeira Grande nos estados americanos na década de 1950.

Estados americanos	N.º de emigrantes
Massachussets	527
Rhode Island	343
Califórnia	83
New Jersey	41
New York	29
Connecticut	24
Nevada	4
Mississípi	1

Fonte: AMRG: *Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração:1950-1974.*

³³¹ Ibidem, p.2.

³³² *Cartas de Monsenhor Edward E. Swanstrom para os congressistas Harlan Hagen; Aime J. Forand; Philip J. Philpin; John F. Kennedy e John O. Pastore no decorrer do ano de 1960. Center for Migration Studies.*

Tradução de Marco Ferreira de Sousa.

³³³ ANDRADE, J., 2024, p.45.

A análise dos dados apresentados na Tabela 1 permite compreender a distribuição geográfica dos emigrantes oriundos do concelho da Ribeira Grande, que se fixaram nos Estados Unidos da América. De forma clara, observa-se uma concentração significativa nos Estados Massachusetts, que acolheu 527 indivíduos, e Rhode Island, com 343. Estes dois Estados, pertencentes à Nova Inglaterra, destacam-se historicamente como destinos privilegiados da emigração açoriana desde o século XIX, devido a múltiplos fatores de ordem económica, social e cultural³³⁴.

Os Estados de Massachusetts e Rhode Island beneficiaram, durante décadas, de uma economia industrial em expansão, com particular incidência nos sectores têxtil e baleeiro, oferecendo assim oportunidades de trabalho a milhares de emigrantes do arquipélago dos Açores³³⁵. A existência de redes de solidariedade e apoio mútuo, muitas vezes organizadas em torno de laços familiares, facilitou a integração dos recém-chegados, reforçando o fenómeno da migração em cadeia. Esta realidade explica, em parte, a persistência da fixação em determinados centros urbanos e suburbanos da Nova Inglaterra, onde ainda hoje subsistem comunidades de forte identidade açoriana³³⁶.

A Califórnia surge como terceiro destino mais relevante (83 indivíduos), refletindo uma outra vertente da diáspora açoriana, nomeadamente a fixação no litoral, ligada sobretudo à agricultura e às indústrias³³⁷. Já os Estados New Jersey (41), Nova Iorque (29) e Connecticut (24) representam destinos de menor representatividade, mas ainda assim reveladores da dispersão da diáspora nos EUA.

Por outro lado, a presença quase residual em Estados como Nevada (4 indivíduos) e Mississippi (1) poderá indicar trajetos migratórios menos comuns ou movimentos secundários dentro dos Estados Unidos da América, muitas vezes motivados por fatores económicos e oportunidades de emprego peculiares. Esta distribuição espacial revela não apenas preferências migratórias, mas também estratégias de mobilidade social e económica, muitas vezes condicionadas por fatores estruturais do país de acolhimento³³⁸.

³³⁴ PEREIRA, M.G., 1985, p. 28.

³³⁵ WILLIAMS, J., 2005, p.48; MEDEIROS, E., 2021, p.99.

³³⁶ PEREIRA, M.G., 1985, pp. 27 – 28.

³³⁷ WILLIAMS, J., 2005, p.26; MEDEIROS, E., 2021, p.112.

³³⁸ Nota: existem fichas de emigrante da década de 1950 que não referem os estados de fixação do emigrante.

Tabela 2 – Fixação dos emigrantes requisitantes de passaporte e acompanhantes do concelho da Ribeira Grande nas cidades e vilas americanas ao durante a década de 1950

Cidades e vilas americanas	N.º de emigrantes	Cidades e vilas americanas	N.º de emigrantes
Fall River	256	Peabody	4
Bristol	116	Reno	4
Providence	102	S. Mateo	4
New Bedford	97	Santa Rosa	4
Cambridge	56	Sonoma	4
East Providence	43	Vila de Falmouth	4
Newark	33	Attleboro	3
Vila de Portsmouth	30	Vila de Centerdale	3
Sommerville	27	Central Village	3
Hartford	21	Elizabeth	3
Vila de Somerset	19	Novato	3
Newport	12	S. Francisco	3
Taunton	12	S. Leandro	3
Newman	10	Turlock	3
Oakland	9	Tracy	3
S. José	9	Lawrence	2
Vila de Tiverton	8	Vila de Middletown	2
S. Gustine	8	Naugatuck	2
Vila de Darmouth	7	Plymouth	2
Vila de Seekonk	6	Petaluma	2
Pawtucket	6	Watertown	2
Aschunet	5	Biloxi	1
Boston	5	Byron	1
Vila de Cumberland	5	Concord	1
Vila de Hyannis	5	Vila de Middleborough	1
Middletown Township	5	Newark (ca)	1

Vila de West Warwick	5	Vila de Richmond	1
Scotia	5	Sacramento	1
Yonkers	5	Santa Clara	1
Vila de Warren	5	S. Rafael	1
East Orange	4	Stonington	1
Vila de Hudson	4	Vila de Westport	1

Fonte: AMRG: *Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração: 1950-1974.*

A distribuição geográfica dos emigrantes do concelho da Ribeira Grande nos Estados Unidos revela padrões migratórios significativamente influenciados por redes de sociabilidade pré-existentes, fatores económicos e processos históricos de mobilidade transatlântica.

A predominância de cidades como Fall River, Bristol, Providence e New Bedford — todas localizadas na região da Nova Inglaterra — reflete a consolidação de comunidades luso-americanas nestes espaços urbanos, onde a presença de infraestruturas industriais e portuárias desde o século XIX facilitou o recrutamento de mão de obra pouco qualificada, perfil que corresponde a grande parte dos emigrantes açorianos da época³³⁹.

Estes centros urbanos tornaram-se verdadeiros núcleos de fixação, não apenas pela oferta de emprego, mas sobretudo pela presença de parentes, conterrâneos e instituições comunitárias como associações religiosas, clubes recreativos e escolas paroquiais, que garantiam um ambiente de relativa continuidade cultural³⁴⁰.

A presença de emigrantes em localidades da Califórnia (como Oakland, São José, Santa Clara, entre outras) ou em cidades mais afastadas como Tracy, Turlock ou Reno aponta para a progressiva dispersão geográfica dos fluxos migratórios, possivelmente associada a novas oportunidades económicas fora da Nova Inglaterra ou à estratégia familiar de diversificação nos EUA³⁴¹.

A fixação de pequenos grupos ou indivíduos em localidades mais periféricas — muitas das quais apenas com um ou dois emigrantes identificados — poderá indicar processos de mobilidade secundária, saídas diretas com base em contactos pessoais específicos ou mesmo tentativas de inserção em contextos menos saturados de mão de obra imigrante.

³³⁹ ANDRADE, J., 2024, p.48.

³⁴⁰ ALMEIDA, O., 1987, pp.49 – 51.

³⁴¹ ALMEIDA, O., 1987, p. 48; DIAS, E., 1982, pp. 21, 30, 31, 32 e 33.

Esta dispersão, embora menos expressiva em termos numéricos, evidencia a complexidade e a adaptabilidade das estratégias migratórias, ao mesmo tempo que contribui para o alargamento do espaço da diáspora açoriana nos Estados Unidos da América, criando pequenas comunidades insulares³⁴².

Tabela 3 – Estados de acolhimento dos emigrantes do concelho da Ribeira Grande na década de 60

Estados americanos	N.º de emigrantes
Massachussets	1825
Rhode Island	1165
Califórnia	246
New Jersey	122
New York	53
Connecticut	36
New Hampshire	11
Havai	10
Delaware	2

Fonte: AMRG: Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração:1950-1974.

Os dados referentes à década de 1960 apontam para um reforço dos fluxos migratórios açorianos para os Estados Unidos, em especial a partir do concelho da Ribeira Grande, enquadrando-se numa fase de intensificação da emigração açoriana resultante, entre outros fatores, das dificuldades socioeconómicas vividas nos Açores e das alterações à política migratória norte-americana, nomeadamente com o fim das quotas nacionais em 1965.

A concentração significativa de emigrantes nos Estados de Massachusetts e Rhode Island confirma a persistência de destinos históricos ligados à presença luso-americana, sustentada por redes de migração familiar e comunitária já enraizadas. Estes estados permaneceram como centros de atração não apenas pelo emprego disponível, mas também pela familiaridade linguística e cultural.

³⁴² Nota: Existem fichas de emigrante que não afirmam os lugares de fixação na década de 1950.

A relevância crescente da Califórnia, com 246 emigrantes, reflete novamente uma tendência de diversificação geográfica dos destinos, em parte motivada pela expansão económica da costa oeste, especialmente nos setores agrícola e industrial.

A fixação de 122 indivíduos na cidade de Newark (New Jersey) sublinha a urbanização progressiva da diáspora açoriana, com movimentos orientados para áreas metropolitanas de maior densidade populacional e potencial económico.

Os números mais reduzidos referentes a Estados como Nova Iorque, Connecticut ou mesmo ao Havai e Delaware indicam a existência de fluxos migratórios secundários, possivelmente associados a percursos familiares ou a oportunidades laborais.

No seu conjunto, estes dados revelam não apenas a amplitude da emigração ribeiragrãndense nesta década, mas também a crescente complexidade das suas trajetórias³⁴³.

Tabela 4 – Fixação dos requerentes e acompanhantes nas cidades e vilas norte-americanas na década de 1960

Cidades e vilas americanas	N.º de emigrantes	Cidades e vilas americanas	N.º de emigrantes
Fall River	692	Santa Rosa	8
New Bedford	401	Salinas	8
Bristol	335	Warwick	8
Providence	237	Bridgeport	7
East Providence	220	Corona	7
Cambridge	186	Chino	7
Sommerville	126	Elizabeth	7
Newark	108	Vila de Falmouth	7
Vila de West Warwick	93	Novato	7
Taunton	80	Stockton	7
Newport	54	Mount Vernos	6
Pawtucket	50	Vila de Natick	6
Arlington	38	Oakland	6

³⁴³ Nota: Nem todas as fichas de emigrante da década de 60 aludem os estados de acolhimento.

São José	38	Conte Madera	5
Vila de Tiverton	37	Vila de Dighton	5
Watertown	33	Livingston	5
Vila de Somerset	32	Peabody	5
Tracy	32	Wrightstown	5
Vila de Cumberland	23	Gilroy	4
Attleboro	22	Hartford	4
Vila de Hudson	22	Half Moon Bay	4
Vila de Portsmouth	21	Los Angeles	4
S. Mateo	20	Petaluma	4
Vila de Westport	19	Central Falls	3
Vila de Warren	17	Manteca	3
Vila de Darmouth	16	Vila de Frederica	2
Vila de Stoughton	16	Hayward	2
Boston	15	Vila de Lexington	2
Lowell	15	S. Gustine	2
Modesto	14	Artesia	1
Vila de Coventry	13	Lawrence	1
Vila de Middletown	13	Napa	1
Nashua	11	Orland	1
Vila de Swansea	11	Vila de Raynham	1
Malden	10	S. Leandro	1
Mystic	10	Sacramento	1
Newman	10	Vacaville	1
S. Francisco	9	Wallingford	1
Vila de Pawcatuck	9	Washington	1
Vila de Seekonk	9	Vila de Wappingers Falls	1
Yonkers	9		

Fonte: AMRG: Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração: 1950-1974.

De acordo com os dados apresentados na Tabela 4, verifica-se uma presença expressiva de emigrantes naturais do concelho da Ribeira Grande nas cidades de Fall River (692), New Bedford (401), Bristol (335), Providence (237), East Providence (220), Cambridge (186), Somerville (126) e Newark (108).

A distribuição geográfica dos emigrantes, nesta década, manteve-se maioritariamente centrada na região da Nova Inglaterra, com fixações em diversas localidades, entre as quais se destacam West Warwick, Taunton, Newport, Pawtucket, Arlington, Tiverton, Watertown, Somerset, Cumberland, Attleboro, Hudson, Portsmouth, Westport, Warren, Dartmouth, Stoughton, Boston, Lowell, Coventry, Middletown, Nashua, Swansea, Malden, Mystic, Pawcatuck, Seekonk, Yonkers, Warwick, Bridgeport, Elizabeth, Falmouth, Mount Vernon, Dighton, Peabody, Wrightstown, Hartford, Central Falls, Lexington, Lawrence, Raynham, Wallingford e Wappingers Falls.³⁴⁴

Com exceção de um único emigrante que se fixou em Washington, os restantes movimentos migratórios para fora da Nova Inglaterra dirigiram-se maioritariamente para a Califórnia. Entre os destinos californianos figuram Tracy, São Mateo, Modesto, São Francisco, Newman, Santa Rosa, Salinas, Corona, Chino, Novato, Stockton, Natick, Oakland, Corte Madera, Livingston, Gilroy, São José, Half Moon Bay, Los Angeles, Petaluma, Manteca, Frederica, Hayward, Gustine, Artesia, Napa, Orland, São Leandro, Sacramento e Vacaville.

A análise dos locais de estabelecimento dos emigrantes da Ribeira Grande, durante esta década, leva-nos a concluir que continuou a existir uma forte presença ribeiragrandense na região da Nova Inglaterra. A concentração em cidades como Fall River, New Bedford, Bristol e Providence confirma a importância destes locais enquanto epicentros históricos da comunidade luso-americana, alicerçados em redes familiares e oportunidades de melhorias de vida.

Simultaneamente, verifica-se uma expansão considerável da difusão geográfica dos emigrantes, incluindo a fixação em diversas pequenas localidades, tanto urbanas como rurais. Esta dispersão pode ser vista como reflexo de processos de mobilidade interna, decorrentes de mudanças nas dinâmicas laborais.

A crescente importância da Califórnia como destino de fixação — com uma multiplicidade de cidades registando presença ribeiragrandense — sugere não apenas um

³⁴⁴ Ver mapas 1 e 2 nos anexos.

redirecionamento geográfico significativo, mas também a emergência de novos núcleos de atração para os emigrantes açorianos. Esta tendência poderá estar associada ao desenvolvimento agrícola e industrial da costa oeste, bem como ao alargamento das redes migratórias que, à semelhança do que se verificou na Nova Inglaterra, sustentam os mecanismos de acolhimento e integração.

O facto de apenas um emigrante ter optado por Washington e de todos os restantes movimentos fora da Nova Inglaterra rumarem à Califórnia revela claramente uma dicotomia entre os destinos tradicionais e os emergentes. Tal realidade reforça a noção de que, apesar de as redes históricas continuarem a desempenhar um papel central, os anos em análise comprovam uma fase de reconfiguração espacial da emigração do concelho em estudo, já marcada pela pluralidade de trajetos e pelo maior poder de decisão dos emigrantes do concelho da Ribeira Grande.

Tabela 5 – Estados de acolhimento dos emigrantes entre os anos de 1970 e 1974

Estados americanos	N.º de emigrantes
Massachussets	908
Rhode Island	613
Califórnia	108
New Jersey	97
New York	26
New Hampshire	15
Connecticut	12
Delaware	4
Michigan	2
Illinois	1

Fonte: AMRG: *Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração:1950-1974.*

Entre os anos de 1970 e 1974, o fluxo emigratório proveniente do concelho da Ribeira Grande para os EUA voltou a concentrar-se maioritariamente nos Estados de Massachusetts (908 emigrantes) e Rhode Island (613 emigrantes).

Entretanto, estes dois Estados não foram os únicos a figurar entre as preferências dos emigrantes ribeiragrândenses. Conforme se observa na Tabela 5, observou-se também o estabelecimento de emigrantes nos Estados da Califórnia (108), New Jersey (97), Nova Iorque (26), New Hampshire (15), Connecticut (12), Delaware (4), Michigan (2) e Illinois (1)³⁴⁵.

Tabela 6 – Locais de fixação dos emigrantes requisitantes de passaporte e acompanhantes nos Estados Unidos da América entre os anos de 1970 e 1974

Cidades e vilas americanas	N.º de emigrantes	Cidades e vilas americanas	N.º de emigrantes
Fall River	338	Vila de Raynham	6
New Bedford	182	Vila de Pleasantville	5
Providence	168	Dover	4
East Providence	136	S. Francisco	4
Cambridge	113	Stonington	4
Bristol	107	Vila de Westport	4
Sommerville	71	Fremont	3
Vila de West Warwick	71	Vila de Portsmouth	3
Newark	65	Turlock	3
Pawtucket	33	S. Mateo	3
Attleboro	31	Vila de Stoughton	3
Taunton	27	Yonkers	3
Vila de Tiverton	21	Warwick	3
Vila de Hudson	20	Wallingford	3
Vila de Riverside	20	Bridgeport	2
Vila de Somerset	19	Conte Madera	2
Central Falls	18	Hartford	2
Vila de Swansea	17	Hayward	2
Cotati	15	Half Moon Bay	2
Nashua	15	Livingston	2
Elizabeth	13	S. José	2
Tracy	12	Artesia	1

³⁴⁵ Nota: Nem todas as fichas de emigrante entre os anos de 1970 e 1974 mencionam os estados americanos.

Vila de Warren	12	Corona	1
Vila de Darmouth	11	Concord	1
Arlington	10	Chicago	1
Lodi	10	Vila de Cumberland	1
Scarsdale	10	Dowagiac	1
Vila de Middleborough	9	Enfield	1
Peabody	9	Newman	1
Chino	7	Redwood City	1
Lowell	7	Santa Clara	1
Newport	7	Santa Rosa	1
S. Leandro	6	Tulare	1
Nutley	6	Watertown	1

Fonte: AMRG: Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração: 1950-1974.

Entre 1970 e 1974, a maioria dos emigrantes do concelho da Ribeira Grande voltou a se fixar na região da Nova Inglaterra, ainda que também se observe a presença de açorianos em várias localidades da costa oeste dos Estados Unidos da América. A emigração deste período continuou a privilegiar os centros urbanos e suburbanos³⁴⁶.

A presença consolidada de mão de obra insular nos setores primário e secundário da economia norte-americana acabaria por ser um fator essencial da integração dos emigrantes oriundos do concelho da Ribeira Grande, permitindo-lhes o acesso a oportunidades laborais compatíveis com as suas competências.

A existência da mão-de-obra açoriana nos setores primário e secundário também ajudou a integrar os futuros emigrantes do concelho da Ribeira Grande,

A existência de familiares, de vizinhos, ou de uma comunidade de portugueses em determinada localidade, a ideia transmitida de um Novo Mundo que proporcionava uma ascensão económica, muito veiculada pelas ditas cartas que chegavam da América, o fator influência, o tipo de clima e o tipo de atividade económica desenvolvida, muito contribuiu para a fixação dos açorianos³⁴⁷.

³⁴⁶ Comentário do Dr. José Andrade, Diretor Regional das Comunidades.

³⁴⁷ *Idem*.

Para além da experiência laboral dos emigrantes, destaca-se também o papel fundamental dos familiares, dos amigos, entre outros, já estabelecidos no destino³⁴⁸. Estes cidadãos exerceram um papel essencial no processo de integração dos emigrantes recém-chegados, principalmente no que respeita à aprendizagem da língua, à adaptação cultural, entre outros³⁴⁹.

Capítulo IV—A EMIGRAÇÃO RIBEIRAGRANDENSE PARA O CANADÁ

A emigração açoriana para o Canadá ainda carece de um estudo mais aprofundado, não apenas no que toca às saídas, mas também — e até talvez mais — no que se relaciona com a fixação e a integração neste país de acolhimento. Há regiões canadianas, onde existe presença açoriana, mas cujas comunidades ainda não foram devidamente analisadas. Este capítulo procura ser um contributo para o aprofundamento deste estudo.

4.1. O Acordo Bilateral entre os governos português e canadiano

A decisão do Estado português de suspender a emigração em 1947, enquadrada num contexto de controlo autoritário sobre a mobilidade dos cidadãos durante o regime do Estado Novo, não impediu que inúmeros portugueses procurassem, por todos os meios ao seu alcance, formas de abandonar o país. Apesar da proibição formal, o Canadá continuou, ao longo deste período, a receber pedidos de informação e candidaturas de cidadãos portugueses interessados em emigrar.

Nesse contexto, a Sociedade Católica de Apoio ao Imigrante, através do seu diretor, o Reverendo Francis Marroco, contactou as autoridades canadianas com o objetivo de comunicar o forte desejo de emigração manifestado por agricultores oriundos dos Açores. O Reverendo Marroco procurava convencer o Departamento de Imigração do Canadá a facilitar a entrada destes trabalhadores agrícolas, sublinhando a sua utilidade para o setor agrícola canadiano³⁵⁰. Um exemplo elucidativo desta dinâmica é o caso de Walter Lips, criador de gado em Inglewood, Ontário, que tentou patrocinar a entrada de Fernando Torres Benevides, natural de Ponta Delgada, com o objetivo de o empregar na sua exploração agrícola.

³⁴⁸ MONIZ, L., 1986, p. 574.

³⁴⁹ LEMOS, A.R., 2017, p.27.

³⁵⁰ MARQUES, D., e MARUJO, M.,1993, p.6; MARQUES, D., e MEDEIROS, J., 1978, p.9.

No início da década de 1950, apesar das restrições ainda em vigor, os cidadãos portugueses continuavam a envidar esforços para emigrar para o Canadá, recorrendo a todos os contactos disponíveis, na esperança de aceder a alguém com influência junto das autoridades federais em Ottawa. Apesar dos esforços desenvolvidos pelos serviços de imigração canadianos no sentido de facilitar a entrada de cidadãos portugueses, as autoridades do Estado Novo mantinham uma postura de marcada intransigência relativamente à emigração para o Canadá³⁵¹.

Posteriormente, na sequência da divulgação pela imprensa portuguesa da decisão do Governo de Lisboa de aliviar parcialmente as restrições à emigração, o Consulado do Canadá registou um aumento acentuado de pedidos de vistos de imigração. Esta nova conjuntura desencadeou uma procura massiva por parte de cidadãos portugueses desejosos de aproveitar a aparente flexibilização das barreiras administrativas.

Contudo, até 1951, a maioria destas candidaturas continuava a ser rejeitada, por não se enquadrar nos critérios estabelecidos pela legislação migratória canadiana, que privilegiava determinados perfis profissionais, nomeadamente trabalhadores agrícolas qualificados, domésticas e familiares de residentes legalmente estabelecidos no país³⁵².

À medida que os meios de comunicação portugueses davam relevo ao esforço ativo do governo canadiano para atrair imigrantes europeus, em especial no contexto do pós-guerra e da reconstrução económica, as autoridades consulares em Lisboa passaram a analisar os pedidos com maior atenção, embora mantendo um elevado grau de exigência e rigor na avaliação da elegibilidade dos candidatos.

Consciente das restrições impostas pelo regime português à emissão de autorizações de saída, um funcionário do serviço de imigração canadiano encetou, no início de janeiro, um processo de diálogo com as autoridades portuguesas competentes. No entanto, estas conversações revelaram-se infrutíferas, tendo-se limitado à formulação de declarações genéricas de intenção, nas quais se assegurava, de forma pouco vinculativa, que não seriam colocados obstáculos à saída de emigrantes autorizados.

Em janeiro de 1951, o responsável canadiano pelos assuntos migratórios remeteu ao Diretor da Secção de Imigração portuguesa um conjunto de candidaturas, tendo obtido duas respostas positivas e cordialmente formuladas, autorizando a emissão de vistos de imigração

³⁵¹ *Ibidem*, p. 7.

³⁵² MARQUES, D., e MEDEIROS, J., 1978, p.9.

para seis candidatos. Antes de proceder a qualquer diligência definitiva, procurou garantir o apoio institucional português mediante uma nova audiência com o Presidente da Junta da Emigração.

Dessa reunião resultou uma garantia verbal segundo a qual, nos casos em que os candidatos a emigrar para o Canadá fossem oficialmente aceites pelas autoridades canadianas e demonstrassem condições para um imediato enquadramento laboral, as autoridades portuguesas estariam dispostas a dispensar a exigência regulamentar de apresentação de um contrato de trabalho previamente visado pelo consulado português no Canadá. Esta dispensa, contudo, não se aplicaria a situações em que os candidatos tivessem familiares já residentes naquele país, refletindo a preocupação do regime em limitar os efeitos de possíveis reagrupamentos familiares não controlados³⁵³.

Ademais, nas décadas de 1950 e 1960, o padrão da emigração portuguesa sofreu uma mudança substancial³⁵⁴. A política de imigração do Brasil foi alterada na década de 1950, o que desviou uma parte significativa da emigração portuguesa para outros destinos. A França emergiu como o principal país de acolhimento, especialmente durante a década de 1960, e, até 1974, mais de 800.000 portugueses aí residiam. Muitos desses migrantes, após um período de trabalho em território francês, acabaram por se fixar no Canadá, preferindo, em geral, as regiões de língua francesa do país³⁵⁵.

A imigração em grande escala para o Canadá a partir de Portugal resultou de iniciativas governamentais, mas os motivos que impulsionaram esse fluxo migratório eram distintos em Ottawa e em Lisboa. Nos primeiros anos da década de 1950, era amplamente conhecido no estrangeiro que o Canadá procurava ativamente trabalhadores agrícolas. Em junho de 1951, o Departamento de Trabalho de Ottawa recebeu um telegrama do Alto Comissariado em Londres, informando que o diretor-geral britânico de uma empresa em Lisboa havia entrado em contacto informal com oficiais canadenses e representantes ferroviários, propondo o recrutamento de dois mil trabalhadores agrícolas e operários florestais para o Canadá³⁵⁶.

Durante este período, o Canadá necessitava urgentemente de reforçar a sua força de laboral, sobretudo nas zonas áreas rurais³⁵⁷. As autoridades canadianas estavam, assim,

³⁵³ MARQUES, D., e MARUJO, M., 1993, pp. 7 – 8.

³⁵⁴ Ibidem, p.10.

³⁵⁵ ANDERSON, G., e HIGGS, D., 1976, pp. 23 – 26.

³⁵⁶ Ibidem, p. 23.

³⁵⁷ MARQUES, D., e MEDEIROS, J., 1978, p.9.

interessadas em atrair trabalhadores que pudessem contribuir para o crescimento do setor agrícola e de outros setores económicos. Para além disso, também procuravam assegurar uma integração eficiente dos trabalhadores na sociedade canadiana.

No mês de 18 de julho de 1951, Laval Fortier, Vice-Ministro das Cidades e Imigração, declinou a proposta de recrutamento de trabalhadores agrícolas portugueses para o Canadá, justificando a sua decisão com o seguinte: *Temos a experiência de que organizações privadas que atuam no campo da migração estão principalmente preocupadas em garantir a sua comissão, em vez de ajudar no movimento de imigrantes. Portanto, não estaríamos dispostos a apoiar um esquema onde um indivíduo privado fosse renumerado pelo Governo Canadiano*³⁵⁸. Esta postura reflete uma abordagem mais cuidadosa e controlada por parte do governo canadiano, que procurava assegurar que a imigração fosse gerida de forma a garantir a boa integração dos imigrantes³⁵⁹.

Com o aumento contínuo do número de candidaturas submetidas em Lisboa, os funcionários do serviço de imigração canadiano viram-se, no verão de 1951, obrigados a adotar uma série de medidas destinadas a mitigar a pressão administrativa e a contornar os entraves impostos pelas autoridades portuguesas. Entre estas medidas destacaram-se: a suspensão temporária da receção de novas candidaturas por parte do consulado canadiano em Lisboa, justificada pela alegada indisponibilidade de recursos técnicos e logísticos para proceder à respetiva avaliação; o encaminhamento dos candidatos para outros postos consulares, nomeadamente o de Paris e o reforço do diálogo diplomático com representantes do governo português, no sentido de promover as facilidades oferecidas pelo Canadá à imigração europeia, em especial no contexto da procura de mão de obra qualificada para o setor agrícola³⁶⁰.

Estas iniciativas parecem ter produzido efeitos visíveis, dado que, até ao final de 1951, o responsável Lester S. Glass conseguiu obter alguma flexibilização por parte dos serviços de emigração portugueses, que passaram a admitir exceções pontuais às condições inicialmente impostas, ainda que sem abandonar por completo o quadro regulamentar vigente³⁶¹.

O ano de 1952 marcou a formalização do Acordo Bilateral entre Portugal e o Canadá, cujo principal objetivo era promover a emigração portuguesa para território canadiano. Esta iniciativa surgia num contexto em que o Continente, bem como os Arquipélagos da Madeira e

³⁵⁸ ANDERSON, G., e HIGGS, D., 1976, p.27.

³⁵⁹ Ibidem, p.27.

³⁶⁰ MARQUES, D., e MARUJO, M., 1993, p.9.

³⁶¹ Ibidem, p. 9.

dos Açores, apresentavam uma elevada densidade populacional e uma taxa de desemprego significativa. Assim, pretendia-se, com este acordo, "escoar" uma parte da população excedente para o Canadá³⁶².

Não obstante, o Canadá enfrentava uma escassez populacional, o que levou as autoridades daquele país a recorrer à mão-de-obra estrangeira para suprir necessidades em diversos setores com carência de trabalhadores, tais como os caminhos-de-ferro, a construção civil, a agricultura, a pecuária, entre outros³⁶³.

Porém, inicialmente, o acordo entre Portugal e o Canadá foi implementado a título experimental, uma vez que as autoridades de ambos os países pretendiam avaliar a capacidade de adaptação dos emigrantes portugueses às condições climáticas adversas e aos trabalhos árduos propostos. Além disso, as autoridades canadianas procuravam conferir se os portugueses demonstravam ser trabalhadores diligentes e fiáveis³⁶⁴.

A Junta de Emigração de Portugal desempenhou um papel particularmente relevante nas negociações entre os dois países, visto que, a 1 de Maio de 1952, as autoridades portuguesas procuraram conhecer os requisitos necessários para que, posteriormente, pudesse ser desencadeado um movimento emigratório para o Canadá.

Neste período, o Canadá já tinha implementado algumas alterações na sua política imigratória. Em 1947, após a promulgação do *Citizenship Act*, o primeiro-ministro MacKenzie King comunicou à Câmara dos Comuns que a política de imigração em vigor visava promover o aumento demográfico no país, através da angariação de mão-de-obra estrangeira³⁶⁵.

A abertura concedida pelo governo do Canadá possibilitou também a entrada de imigrantes provenientes de países fortemente afetados por crises socioeconómicas, como elevados índices de desemprego, pobreza, miséria, más colheitas agrícolas, entre outros³⁶⁶. Além disso, o Canadá acolheu imigrantes cujos países de origem ou residência foram devastados pela Segunda Guerra Mundial. Estes imigrantes eram, de certo modo, bem-vindos, dado que, nas zonas rurais, existia uma grande escassez demográfica que impedia o

³⁶² ANDERSON, G., e HIGGS, D., 1976, p. 27.

³⁶³ MARQUES, D., e MEDEIROS, J., 1978, p.10.

³⁶⁴ MEDEIROS, E., 2023, p.128.

³⁶⁵ Ibidem, pp.130 – 131.

³⁶⁶ MARQUES, D., e MEDEIROS, J., 1978, p.10.

desenvolvimento económico dessas regiões, o que explicava a necessidade de fixar novos cidadãos nessas áreas.

Neste período, o progresso económico abrangia grande parte do território do Canadá, destacando-se a crescente procura de produtos, o desenvolvimento do setor industrial, entre outros fatores. Esses avanços foram fundamentais para o crescimento das empresas canadianas e para a necessidade de expandir a rede ferroviária.

Tal como acontecia com os cidadãos dos Estados Unidos da América, muitos canadianos recusavam ocupar trabalhos que exigiam grande esforço físico, como, por exemplo, a agricultura, a construção civil, a pecuária, entre outros. Deste modo, as autoridades canadianas "abriram as portas do Canadá" a imigrantes de várias zonas da Europa, nomeadamente italianos, holandeses, ingleses e alemães, para trabalharem nos setores com falta de mão-de-obra durante um período de um ano. Após esse ano, os cidadãos estrangeiros obtinham a autorização para exercer outras atividades profissionais, *passando a ser imigrantes aceites e, a partir daí, chamar as mulheres e os filhos*³⁶⁷.

O Canadá foi visto como um refúgio para os países que enfrentavam grandes densidades populacionais, como Portugal, que iniciou contactos com as autoridades canadianas para se informar sobre a possibilidade de os seus cidadãos se estabelecerem naquele país.

Neste período, a situação precária vivida no Continente português e nos Arquipélagos da Madeira e dos Açores contribuiu para o surgimento de uma elevada emigração clandestina. Para combater este grave problema, que se acentuava a cada dia, a Junta de Emigração passou a fornecer aos seus serviços diplomáticos diversas instruções, incluindo a concessão de vínculos laborais, passaportes, vistos, entre outros.

Contudo, as ações levadas a cabo pela Junta de Emigração para resolver o problema da clandestinidade e dos intermediários ilegais não surtiram grande efeito. Assim, a nova solução adotada pela Junta consistiu em estabelecer contatos formais com as autoridades de países estrangeiros, na tentativa de saber se esses governos estariam interessados em receber imigrantes portugueses. Ou seja, para combater a emigração clandestina, as autoridades portuguesas procuravam promover uma emigração em consonância com as leis estipuladas.

Não obstante, o governo do Canadá foi um dos vários governos contactados pela Junta de Emigração. O consulado português em Montreal acabou por ser o intermediário da Junta,

³⁶⁷ MEDEIROS, E., 2023, p.131.

uma vez que coube a este interrogar as autoridades canadianas sobre as possibilidades de iniciar um movimento emigratório de Portugal para o Canadá³⁶⁸.

A Junta de Emigração só obteve resposta por parte de Manuel de Almeida, o então chanceler do consulado português em Montreal, no dia 10 de Abril de 1951. O chanceler questionou o inspetor da imigração em Montreal, J. Langlais, sobre o tipo de auxílio que poderia ser concedido pelas entidades responsáveis pela imigração no Canadá aos cidadãos que desejassem fixar-se no país. Segundo J. Langlais, os cidadãos que pretendiam estabelecer-se nas terras canadianas precisavam de obter uma autorização dos serviços de imigração do Canadá para poderem entrar no país.

Todavia, a legislação portuguesa sobre a emigração era bastante rigorosa neste período³⁶⁹. Esta situação fez com que Lester S. Glass, do Consulado do Canadá em Portugal, tentasse convencer o presidente da Junta de Emigração *de que, apesar de não existirem contratos de trabalho muitas das vezes, o governo canadiano fazia o que conseguia para ajudar os imigrantes a encontrarem trabalho*³⁷⁰. Contudo, a explicação dada pelo cônsul canadiano em Portugal não parece ter conseguido satisfazer as dúvidas da Junta de Emigração.

Posteriormente, as autoridades canadianas enviaram ao seu Consulado em Portugal indicações para que se iniciassem negociações com a Junta de Emigração, afirmando que todos os portugueses que desejassem reerguer as suas vidas no Canadá seriam bem acolhidos³⁷¹. A 28 de Junho de 1951, o cônsul português em Montreal, Manuel de Almeida, informou que seria preferível uma emigração livre, em vez de uma emigração baseada em vínculos laborais realizados por agentes, uma vez que *as autoridades portuguesas não davam preferência a este tipo de emigração, (...), requeria muito mais trabalho*³⁷².

Durante as negociações entre Portugal e o Canadá, o secretário Caldeira Coelho desempenhou um papel primordial. Além desta figura, destaca-se Luís Vieira Campos, que, no seu relatório de 17 de Abril de 1952, afirmava que existiam grandes diferenças nas condições de trabalho entre os setores agrícola e industrial. A vida árdua que os imigrantes enfrentavam nos trabalhos do meio rural levava-os a abandonar tais ocupações antes de um ano, deslocando-se, muitas vezes, para outras zonas do país em busca de empregos mais dignos e

³⁶⁸ Ibidem, p.137.

³⁶⁹ MARQUES, D., e MARUJO, M., 1993, p.9.

³⁷⁰ MEDEIROS, E., 2023, p.137.

³⁷¹ MARQUES, D., e MARUJO, M., 1993, p.9.

³⁷² MEDEIROS, E., 2023, p.138.

remuneradores. Este depoimento evidencia claramente a oposição de Luís Vieira Campos à emigração de trabalhadores agrícolas, pois ele acreditava que os emigrantes portugueses adotariam a mesma postura dos outros imigrantes estrangeiros, ou seja, abandonariam os trabalhos agrícolas e se estabeleceriam nas áreas urbanas³⁷³.

Também no seu relatório elaborado no mês seguinte, o mesmo diplomata referia que não era favorável à emigração de pessoas sem qualificações. No entanto, concordava que esses cidadãos eram os que mais necessitavam de sair do país, uma vez que a emigração representava uma janela de oportunidades para indivíduos com poucas habilitações literárias e com escassas especializações.

Posteriormente, o governo de Portugal, em cooperação com os funcionários portugueses situados em Otava, *começou a dar passos diplomáticos para se efetuar um acordo com o Canadá, de forma a iniciar uma possível emigração portuguesa*³⁷⁴.

O embaixador português Esteves Fernandes chegou mesmo a reunir-se com o Ministro dos Negócios Estrangeiros do Canadá e, no despacho que enviou ao governo português a 25 de Junho de 1952, não estava convencido das condições que o Canadá estava disposto a conceder aos emigrantes portugueses. Por isso, evidenciou a 30 de Junho do mesmo ano que a emigração portuguesa para este país seria pouco *relevante para os portugueses*³⁷⁵.

Apesar da posição de Esteves Fernandes, o primeiro-secretário da Legação, Caldeira Coelho, considerava que as condições concedidas pelas autoridades canadianas eram boas. No relatório que enviou ao governo de Portugal a 15 de Julho de 1952, Caldeira Coelho explicou que seria muito importante obter um acordo com o governo do Canadá, de modo que a emigração portuguesa para este território se concretizasse.

Para acelerar todo esse processo, Gonçalo Caldeira Coelho teve a intenção de se reunir com as autoridades governamentais do Canadá, com o propósito de demonstrar que o governo português estava interessado e empenhado em

umentar a emigração portuguesa para o Canadá, melhorar a qualidade dos trabalhadores portugueses que já estavam no Canadá, averiguar se o encaminhamento de trabalhadores portugueses para as províncias mais ao Centro e a Oeste ajudaria as autoridades do Canadá no processo de alocar uma quota de imigrantes portugueses nos meses de Verão, e, talvez, oferecer empréstimos para o transporte dos emigrantes³⁷⁶.

³⁷³ Ibidem, p.140.

³⁷⁴ Ibidem, p.140.

³⁷⁵ Ibidem, p.140.

³⁷⁶ Ibidem, p.141.

A reunião com Laval Fortier, vice-ministro da Cidadania e Imigração do Canadá, teve lugar a 24 de Julho de 1952. Durante esse encontro, o secretário da legação portuguesa esclareceu Laval Fortier de que Portugal dispunha de uma Junta de Emigração eficaz, dotada dos meios necessários para salvaguardar os interesses dos emigrantes portugueses.

O vice-ministro da Cidadania e Imigração do Canadá acabou por solicitar várias informações, nomeadamente relativas aos destinos preferenciais de emigração dos cidadãos portugueses, à densidade demográfica de Portugal e às classes trabalhadoras potencialmente disponíveis para emigrar para o Canadá, entre outros aspetos. Nesse contexto, Laval Fortier deu a entender que o seu país se encontrava particularmente carente de mão de obra nos sectores primário e secundário. Acrescentou ainda que as normas relativas à imigração seriam objeto de revisão, o que poderia vir a beneficiar tanto o Canadá como Portugal.

No decurso do ano de 1952, Gonçalo Caldeira Coelho remeteu ao governo português um novo relatório, no qual referia que as autoridades canadianas não consideravam os imigrantes latinos como os trabalhadores mais adequados para os sectores económicos do país. Esta posição justificava-se, segundo o relatório, pelos resultados insatisfatórios da experiência prévia com a imigração italiana,

por se verificar que a maior parte dos imigrantes que tinham vindo como operários agrícolas fugiam para o comércio ou para a indústria, não servindo assim para popular e desbravar as regiões onde a população é mais escassa e aumentando os problemas de excesso de gente e até de desemprego nas grandes cidades³⁷⁷.

Apesar destas dificuldades, Caldeira Coelho informou o governo português de que havia conseguido que um pequeno grupo de 20 cidadãos portugueses se fixassem, a título experimental, no Canadá, com o propósito de demonstrar as suas aptidões laborais e a sua capacidade de adaptação³⁷⁸. O secretário da Legação Portuguesa acreditava que, caso o “grupo-piloto”³⁷⁹ obtivesse resultados positivos, a corrente emigratória portuguesa para o Canadá poderia vir a ser expressivamente ampliada, mas *esta perspectiva ou estas esperanças estão, (...), condicionadas à experiência em curso*³⁸⁰. Por outras palavras, tudo dependia da resistência, do empenho e da dedicação demonstrados por esse “grupo-piloto” para o sucesso da emigração portuguesa para o Canadá.

³⁷⁷ *Relatório do Primeiro Secretário da Legação*, Gonçalo Caldeira Coelho, 1952, p.12.

³⁷⁸ ANDERSON, G., e HIGGS, D., 1976, p.27.

³⁷⁹ “Grupo piloto” era a forma como autoridades de imigração do Canadá o denominava.

³⁸⁰ *Relatório do Primeiro Secretário da Legação*, Gonçalo Caldeira Coelho, 1952, p. 13.

No mês de Junho de 1953, Gonçalo Caldeira Coelho enviou às autoridades portuguesas um novo relatório detalhado sobre a emigração para o Canadá, no qual salientava que a concretização de um movimento emigratório para aquele país poderia revelar-se altamente vantajosa. Justificava essa posição com a existência de uma boa qualidade de vida e de salários mais atrativos, em comparação com os que se praticavam em todo o território português, entre outros fatores³⁸¹. Neste sentido, justificava-se o sacrifício de emigrar para um território longínquo, como era o caso do Canadá.

No entanto, Caldeira Coelho deu a conhecer que havia iniciado novas conversações com as autoridades de imigração do Canadá, com o objetivo de convencer o governo canadiano a interessar-se pela emigração de cidadãos portugueses. Todavia, persistia a necessidade de ultrapassar a desconfiança existente no seio das autoridades canadianas relativamente aos povos latinos, salientando que, embora os portugueses pertencessem a esse grupo, não deveriam ser alvo de qualquer ato de discriminação³⁸².

Deste modo, o secretário expôs às autoridades canadianas as notáveis qualidades dos trabalhadores portugueses, os resultados positivos alcançados pelas colónias portuguesas em diversos territórios estrangeiros, as características de adaptação distintas daquelas vividas em Portugal, as especificidades étnicas dos cidadãos de Portugal Continental e dos arquipélagos da Madeira e dos Açores, a legislação relativa à política de emigração, assim como a atuação dos serviços da Junta de Emigração junto dos emigrantes portugueses.

A insistência das autoridades portuguesas, nomeadamente de Caldeira Coelho, junto do governo canadiano parece ter produzido os efeitos desejados, uma vez que o Canadá demonstrou uma certa abertura para compreender as posições do secretário da Legação³⁸³. A receptividade das autoridades governamentais do Canadá a um possível entendimento entre os dois países levou Caldeira Coelho a apresentar os benefícios de realizar uma experiência com a emigração portuguesa. A intenção do secretário da Legação era convencer as autoridades canadianas a apreciar as aptidões de um pequeno grupo de trabalhadores portugueses selecionados pela Junta de Emigração.

Além disso, o secretário português considerava que se deveria selecionar indivíduos dos arquipélagos da Madeira e dos Açores para que as autoridades canadianas responsáveis

³⁸¹ Relatório de Gonçalo Caldeira Coelho, 1953, p.28.

³⁸² *Ibidem*, p.29.

³⁸³ *Ibidem*, p.29.

pela imigração observassem que não existia qualquer tipo de diferenciação entre os residentes do Continente e dos Arquipélagos, e também para,

remover as múltiplas reservas notadas nas conversas anteriores em relação aos habitantes da Madeira e dos Açores, pois a ignorância geográfica dos altos funcionários do Ministério da Imigração fazia-lhes temer que os emigrantes oriundos das ilhas além de “latinos e católicos” ainda por cima não fossem brancos³⁸⁴.

O empenho em facilitar a emigração dos residentes dos arquipélagos da Madeira e dos Açores deveu-se à elevada densidade populacional que caracterizava esses dois territórios insulares.

Não obstante, o secretário da Legação, Caldeira Coelho, com o objetivo de dar a conhecer a Junta de Emigração de Portugal e de estimular contactos administrativos entre os dois países, recomendou ao Governo de Portugal o envio de um inspetor da JE para a capital do Canadá, de modo a que este pudesse discutir os pormenores da experiência com os serviços de imigração canadianos³⁸⁵. A proposta de Gonçalo Caldeira Coelho foi bem acolhida, tendo o governo português enviado para Otava o inspetor San-Romão, da Junta de Emigração, o qual, por seu turno, causaria uma impressão favorável junto das autoridades canadianas.

Ao longo das negociações, procurou-se discutir os seguintes aspetos:

- As classes profissionais que poderiam ser admitidas no Canadá;
- A data de chegada ao Canadá e as condições de transporte;
- Os pormenores acerca do exame e da seleção dos emigrantes;
- A fixação dos emigrantes;
- As garantias de empregabilidade, entre outros³⁸⁶.

Relativamente ao primeiro ponto, as autoridades canadianas afirmaram de forma categórica que não necessitavam de pescadores, justificando essa posição com a conjuntura negativa então vivida pela indústria das pescas. No entanto, Gonçalo Caldeira Coelho viria posteriormente a apurar que essas declarações não correspondiam à realidade. Após estabelecer contacto com o Ministério das Pescas, foi-lhe comunicado que não existia qualquer restrição quanto à imigração de pescadores portugueses. Pelo contrário, o próprio Ministério demonstrou abertura para acolher trabalhadores portugueses especializados na pesca em *dories*, particularmente na Terra Nova.

³⁸⁴ Ibidem, p.30.

³⁸⁵ Ibidem, p.31.

³⁸⁶ Ibidem, p.31.

Segundo os sindicatos canadianos, não era permitida a admissão de serralheiros, canalizadores e eletricitas. Em contrapartida, concedia-se prioridade à emigração de pedreiros, padeiros, carpinteiros, estofadores, marceneiros e sapateiros.

O governo português demonstrou igualmente disponibilidade para facilitar a emigração de cidadãos qualificados, nomeadamente engenheiros e técnicos. No entanto, os engenheiros portugueses que optassem por emigrar para o Canadá enfrentavam diversas dificuldades, uma vez que as autoridades canadianas esclareciam que a admissão de engenheiros no país estava condicionada ao domínio de um determinado nível da língua inglesa. Ademais, advertiam que não se deveria partir com a expectativa de um emprego imediato na área de especialização, uma vez que, inicialmente, os emigrantes seriam colocados em funções mais modestas, até *ser reconhecida a sua competência e adaptabilidade ao meio e condições locais*³⁸⁷.

A emigração de trabalhadores agrícolas era, de facto, bastante valorizada e incentivada pelas autoridades canadianas, dado que se verificava uma acentuada escassez de mão-de-obra no setor agrícola. Por este motivo, todos os indivíduos que exerciam esta profissão eram, em geral, facilmente admitidos no Canadá, *era, (...), esta que devia incluir o maior numero de emigrantes e era nela que essencialmente reprovava a experiência sobre as qualidades dos trabalhadores agrícolas portugueses em relação às necessidades da mão de obra rural do Canadá*³⁸⁸.

O Canadá pretendia que os agricultores se fixassem permanentemente nas zonas rurais, onde, mais tarde, poderiam adquirir pequenas parcelas de terra para cultivo. Todos estes incentivos constituíam uma estratégia para aumentar a densidade demográfica das regiões escassamente povoadas e, simultaneamente, para potenciar a exploração dos recursos agrícolas do território canadiano.

As dificuldades em angariar mão-de-obra para o setor agrícola no Canadá eram notórias, uma vez que este tipo de trabalho exigia um esforço físico significativo e um elevado grau de sacrifício. Além disso, a remuneração dos trabalhadores agrícolas era inferior à oferecida aos operários do setor industrial.

A permanência de um trabalhador agrícola no setor durante, pelo menos, um ano era vista pelas autoridades canadianas como um indicador de compromisso e adaptabilidade. Os trabalhadores não especializados que fossem admitidos para exercer funções na agricultura e

³⁸⁷ Relatório de Gonçalo Caldeira Coelho, 1953, p.33.

³⁸⁸ Ibidem, pp.33 – 34.

que não permanecessem nos campos por esse período mínimo não justificavam, na perspectiva das autoridades, a sua admissão no país. Por exemplo, em anos anteriores, os serviços de imigração canadianos haviam autorizado a entrada de um número significativo de trabalhadores italianos para o setor agrícola, mas muitos destes acabaram por abandonar rapidamente as atividades rurais³⁸⁹.

Neste contexto, o governo canadiano defendia a necessidade de uma pré-seleção dos imigrantes destinados ao setor agrícola, considerando que essa triagem constituía o método mais eficaz para identificar os verdadeiros trabalhadores vocacionados para a agricultura. Acreditava-se igualmente que a fixação desses indivíduos no meio rural seria mais bem-sucedida, uma vez que dificilmente abandonariam uma atividade à qual já estavam habituados³⁹⁰.

Além da solicitação de trabalhadores agrícolas, o Canadá manifestou interesse em admitir um grupo de serviçais. No entanto, essa proposta não obteve uma resposta positiva por parte do governo português, uma vez que os serviçais portugueses eram, na sua maioria, mulheres. Adicionalmente, não era tarefa fácil encontrar em Portugal um número significativo de mulheres dispostas a emigrar e a abandonar os seus costumes para se estabelecer num país com uma cultura tão distinta da nossa³⁹¹.

Após a discussão sobre as classes de trabalhadores que poderiam ingressar no Canadá, o inspetor português San-Romão recebeu todas as informações e imposições administrativas por parte do governo canadiano relativas aos procedimentos de seleção dos emigrantes a serem realizados pelos serviços de imigração canadianos em Portugal. Durante este encontro, ficou acordado que os emigrantes portugueses chegariam ao Canadá no início do mês de Maio.

No que respeita às despesas de transporte, Caldeira Coelho procurou informar-se, junto das autoridades canadianas, sobre a possibilidade de os emigrantes portugueses beneficiarem de adiantamentos para a viagem por parte do governo do Canadá³⁹². Para as autoridades canadianas, não era possível conceder tais adiantamentos aos emigrantes portugueses devido às *dificuldades encontradas no passado em fazer a cobrança mensal das prestações do reembolso*³⁹³.

³⁸⁹ Ibidem, p.34.

³⁹⁰ Ibidem, p.35.

³⁹¹ Ibidem, p.35.

³⁹² Ibidem, p.36.

³⁹³ Ibidem, p.36.

No que concerne ao momento da chegada, os emigrantes portugueses seriam integrados nos setores para os quais haviam sido admitidos pelos serviços de imigração canadianos. Ao longo do primeiro ano, esses serviços poderiam proceder à sua recolocação noutros postos de trabalho, desde que os cidadãos portugueses apresentassem uma justificação considerada válida. Finalmente, ficou decidido que a experiência teria início na Primavera de 1953, com a admissão de 100 agricultores, 75 vinicultores, 50 engenheiros e 50 artífices.

Conquanto, os elementos dos serviços de imigração do Canadá que se deslocaram ao território continental português não puderam visitar o Funchal nem Ponta Delgada, apesar da insistência do primeiro-secretário da Legação, Gonçalo Caldeira Coelho. Este último pretendia que o primeiro contingente de emigrantes para o Canadá incluísse cidadãos provenientes de todo o território nacional. No entanto, o Ministério da Imigração canadiano considerava que a deslocação da equipa aos arquipélagos da Madeira e dos Açores acarretaria custos excessivos, não se justificando o aumento da despesa apenas para selecionar um número reduzido de indivíduos³⁹⁴. Ademais, caso o ministro canadiano decidisse enviar representantes aos arquipélagos, poderia ser alvo de críticas no parlamento por promover uma excessiva liberalização do processo de recrutamento³⁹⁵.

Com o intuito de corresponder às expectativas e de promover uma imagem favorável junto do governo português, as autoridades canadianas decidiram deslocar-se às cidades de Lisboa, Porto e Funchal para proceder à entrevista dos candidatos. No que respeita ao arquipélago dos Açores, competia à Junta de Emigração a seleção de cerca de vinte agricultores, os quais teriam de se deslocar a Lisboa para a realização dos exames exigidos pelas autoridades canadianas³⁹⁶. Importa, no entanto, aludir que a realização destes exames não garantia, por si só, a admissão imediata dos candidatos³⁹⁷.

O acordo bilateral entre Portugal e o Canadá foi formalmente concluído em Março de 1953, após a aceitação, por parte das autoridades canadianas, dos últimos requisitos estabelecidos pela Junta de Emigração. Com a entrada em vigor deste acordo, a emigração portuguesa para o Canadá passou a estar oficialmente regimentada³⁹⁸.

³⁹⁴ MARQUES, D., e MARUJO, M., 1993, p.11.

³⁹⁵ Relatório de Gonçalo Caldeira Coelho, 1953, p.37.

³⁹⁶ MARQUES, D., e MARUJO, M., 1993, p.11; MARQUES, D., e MEDEIROS, J., 1978, p.14.

³⁹⁷ Relatório de Gonçalo Caldeira Coelho, 1953, p.38.

³⁹⁸ *Ibidem*, p.39.

4.2. O Canadá visto pelas autoridades portuguesas na década de 50

Na verdade, o facto de o Canadá estar intimamente ligado à Inglaterra e ter uma boa parte da sua população com descendência de povos latinos que se fixaram neste país durante o período da colonização fez com que se originasse a noção de que o Canadá era um território distinto dos restantes países da América do Norte e próximo dos territórios europeus. Porém, segundo as autoridades portuguesas esta *impressão desfaz-se, (...), facilmente ao primeiro contacto*,³⁹⁹ uma vez que a paisagem, as pessoas, a arquitetura, os estilos de vida, entre outros, assemelhavam-se muito com o estilo americano.

A qualidade de vida no Canadá era muito boa e as remunerações que os canadianos auferiam superiorizavam em larga escala os salários dos trabalhadores europeus. Embora que existisse bons salários, os preços dos bens alimentares e dos serviços eram bastantes elevados, aos quais se juntam os impostos municipais, provinciais e federais.

No entanto, a qualidade de vida e os bons salários não significava de que toda a população canadiana vivesse do mesmo modo, pois havia um contingente de pessoas que vivia na pobreza, algo que não se *pensava vir encontrar num país em que a riqueza é tão flagrante*⁴⁰⁰.

Segundo as autoridades portuguesas, os edifícios do Canadá de grandes dimensões intercalavam com as desvigorosas habitações feitas de madeiras, as quais não possuíam de elementos arquitetónicos requintados, *existe, (...), uma pobreza de fachada, uma negligencia de decoração que se compreende dificilmente num país que já atingiu a sua maturidade*⁴⁰¹. Em virtude disto, podemos aludir que as infraestruturas do Canadá na década de 1950 eram muito modestas.

Não obstante, a enorme área geográfica do Canadá dificultava a tarefa das entidades portuguesas em conceder impressões sobre as áreas rurais, pois as distâncias entre os lugares eram assinaláveis, pelo que era necessário realizar algumas viagens ocasionais para descobrir todo o vasto território canadiano. Estas impressões levavam a crer que no decorrer da década de 1950 o Canadá ainda se encontrava muito inexplorado e que a existência dos seus numerosos recursos naturais antevia um futuro bastante próspero para este país situado na América do Norte⁴⁰².

³⁹⁹ Relatório de Gonçalo Caldeira Coelho, 1952, p.4.

⁴⁰⁰ Ibidem, p.5.

⁴⁰¹ Ibidem, p.6.

⁴⁰² Ibidem, p.6.

Embora que o Canadá fosse detentor de uma grande área territorial e de vastos recursos naturais, a sua parca densidade populacional comprometia o desenvolvimento do país⁴⁰³.

Neste sentido, o Canadá precisaria de milhões de indivíduos para ocupar as áreas ainda desabitadas, mas, esta ocupação deveria ser feita de forma gradual, já que neste período havia uma escassez de habitações para alojar um elevado número de indivíduos como também uma carência de meios de subsistências. Estas pessoas seriam fundamentais para estimular a economia do Canadá quer nível nacional, quer a nível internacional⁴⁰⁴.

As zonas do norte e noroeste do Canadá não possibilitavam nem a ocupação humana nem a exploração de forma eficiente. Nas outras áreas canadianas, existiam pequenas explorações agrícolas e indústrias que, por seu turno encontravam-se com falta de mão-de-obra, sendo o setor agrícola o caso mais grave no que se refere ao número de homens empregados.

As Províncias da Nova Escócia, da Ilha do Príncipe Eduardo e de Nova Brunswick possuíam de uma população suficiente, pelo que não seria tarefa fácil a fixação dos emigrantes que desejassem ser empregados no setor agrícola. Nestes lugares, o número de indústrias era muito diminuto e a exploração mineira não era significativa. Sobre a exploração de recursos naturais, nestes lugares quase só existia um único minério, o carvão, mas este encontrava-se em crise devido à queda do seu preço.

Relativamente às Províncias de Ontário e Quebeque, podemos explicar que nestas duas províncias existiam grandes atividades económicas⁴⁰⁵. Mesmo que não fossem totalmente habitadas, estes lugares acolhiam a maior densidade populacional do país⁴⁰⁶.

Em Ontário e Quebeque a agricultura era praticada num *regime, (...), de pequena exploração*⁴⁰⁷ na qual os trabalhadores agrícolas criavam porcos e vacas e tinham culturas de frutas e legumes. Este sistema adotado pelos agricultores canadianos era muito semelhante àquele que se realizava em Portugal.

Apesar de existir uma densidade populacional considerável nas Províncias do Quebeque e Ontário, o setor agrícola necessitava de mão-de-obra. Esta pouca ambição em

⁴⁰³ MARQUES, D., e MEDEIROS, J., 1978, p.7.

⁴⁰⁴ Relatório de Gonçalo Caldeira Coelho, 1953, p.13.

⁴⁰⁵ MARQUES, D., e MEDEIROS, J., 1978, p.10.

⁴⁰⁶ Relatório de Gonçalo Caldeira Coelho, 1953, pp. 14 – 15.

⁴⁰⁷ Ibidem, p.15.

querer trabalhar na agricultura devia-se ao facto de os homens do campo auferirem um salário menos atrativo do que os trabalhadores das indústrias.

O setor secundário era o setor que mais se destacava em Ontário e Quebeque. Segundo as autoridades portuguesas havia naquelas províncias explorações mineiras, indústrias pesadas, indústrias manufatureiras, entre outras.

Nas Províncias de Alberta, Manitoba e Saskatchewan o número de fábricas era muito reduzido, sendo agricultura a principal atividade económica destas províncias localizadas a Oeste do território canadiano. As condições climatéricas nestas três províncias limitavam os agricultores canadianos de praticarem uma grande variedade de culturas agrícolas. Ainda assim, só o cultivo de cereais, principalmente o trigo, podia conceder lucros aos proprietários agrícolas, mas apenas se fosse praticado em regime de grande propriedade e através das máquinas agrícolas⁴⁰⁸.

Por estes motivos, as Províncias de Manitoba, Alberta e Saskatchewan dificultavam muito a fixação dos emigrantes, uma vez que o regime laboral era bastante desproporcionado, *concentrando-se em duas épocas de muito curta duração – a sementeira e a colheita*⁴⁰⁹. Além disso, o número de cidadãos que residiam nestas províncias era o suficiente para realizar todo o trabalho de manutenção das máquinas as quais eram fundamentais para tirar o maior proveito das atividades agrícolas.

Segundo a Legação, a norte das províncias de Alberta, Manitoba e Saskatchewan existia uma atividade muito lucrativa, o corte de madeira. Porém, todos os emigrantes que ambicionassem integrar tal atividade teriam de enfrentar condições muito difíceis e falar fluentemente o inglês.

Sobre a Província da Colúmbia Britânica, existiam pequenas explorações agrícolas e diversas indústrias, muitas das quais em desenvolvimento. Tal como em algumas províncias, nesta também havia a falta de braços para as culturas agrícolas.

Não obstante, o estilo de vida na Colúmbia Britânica era mais caro do que em relação aos outros territórios do Canadá, porém, os salários eram mais atrativos. Os emigrantes que

⁴⁰⁸ Ibidem, p.15.

⁴⁰⁹ Ibidem, p.16.

estabelecessem nesta província teriam de gastar muito dinheiro, *quasi o dobro de despesas de transporte daquelas que fazem para chegar a Montreal*⁴¹⁰.

Por último, a Província da Terra Nova tinha como principal atividade a pesca. Contudo, a indústria pesqueira estava a atravessar uma grave crise devido aos protestos realizados pelos pescadores, em que reclamavam *todo um sistema de subsídios governamentais tão inconveniente como artificial*⁴¹¹.

Neste período, existia uma forte probabilidade de os trabalhadores deixarem a indústria da pesca e da seca do peixe. Além do mais, havia pescadores que não estavam dispostos a realizar trabalhos árduos, como por exemplo pescar as espécies de peixe com maior procura.

A própria pesca de bacalhau também sofreu um revés, porque a maioria dos pescadores rejeitaram a possibilidade de pescar em “dories”, *único processo que permite apanhar o melhor peixe mantendo a qualidade do produto desta origem nos mercados mundiais*⁴¹². De acordo com autoridades portuguesas, as descobertas de minas alterariam a organização económica desta província no futuro.

Do ponto de vista da Legação portuguesa, havia grandes probabilidades dos emigrantes portugueses de se fixarem nas províncias canadianas. Neste sentido era possível estabelecer agricultores, industriais e técnicos no Quebeque e Ontário; trabalhadores agrícolas e industriais na Colúmbia Britânica e pescadores na Terra Nova⁴¹³.

4.2.1. A emigração clandestina

Os emigrantes clandestinos deixavam Portugal munidos de um passaporte de viajante, alegando que se encontravam a realizar uma viagem de turismo para um determinado país. No entanto, a maioria dos trabalhadores portugueses recorria a este subterfúgio por estar ciente de que a Junta de Emigração não atribuía passaportes de emigrante a indivíduos que não possuíssem autorização prévia das autoridades do país de destino. Acresce que os passaportes de viajante eram, em regra, emitidos para cidadãos que se deslocavam a países onde não se registavam fluxos migratórios portugueses significativos.

Segundo o secretário Gonçalo Caldeira Coelho, os serviços de imigração canadianos enfrentavam consideráveis dificuldades em distinguir entre passaportes de viajante e de

⁴¹⁰ Ibidem, p. 17.

⁴¹¹ Ibidem, p.18.

⁴¹² Ibidem, p.18.

⁴¹³ Ibidem, p.19.

emigrante. Deste modo, os emigrantes clandestinos conseguiam entrar no país com relativa facilidade, caso tivessem a intenção de aí trabalhar ou estabelecer-se de forma permanente⁴¹⁴. Contudo, começaram a surgir suspeitas quando os emigrantes clandestinos, portadores de passaporte de viajante, solicitaram às autoridades canadianas autorização para se estabelecerem no país após a sua entrada.

Não obstante, os emigrantes que abandonavam o território nacional de forma ilegal e que não preenchiam os requisitos mínimos para serem admitidos no Canadá contribuíam negativamente para a reputação dos trabalhadores portugueses que se encontravam legalmente no país.

Uma vez que até 1953 não existia qualquer corrente emigratória oficial entre Portugal e o Canadá, Caldeira Coelho referiu que, em 1952, numerosos emigrantes portugueses se deslocaram clandestinamente para território canadiano. Após a sua entrada, estes emigrantes solicitaram às autoridades a autorização para se fixarem no país. As pretensões apresentadas por estes emigrantes clandestinos chegaram, inclusive, a ser atendidas pelos serviços de imigração canadianos⁴¹⁵.

Nos primeiros contactos diretos estabelecidos pelos membros da Legação portuguesa no Canadá com as autoridades locais, foi-lhes comunicado que um número significativo de emigrantes clandestinos de origem portuguesa estava a entrar no país a partir de outros destinos tradicionais de emigração portuguesa, como a Venezuela⁴¹⁶. A entrada destes emigrantes ilegais no Canadá levou Caldeira Coelho a condenar *o processo adoptado para a entrada no Canadá por meios ilegais*⁴¹⁷.

Além disso, as instruções emitidas pela Junta de Emigração revelaram-se fundamentais para que o secretário da Legação colaborasse com os serviços de imigração canadianos, com o objetivo de travar a entrada de emigrantes clandestinos provenientes de Portugal. Uma das primeiras medidas adotadas por Caldeira Coelho consistiu em identificar e denunciar os nomes das agências e indivíduos que, a partir de França e da Venezuela, procuravam introduzir clandestinamente cidadãos portugueses em território canadiano.

⁴¹⁴ Ibidem, p.54.

⁴¹⁵ Ibidem, p.56.

⁴¹⁶ Ibidem, p.56.

⁴¹⁷ Ibidem, pp.56 – 57.

Já nas primeiras negociações entre os governos de ambos os países, os serviços de imigração canadenses comunicaram a Gonçalo Caldeira Coelho a sua intenção de reforçar o rigor relativamente aos futuros imigrantes em situação irregular, considerando que a adoção de medidas mais exigentes seria benéfica para o sistema de controlo migratório⁴¹⁸.

O progresso verificado na estrutura organizativa dos serviços do Ministério da Imigração levou as autoridades canadianas a adotar um método mais exigente no que respeita à emigração clandestina. Nesse contexto, alguns emigrantes em situação irregular, que haviam sido alvo de ordens de expulsão por parte das autoridades canadianas, chegaram mesmo a solicitar assistência às entidades portuguesas situadas no Canadá, no sentido de terem apoio para resolver os seus casos complexos.

Entretanto, o entendimento estabelecido entre a Junta de Emigração e a Secretaria de Estado possibilitou à Legação portuguesa no Canadá aplicar determinados critérios, com o objetivo de apoiar os emigrantes clandestinos portugueses que, inicialmente, haviam solicitado assistência aos serviços portugueses.

A Legação passou a rejeitar todos os pedidos de ajuda provenientes de emigrantes com grandes posses monetárias, bem como daqueles que haviam recorrido à emigração ilegal com o intuito de se aventurarem⁴¹⁹. No que concerne aos emigrantes com poucos recursos financeiros, que haviam sido vítimas das falsas promessas de agentes criminosos, a Legação, sob a direção de Gonçalo Caldeira Coelho, tentou junto dos serviços canadenses interceder em favor da clemência para com os emigrantes clandestinos portugueses.

Na maioria das vezes, os serviços consulares de Portugal no Canadá tentavam, inclusive, atrasar a deportação desses emigrantes, com o propósito de permitir aos *interessados trabalhar durante algum tempo no Canadá*,⁴²⁰ para que esses emigrantes clandestinos pudessem recuperar parte do dinheiro que haviam desembolsado para realizar a viagem até ao território canadiano.

Os critérios aplicados pelas autoridades portuguesas resultaram em melhorias significativas no combate à emigração clandestina, uma vez que, em 1953, o número de imigrantes ilegais portugueses no Canadá diminuiu de forma considerável. Esses resultados positivos foram alcançados graças ao empenho e dedicação dos governos de Portugal e do

⁴¹⁸ Ibidem, p.57.

⁴¹⁹ Ibidem, p.58.

⁴²⁰ Ibidem, p.58.

Canadá na luta contra uma prática ilícita que envolvia intermediários criminosos e prejudicava, em particular, os emigrantes portugueses com poucos recursos.

4.3 As negociações entre Portugal e o Canadá para aumentar a presença portuguesa no país

Antes de abordar propriamente as negociações entre as autoridades portuguesas e canadianas, é necessário apresentar os resultados da emigração portuguesa para o Canadá no ano de 1953, uma vez que estes foram fundamentais para que as autoridades de ambos os países iniciassem novas negociações, com o objetivo de aumentar o contingente de emigrantes portugueses no território canadiano.

O relatório de Gonçalo Caldeira Coelho afirma que os novos emigrantes provenientes de Portugal chegaram ao solo canadiano no mês de Maio de 1953, tendo sido colocados pelos serviços responsáveis pela imigração no Canadá. Estes emigrantes contaram com o acompanhamento do inspetor San-Romão, que fez questão de verificar tanto o processo de fixação como a distribuição dos mesmos. O secretário da Legação visitou, igualmente, algumas das zonas onde se encontravam estabelecidos os laboriosos emigrantes oriundos de Portugal.

No entanto, Gonçalo Caldeira Coelho relatou que o contingente português que chegou ao Canadá em Maio de 1953 não integrou o grupo de 50 engenheiros e técnicos, conforme havia sido acordado entre as autoridades governamentais de Portugal e do Canadá. O secretário refere ainda que a seleção dos candidatos a emigrantes não foi realizada de forma eficiente, contudo, do seu ponto de vista, tal situação era compreensível, dado que a corrente emigratória portuguesa para o Canadá ainda se encontrava numa fase inicial.

O reparo quanto à imperfeição na seleção dos emigrantes deveu-se ao facto de a maioria dos trabalhadores agrícolas ter abandonado rapidamente os postos de trabalho que lhes haviam sido atribuídos. A maioria dos emigrantes destinados ao setor agrícola no Canadá não eram, na realidade, verdadeiros agricultores, ou seja, nunca tinham exercido atividades no setor agrícola em Portugal⁴²¹. Esta situação, provocada pelo comportamento de alguns emigrantes portugueses no Canadá, colocou seriamente em causa a continuidade da emigração portuguesa para aquele território. Já razões apresentadas pelos emigrantes que abandonaram os campos agrícolas relacionavam-se com os baixos salários, a má alimentação, a carga horária excessiva e o sentimento de isolamento.

⁴²¹ Ibidem, p.41.

Na realidade, estas razões apresentadas pelos emigrantes portugueses não correspondiam inteiramente à verdade, uma vez que Gonçalo Caldeira Coelho afirmava que os trabalhadores auferiam mensalmente uma remuneração entre 50 e 60 dólares — valores significativamente mais atrativos do que aqueles praticados em Portugal. Relativamente às críticas dirigidas à alimentação, era compreensível que esta diferisse da portuguesa, mas não era, de facto, escassa. As autoridades portuguesas não poderiam intervir nesta questão apenas porque os emigrantes não estavam habituados à gastronomia local. Quanto ao isolamento, tratava-se de uma situação perante a qual pouco havia a fazer, e a alegada carga horária excessiva explicava-se pelo facto de os emigrantes portugueses terem chegado ao território canadiano no início do verão, período durante o qual os trabalhos agrícolas exigiam um esforço mais intenso, *o trabalho agrícola experimenta nesta época uma actividade intensiva, havendo que trabalhar do “sol a sol”*⁴²².

Os emigrantes portugueses pertencentes à classe dos artífices, que também chegaram ao Canadá em Maio de 1953, não enfrentaram quaisquer dificuldades, registando-se, inclusivamente, um sentimento de satisfação entre estes trabalhadores. Em contraste, o grupo dos 50 engenheiros e técnicos não obteve o êxito desejado, uma vez que apenas 15 elementos se apresentaram perante as autoridades de imigração e, destes, apenas um ou dois lograram efetivamente emigrar para o Canadá. Contudo, também estes não alcançaram o sucesso esperado, em grande parte devido às rigorosas exigências impostas pelo governo canadiano⁴²³.

Para Caldeira Coelho, o insucesso deste movimento emigratório estava relacionado com o facto de terem sido selecionados como trabalhadores agrícolas indivíduos provenientes de diversas áreas profissionais sem qualquer tipo de experiência no setor agrícola, nomeadamente funcionários dos correios, funcionários públicos, pequenos comerciantes, agentes da polícia, empregados de hotelaria, motoristas, e empregados do comércio, entre outros, concluindo que, *aquêles que na verdade vinham do campo eram rapidamente contaminados pela atitude dos outros*⁴²⁴.

Apesar disso, a situação dos verdadeiros agricultores em Portugal era extremamente precária, e estes não dispunham de meios financeiros para suportar um processo de emigração. Por esse motivo, a pré-seleção recaía frequentemente sobre candidatos portugueses empregados noutros setores de atividade. Contudo, para desviar a atenção das autoridades

⁴²² Ibidem, p.42.

⁴²³ Ibidem, p.43.

⁴²⁴ Ibidem, p.44.

canadianas em relação a essa situação, Gonçalo Caldeira aconselhou os emigrantes portugueses, especialmente aqueles que haviam reclamado das más condições laborais e de subsistência, a procurarem pessoalmente outras oportunidades de trabalho⁴²⁵.

Neste período, a Legação portuguesa no Canadá temia que o governo canadiano fosse considerar a experiência do movimento emigratório português como um falhanço. No entanto, após estabelecer contactos formais com os altos funcionários do Ministério da Imigração, a Legação obteve a informação de que as autoridades canadianas não tinham conhecimento das deserções protagonizadas pelos emigrantes portugueses, *havia-se assim escapado, quasi por milagre, a um insucesso completo*⁴²⁶.

Em Setembro de 1953, o primeiro secretário da Legação foi informado de que o governo do Canadá desejava conhecer as suas propostas para o ano de 1954. Após receber um parecer positivo das autoridades canadianas em relação ao fluxo emigratório realizado em 1953, Gonçalo Caldeira Coelho iniciou a realização de sondagens, que posteriormente remeteria à Secretaria de Estado. Essas sondagens tinham como principal objetivo a elaboração de uma nova proposta, com vista à continuidade do movimento emigratório português para o Canadá em 1954⁴²⁷.

O encarregado das negociações com as autoridades canadianas, Gonçalo Caldeira Coelho, considerava que o número de trabalhadores agrícolas, baseado em 100 portugueses, tinha margem para aumento. A emigração de engenheiros deveria ser temporariamente suspensa, enquanto o número de artífices para o Canadá dificilmente poderia ser aumentado.

Ainda durante a realização das sondagens, um alto funcionário do Ministério da Imigração do Canadá informou Gonçalo Caldeira Coelho sobre a possibilidade de o Canadá admitir trabalhadores não especializados, uma vez que existia uma empresa que necessitava de mão-de-obra para trabalhar nos caminhos de ferro. No entanto, o alto funcionário adiantou que os trabalhos a serem realizados ocorreriam em zonas desabitadas, com condições climáticas bastante adversas e alojamento sem as mínimas condições de habitabilidade⁴²⁸.

Apesar destas condições árduas, os salários oferecidos pela empresa eram muito altos, compensando assim as condições precárias concedidas pelos responsáveis daquela companhia.

⁴²⁵ Ibidem, p.46.

⁴²⁶ Ibidem, p.47.

⁴²⁷ Ibidem, p.49.

⁴²⁸ Ibidem, p.49.

A companhia em questão tinha o hábito de contratar muitos emigrantes italianos, mas, os grandes prejuízos alcançados por esta empresa levaram os seus proprietários a experimentar os nossos emigrantes, com intuito de inverter os maus resultados então obtidos.

A possibilidade de empregar até 1.000 emigrantes portugueses por parte da companhia ligada aos caminhos-de-ferro animou a Legação portuguesa no Canadá. No entanto, a necessidade de estabelecer os grupos de emigrantes para este tipo de trabalho com a maior rapidez possível, fez com que a empresa optasse por contratar apenas 200 indivíduos no ano de 1954.

Em Outubro de 1953, Gonçalo Caldeira Coelho apresentou ao Governo do Canadá a proposta do Governo português, que contemplava a emigração de 700 agricultores e 200 trabalhadores para os caminhos-de-ferro em 1954. Simultaneamente, o governo português solicitou que os serviços de imigração canadianos seleccionassem exclusivamente açorianos, devido ao excesso de população no arquipélago. Porém, este pedido não foi bem recebido pelas autoridades canadianas, uma vez que implicava o envio da sua equipa de seleção para o arquipélago, o que acarretava elevados custos de transporte.

Apesar da intransigência dos canadianos, o governo de Portugal insistia que o recrutamento fosse feito nos Açores, uma vez que, em 1953, quase nenhum açoriano fora admitido no Canadá. Por conseguinte, era considerado fundamental recrutar nas ilhas os 900 trabalhadores propostos pelas autoridades portuguesas⁴²⁹. Posteriormente, as autoridades portuguesas conseguiram obter a aprovação do governo do Canadá. Assim, o recrutamento seria realizado no arquipélago dos Açores, com o governo português a pagar metade dos custos da deslocação da equipa de seleção entre as cidades de Paris e Ponta Delgada.

No último dia de Dezembro de 1953, o governo canadiano definiu que, no ano de 1954, seriam admitidos no Canadá 700 agricultores, 200 trabalhadores para as ferrovias e 50 artífices⁴³⁰.

No ano de 1955, foi aprovado por ambos os governos a emigração de 900 trabalhadores agrícolas e 50 trabalhadores qualificados, com a seleção realizada no continente português. No ano subsequente foi acordado um acordo semelhante ao do ano de 1955, porém com a seleção dos emigrantes a ser feita no arquipélago dos Açores⁴³¹.

⁴²⁹ Relatório de Gonçalo Caldeira Coelho, 1953, p.51; ANDERSON, G., e HIGGS, D., 1976, p. 29.

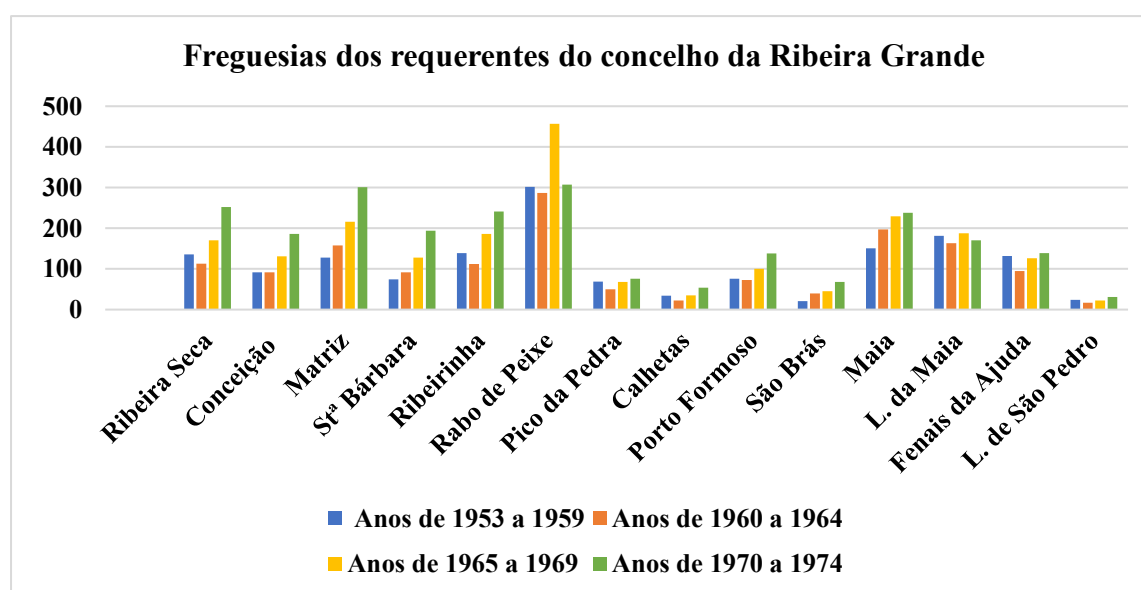
⁴³⁰ Relatório de Gonçalo Caldeira Coelho, 1953, p.51.

⁴³¹ ANDERSON, G., e HIGGS, D., 1976, p.29.

Já no ano de 1957, em consonância com a expansão geral das atividades económicas no Canadá, foi incluído cerca de 2.000 trabalhadores agrícolas (1.000 dos Açores e 1.000 do continente português), além de 50 trabalhadores qualificados. Nesse mesmo ano, também foi autorizada a emigração de 1.000 trabalhadores açorianos para as ferrovias da empresa R.F. Welch⁴³². Estes fluxos emigratórios, tornaram-se essenciais para aliviar a escassez de mão de obra que se fazia sentir nos principais setores económicos do Canadá⁴³³.

4.4. O perfil dos emigrantes ribeiragrandenses que rumaram ao Canadá.

Gráfico 11 – Freguesias dos emigrantes requisitantes de passaporte no período em estudo que foram para o Canadá



Fonte: AMRG: Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração:1950-1974.

O movimento emigratório do concelho da Ribeira Grande com destino ao Canadá revelou-se, em comparação com o fluxo para os Estados Unidos da América, de maior dimensão. Embora esta corrente migratória só tenha sido oficializada em 1953, os dados disponíveis demonstram que, entre 1953 e 1959, o número de emigrantes que partiram para o Canadá foi expressivo.

O auge deste fluxo emigratório foi atingido na década de 1960. Tal como se observa no Gráfico 11, a emigração de naturais do concelho da Ribeira Grande para o Canadá foi

⁴³² Ibidem, p.29.

⁴³³ Ibidem, p.29.

particularmente expressiva durante esse período, contabilizando-se um total de 3.612 requisitantes de passaporte.

No que respeita à distribuição dos emigrantes requerentes pelas freguesias do concelho da Ribeira Grande, verifica-se que, durante a década de 1960, a freguesia de Rabo de Peixe foi a que registou o maior número de saídas, com um total de 744 emigrantes. Seguiram-se as freguesias da Maia (426), Matriz (374), Lomba da Maia (351), Ribeirinha (298), Ribeira Seca (283), Conceição (223), Fenais da Ajuda (221), Santa Bárbara (220), Porto Formoso (173), Pico da Pedra (118), São Brás (85), Calhetas (57) e Lomba de São Pedro (39).

Todavia, o elevado fluxo emigratório com destino ao Canadá manteve-se a um ritmo consistente entre os anos de 1970 e 1974. De acordo com os dados recolhidos, nesse intervalo cronológico emigraram 2.395 pessoas oriundas do concelho da Ribeira Grande. Deste total, 307 eram naturais de Rabo de Peixe, 301 da freguesia da Matriz, 252 da Ribeira Seca, 241 da Ribeirinha e 238 da Maia. Registou-se ainda a partida de 194 residentes em Santa Bárbara, 186 na Conceição, 170 na Lomba da Maia, 139 nos Fenais da Ajuda e 138 no Porto Formoso.

No que se refere às freguesias com menor expressão no fluxo emigratório, os dados indicam que, entre 1970 e 1974, emigraram 76 pessoas do Pico da Pedra, 68 de São Brás, 54 das Calhetas e 31 da Lomba de São Pedro, todas com destino ao Canadá em busca de melhores oportunidades de vida.

Por intermédio dos dados recolhidos, observamos que a evolução do fluxo emigratório do concelho da Ribeira Grande para o Canadá entre os anos de 1950 e 1974 reflete, de forma clara, as dinâmicas socioeconómicas que marcaram a sociedade açoriana no período do pós-guerra. A elevada taxa de emigração, particularmente acentuada em freguesias como Rabo de Peixe, Maia ou Matriz, evidencia as fragilidades estruturais da economia local, que era particularmente rural e dependente da agricultura de subsistência. O baixo rendimento das famílias, aliado à escassez de indústrias e de serviços, resultava numa taxa de pobreza elevada, o que levava grande parte da população a procurar no estrangeiro novas oportunidades laborais bem como melhores condições de vida.

A emigração para o Canadá foi essencialmente atrativa, uma vez que o contexto socioeconómico canadiano oferecia uma maior disponibilidade de postos de trabalho no setor agrícola, industrial e na construção civil. A facilidade com que os emigrantes açorianos se conseguiam estabelecer em novas terras estava também se deveu aos familiares e compatriotas insulares que partiram nas primeiras vagas emigratórias. Estes agentes desempenharam um papel crucial na adaptação e integração dos recém-chegados, contribuindo também para os futuros ciclos migratórios.

Por outro lado, as freguesias com menor volume de emigração, como a Lomba de São Pedro, Calhetas ou São Brás, apresentam um padrão diferente. Nessas localidades, fatores como a menor densidade populacional, parecem ter condicionado a emigração em massa.

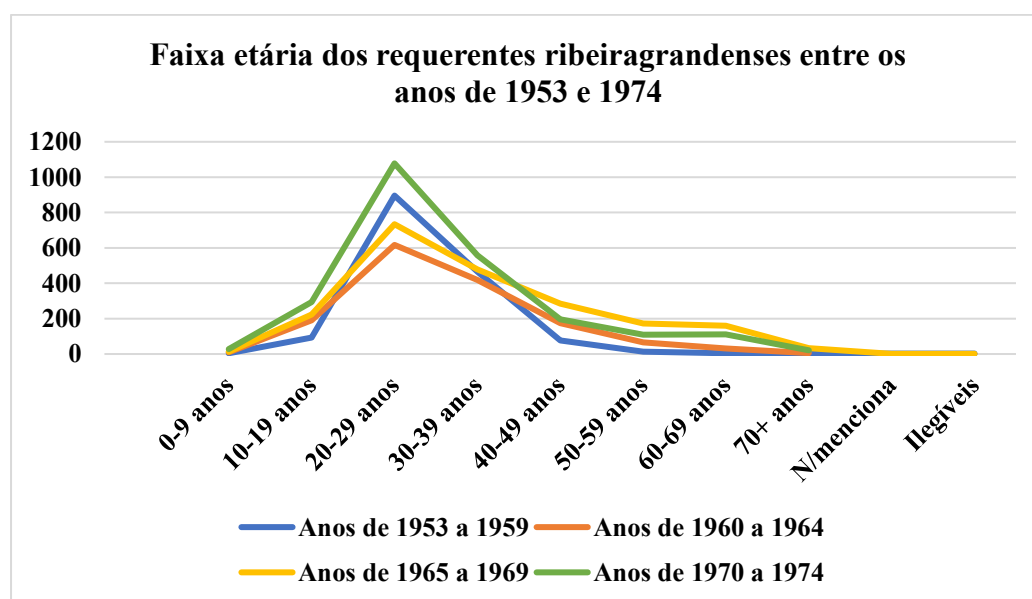
A década de 1960, com o seu auge migratório, coincide com uma fase de crise estrutural nas Açores, onde a falta de empregos qualificados e a escassez de perspetivas de desenvolvimento social alimentaram a decisão de rumar a outras paragens.

Não obstante, a emigração não se limita apenas a um reflexo da pobreza e miséria, mas deve ser vista também como uma estratégia, em busca de uma vida mais digna, sobretudo através de melhores condições de trabalho e de remuneração.

Acresce ainda que as políticas de imigração canadiana e a dinâmica da mão-de-obra qualificada e não qualificada no Canadá foram um fator relevante para a escolha de destino. A disponibilização de emprego nas áreas de construção e na indústria, somada à abertura das portas do Canadá aos imigrantes, criava condições ideais para que as famílias açorianas se estabelecessem e construíssem uma vida digna.

Neste sentido, o movimento migratório para o Canadá pode ser interpretado como uma resposta estruturada às dificuldades socioeconómicas, mas também como uma tentativa de superar as condicionantes impostas por uma economia praticamente estagnada. Este fenómeno não foi apenas uma consequência da escassez de recursos, como também foi uma escolha ativa de muitos açorianos, sobretudo entre os anos de 1960 e 1974, que verificavam no Canadá uma terra de grandes oportunidades.

Gráfico 12 – Faixa etária dos emigrantes requerentes que rumaram ao Canadá



Fonte: AMRG: Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração: 1950-1974.

Em relação às idades dos emigrantes requisitantes de passaporte, os dados apresentados no gráfico 12 mostram que a maioria dos habitantes do concelho da Ribeira Grande que emigraram para o Canadá entre 1953 e 1974 o fizeram em idades jovens e ativas. Este padrão etário está em conformidade com os requisitos exigidos pelas autoridades canadianas, que, na época, priorizavam a imigração de indivíduos com idades entre os 20 e os 40 anos, faixa etária considerada ideal para a integração no mercado de trabalho e para a contribuição significativa à economia do país.

Ao analisarmos as faixas etárias dos requerentes, constatamos que, entre 1953 e 1959, emigraram 896 pessoas com idades entre os 20 e os 29 anos; 466 naturais do concelho da Ribeira Grande tinham idades na casa dos 30 anos; 98 requerentes eram menores de idade; 76 cidadãos enquadravam-se na faixa etária dos 40 aos 49 anos, e, a partir dos 50 anos, apenas 19 pessoas emigraram do concelho para o Canadá. Durante esta década de 50, não foi possível determinar a idade de 4 indivíduos.

Durante a década de 1960, assistiu-se à emigração de 1.351 pessoas com idades na casa dos 20 anos; 896 requisitantes de passaporte com idades entre os 30 e os 39 anos; e 458 cidadãos com idades compreendidas entre os 40 e os 49 anos. O número de menores de idade aumentou consideravelmente, registando-se a emigração de 437 ribeiragrândenses.

Averiguou-se um aumento no número de emigrantes requerentes na faixa etária dos 50 anos, com 237 residentes do concelho da Ribeira Grande a decidirem emigrar para o Canadá em busca de melhores condições de vida. Além desta faixa etária, destaca-se também a emigração de 230 pessoas com mais de 60 anos. De acordo com Susana Serpa Silva, a emigração nestas faixas etárias estava quase sempre ligada com o desejo de se reunirem com os seus familiares emigrados e, de conceder um futuro melhor aos seus filhos⁴³⁴. Do total de 3.612 emigrantes, não foi possível determinar a idade de 3 indivíduos devido à falta de informação ou à ilegibilidade dos dados nas fichas de emigrante.

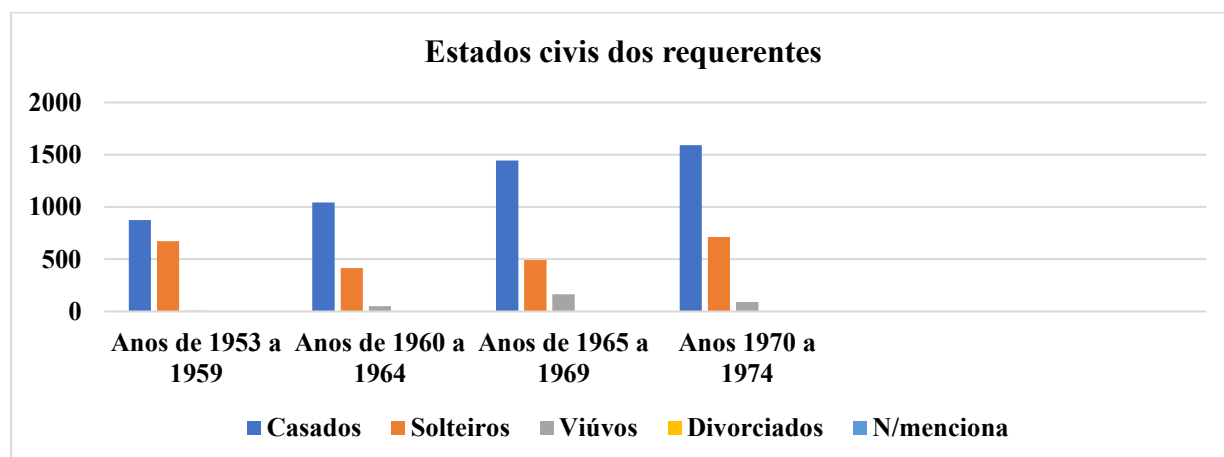
Entre os anos de 1970 e 1974, emigraram 1.078 pessoas na faixa etária dos 20 aos 29 anos; 558 requerentes na casa dos 30 anos; 322 residentes com idades até aos 19 anos; e 196 cidadãos com idades entre os 40 e os 49 anos.

Neste movimento migratório, apurou-se que 109 pessoas tinham idades entre os 50 e os 59 anos; 111 originários do concelho encontravam-se na faixa etária dos 60 aos 69 anos; e 21 emigrantes partiram das suas freguesias com mais de 70 anos.

⁴³⁴ SILVA, S.S., 2022, p.149.

Através da análise da recolha de dados, verificamos que entre os anos de 1953 e 1974, a maior parte dos emigrantes eram jovens adultos, na faixa etária de 20 a 39 anos, o que é consistente com a tendência de emigrantes que ambicionavam melhores oportunidades laborais e melhores condições de vida.

Gráfico 13 – Estado civil dos emigrantes requisitantes de passaporte, do concelho da Ribeira Grande, com destino ao Canadá



Fonte: AMRG: Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração: 1950-1974.

O movimento emigratório de requerentes do concelho da Ribeira Grande para o Canadá foi, em grande parte, protagonizado por indivíduos casados e solteiros. Ao analisarmos o gráfico 13, observamos que o número de casados predominou ao longo do período em estudo, uma vez que eram estes que procuravam assegurar um melhor futuro à família, essencialmente nuclear. O segundo estado civil mais representado foi o de solteiro, seguido pelo de viúvo. Entre 1953 e 1959, emigraram para este destino 874 ribeiragrandenses casados, 674 solteiros, 9 viúvos e 1 divorciado. Ao longo deste período, não foi possível determinar o estado civil de 1 cidadão, uma vez que a informação não constava na ficha de emigrante.

No que diz respeito à década de 1960, apurou-se que o número de emigrantes casados aumentou de forma significativa, totalizando 2.486 pessoas. Contudo, o aumento não se limitou ao número de casados, uma vez que também se registou uma subida considerável no número de solteiros (907) e de viúvos (215). Quanto aos divorciados, a sua representatividade no movimento emigratório no decurso desta década foi muito reduzida, com apenas 3 pessoas a emigrar do concelho da Ribeira Grande, o que não é surpreendente atendendo à época em estudo, dado que esta era uma prática muito pouco frequente. Assinala-se ainda que, numa ficha de emigrante, não é especificado o estado civil de um dos emigrantes deste período.

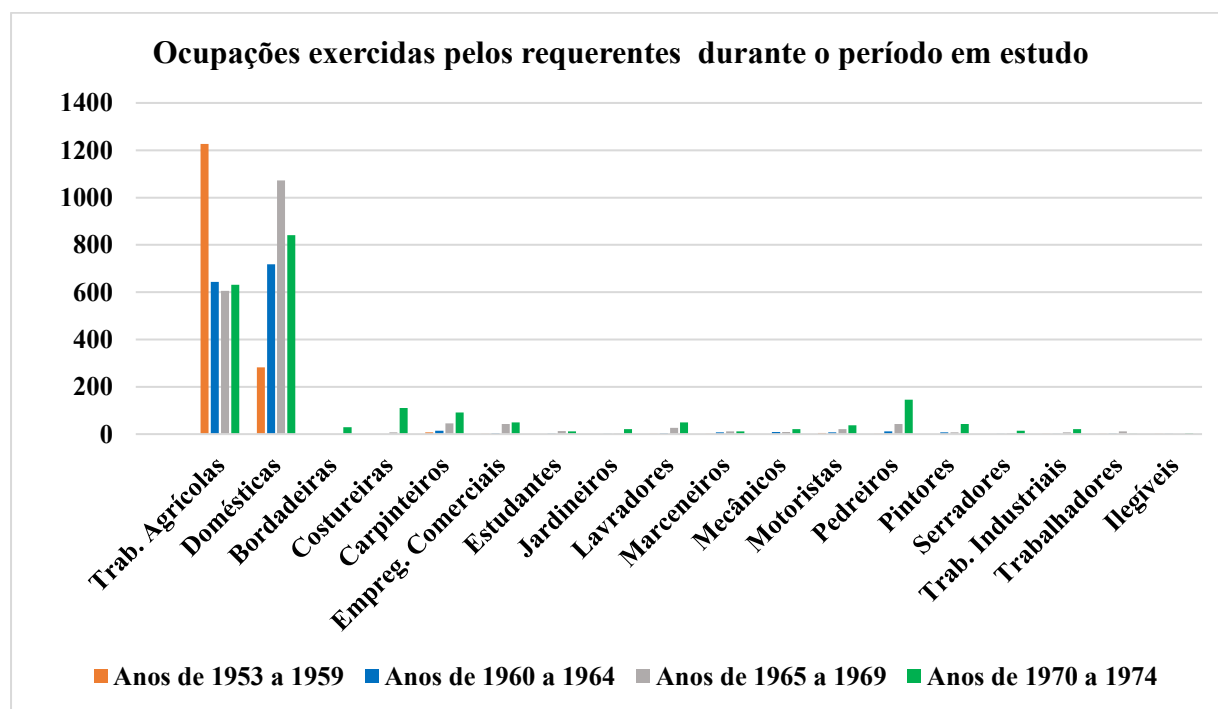
Entre os anos de 1970 e 1974, observou-se, embora em menor número, a emigração de um contingente significativo de casados (1.591), solteiros (712) e viúvos (91). Tal como nos

anos anteriores, o número de divorciados foi extremamente reduzido, com apenas 1 indivíduo a emigrar. Esta reduzida emigração de indivíduos divorciados pode ser atribuída, em grande parte, à política rígida do Estado Novo em relação aos matrimónios e ao conservadorismo que marcava a sociedade da época.

Ao longo do período em estudo, os dados recolhidos demonstram que a emigração do concelho da Ribeira Grande para o Canadá foi marcada por um predomínio de emigrantes casados e solteiros, o que reflete a dinâmica social da época⁴³⁵. Se por um lado, o domínio de emigrantes casados, sobretudo na década de 1960, sugere que muitos ribeiragrândenses, provavelmente com filhos, procuravam melhores condições para a sua família, por outro o aumento do número de solteiros e viúvos, na década de 1960, também pode indicar uma ambição em melhorar as suas condições de vida ou em se reunirem a familiares na diáspora⁴³⁶.

Por último, o número de divorciados foi muito baixo durante todas as décadas, o que pode ser explanado pela rigidez do Estado Novo. O regime de Salazar controlava as normas sociais de maneira férrea, principalmente no que diz respeito ao casamento e ao divórcio. A política conservadora no Estado Novo também controlava os modelos familiares⁴³⁷.

Gráfico 14 – Profissões dos emigrantes requerentes que se estabeleceram no Canadá



Fonte: AMRG: Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração:1950-1974.

⁴³⁵ Nota: A ausência de divorciados no gráfico 13 deve-se ao número diminuto de emigrantes com este estado civil.

⁴³⁶ MENDONÇA, A., e ÁVILA, J., 2002, p.239 e 241.

⁴³⁷ RAMOS, R., 2009, p.653.

Tal como ocorreu com o movimento emigratório para os Estados Unidos da América, a corrente emigratória do concelho da Ribeira Grande para o Canadá foi também predominantemente composta por emigrantes oriundos, profissionalmente, de sectores como o primário e o secundário, conforme ilustrado no gráfico 14.

Entre 1953 e 1959, o fluxo emigratório foi impulsionado por um número significativo de trabalhadores agrícolas, destacando-se 1.227 emigrantes. As lides domésticas representaram a segunda maior ocupação, com a emigração de 282 indivíduos do sexo feminino.

O movimento emigratório também contou com emigrantes provenientes do setor primário, com a emigração de 1 canteiro, 1 trabalhador e 1 lavrador. No setor secundário, registou-se a emigração de 7 carpinteiros, 1 ajudante de canalizador, 1 operário, 1 marceneiro, 1 sapateiro e 1 servente.

No que diz respeito aos emigrantes provenientes do setor terciário, observou-se a partida de 5 motoristas, 4 agenciários, 3 docentes, 2 caixeiros, 2 proprietários, 1 empregado comercial e 1 fiscal. Alguns destes integrariam uma incipiente classe média da então vila rural da costa norte micalense⁴³⁸.

Na primeira metade da década de 1960, continuou a verificar-se um elevado número de emigrantes provenientes do setor primário, (643 trabalhadores agrícolas, 3 lavradores, 2 trabalhadores, 1 jardineiro, 2 canteiros, 1 marítimo, 1 pastor e 1 pescador) acrescidos de 718 domésticas.

O setor secundário continuou a ser o segundo com maior representação. Ao longo da recolha de dados, foi possível registar a emigração de 15 carpinteiros, 11 pedreiros, 9 mecânicos, 8 pintores, 7 marceneiros, 5 caiadores, 3 alfaiates, 3 ajudantes de carpinteiros, 2 ajudantes de mecânicos, 2 cantoneiros, 2 tratoristas, 1 aprendiz de mecânico, 1 ajudante de pedreiro, 1 ajudante de soldador, 1 aprendiz de serrador, 1 electricista, 1 merceeiro, 1 moleiro, 1 operário, 1 serrador, 1 soldador, 1 servente e 1 servente de pedreiro.

Relativamente ao setor terciário, este teve pouca representatividade, registando-se a emigração de 8 motoristas, 4 empregados comerciais, 4 proprietários, 2 ajudantes de motoristas, 2 estudantes, 2 comerciantes, 1 barbeiro, 1 caixeiro, 1 empregado de escritório, 1 empregado da SATA, 1 regente escolar e 1 trabalhador dos CTT⁴³⁹.

⁴³⁸ Na recolha dos dados dos emigrantes requerentes, verificou-se que 15 fichas de emigrantes não mencionam as profissões dos requerentes, enquanto 1 ficha apresenta uma profissão ilegível.

⁴³⁹ Na primeira metade da década de 60, desconhecemos as profissões de 29 emigrantes, uma vez que não estão mencionadas nas fichas de emigrante, e 1 ficha contém uma profissão com caligrafia ilegível.

Já na segunda metade da década de 1960, o número de domésticas aumentou para 1.073 emigrantes, enquanto o número de emigrantes requerentes com funções na agricultura sofreu uma ligeira diminuição, fixando-se em cerca de 606. Esta segunda metade da década de 1960 ficou marcada pelo aumento da emigração de carpinteiros (46), empregados comerciais (43), pedreiros (43), lavradores (26), motoristas (21), estudantes (13), marceneiros (12), trabalhadores (12) e operários (8).

Embora, neste período, também tenham emigrado 1 canteiro, 1 criador, 1 floricultor e 1 pescador, a emigração foi predominantemente composta por ocupações do setor secundário, como: 9 mecânicos, 9 serralheiros, 8 pintores, 6 eletricitas, 3 caiadores, 3 cabouqueiros, 3 magarefes, 3 padeiros, 3 sapateiros, 3 serradores, 2 ajudantes de carpinteiros, 2 cantoneiros, 2 jardineiros, 2 marítimos, 1 alfaiate, 1 aguadeiro, 1 ajudante de guarda-fios, 1 apanhador de lapas, 1 ajudante de marceneiro, 1 ajudante de mecânico, 1 ajudante de talhante, 1 empregado de armazém, 1 ferrador, 1 malaio, 1 maquinista, 1 moleiro, 1 servente de guarda-fios, 1 tratorista e 1 salsicheiro.

No setor terciário, apurou-se a emigração de 16 comerciantes, 7 costureiras, 6 barbeiros, 6 negociantes, 5 proprietários, 2 cozinheiros, 2 ajudantes de motoristas, 2 docentes, 2 escriturários, 2 empregados de escritório, 2 empregados de mesa, 2 fotógrafos, 2 gestores de negócios, 2 polícias, 2 vendedores de pipocas, 2 vendedores de peixe, 1 apontador da Junta Geral de Ponta Delgada, 1 carteiro, 1 cobrador, 1 empregado da SATA, 1 fiscal, 1 pirotécnico, 1 relojoeiro, 1 soldado da guarda-fiscal, 1 técnico de rádio. Todavia, cerca de 49 fichas de emigrante não mencionam as ocupações dos requisitantes de passaporte que emigraram para o Canadá.

Entre os anos de 1970 e 1974, continuou a verificar-se uma elevada emigração de domésticas (841), trabalhadores agrícolas (632), pedreiros (146), costureiras (111), carpinteiros (92), lavradores (50), empregados comerciais (49), pintores (43), motoristas (38), bordadeiras (29), jardineiros (21), mecânicos (21), operários (21) e serradores (15). Apurou-se ainda que o número de marceneiros se manteve igual em comparação com o registado na segunda metade da década de 1960 e que o número de estudantes (11) e de trabalhadores (1) sofreu um decréscimo em relação aos valores registados na segunda metade da década de 1960.

Nesta altura, verificámos que o movimento emigratório continuou a ser composto por uma grande diversidade de ocupações, nomeadamente: ajudantes de costureiras (16), padeiros (14), barbeiros (12), eletricitas (9), serralheiros (9), caiadores (8), comerciantes (7), cozinheiros (7), proprietários (7), serviços (7), canalizadores (5), empregados de escritório (5), sapateiros (5), auxiliares de enfermagem (4), calceteiros (4), canteiros (4), soldadores (4),

tratoristas (4), ajudantes de eletricitas (3), ajudantes de marceneiros (3), cabeleireiras (3), empregadas domésticas (3), moleiros (3), rendeiras (3), serventes de pedreiros (3), ajudantes de cozinha (2), ajudantes de mecânicos (2), ajudantes de motoristas (2), ajudantes de operários (2), aprendiz de costureira (2), cantoneiros (2), cabouqueiros (2), datilógrafos (2), escriturários (2), magarefes (2), marítimos (2), tipógrafos (2), ajudante de carpinteiro (1), ajudante de farmácia (1), cobrador (1), cortador de carnes (1), condutor mecânico (1), chauffeur (1), empregado de mesa (1), empregado da Comissão Reguladora de Cereais (1), empregado de hotel (1), fotógrafo (1), feitor (1), gerente de café (1), marchante (1), mestre de águas (1), operador mecanográfico (1), polícia (1), relojoeiro (1), trabalhador de imprensa (1), telheiro (1), tripulante (1) e técnico de rádios (1)⁴⁴⁰.

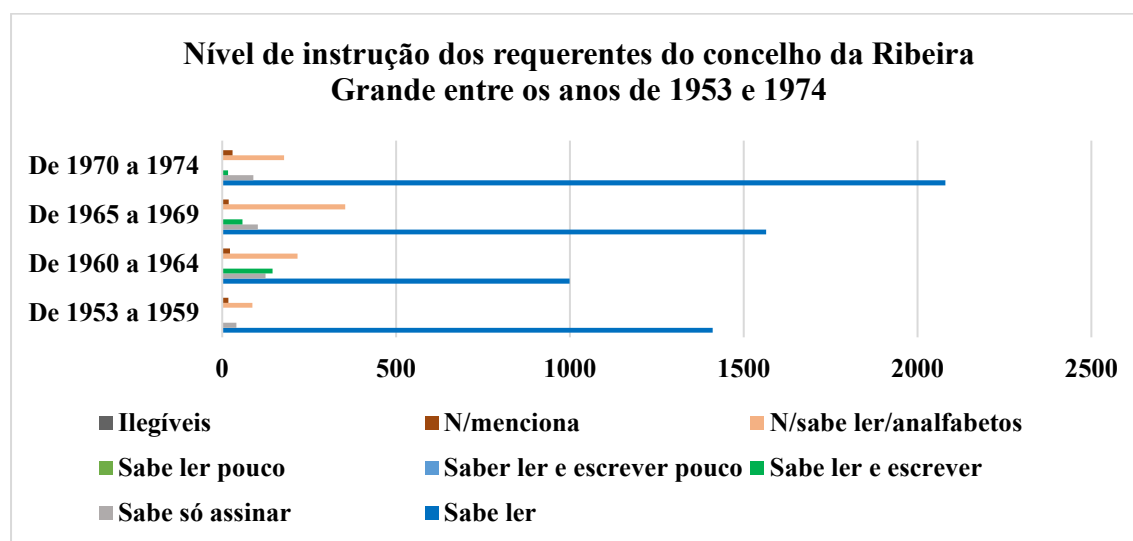
Através da apresentação destas profissões, chegamos à conclusão de que a emigração da Ribeira Grande para o Canadá apresentou uma mudança clara no perfil profissional ao longo do período estudado. Inicialmente, a emigração era dominada por trabalhadores dos setores primário e secundário, como a agricultura, a lavoura e profissões manuais, ligadas à construção civil, como pedreiros e carpinteiros. Contudo, no decurso das décadas, observou-se uma crescente diversificação das atividades profissionais, com uma ascensão significativa de trabalhadores qualificados nos setores secundário e terciário, como mecânicos, eletricitas, soldadores, marceneiros, comerciantes e até docentes.

Entretanto, um dos aspetos mais marcantes da emigração foi a grande representação feminina, com muitas mulheres a emigrar para ocupar posições no setor têxtil. Esses setores foram, naquela época, importantes ocupações para as mulheres, que procuravam, além de melhores condições económicas, uma maior independência e autonomia. Mas, muitas iriam ao encontro dos maridos, já emigrados, para poderem constituir verdadeiramente uma família⁴⁴¹.

⁴⁴⁰ Na recolha dos dados dos emigrantes requerentes, observou-se que 62 fichas de emigrantes não aludem as profissões dos requerentes e 3 têm as ocupações impercetíveis.

⁴⁴¹ MIRANDA, S., 1999, p.15.

Gráfico 15 – Alfabetização dos emigrantes requerentes de passaporte, da Ribeira Grande, que emigraram para o Canadá



Fonte: AMRG: *Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração:1950-1974.*

A análise do gráfico 15 permite concluir, de forma inequívoca, que a esmagadora maioria dos emigrantes requerentes, oriundos do concelho da Ribeira Grande, possuíam competências de leitura. Entre 1953 e 1959, registaram-se 1411 emigrantes alfabetizados. Este número aumentou para 2564 durante a década de 1960 e, entre 1970 e 1974, contabilizaram-se 2080 indivíduos com capacidade de leitura.

Apesar de a maioria dos emigrantes saber ler, verifica-se a existência de 836 indivíduos analfabetos entre os anos de 1953 e 1974. No que respeita àqueles que apenas sabiam assinar o nome, identificaram-se 41 casos entre 1953 e 1959. Este número aumentou para 227 durante a década de 1960, registando-se depois uma diminuição para 90 indivíduos no período de 1970 a 1974. Importa ainda salientar que, entre os emigrantes do concelho, eram escassos os que sabiam ler e escrever, tendo sido registadas apenas duas pessoas com estas competências no intervalo temporal de 1953 a 1959. Esta realidade comprova o atraso insular e o perfil acentuadamente rural do concelho em estudo. Na década de 1960, registou-se a emigração para o Canadá de 203 indivíduos oriundos dos Açores com competências de leitura e escrita. Contudo, entre os anos de 1970 e 1974, observa-se um acentuado declínio, com apenas 17 emigrantes da Ribeira Grande a apresentarem este nível de alfabetização⁴⁴².

⁴⁴² Não obstante, conclui-se que, no período em análise, apenas cinco indivíduos evidenciavam um nível limitado de literacia (sabiam ler e escrever pouco). Verificou-se ainda que 89 fichas de emigrante não continham qualquer informação relativa ao nível de alfabetização. Acresce que, no caso de um dos emigrantes oriundos do concelho com destino ao Canadá, não foi possível apurar o seu grau de instrução, em virtude da caligrafia ilegível presente na documentação.

Nas décadas de 1950, 1960 e entre os anos 1970 e 1974, o absentismo escolar no concelho da Ribeira Grande — tal como nos restantes concelhos dos Açores — era significativamente elevado, uma vez que muitos pais necessitavam da colaboração dos filhos nas atividades agrícolas e oficinais. Assim, as crianças eram frequentemente chamadas a contribuir para os proventos económicos do agregado familiar, deixando de frequentar as escolas então existentes, sem que existisse qualquer fiscalização.

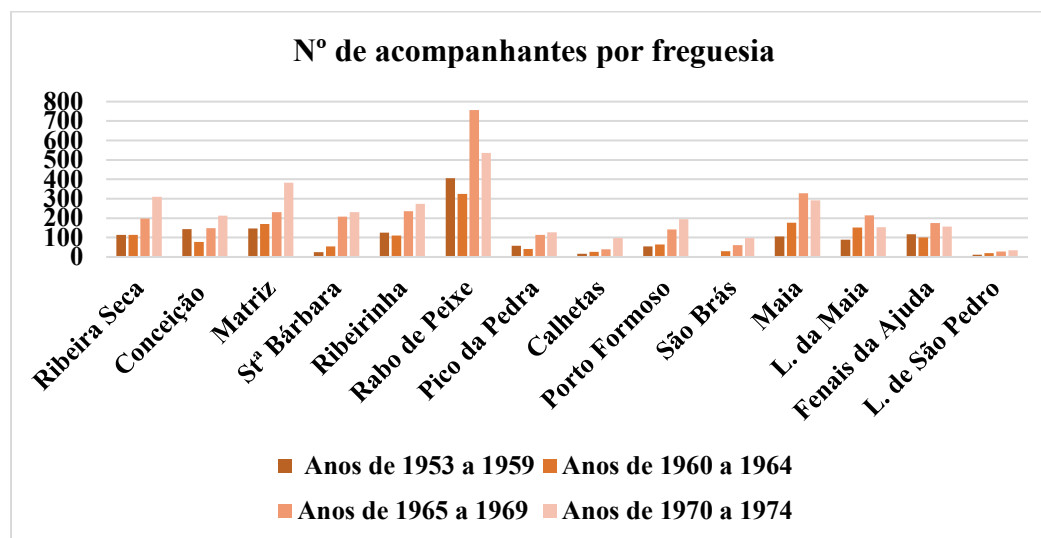
O analfabetismo que se verificava no arquipélago dos Açores, durante este período, constituía um dos principais entraves ao progresso económico e social do território insular. Como consequência, uma parte significativa da população açoriana — incluindo a do concelho da Ribeira Grande — vivia em situação de pobreza, desprovida dos meios necessários para alcançar uma vida estável e desafogada⁴⁴³. Para além disso, as grandes distâncias que muitas crianças eram obrigadas a percorrer para aceder ao ensino, por falta de transportes, contribuía igualmente para a manutenção de elevadas taxas de analfabetismo. Estas condições ajudam a compreender o elevado absentismo escolar, especialmente entre os filhos dos emigrantes açorianos que partiram para os Estados Unidos da América e para o Canadá.

A análise dos dados apresentados sobre o nível de alfabetismo dos emigrantes açorianos, especialmente os da Ribeira Grande, revela um quadro complexo de desafios socioeconómicos que se pautaram sobre o arquipélago ao longo do século XX. Nesta altura, a emigração foi caracterizada por um perfil educacional muito baixo. A falta de qualificação de muitos emigrantes, nomeadamente ribeiragrandenses, expressa pela elevada percentagem de analfabetismo e rudimentares competências (apenas sabiam assinar o nome), estará correlacionada com as atividades laborais, de baixa qualificação, que iam desempenhar no Canadá e em outros destinos da América do Norte.

O número de acompanhantes que emigraram para o Canadá durante o período em análise revela-se significativamente elevado. Entre os anos de 1953 e 1959, partiram das 14 freguesias do concelho da Ribeira Grande um total de 1412 emigrantes. Este número viria a aumentar substancialmente na década de 1960, atingindo os 4339 acompanhantes, para depois registar uma diminuição entre 1970 e 1974, período durante o qual se contabilizaram 3096 emigrantes acompanhantes que se deslocaram para o território canadiano juntamente com os seus familiares requerentes.

⁴⁴³ MIRANDA, S., 1999, p.111.

Gráfico 16 – Localidades originárias dos acompanhantes, oriundos da Ribeira Grande, e que partiram para o Canadá



Fonte: AMRG: Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração:1950-1974.

Durante a década de 1950, os registos indicam a emigração de 479 filhas, 375 filhos, 269 esposas, 4 irmãs, 4 netos, 2 irmãos e 1 marido. Importa ainda referir que, em 260 fichas de emigrante, não se encontra especificado o grau de parentesco entre o titular e o(s) acompanhante(s), enquanto em 5 casos o grau de consanguinidade é impercetível. Estes números evidenciam, claramente, a tendência para uma emigração familiar.

Tal como sucede com as fichas de emigrante relativas aos Estados Unidos da América, também as fichas respeitantes aos naturais da Ribeira Grande que emigraram para o Canadá apresentam lacunas significativas. Estas não fornecem informação sobre o estado civil, a profissão ou o grau de instrução dos acompanhantes, limitando-se, de forma bastante incompleta, a indicar as faixas etárias. Por exemplo, na década de 1950, apenas se registam oito acompanhantes com idades entre os 0 e os 9 anos, bem como quatro emigrantes com idades compreendidas entre os 10 e os 19 anos. Isto traduz a pouca atenção concedida às crianças emigrantes e que acompanhavam os progenitores.

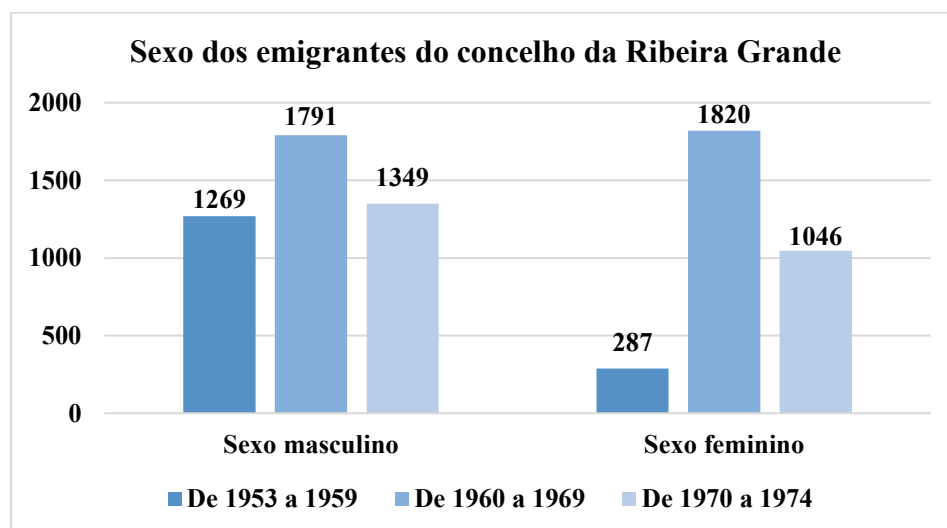
Relativamente à década de 1960, verifica-se um aumento substancial do número de acompanhantes que emigraram para o Canadá, destacando-se os seguintes vínculos familiares: 1557 filhas, 1484 filhos, 635 esposas, 91 irmãs, 75 irmãos, 4 netos, 2 enteados, 2 enteadas e 1 neta. Contudo, não foi possível determinar o grau de parentesco de 474 acompanhantes, por este não se encontrar claramente identificado na documentação, assim como o sexo de dois enteados. Importa ainda assinalar que 142 indivíduos se enquadravam na faixa etária entre os 0 e os 9 anos; 83 emigrantes tinham idades compreendidas entre os 10 e os 19 anos; cinco

apresentavam idades na casa dos 20 anos; três situavam-se entre os 30 e os 39 anos; e um emigrante encontrava-se na faixa etária dos 40 aos 49 anos.

Entre os anos de 1970 e 1974, regista-se a emigração dos seguintes acompanhantes para o Canadá: 1172 filhos, 1103 filhas, 582 esposas, 56 irmãos, 41 irmãs, 2 enteadas e 1 marido. Em 137 casos, não foi possível identificar o grau de parentesco, e em dois não se faz qualquer referência ao parentesco.

No que diz respeito à distribuição etária, apurou-se que 896 emigrantes se enquadravam na faixa etária entre os 0 e os 9 anos; 458 tinham idades compreendidas entre os 10 e os 19 anos; e sete indivíduos emigraram com idades na casa dos 20 anos.

Gráfico 17 – Número de homens e mulheres requisitantes de passaporte que partiram para o Canadá

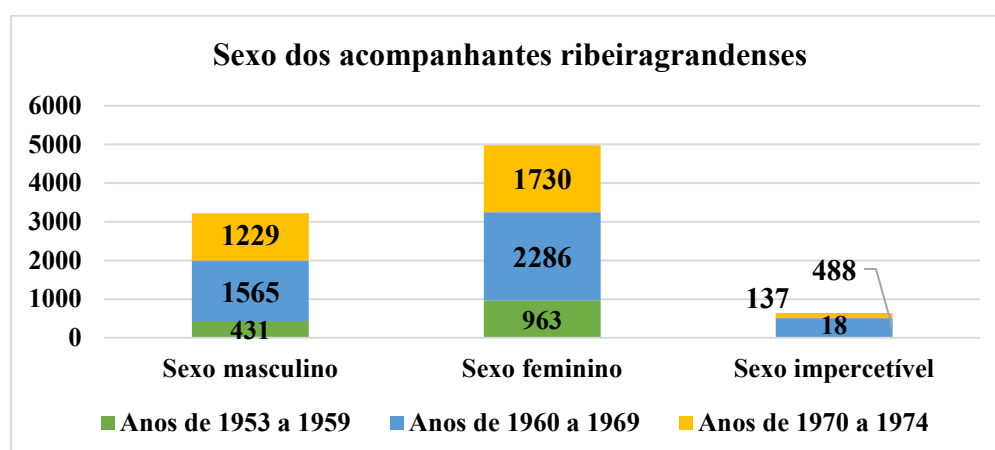


Fonte: AMRG: Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração:1950-1974.

Inicialmente, o fluxo emigratório do concelho e do período em estudo foi predominantemente composto por indivíduos do sexo masculino, uma vez que as autoridades canadianas exigiam mão-de-obra masculina para trabalhar nos campos agrícolas, na construção de caminhos-de-ferro e entre outras atividades braçais.

De acordo com o gráfico 17, entre os anos de 1953 e 1959, emigraram para o Canadá 1269 homens, enquanto apenas 287 mulheres deram entrada com pedidos de emigração. No entanto, a partir da década de 1960, começou a verificar-se um determinado equilíbrio no número de emigrantes de ambos os sexos. Neste período, partiram da Ribeira Grande 1820 mulheres e 1791 homens. Entre os anos de 1970 e 1974, a emigração manteve-se equilibrada, com 1349 homens e 1046 mulheres a emigrar para o Canadá.

Gráfico 18 – Acompanhantes do sexo masculino e feminino



Fonte: AMRG: Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração: 1950-1974.

Em relação ao sexo dos acompanhantes, podemos observar que, entre 1953 e 1959, emigraram quase mil mulheres (963) e 431 homens. Estes dados ajudam a corroborar o facto de a maioria dos acompanhantes serem as esposas ou filhas, justamente em sociedades de predomínio masculino⁴⁴⁴. Eram os homens que se constituíam como chefes de família e, por consequência, como requisitantes de passaporte.

Na década de 1960, o movimento emigratório continuou a ser predominado por um número elevado de mulheres (2286), embora tenha ocorrido também um aumento no número de acompanhantes masculinos (1565), que seriam preferencialmente filhos⁴⁴⁵.

Se, nas décadas anteriores, o fluxo emigratório foi caracterizado por uma considerável emigração de acompanhantes do sexo feminino, entre 1970 e 1974 essa tendência manteve-se, uma vez que foi possível apurar a existência de 1730 emigrantes do sexo feminino. No entanto, não podemos ignorar a emigração de 1229 emigrantes do sexo masculino. Além destes valores, o sexo de 137 acompanhantes permanece desconhecido.

Através dos dados numéricos, apurou-se que o movimento emigratório, para o Canadá, das gentes da Ribeira Grande foi predominantemente realizado por indivíduos do sexo masculino durante a década de 1950. O facto de os emigrantes da Ribeira Grande se dirigirem para zonas rurais e remotas impedia que levassem as suas esposas ou parentes mais próximos, uma vez que nessas regiões a vida era muito dura e não havia condições adequadas. Por essa razão, as primeiras mulheres começaram a emigrar para o Canadá a partir de 1956, embora em número muito reduzido. A título de exemplo, as mulheres passavam a trabalhar ao lado dos

⁴⁴⁴ Neste período, houve 18 pessoas cujo sexo não foi registado.

⁴⁴⁵ Uma vez mais, os registos apresentam lacunas: o sexo de 488 pessoas não foi devidamente identificado, ao longo dessa década.

seus esposos ou, alternativamente, fixavam-se nas cidades de Toronto e Montreal, os principais centros urbanos do Canadá⁴⁴⁶.

No início da década de 1960, observou-se a entrada de muitas mulheres no Canadá, especialmente entre o final dessa década e 1974, uma vez que os seus maridos, já estabelecidos no país, começaram a enviar cartas de chamada tanto para as suas esposas quanto para os seus filhos. Foi também a partir dessa década que se começou a assistir a um verdadeiro processo de reunificação familiar. Este processo foi de grande importância, pois muitos dos emigrantes deixaram de regressar ao arquipélago dos Açores, uma vez que passaram a ter ao seu lado os seus parentes mais próximos, nomeadamente a família nuclear. Nestas situações a emigração deixou de incluir um projeto de retorno, consumando-se o afastamento da ilha e do concelho de origem, perpetuado nas memórias e na manutenção de algumas tradições. Desde finais do século XIX, esta situação — a emigração de famílias inteiras — constituía uma preocupação para alguns micalenses, como por exemplo, Gil Mont'Alverne de Sequeira⁴⁴⁷.

4.5. As regiões de fixação de portugueses e açorianos

Tabela 7 – Fixação dos emigrantes requerentes e acompanhantes ao longo da década de 1950

Províncias canadianas	N.º de emigrantes
Ontário	713
Quebeque	306
Colúmbia Britânica	102
Alberta	24
Manitoba	14

Fonte: AMRG: *Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração: 1950-1974.*

Embora que o movimento emigratório açoriano para o Canadá tenha sido originado em 1953, as fichas de emigrante do concelho da Ribeira Grande apenas nos concedem informações sobre os locais de fixação a partir de 1956 e, ainda assim, muitas fichas não nos relevam as províncias/cidades/vilas que os emigrantes se estabeleceram neste destino.

Apesar destas condicionantes, foi possível apurar a fixação de 713 emigrantes na Província de Ontário; 306 ilhéus no Quebeque; 102 cidadãos do concelho tiveram como

⁴⁴⁶ TEIXEIRA, J. C., 2002, pp. 8 e 11; ALPALHÃO, J.A., 1983, p.47.

⁴⁴⁷ SILVA, S.S., 2020, p.149.

preferência a Província de Colúmbia Britânica; 24 pessoas se estabeleceram em Alberta enquanto 14 insulares pretenderam reerguer as suas vidas em Manitoba.

Os dados recolhidos sobre o movimento emigratório da Ribeira Grande para o Canadá revelam um padrão migratório comum, com uma forte preferência por regiões urbanas e desenvolvidas, como são os casos de Ontário e Quebeque⁴⁴⁸. Já a presença de emigrantes em províncias como a Colúmbia Britânica,⁴⁴⁹ Alberta e Manitoba pode indicar que, no decorrer do tempo, houve uma diversificação nos destinos, com alguns emigrantes da Ribeira Grande a escolherem regiões mais longínquas ou menos densamente povoadas.

Nos finais da década de 1950, os milhares de imigrantes portugueses que foram levados a acreditar nas promessas de trabalho no Canadá acabaram sendo enganados pelas autoridades canadianas. Por exemplo, ao longo deste período um grande número de trabalhadores agrícolas do arquipélago dos Açores deixou a sua terra, atraídos pelas promessas de empregos nas fazendas de Ontário.

No entanto, ao chegarem ao Canadá, muitos descobriram que as técnicas agrícolas e os equipamentos modernos eram muito mais sofisticados do que os que estavam acostumados. Como consequência, muitos desses imigrantes abandonaram as fazendas e se deslocaram para as cidades à procura de emprego nas indústrias e na construção civil.

O deslocamento dos trabalhadores agrícolas para os centros urbanos reflete assim uma frustração significativa, pois as expectativas de uma vida melhor no campo foram fracassadas pela complexidade do trabalho agrícola. Assim, os imigrantes foram forçados a mudarem de setor, procurando novas oportunidades nas urbes que, embora oferecesse empregos, também trouxe desafios inesperáveis⁴⁵⁰.

Tabela 8 – Locais de fixação dos naturais da Ribeira Grande, no Canadá, na década de 1950

Locais	N.º de emigrantes	Locais	N.º de Emigrantes
Toronto	469	Mississauga	2
Montreal	232	Norwich	2
Kitimat	63	Nicolet	2
London	45	Oakville	2

⁴⁴⁸ TEIXEIRA, J. C., 1999, p.21.

⁴⁴⁹ TEIXEIRA, J. C., 2009, pp. 226 – 227.

⁴⁵⁰ ANDERSON, G., e HIGGS, D., 1976, p.30.

Kingston	39	Prince Rupert	2
Woodstock	33	Sault St. Marie	2
Edmonton	20	Seven Island's	2
Vancouver	19	Schefferville	2
Hamilton	15	Vila de Spragge	2
Gatineau	15	Tillsonburg	2
La Prairie	14	Bancroft	1
Winnipeg	14	Cambridge	1
La Tuque	13	Delhi	1
Otawa	12	Elliot Lake	1
Thunder Bay	12	Hope	1
Brampton	12	Jasper	1
Sarnia	7	Leamington	1
Terrace	6	L' Assomption	1
Vila de Fort Fraser	4	Vila de L'Abord-à-Plouffe	1
Calgary	3	Ocean Falls	1
Laval	3	Vila de Paris	1
Blandford-Blenheim	2	St. Laurent	1
Dawson Creek	2	St. Hyacinthe	1
Essex	2	Sudbury	1

Fonte: AMRG: *Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração: 1950-1974.*

A análise dos locais de fixação dos emigrantes oriundos da Ribeira Grande na década de 1960 revela uma forte concentração em dois grandes polos urbanos: Toronto (muitos destes emigrantes deslocaram-se de zonas rurais do Canadá)⁴⁵¹ e Montreal, que em conjunto acolheram grande parte dos ribeiragrandenses. Esta preferência evidencia uma tendência para a escolha de cidades com maiores oportunidades económicas.

Paralelamente, verifica-se uma dispersão moderada por diversas outras localidades de menor dimensão, maioritariamente situadas nas províncias de Ontário, Colúmbia Britânica e

⁴⁵¹ TEIXEIRA, J. C., 1995, p.488; TEIXEIRA, J. C., 2000, p.211.

Quebeque⁴⁵². Cidades como Kitimat, London, Kingston e Woodstock registaram números mais expressivos, embora substancialmente menores aos dos grandes centros⁴⁵³.

Adicionalmente, o número reduzido de emigrantes fixados em pequenas localidades — muitas vezes em zonas rurais ou de menor, como Blandford-Blenheim, Ocean Falls ou Vila de Fort Fraser — revela um padrão de mobilidade limitado e provavelmente correlacionado a dinâmicas específicas de trabalho, como a exploração de recursos naturais, a construção civil, entre outros.

Em termos gerais, os dados sugerem que, embora a concentração urbana tenha sido predominante, existiram fluxos de migração interna que dispersaram pequenos núcleos de emigrantes por várias regiões do Canadá.

Tabela 9 – Províncias de fixação dos emigrantes do concelho da Ribeira Grande na década de 1960

Províncias do Canadá	N.º de emigrantes
Ontário	5072
Quebeque	1889
Colúmbia Britânica	473
Manitoba	198
Alberta	182
Nova Escócia	27
Terra Nova e Labrador	15

Fonte: AMRG: *Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração:1950-1974.*

No decurso da década de 1960, conforme evidenciado na Tabela 9, a emigração dos cidadãos oriundos da Ribeira Grande orientou-se predominantemente para as províncias de Ontário (5072 indivíduos) e Quebeque (1889 indivíduos). Além disso, registou-se também a deslocação de naturais do concelho para a Colúmbia Britânica (473), Manitoba (198), Alberta (181), Nova Escócia (27) e Terra Nova (15).

A distribuição da emigração dos naturais da Ribeira Grande, durante a década de 1960, revela uma clara preferência pelas províncias de Ontário e Quebeque, que em conjunto absorveram a esmagadora maioria dos emigrantes. Neste período, esta concentração pode ser justificada pela dinâmica económica destes territórios — nomeadamente em setores como a

⁴⁵² MEDEIROS, E., 2024, p.322.

⁴⁵³ MARQUES, D., e MEDEIROS, J., 1978, pp. 101 – 102; MELO, Fernando de, 1986, pp.639 – 640.

indústria, a construção e os serviços — e pelas facilidades de integração social proporcionadas por comunidades açorianas já fixadas⁴⁵⁴.

Embora em menor escala, outras províncias como a Colúmbia Britânica, Manitoba e Alberta também acolheram partes significativas dos emigrantes, o que sugere uma diversificação progressiva dos destinos.

As províncias atlânticas, como a Nova Escócia e Terra Nova, registaram apenas movimentos migratórios residuais.

De uma forma geral, os dados indicam uma tendência marcada para a concentração em centros urbanos e industriais mais desenvolvidos, enquanto se nota a uma crescente adaptação de ribeiragrandenses a outros territórios com distintos contextos económicos no território canadiano.

Tabela 10 – Lugares de acolhimento, no Canadá, dos emigrantes da Ribeira Grande, ao longo década de 1960

Lugares	N.º de Emigrantes	Lugares	N.º de Emigrantes
Toronto	2984	Blainville	7
Montreal	1264	Vila de Fort Fraser	6
Brampton	371	Smithers	6
Gatineau	364	Oba	5
Kingston	315	Prince George	5
London	300	Revelstoke	5
Vancouver	182	Windsor	5
Winnipeg	164	Waterloo	5
Edmonton	152	Cobourg	4
Mississauga	142	Malton	4
Woodstock	122	Prince Rupert	4
Hamilton	119	Rainy River	4
Kitimat	119	Schefferville	4
Cambridge	81	South Hazelton	4
Thunder Bay	64	Vila de Bourget	3
Strathroy- Caradoc	59	Drumbo	3

⁴⁵⁴ TEIXEIRA, J. C., 1995, p.490; ALPALHÃO, J., e ROSA, V. M. P., 1983, pp.31 – 34; ROSA, V. M. P., 1979, pp.332 – 333.

Sarnia	58	North Bay	3
Otawa	51	New Westminster	3
Terrace	50	Port Moody	3
Oakville	38	Richmond Hill	3
La Prairie	32	Tillsonburg	3
Ocean Falls	31	Quebec city	3
Brantford	31	Dryden	2
St. Hyacinthe	28	Elliot Lake	2
Halifax	27	Hope	2
Sault St. Marie	26	Kamloops	2
Essex	24	Leamington	2
Kitchener	23	Port Alberni	2
Seven Island's	21	Tilmius	2
Calgary	20	Ashcroft	1
Nicolet	20	Cochrane	1
Thompson	20	Vila de Clarendon	1
Halton Hills	16	Vila de Cheltenham	1
Laval	16	Dowling	1
Lincoln	15	Vila de Fraser Lake	1
Wabush	15	Fort St. John	1
Vila de Scotland	14	Harrowsmith	1
La Tuque	12	Hudson	1
L' Assomption	10	Jasper	1
Badford West Gwillimby	9	Longueuil	1
Houston	9	Norfolk	1
Kenora	9	Norwich	1
Milton	9	Vitória	1
Osoyoos	9		
Sudbury	8		

Fonte: AMRG: Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração: 1950-1974.

À semelhança do que ocorreu na década anterior, os emigrantes permaneceram, na sua esmagadora maioria, nas cidades de Toronto (2984 indivíduos) e Montreal (1264 indivíduos). Através da análise da Tabela 10, verifica-se igualmente o envio de mais de três centenas de emigrantes para Brampton (371), Gatineau (364), Kingston (315) e London (300).

Nesta década, registou-se igualmente um número significativo de emigrantes dirigidos para Vancouver (muitos emigrantes encontram-se alojados em bairros próximos dos seus locais de trabalho)⁴⁵⁵ (182), Winnipeg (164), Edmonton (152), Mississauga (142), Woodstock (122), bem como para Hamilton e Kitimat (119 cada).

O restante movimento emigratório distribuiu-se por diversas cidades e vilas canadianas, conforme indicado na Tabela 10. Entre as localidades com maior número de emigrantes destacam-se Cambridge (81), Thunder Bay (64), Strathroy-Caradoc (59), Sarnia (58) e Otava (51). Seguem-se Terrace (50), Oakville (38), La Prairie (32), Ocean Falls e Brantford (31 cada), St. Hyacinthe (28), Halifax (27) e Sault Ste. Marie (26).

Outros destinos com números expressivos incluem Essex (24), Kitchener (23), Calgary e Seven Islands (21 cada), Nicolet e Thompson (20 cada), Halton Hills e Laval (16 cada), Lincoln e Wabush (15 cada), e a Vila de Scotland (14).

Com números mais baixos, registaram-se La Tuque (12), L'Assomption (10), e, com 9 emigrantes cada, Bradford West Gwillimbury, Houston, Kenora, Milton e Osoyoos. Seguem-se Sudbury (8), Blainville (7), Vila de Fort Fraser e Smithers (6 cada), bem como Oba, Prince George, Revelstoke, Windsor e Waterloo (5 cada). Em localidades menores, houve registos de 4 emigrantes em Cobourg, Malton, Prince Rupert, Rainy River, Schefferville e South Hazelton, enquanto três emigrantes se fixaram em Bourget, Drumbo, North Bay, New Westminster, Port Moody, Richmond Hill, Tillsonburg e Quebec City.

Por último, com dois emigrantes cada, surgem Dryden, Elliot Lake, Hope, Kamloops, Leamington, Port Alberni e Tilmus. A lista finaliza com locais que acolheram um único emigrante, incluindo Ashcroft, Cochrane, Vila de Clarendon, Vila de Cheltenham, Dowling, Vila de Fraser Lake, Fort St. John, Harrowsmith, Hudson, Jasper, Longueuil, Norfolk, Norwich e Vitória.

⁴⁵⁵ TEIXEIRA, J. C., 2009, pp. 226 – 227; MEDEIROS, E., 2023, p.295.

Tabela 11 – Províncias que acolheram os emigrantes entre os anos de 1970 e 1974

Províncias canadianas	N.º de emigrantes
Ontário	3571
Quebeque	1135
Colúmbia Britânica	259
Alberta	200
Manitoba	182
Terra Nova e Labrador	17
Nova Escócia	5

Fonte: AMRG: *Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração:1950-1974.*

Na primeira metade da década de 1970, Ontário manteve-se como a província preferida pelos emigrantes da Ribeira Grande, acolhendo 3571 indivíduos. O Quebeque seguiu-se, com 1135 emigrantes, enquanto a Colúmbia Britânica recebeu 259 pessoas oriundas deste concelho. Alberta serviu de destino a 200 emigrantes e Manitoba a 182.

Por outro lado, as províncias da Terra Nova e da Nova Escócia apresentaram números de emigrantes bastante baixos, oscilando entre 5 e 17 indivíduos, o que evidencia a menor atratividade destas regiões para os naturais da Ribeira Grande.

Além dos dados quantitativos apresentados, é essencial compreender os fatores subjacentes que influenciaram as escolhas dos emigrantes da Ribeira Grande no início da década de 1970. Este movimento migratório não foi apenas determinado pela proximidade geográfica ou pelas características das províncias de acolhimento, mas também por uma série de condições económicas, sociais e culturais que tornaram certas regiões mais atraentes do que outras.

A grande concentração de emigrantes em Ontário (3571 indivíduos) pode ser aclarada, em grande parte, pelas diversas oportunidades de emprego na província, sobretudo em áreas urbanas como Toronto. Entre os anos de 1970 e 1974, Ontário teve um crescimento industrial significativo, principalmente nos setores da construção, manufatura, entre outros. Este desenvolvimento gerou uma demanda crescente por mão-de-obra, o que atraiu muitos emigrantes insulares à procura de estabilidade financeira.

Ademais, a presença de uma comunidade açoriana já estabelecida em Ontário acabaria por facilitar a integração social e económica dos novos imigrantes, tornando assim esta província como uma das preferenciais dos emigrantes ribeiragrândenses.

Embora o Quebeque tenha recebido um número significativo de emigrantes (1135), este número foi notavelmente inferior ao de Ontário. A província do Quebeque tinha uma economia mais centrada em Montreal, uma cidade onde a língua poderia ser um entrave para os emigrantes de nacionalidade portuguesa⁴⁵⁶.

O movimento de emigrantes para a Colúmbia Britânica (259), Alberta (200) e Manitoba (182) sugere um processo de diversificação geográfica. A Colúmbia Britânica, por exemplo, com Vancouver como centro urbano dinâmico, apresentava um mercado de trabalho mais robusto. Alberta e Manitoba, por seu turno, com a presença de indústrias relacionadas ao petróleo e à agricultura, ofereciam oportunidades para os emigrantes.

No entanto, apesar de esses destinos representarem alternativas a Ontário e Quebeque, a sua atratividade foi relativamente menor, o que pode estar relacionado com a presença pouco significativa de insulares, que exerciam um papel fundamental na decisão de migração.

As províncias da Terra Nova e da Nova Escócia, com números de emigrantes tão baixos (entre 5 e 17), contrastam fortemente com os fluxos migratórios para Ontário e Quebeque. Este dado reflete a limitada atratividade económica dessas regiões entre os anos de 1970 e 1974. Para além disso, as províncias de Terra Nova e a Nova Escócia eram regiões mais isoladas, com uma menor presença de infraestruturas de apoio aos emigrantes e uma integração social mais difícil. Estas condições, associadas a um mercado de trabalho menos diversificado, fizeram com que esses destinos fossem menos atraentes para os emigrantes da Ribeira Grande, que, em busca de melhores condições de vida, preferiram optar por locais com maiores garantias de trabalho e maior proximidade de comunidades açorianas.

Tabela 12 – Fixação dos emigrantes nos lugares do Canadá entre os anos de 1970 e 1974

Lugares	N.º de emigrantes	Lugares	N.º emigrantes
Toronto	1988	Lincoln	8
Montreal	789	Dawson Creek	7
Brampton	377	Donald	7
London	219	Vila de Scotland	7

⁴⁵⁶ Comentário de Fernando Pacheco, emigrante.

Gatineau	204	Leamington	6
Kingston	189	La Prairie	6
Winnipeg	182	Port Moody	6
Edmonton	176	Halifax	5
Hamilton	154	Odessa	5
Vancouver	115	Ocean Falls	5
Cambridge	81	Delta	4
Mississauga	79	Stroud	4
Kitchener	47	New Westminster	3
Kitimat	47	Osoyoos	3
Terrace	47	Quebec City	3
Woodstock	45	Vila de Fort Fraser	2
Oakville	32	Golden	2
Strathroy - Caradoc	32	Norfolk	2
Sarnia	28	Vitória	2
Thunder Bay	26	Brownsville	1
Calgary	24	Champlain	1
Otawa	23	Kamloops	1
St. Hyacinthe	21	Labrador City	1
Brantford	18	L' Assomption	1
Wabush	15	Richmond Hill	1
Laval	14	Sudbury	1
Milton	14	Saint-Urbain	1
Seven Island's	12	Vila de Wardsville	1
Essex	11	Windsor	1
Halton Hills	11	Waterloo	1
Sault St. Marie	11		

Fonte: AMRG: Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração:1950-1974.

Relativamente às cidades ou vilas de fixação dos emigrantes, continua a verificar-se que Toronto foi, de longe, o principal destino, com 1988 pessoas a fixarem-se nesta cidade.

Montreal, com 789 emigrantes, também se destaca como um dos principais centros de acolhimento, embora com um número consideravelmente inferior ao de Toronto.

Outras localidades que exerceram uma forte atração sobre os emigrantes da Ribeira Grande foram Brampton (377), London (219), Gatineau (204) e Kingston (189). Estes números indicam que, embora as grandes cidades de Ontário e Quebeque tenham sido as preferidas, há também uma dispersão para cidades de média dimensão, refletindo uma busca por oportunidades fora dos maiores centros urbanos.

Além disso, cidades como Winnipeg (182), Edmonton (176), (estas duas primeiras localidades tornaram-se, neste período, importantes polos de atração para os emigrantes do arquipélago dos Açores),⁴⁵⁷ Hamilton (154) e Vancouver (115) também se destacam, evidenciando uma diversificação geográfica do movimento migratório, com emigrantes a estabelecerem-se em províncias como Manitoba, Alberta e Colúmbia Britânica, atraídos pelas oportunidades nas áreas industriais e de serviços dessas regiões.

Todavia, apurámos também a presença das gentes da Ribeira Grande em localidades como Cambridge (81), Mississauga (neste período os emigrantes mudaram-se para este lugar por motivos de ambição, ou seja, tinham o desejo de adquirem melhores habitações)⁴⁵⁸ (79), Kitchener, Kitimat e Terrace (47), Woodstock (45), Oakville e Strathroy-Caradoc (32), Sarnia (28), Thunder Bay (26), Calgary (24), Ottawa (23), St. Hyacinthe (21), Brantford (18), Wabush (15), Laval e Milton (14) e Seven Islands (12).

A outras localidades de relevância incluem Essex, Halton Hills e Sault St. Marie (11), Lincoln (8), Dawson Creek, Donald e Vila de Scotland (7), Leamington, La Prairie e Port Moody (6), bem como Halifax, Odessa e Ocean Falls (5), Delta e Stroud (4).

Outras cidades de menor porte, como New Westminster, Osoyoos e Quebec City (3), Vila de Fort Fraser, Golden, Norfolk e Vitória (2), e ainda Brownsville, Champlain, Kamloops, Labrador City, L'Assomption, Richmond Hill, Sudbury, Saint-Urbain, Vila de Wardsville, Windsor e Waterloo (1) também registaram a presença de emigrantes.

⁴⁵⁷ ANDRADE, J., 2017, p.131, CARVALHO, A., 1995, pp. 75 – 77.

⁴⁵⁸ TEIXEIRA, J. C., 1995, pp. 492 – 494; TEIXEIRA, J. C., 2000, pp. 216 – 218.

Em suma, o movimento emigratório do concelho da Ribeira Grande reflete uma adaptação a novas oportunidades, com uma clara tendência para a urbanização em grandes cidades, mas também uma dispersão considerável em diversos territórios do Canadá⁴⁵⁹.

⁴⁵⁹ CORDEIRO, C., e MADEIRA, A., 2006, pp.187 – 188.

CONCLUSÃO

Ao longo da História de Portugal e dos Açores, foram constantes os movimentos emigratórios proporcionados quer pelos continentais quer pelos açorianos.

Como se pudemos verificar, os fluxos migratórios tornaram-se mais regulares a partir do início do século XVIII, tanto no arquipélago dos Açores como no território continental. Durante a segunda metade do século XVIII, um contingente significativo de açorianos dirigiu-se para os estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, no sul do Brasil, motivado pelos fenómenos naturais que deixaram um grande rasto de destruição nas culturas agrícolas.

Ainda antes do século XIX, a emigração açoriana apresentava um carácter eminentemente colonizador, uma vez que era promovida e patrocinada pela Coroa Portuguesa, que recrutava centenas de casais provenientes do arquipélago para povoar regiões do Brasil escassamente habitadas ou com baixa densidade populacional. Neste período, tratava-se de uma emigração pela qual o açoriano assumia igualmente a função de proteger os territórios da Coroa, o que, na prática, dificultava significativamente o seu regresso ao arquipélago.

No século XIX, verificou-se uma emigração de carácter mais espontâneo, dirigida maioritariamente para o território brasileiro. Esta tendência deveu-se a um conjunto de fatores distintivos, como a partilha da língua, a afinidade cultural e a semelhança de costumes, entre outros. Acresce que, com a progressiva limitação do comércio de escravos, as autoridades brasileiras viram-se obrigadas a recrutar numerosa mão-de-obra estrangeira com vista ao desenvolvimento dos diversos setores económicos do país.

Entre 1878 e 1920, a emigração proveniente do arquipélago dos Açores dirigiu-se, essencialmente, para três destinos principais: o Brasil, o Havai e os Estados Unidos da América. Já a emigração oriunda do território continental teve como destinos o quer o Brasil, quer determinados países europeus que, à época, careciam de mão-de-obra intensiva.

Na segunda metade do século XX, registou-se o ponto mais alto da emigração açoriana. Esta orientou-se, quase na sua totalidade, para os Estados Unidos da América e o Canadá, tornando-se um fenómeno de larga escala com profundas implicações económicas no arquipélago dos Açores.

No que respeita aos Estados Unidos da América, importa referir que a Lei *McCarran-Walter* de 1952, impunha restrições e estabelecia critérios discriminatórios à entrada de cidadãos provenientes do Sul da Europa, de países asiáticos, entre outros. Esta legislação

privilegiava a imigração oriunda do Norte da Europa, o que motivou fortes críticas de várias figuras públicas norte-americanas, entre as quais se destacou John F. Kennedy. As sucessivas críticas e pressões dariam à origem ao *Hart-Celler Act*, em 1965, que por sua vez era uma lei mais liberal e que favorecia a entrada de pessoas de diferentes etnias, ao conceder vistos e oportunidades de imigração a cidadãos de qualquer ponto do globo.

Para além da legislação imigratória geral dos Estados Unidos da América, destaca-se o *Azorean Refugee Act*, cuja aprovação foi largamente impulsionada pelo esforço concertado da comunidade luso-descendente radicada no país. As notícias da catástrofe dos Capelinhos, ocorrida na ilha do Faial entre 1957 e 1958, e das difíceis condições vividas pela população faialense, despertaram uma forte mobilização das comunidades açorianas estabelecidas na Nova Inglaterra e na Califórnia, que se tornaram particularmente ativas na sensibilização da opinião pública e das autoridades norte-americanas para a situação humanitária no arquipélago dos Açores.

Neste contexto, os residentes luso-descendentes nos Estados Unidos desenvolveram ações de pressão junto dos congressistas norte-americanos, sobretudo através do envio de telegramas e cartas em que relatavam o sofrimento vivido pelos seus familiares e amigos naturais do Faial. Este movimento de mobilização teve como principal objetivo influenciar a aprovação, no Congresso dos Estados Unidos, do *Azorean Refugee Act* de 1958.

Entre os diversos luso-americanos dispersos pelos estados dos EUA, destacam-se os numerosos descendentes de portugueses residentes na região da Nova Inglaterra, cuja atuação foi determinante para que os congressistas comesçassem a encarar a situação dos Capelinhos com maior seriedade. Este envolvimento coincidiu com um período de eleições intercalares, em que a participação eleitoral da comunidade luso-americana se revelava potencialmente significativa, reforçando, assim, a atenção política dedicada à causa açoriana.

Ao longo de todo o processo relativo ao *Azorean Refugee Act* de 1958, os senadores John Fogarty, John Pastore e John F. Kennedy nunca desistiram de apoiar os faialenses afetados pela catástrofe, insistindo junto dos membros do Congresso para que aprovassem esta lei. A aprovação permitiu, em 1958, a admissão de 1 500 sinistrados do Faial, seguida, em 1960, pela entrada de mais 500 vítimas.

Para além destas figuras, merece destaque o papel relevante desempenhado pelo açoriano Joseph Perry, político do Estado de Rhode Island, que enviou diversos telegramas a John Pastore. Este último apresentou, a 4 de junho de 1958, o projeto de lei S.3942, no qual o democrata John F. Kennedy teve uma contribuição decisiva.

A aprovação do *Azorean Refugee Act* provocou, como era expectável, uma grande satisfação na comunidade portuguesa nos Estados Unidos, que passou a poder acolher nos seus lares as vítimas do terrível cataclismo dos Capelinhos. A partir de 1960, assistiu-se a um aumento significativo do fluxo migratório do arquipélago dos Açores para os Estados Unidos da América.

Em relação ao Canadá, verifica-se que, em 1952, foram conduzidas várias negociações entre os governos português e canadiano, as quais culminaram, em 1953, na emigração do primeiro contingente português, composto por 18 açorianos. Importa ainda referir que a emigração dos ilhéus para o Canadá não foi inicialmente objeto de acordo direto entre as autoridades nacionais e canadianas, devido à recusa dos serviços de imigração canadianos em deslocar-se à ilha de São Miguel. Assim, nesse período, os 18 emigrantes tiveram de realizar todos os exames no território continental português.

O sucesso alcançado pelos 18 pioneiros açorianos no Canadá foi determinante para que, nos anos seguintes, fosse autorizada a entrada de um número crescente de emigrantes oriundos do arquipélago dos Açores. Contudo, como se pode constatar, a fixação dos primeiros emigrantes açorianos naquele território revelou-se particularmente difícil, dada a necessidade de enfrentarem barreiras linguísticas e culturais, bem como as exigências de um clima rigoroso e de um trabalho árduo, quer nos campos agrícolas, quer nas vias-férreas.

À medida que os emigrantes açorianos começaram a alcançar maior estabilidade no Canadá, muitos passaram a chamar os seus familiares, promovendo assim processos de reunificação familiar. Por exemplo, nas décadas de 1960 e 1970, assistiu-se a um aumento significativo da fixação de açorianos neste território, consolidando uma presença migratória duradoura.

Não obstante, o desejo de emigrar por parte dos açorianos e dos continentais foi fortemente condicionado ao longo do regime salazarista, uma vez que a legislação portuguesa vigente restringia a emigração para países da América e da Europa. Durante o Estado Novo, as autoridades nacionais privilegiavam a deslocação para as Colónias Ultramarinas, concedendo diversos incentivos aos portugueses que optassem por esses destinos.

No período salazarista, privilegiavam-se os interesses nacionais em detrimento dos direitos individuais. Embora a emigração não estivesse formalmente proibida, o governo de Salazar procurava sistematicamente condicioná-la, receando que a economia nacional e as Colónias Ultramarinas ficassem desprotegidas.

Assim, em 1947, as autoridades portuguesas criaram a Junta Nacional de Emigração. A esta entidade competia regular todos os fluxos migratórios, tratar de quaisquer assuntos relacionados com a emigração, fornecer informações precisas aos emigrantes e salvaguardar os seus interesses, tanto em território nacional como nos países de acolhimento. No decorrer do regime salazarista, o governo português considerava que os emigrantes dependiam do Estado para a obtenção de qualquer tipo de assistência.

Ao longo do Estado Novo, a Junta de Emigração enfrentou diversos desafios, especialmente nas décadas de 1950 e 1960, período marcado por significativas transformações nos setores primário e secundário, bem como pelo início da Guerra Colonial. Estes acontecimentos evidenciaram a incapacidade da Junta para controlar eficazmente os fluxos migratórios portugueses, dado que muitos cidadãos, sobretudo oriundos do território continental, optaram por emigrar para países europeus como a Alemanha, a Bélgica e a França, que, à época, necessitavam de mão-de-obra estrangeira para reestruturar os seus setores económicos. Por sua vez, os emigrantes açorianos privilegiaram os Estados Unidos da América e o Canadá como principais destinos migratórios durante a vigência da ditadura salazarista.

De facto, a Junta enfrentou diversas dificuldades em conter os movimentos migratórios, tanto legais como ilegais, até à sua extinção, e mesmo com a criação do Secretariado Nacional da Emigração, os problemas associados aos fluxos migratórios não foram totalmente resolvidos. De qualquer forma, tanto os açorianos como os continentais conseguiram emigrar do país num período em que o panorama socioeconómico profundamente instável. Por exemplo, tínhamos uma economia fragilizada, uma taxa de desemprego acentuada, um elevado índice de pobreza e de salários, entre outros fatores.

Entre os anos de 1950 e 1974, também se registaram numerosas saídas nos concelhos açorianos, com destaque para o concelho da Ribeira Grande, situado na ilha de São Miguel. Durante esse período, o movimento emigratório deste concelho para os Estados Unidos da América e o Canadá foi particularmente expressivo: cerca de 6.567 pessoas emigraram para os Estados Unidos, enquanto aproximadamente 16.413 se dirigiram para o Canadá. A maioria

destes emigrantes apresentava um perfil jovem, com estado civil ora de casados, ora de solteiros, e eram trabalhadores dos setores primários e secundários.

Ademais, uma parte considerável dos emigrantes apresentava apenas um nível básico de alfabetização, ou seja, sabiam unicamente ler. No que respeita ao género, verifica-se que, durante a década de 1950, o movimento emigratório para os Estados Unidos da América e o Canadá foi predominantemente protagonizado por emigrantes do sexo masculino. Porém, nas décadas subsequentes, registou-se a emigração de centenas de mulheres oriundas deste concelho para os mesmos destinos na América do Norte, fenómeno esse associado, em grande medida, à dinâmica da reunificação familiar.

Os emigrantes do concelho da Ribeira Grande necessitavam procurar uma vida com melhores condições. Por isso, muitos deles emigraram para a América do Norte sem recursos financeiros e sem as suas famílias.

Para além disso, os habitantes da Ribeira Grande tiveram de enfrentar a barreira linguística e adaptar-se aos costumes dos países de acolhimento. Segundo José Carlos Teixeira, muitos destes emigrantes *perante as inúmeras dificuldades encontradas no novo meio, pensaram de imediato no “regresso a casa”*⁴⁶⁰.

Os emigrantes do concelho da Ribeira Grande não chegaram a ter uma vida facilitada no início, uma vez que tiveram de trabalhar arduamente, muitas vezes em condições laborais precárias, nos campos agrícolas, na pecuária, nos caminhos-de-ferro, entre outros setores. Perante as condições difíceis, temos de realçar a força, o esforço e a vontade das nossas gentes, pois *por nada deste e do outro mundo, desejavam desiludir os que tinham ficado em São Miguel. Acreditavam piamente na força do seu duro, e esforçado trabalho, o qual abriria as “portas”, (...), a novos emigrantes ribeiragrandenses*⁴⁶¹.

Relativamente aos locais de fixação dos emigrantes do concelho da Ribeira Grande nos Estados Unidos da América, é possível afirmar que a maior parte da emigração se concentrou principalmente na Costa Este e Oeste do país. Assim, destacam-se os estados de Massachusetts, Rhode Island, Califórnia e New Jersey como aqueles que acolheram o maior número de emigrantes. Por outro lado, os estados de Connecticut, Delaware, Havai, Illinois, Michigan,

⁴⁶⁰ TEIXEIRA, J. C., 2007, p.68.

⁴⁶¹ Ibidem, p.68.

Nevada e New Hampshire tiveram uma representatividade significativamente menor em termos de população emigrante proveniente deste concelho.

Já as cidades e vilas dos Estados Unidos onde se registou uma presença significativa de emigrantes oriundos da Ribeira Grande foram: Fall River, New Bedford, Bristol, Cambridge, East Providence, Newark, Newport, Providence, Pawtucket, S. Mateo, Tracy, São José, Vila de Somerset, Taunton, Sommerville e Vila de West Warwick.

Acerca da presença dos naturais da Ribeira Grande no Canadá, verificou-se que as províncias de Ontário e Quebeque acolheram a maioria dos contingentes. Entre as décadas de 1950 e 1970, a província de Ontário destacou-se como um dos principais destinos da emigração açoriana para o Canadá, assumindo um papel fundamental na consolidação da diáspora luso-insular. A sua atratividade deveu-se, em grande parte, à forte industrialização e à crescente procura por mão de obra não qualificada, particularmente nos setores da construção, da manufatura e dos serviços urbanos, bem como à existência de melhores oportunidades de emprego⁴⁶². Paralelamente, a província de Quebeque constituiu-se igualmente como um dos principais destinos da emigração açoriana, impulsionada pelas oportunidades laborais em setores de baixa qualificação, nomeadamente na construção civil e nos serviços⁴⁶³.

Ainda assim, estas províncias não foram as únicas a acolher emigrantes, uma vez que também se registou a fixação de indivíduos nas províncias de Alberta, Colúmbia Britânica, Labrador, Manitoba e Nova Escócia. Através dos registos, verifica-se que a esmagadora maioria dos emigrantes optaram pela cidade de Toronto, a qual era neste período conhecida como a “Décima Ilha”,⁴⁶⁴ e pela cidade de Montreal. A escolha por Toronto e Montreal deveu-se, essencialmente, à qualidade de vida que existia nestes centros urbanos, os quais eram considerados dois importantes polos económicos do Canadá⁴⁶⁵.

Outros lugares que abarcaram um número apreciável de emigrantes do concelho da Ribeira Grande foram os seguintes: Brampton, Cambridge, Edmonton, Gatineau, Hamilton, Kingston, Kitimat, London, Mississauga, Vancouver, Winnipeg e Woodstock.

Os emigrantes da Ribeira Grande conseguiram estabelecer raízes nas comunidades de acolhimento. Independentemente do local de fixação, os emigrantes deste concelho

⁴⁶² MARQUES e MEDEIROS, 1978, p. 125.

⁴⁶³ ALPALHÃO, J., e ROSA, V., 1983, pp. 55 - 56.

⁴⁶⁴ TEIXEIRA, J. C., 2003, p.19.

⁴⁶⁵ ALPALHÃO, J., e ROSA, V., 1983, p.47.

destacaram-se pelos seus princípios, valores e capacidade de trabalho, nunca deixando de preservar e praticar a cultura e os costumes das suas freguesias de origem. Por exemplo, os emigrantes oriundos das várias freguesias do concelho da Ribeira Grande continuam organizar encontros de amigos, festividades religiosas e eventos culturais naqueles dois destinos.

Fontes

Fontes manuscritas:

AÇORES. AMRG

Fundo da Administração do concelho da Ribeira Grande – Fichas de emigração:1950-1974.

EUA. Archive and Library Phillips Memorial of Providence.

Correspondência entre os emigrantes açorianos e John Fogarty, 1958.

Fontes impressas:

Relatórios, Legislação, Acordos e Correspondência

AMNE - Arquivo do Ministério dos Negócios Estrangeiros

COELHO, Gonçalo Caldeira, *Primeiras Impressões do Canadá*, Otava, Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1952.

COELHO, Gonçalo Caldeira, *Emigração Portuguesa para o Canadá*, Otava, Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1953.

GOMES, Henrique Vital, *Algumas notas sobre a emigração portuguesa no Canadá*, Lisboa, Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1955

Memorando do Governo Civil da Horta para o MNE, 25 de Janeiro de 1960.

ADR – Arquivo do Diário da República

Decreto-Lei n.º 5/624, de 10 de Maio de 1919

Decreto-Lei n.º 13/213, de 4 de Março de 1927

Decreto-Lei n.º 16/782, de 27 de Abril de 1929

Decreto-Lei n.º 19/029, de 13 de Novembro de 1930

Decreto-Lei n.º 18/ 085, de 13 de Março de 1930

Decreto-Lei n.º 20/874, de 12 de Fevereiro de 1932

Decreto-Lei n.º 21/349, de 13 de Junho de 1932

Decreto-Lei n.º 26/162, de 28 de Dezembro de 1935

Decreto-Lei n.º 35/983, de 23 de Novembro de 1936

Decreto-Lei n.º 30/199, de 31 de Dezembro de 1940

Decreto-Lei n.º 33/917, de 5 de Setembro de 1944

Decreto-Lei n.º 33/918, de 5 de Setembro de 1944

Decreto-Lei n.º 34/330, de 27 de Dezembro de 1944

Decreto-Lei n.º 36/199, de 30 de Março de 1947
Decreto-Lei n.º 36/558, de 28 de Outubro de 1947
Decreto-Lei n.º 44/427, de 29 de Junho de 1962
Decreto-Lei n.º 44/428, de 29 de Junho de 1962
Decreto-Lei n.º 46/747, de 15 de Dezembro de 1965
Decreto-Lei n.º 47/202, de 15 de Setembro de 1966
Decreto-Lei n.º 402/70, de 22 de Agosto de 1970
Decreto-Lei n.º 445/70, 23 de Setembro de 1970

DIGIGOV - Diário do Governo Digital

N.º 84, de 15 de Abril do ano de 1882
N.º 87, de 19 de Abril do ano de 1882
N.º 88, de 29 de Abril do ano de 1882

EUA - Congressional Archive

EUA, CONGRESS, *83th Congress*, EUA, U.S. Government Printing Office, vol.99, 1953.
EUA, CONGRESS, *85th Congress*, EUA, U.S. Government Printing Office, vol.104, 1958.
EUA, CONGRESS, *89th Congress*, EUA, U.S. Government Printing Office, vol. 111,1965.
Public Law 414, 1952.
Public Law 85-892, 1958.
Public Law 89-236,1965.

EUA - Archives and Library of Congress

Telegrama Joseph Perry para Theodore Francis Green,1958.

EUA - Center for Migration Studies

Correspondências do Monsenhor Edward E. Swanstrom para os congressistas Harlan Hagen; Aime J. Forand; Philip J. Philpin; John F. Kennedy e John O. Pastore, 1960.

EUA - John F. Kennedy Presidential Library

Correspondência entre o líder da comunidade portuguesa Firmo Correa e John Kennedy, 1958.

Carta do Comissário J.M.Swing para o Senador John F. Kennedy, 12 de Junho de 1958.

EUA - National Archives

Carta de Jacinto P. Rezendes para o senador John Kennedy, 1958.

Carta de Jacinto P. Rezendes para o Presidente norte-americano Dwight D. Eisenhower, 1958.

Carta de Joseph J. Jova para Jacinto Rezendes, 11 de Junho de 1958.

EUA. Archive and Library Phillips Memorial of Providence.

Carta de Aime J. Forand para Francis E. Walter, 5 de Julho de 1958.

Carta de John Fogarty para Francis Walter, 7 de Julho de 1958.

Carta de Harlan Hagen para Francis Walter, 1 de Agosto de 1958.

Carta de Joseph W. Martin Jr., para Francis E. Walter, 9 de Agosto de 1958.

Carta de John W. McCormack para Francis E. Walter, 12 de Agosto de 1958.

Carta do Bureau dos Assuntos Consulares do Departamento de Estado, Roderic L. O'Connor para Francis W. Walter, 8 de Agosto de 1958.

Telegrama de John Fogarty para Joseph Perry Jr., de 1958.

EUA – The American Presidency Project

Veto do presidente Harry Truman no projeto-lei que revia as leis de imigração, 25 de Junho de 1952.

Carta de John F. Kennedy ao presidente do Senado e ao presidente da Câmara sobre as leis de imigração, 23 de Julho de 1963.

Carta de Lyndon B. Johnson a pedir uma ação rápida da Câmara sobre o Projeto de Lei de Imigração, 25 de Agosto de 1965.

Discurso do presidente Lyndon Johnson aquando da promulgação do Hart-Celler, 3 de Outubro de 1965.

EUA – Department of Justice

Declaração do Procurador-Geral Nicholas Katzenbach, a 3 de Março de 1963.

EUA – Library Harry S. Truman and Museum

Carta de Phyllis Craig para o Presidente Harry Truman, 26 de Junho de 1952.

BPARPD - Biblioteca e Arquivo Regional de Ponta Delgada

Direção da Estatística Geral e Comércio de, *X Recenseamento Geral da População no continente e ilhas adjacentes*, Lisboa, INE, vol. I, 1960.

INSTITUTO, Nacional de Estatística, *11º Recenseamento da população e 1º Recenseamento da habitação: população e alojamentos por lugares*, Região Autónoma dos Açores, Serviços Centrais, 1970.

Anuário Estatístico de Portugal, de 1897 -1940.

Anuário Demográfico, de 1941 a 1965.

Boletim Anual, de 1966 a 1988.

Emigração Portuguesa, de 1901 a 1912.

Estatística Demográfica – Movimento da População, de 1913 a 1921.

BARLSR - Biblioteca e Arquivo Regional de Luís da Silva Ribeiro

Junta da Emigração, *Instruções para as Câmaras Municipais: aprovadas por Despacho Ministerial de 30 de Março de 1954*, Lisboa, J.E, 1954.

Junta da Emigração, *Instruções para as Câmaras Municipais: aprovadas por Despacho Ministerial de 2 de Outubro de 1957*, Porto, O Comércio do Porto, 1959.

Negocios externos: Documentos apresentados às Cortes na Sessão Legislativa de 1885 pelo ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, negocios consulares e comerciaes: emigração portuguesa para as ilhas Hawaiiannas, Lisboa, Imprensa Nacional, 1885.

BARJJG – Biblioteca e Arquivo Regional de João José da Graça

Memorando do Governo Civil da Horta, 30 de Dezembro de 1960.

Imprensa

A Persuasão, Ponta Delgada – 1880-1899.

Açoriano Oriental, Ponta Delgada – 1950 -1974.

Correio dos Açores, Ponta Delgada – 1950 -1974.

Diário dos Açores, Ponta Delgada – 1950 -1974.

Diário de Notícias, New Bedford – 1950 -1974.

O Luso Hawaiiiano, Havai – 1880-1899.

Fontes Orais

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas a emigrantes e residentes no concelho da Ribeira Grande.

Referências bibliográficas

ANDERSON, Grace M., HIGGS, David, *A Future to Inherit: The Portuguese Communities of Canada*, Toronto, McClelland and Stewart, 1976.

ALMEIDA, Onésimo, *L(USA)LÂNDIA: a décima ilha*, Angra do Heroísmo, Direção de Serviços de Emigração, 1987.

ALPALHÃO, J., ROSA, V. M. Pereira da, *Da Emigração à Aculturação: Portugal Insular e Continental no Quebeque*, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, da Direção Regional dos Assuntos Culturais, Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Direção de Serviços de Emigração, 1983.

ARMANDO, Cândido, *O problema dos excedentes demográficos: aviso prévio efectuado na Assembleia Nacional*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1952.

ANDRADE, José, *Transatlântico II: Açorianidade & Interculturalidade*, Ponta Delgada, Letras Lavadas, 2024.

ANDRADE, José, *Açores no Mundo*, Ponta Delgada, Letras Lavadas, 2017.

AUGUSTO, Mário, *Mandem saudades*, Lisboa, Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2022.

ARAÚJO, Humberta, *Coleção fotográfica. Pessoas emigrantes aquando da partida para a América do Norte*, Ribeira Grande, Museu da Emigração Açoriana.

BRANDÃO, Raúl, *As ilhas desconhecidas*, Lisboa, Vega, 1998.

BRITO, Raquel, *A ilha de São Miguel: estudo geográfico*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1955.

CABRAL, Oswaldo, *Assuntos insulanos: contribuição ao estudo do povoamento de Santa Catarina pelos casais açorianos e madeirenses*, Florianópolis, Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina, 1948

CAMPI, Alicia, *Eating Bitterness: The Impact of Asian-Pacific Migration on U.S. Immigration Policy*, Washington DC, Immigration Policy Center, 2004.

CARVALHO, Alberto de, “Comunicação de Alberto de Carvalho”. In GABINETE DE EMIGRAÇÃO E APOIO ÀS COMUNIDADES AÇORIANAS – PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, compilação e apoio técnico – 3.º Congresso de Comunidades Açorianas, Angra do Heroísmo, Comissão Preparatória do III Congresso de Comunidades Açorianas, 1995, pp. 75 - 77.

CORDEIRO, Carlos e MADEIRA, Boavida, “Nos primórdios da emigração açoriana para o Canadá: textos e leituras”, in *Portuguese Studies Review*, n.º12, 2006, pp. 177-189.

- CORDEIRO, Carlos e MADEIRA, Artur Boavida, *A emigração açoriana para o Brasil (1541-1820): uma leitura em torno dos interesses e vontades*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 2003.
- CORRÊA, Luiz, *Açorianos em São Domingos: saga dos migrantes micaelenses na República Dominicana – 1940*, Ponta Delgada, Letras Lavadas, 2020.
- COUTINHO, A. Borges, et al, *Que futuro para os Açores?* Lisboa, Editorial Caminho, 1978.
- COSTA, Francisco, *Para a história da emigração do distrito de Ponta Delgada*, Ponta Delgada, edição de Carreiro da Costa, 1972.
- CUNHA, José, *Determinantes geográficas do povoamento açoriano*, Angra do Heroísmo, Instituto Açoriano de Cultura, 1963.
- DIAS, Eduardo, M., *Açorianos na Califórnia*, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 1982.
- ENES, Carlos, *A economia açoriana no Estado Novo*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997.
- FREITAS, Vamberto, *Jornal da emigração – a L(USA)lândia reinventada*, Angra do Heroísmo, Gabinete de emigração e apoio às Comunidades Açorianas, 1990.
- GALVANESE, Marina, *A Junta da Emigração: Os discursos sobre a emigração e os emigrantes no Estado Novo do Pós-Guerra (1947-1970)*, [S.l.], Universidade de Coimbra, 2013.
- GODINHO, Vitorino Magalhães, *Estrutura da antiga sociedade portuguesa*, Lisboa, Arcádia, 1980.
- JOÃO, Maria Isabel, *Os Açores no século XIX: economia, sociedade e movimentos autonomistas*, Lisboa, [S.n.], 1989.
- JOÃO, Maria Isabel, *Dinâmicas e problemas estruturais da economia e da sociedade açorianas*, Ponta Delgada, Jornal de Cultura, 1995.
- JACOME, José, *De uma ilha para outra: fragmentos de memória*, Montreal, Edição do Autor, 2018.
- LAYTANO, Dante de, *Arquipélago dos Açores*, Porto Alegre, EST, 1987.
- LEMOS, Andreia, (2017), *Viola da Terra – símbolo da cultura na Emigração Açoriana Viola da Terra (typical classical guitar) – symbol of culture in Azorean Emigration*, Cepese.
- LEITE, José Guilherme Reis, *A autonomia dos Açores na Legislação Portuguesa: 1892-1947*, Horta, Assembleia Regional dos Açores, 1987.
- LOBÃO, Carlos, *A geração do vulcão*, Horta, Associação dos Antigos Alunos do Liceu, 2009.
- LOBÃO, Carlos, “O Vulcão depois do vulcão: o mistério que gerou futuros em destinos longínquos”, in SILVA, Susana Serpa, SOUSA, Fernando de, FERREIRA, Diogo, coord., *Em torno na E(I)migração Ibérica para as Américas: práticas associativas e turismo de raízes*,

Ponta Delgada, Letras Lavadas edições, 2022, pp. 209-250. Disponível em: <https://repositorio.uac.pt/handle/10400.3/6650>

MARCOS, Daniel, *A erupção dos Capelinhos: janela de oportunidades para a emigração açoriana*, Angra do Heroísmo, Instituto Açoriano de Cultura, 2008.

MARQUES, Domingos e MEDEIROS, João, *Imigrantes portugueses: 25 anos no Canadá*, Toronto, Movimento Comunitário Português, 1978.

MARQUES, Domingos e MARUJO, Manuela, *With Hardened Hands: A pictorial history of Portuguese immigration to Canada in the 1950s*, Toronto, s/e, 1993.

MATOS, Artur Teodoro de; LEITE, José Guilherme Reis e MENESES, Avelino Freitas de, dir., *História dos Açores: Do Descobrimento ao século XX*, Angra do Heroísmo, Instituto Açoriano de Cultura, 2008, vol. 2.

MELO, Fernando de, “Vivência política e social da comunidade açoriana na província de B.C. – Canadá”, In DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, compilação e apoio técnico, *II Congresso de Comunidades Açorianas*, Angra do Heroísmo, Comissão Preparatória do II Congresso de Comunidades Açorianas, 1986, pp. 639 - 640.

MEDEIROS, Isolina, *O Ensino Primário nas Ilhas de S. Miguel e Terceira: Dos ideais às práticas educativas nas primeiras décadas do século XX*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 2017.

MEDEIROS, Eduardo Pereira, *Açores-EUA: de Colombo à Primeira Guerra Mundial. Um contributo historiográfico*, s.l., AEAzores, 2021.

MEDEIROS, Eduardo, *Açores-Canadá: Dos navegadores às Comunidades Açorianas*, [S.l.], Associação dos Emigrantes Açorianos, 2023.

MENESES, Avelino, *O governo dos Açores: das autonomias do passado à autonomia do presente*, Ponta Delgada, Letras Lavadas, 2012.

MENDONÇA, Luís, *Aspectos da vida quotidiana nos Açores*, Ponta Delgada, Nova Gráfica, 1998.

MENDONÇA, Luís, *Ao leme do destino: uma saga açoriana*, Ponta Delgada, Veaçor, 2010.

MENDONÇA, Luís e ÁVILA, José, *Emigração Açoriana (sécs. XVIII a XX)*, Lisboa, Artes Gráficas, 2002.

MIRANDA, Sacuntala de, *A Emigração Portuguesa e o Atlântico, 1870-1930*, Lisboa, Edições Salamandra, 1999.

MONIZ, Luís, “Açorianos em Toronto e arredores: futuras gerações”. In DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, compilação e apoio técnico, *II Congresso de Comunidades Açorianas*, Angra do Heroísmo, Comissão Preparatória do II Congresso de Comunidades Açorianas, 1986, pp. 573 – 578.

MÓNICA, Maria Filomena, *Educação e sociedade no Portugal de Salazar: a escola primária Salazarista, 1926 – 1939*, Lisboa, Presença e Gabinete de Investigações Sociais, 1978.

OLIVEIRA, Martins, *Fomento rural e emigração*, Lisboa, Guimarães Editores, 1956.

PAIVA, Flávio, *História de vida de um emigrante açoriano: Achegas para o estudo da grande emigração dos Açores para o Canadá (1953-1957): narrativa antropológica*, Ribeira Grande, F. Paiva, 2004.

PEREIRA, Maria Glória, *A posição socioeconómica dos imigrantes portugueses e seus descendentes nos Estados de Massachussets e Rhode Island (U.S.A)*, Porto, Secretaria de Estado da Emigração – Centro de Estudos, 1985.

PEREIRA, Miriam Halpern, “A I República e a política de emigração”, in Fernando de Sousa, Ismênia Martins, Lená de Menezes, Maria Matos, Maria de Sarges e Susana Serpa Silva, *Um passaporte pra terra prometida*, Porto, Cepese e Fronteira do Caos, 2011, pp. 43 - 53. Disponível em: <https://www.cepese.pt/portal/pt/>

PEREIRA, Victor, *A ditadura de Salazar e a emigração: O Estado português e os seus emigrantes em França (1954-1974)*, Lisboa, Temas e Debates/Círculo Leitores, 2014.

PIAZZA, Walter, “Os estudos sobre a migração açoriana de 1748 a 1756”, In DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, compilação e apoio técnico, *II Congresso de Comunidades Açorianas*, Angra do Heroísmo, Comissão Preparatória do II Congresso de Comunidades Açorianas, 1986, pp. 137 - 149.

PONTE, António Crispim, *Monografia histórico-geográfica do concelho da Ribeira Grande*, Ribeira Grande, Câmara Municipal da Ribeira Grande, 2ª edição, 1981.

Livro Comemorativo, *V convívio dos naturais do concelho da Ribeira Grande*, Massachussets, (s/e), 1997.

RAMOS, Rui, coord., SOUSA, Bernardo Vasconcelos e MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *História de Portugal*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2009.

RIBEIRO, Ana, *50 anos de emigração Açores-Canadá: homenagem da Região Autónoma dos Açores aos pioneiros*, Ponta Delgada, Direção Regional das Comunidades, 2004.

RIBEIRO, Cassola, *Emigração Portuguesa: aspetos relevantes relativos às políticas adoptadas no domínio da emigração portuguesa, desde a última guerra mundial: contribuições para o seu estudo*, Lisboa, Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas, Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas, Centro de Estudos, 1986.

RIBEIRO, Cassola, *Emigração Portuguesa: regulamentação emigratória do Liberalismo ao fim da Segunda Guerra Mundial: contribuição para o seu estudo*, Porto, Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas, Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas, Centro de Estudos, 1987.

RIBEIRO, Luís, *O emigrante açoreano*, Ponta Delgada, Tip. “Correio dos Açores”, 1940.

ROCHA, Gilberta, “*Emigração e População Açoriana*”, in *Arquipélago – Ciências Sociais*, Universidade Açores, vol. VIII - nº 3-4, 1989, pp.29-43.

ROCHA, Gilberta, *Entre dois mundos – emigração e regresso aos Açores*, Ponta Delgada, Direção Regional das Comunidades/Centro de Estudos Sociais da Universidade dos Açores, 2011.

ROCHA, Gilberta, *Dinâmica Populacional dos Açores no século XX: Unidade, Permanência e Diversidade*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1991.

ROSA, Victor, “Presença Açoriana no Québec”. In DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, compilação e apoio técnico, *I Congresso de Comunidades Açorianas*, Angra do Heroísmo, Comissão Preparatória do I Congresso de Comunidades Açorianas, 1979, pp. 331 - 344.

ROSA, Victor Pereira e TRIGO, Salvato, *Contribuição ao estudo da emigração nos Açores*, Angra do Heroísmo, Gabinete de Emigração e Apoio às comunidades açorianas, 1990.

ROSAS, Fernando, (Dir. José Mattoso), *História de Portugal: O Estado Novo (1926-1974)*, Lisboa, Círculo Leitores, 2008, XIII.

RIBEIRO, Maria Alice, *O Canadá e a presença portuguesa*, (s/l), (s/e), 1990.

TEIXEIRA, José Carlos, “A comunidade portuguesa de origem açoriana em Toronto: uma comunidade em transição”. In GABINETE DE EMIGRAÇÃO E APOIO ÀS COMUNIDADES AÇORIANAS, compilação e apoio técnico, *4.º Congresso de Comunidades Açorianas*, Angra do Heroísmo, Comissão Preparatória do IV Congresso de Comunidades Açorianas, 1995, pp. 481 - 495.

TEIXEIRA, José Carlos, *Portugueses em Toronto: Uma comunidade em Mudança, Portugal*, Direção Regional das Comunidades, 1999.

TEIXEIRA, José Carlos, “The Portuguese Presence in Canada: An Overview of Five Decades”, in *Gávea-Brown*, 2001-2002, vols.XXII-XXIII, pp. 5 - 29.

TEIXEIRA, José Carlos, *A presença portuguesa no Canadá: uma perspetiva de cinco décadas*, Ribeira Grande, Câmara Municipal da Ribeira Grande, 2003.

TEIXEIRA, José Carlos, “O Emigrante Ribeiragrandense na Diáspora Açoriana”, in *Revista Municipal da Câmara da Ribeira Grande*, 2007, pp.68-71.

TEIXEIRA, José Carlos, “The Portuguese in British Columbia: The Orchardists of the Okanagan Valley”. In TEIXEIRA, José Carlos; ROSA, Victor da, *The Portuguese in Canada: Diasporic Challenges and Adjustment*. 2nd edition, University of Toronto Press Incorporated, Toronto, 2009, pp. 226 – 252.

SERPA, Caetano Valadão, *A gente dos Açores: Identificação, emigração e religiosidade: sécs. XVI-XX*, Lisboa, Prelo, 1978.

SERRÃO, Joel, *Emigração Portuguesa: Sondagem Histórica*, Lisboa, Livros Horizonte, 1971.

SILVA, Susana Serpa, “Em Busca de Novos Horizontes. Açores, emigração e aculturação nos finais do século XIX, inícios do século XX”, in *Arquipélago-História*, 2ª Série, Universidade dos Açores, vol. VI, 2002, pp. 347-360. Disponível em: <https://repositorio.uac.pt/handle/10400.3/374>

SILVA, Susana Serpa (2011), “Sonhos e Ideais de Vida”, in MATTOSO, José, dir., *História da Vida Privada em Portugal*, vol.3, VAQUINHAS, Irene, coord., *A Época Contemporânea*, Lisboa, Círculos de Leitores, pp. 383 – 427.

SILVA, Susana Serpa, “Emigração Açoriana: entre a História e a Memória”, in CHAVES, Duarte Nuno, coord., *Memória e Identidade Insular. Religiosidade, Festividades, Turismo nos Arquipélagos da Madeira e dos Açores*, Funchal, CEHA / CHAM, 2019, pp. 89-115. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.3/5133>

SILVA, Susana Serpa, “Os primeiros processos de emigrantes que integram o acervo da BPARPD: novos dados sobre a emigração micalense nos inícios do século XX (1919)”, in SILVA, Susana Serpa, SOUSA, Fernando de, FERREIRA, Diogo, coord., *Em torno na E(I)migração Ibérica para as Américas: práticas associativas e turismo de raízes*, Ponta Delgada, Letras Lavadas edições, 2022, pp. 140-170. Disponível em: <https://repositorio.uac.pt/handle/10400.3/6650>

SILVA, Susana Serpa, “Visões, discursos e práticas sobre a emigração portuguesa e açoriana, em particular, durante a I República (1910-1926)”, in *Navegar. Revista de Estudos de Emigração*, vol. 3 – n.º 5 (coord. por Ana Achon), Jul-Dez. 2017, LABIMI, UERJ, pp. 219-235. Disponível em: www.labimi.uerj.br/navegar

Simas, Nuno Jorge Correia Matos Melo, *Entre o tradicional e o contemporâneo: A evolução do habitat micalense, Ribeira Grande. Intervenção no cabeço de Santa Quitéria, unidade de apoio a alojamento, Alenquer*, Lisboa, Instituto Universitário de Lisboa, 2018.

WIEDERSPAHN, Henrique, *A colonização açoriana no Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, 1979.

WILLIAMS, Jerry, *In pursuit of their dreams: A History of Azorean Immigration to the United States*, North Dartmouth, Center for Portuguese Studies and Culture/University of Massachusetts Dartmouth, 2005.

ANEXOS

ANEXO_DOCUMENTAÇÃO



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		Semestre 130\$	
As 3 séries	Ano 340\$		
A 1.ª série	90\$		45\$
A 2.ª série	80\$		40\$
A 3.ª série	80\$		40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10113, de 24-IX-1944, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Gabinete do Ministro

AVISO

Decreto-lei n.º 36:558

Junta da Emigração

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

O decreto-lei n.º 36:199, de 29 de Março último, suspendeu temporariamente a emigração portuguesa quase por completo, pelas razões que ficaram sintetizadas no seu pequeno relatório. E estabeleceu que o Governo, pelo Ministério do Interior, definiria os princípios e as disposições relativas à protecção do emigrante e ao condicionamento da emigração que fosse autorizada. O presente diploma vem dar começo à satisfação desse compromisso.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 36:558 — Cria no Ministério a Junta da Emigração e define as suas atribuições — Insere disposições relativas à protecção do emigrante e ao condicionamento da emigração.

Reconhece-se não ser possível fixar com rigidez e carácter definitivo — sobretudo numa época de crise e instabilidade como esta que o Mundo atravessa — aqueles princípios legais por que deve reger-se em pormenor, desde já, a nossa emigração, dentro da sua natural subordinação aos interesses económicos do País. Faltam também, por agora, elementos de estudo suficientes para se avaliar, por ofícios e regiões, qual a conveniência que esses interesses indicam.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:090 — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal municipal de Mesão Frio com um copista.

Este decreto contém apenas, portanto, disposições de carácter administrativo, as primeiras do sistema geral em que a emigração se movimentará. Começa-se por estabelecer a nossa orgânica interna, visando a montagem dos serviços e a defesa do emigrante contra as especulações várias de que tem sido fácil vítima.

Ministérios da Justiça e das Finanças:

Despacho — Aumenta de 60 guardas auxiliares o quadro do corpo de guardas dos estabelecimentos prisionais fixado pelo decreto-lei n.º 36:196.

É criado um departamento especial, centralizador — a Junta da Emigração —, que, além do estudo, sempre actualizado, do condicionamento que as circunstâncias forem aconselhando, e das bases em que devem assentar acordos internacionais e contratos de trabalho, chamará a si todas as diligências e formalidades preparatórias do embarque de qualquer emigrante e da formação do seu processo. Como é lógico, o primeiro cuidado quanto à defesa desse emigrante consiste em protegê-lo no seu próprio país, libertando-o de empregadores e intermediários interesseiros. E assim, todo aquele que pretender emigrar, dentro das condições e contingentes oportunamente estabelecidos, não terá mais que declarar essa sua pretensão no próprio município a que pertença. O emigrante verá o seu caso resolvido sem trabalhos, nem desperdício dos seus magros recursos; e com toda a documentação em ordem, munido do seu bilhete de passagem, embarcará para o seu destino logo que tal lhe compita de direito, com o mínimo de dispêndio e de conseqüências, guiado e amparado desde o início, gratuitamente, pelos serviços da Junta.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:559 — Abre créditos a favor de determinados Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado, e introduz alterações no mesmo Orçamento.

Ficam também estabelecidas neste decreto as condições em que as empresas de navegação poderão transportar emigrantes portugueses, tanto em viagem de ida

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Decreto n.º 36:560 — Autoriza o Fundo de renovação da marinha mercante a emitir a obrigação geral representativa da 3.ª série do empréstimo de renovação da marinha mercante.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:091 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 10.º, capítulo único, do orçamento privativo do Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial em vigor.

Portaria n.º 12:092 — Reforça a verba inscrita no n.º 2) do artigo 2.º, capítulo único, do orçamento privativo do Gabinete de Urbanização Colonial em vigor.

como de regresso. Essas condições permitem não só a necessária garantia do mínimo de conforto nesse transporte, como o prudente acautelamento contra certos empreendimentos que não mereçam a devida confiança.

Dos estudos e do funcionamento da Junta da Emigração virá a resultar, oportunamente, a publicação de outras disposições que completarão o novo esquema regulador da emigração portuguesa.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no Ministério do Interior a Junta da Emigração, à qual incumbe o conhecimento de todos os assuntos referentes à emigração portuguesa, em especial:

- a) Estudar e propor superiormente as providências relativas à emigração;
- b) Submeter à apreciação do Governo os princípios gerais de carácter técnico a observar nas negociações destinadas à celebração de acordos internacionais sobre emigração;
- c) Definir as bases dos contratos de trabalho, com o objectivo não só de assegurar a defesa dos interesses dos emigrantes, a fixação de um período de duração do contrato, a repatriação, a providência, indemnizações por doença e acidentes de trabalho, como também de garantir a remessa pelos emigrantes, ou o pagamento em Portugal, de parte dos seus salários;
- d) Propor os contingentes de emigrantes autorizados a sair para cada país;
- e) Propor para cada região e cada profissão o número de trabalhadores autorizados a emigrar.

§ 1.º As bases dos contratos de trabalho a que se refere a alínea c) serão homologadas pelo Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social.

§ 2.º Os contingentes de emigrantes a que se refere a alínea d) serão fixados por despacho dos Ministros do Interior e dos Negócios Estrangeiros, de acordo com as convenções em vigor.

Art. 2.º A Junta da Emigração é constituída por um presidente, de livre nomeação do Ministro do Interior, e por oito vogais, designados pelos seguintes Ministérios ou serviços:

- Ministério do Interior;
- Ministério da Marinha;
- Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- Ministério das Obras Públicas;
- Ministério das Colónias;
- Ministério da Economia;
- Instituto Nacional do Trabalho e Previdência;
- Polícia Internacional e de Defesa do Estado.

§ 1.º O delegado do Ministério do Interior substituirá o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

§ 2.º O presidente da Junta da Emigração tem competência para convocar, sempre que o julgue necessário, quaisquer outras entidades públicas ou particulares, que assistirão às reuniões e poderão discutir os assuntos para que foram convocadas, sem direito a voto.

§ 3.º Os vogais da Junta da Emigração não têm direito à percepção de qualquer vencimento ou gratificação, mas vencerão ajudas de custo e transporte, fixadas por despacho do Ministro do Interior, ouvido o das Finanças, se por virtude do desempenho das suas funções houverem de deslocar-se dentro ou fora do País.

Art. 3.º A Junta da Emigração reúne sempre que for convocada, mas não poderá deliberar sem estar presente a maioria dos seus membros, salvo se, pela natureza ou urgência do assunto a tratar, o presidente o entender conveniente.

§ 1.º As deliberações serão tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

§ 2.º É lícito aos membros da Junta votar com declaração. A abstenção não é permitida.

Art. 4.º O presidente da Junta da Emigração orienta e dirige superiormente todos os serviços referentes à emigração portuguesa, competindo-lhe em especial:

- a) Convocar as reuniões da Junta da Emigração e determinar a ordem dos trabalhos;
- b) Informar directamente o Ministro do Interior dos assuntos affectos à Junta e submeter a despacho os processos que dele dependam;
- c) Conceder a cada emigrante a respectiva licença de emigração e emitir os correspondentes passaportes;
- d) Conceder às empresas de navegação, nacionais e estrangeiras, alvará para transporte de emigrantes, estabelecendo as condições de instalação, assistência médica e tratamento durante a viagem;
- e) Requisitar às empresas de navegação habilitadas as passagens para os emigrantes;
- f) Providenciar em tudo que respeita à protecção dos emigrantes, criando, quando for conveniente, as Casas do Emigrante, a que se refere o artigo 6.º, e tomando, ou propondo superiormente, as providências a adoptar no País e fora dele;
- g) Assegurar, por intermédio dos agentes consulares portugueses e do pessoal de inspecção privativo, a execução dos contratos de trabalho e a observância das disposições legais e regulamentares sobre a emigração;
- h) Promover todas as demais diligências e providências necessárias para que as leis e regulamentos relacionados com a emigração sejam exacta e uniformemente observados e ordenar o levantamento de autos de crimes e transgressões cometidos em sua contração.

§ 1.º O presidente da Junta da Emigração pode corresponder-se directamente com todas as entidades oficiais e particulares por via postal, telegráfica, radiotelegráfica ou telefónica.

§ 2.º Nas ilhas adjacentes pertencerá aos governadores dos distritos autónomos, na parte aplicável, a competência que neste artigo se fixa para o presidente da Junta da Emigração.

Art. 5.º Os serviços da Junta da Emigração compreendem:

- a) Secretaria;
- b) Serviços tutelares e de inspecção.

A secretaria, dirigida por um secretário, sob a superintendência directa do presidente, tem a seu cargo o expediente da Junta da Emigração, competindo-lhe assegurar a execução dos despachos e ordens do presidente.

Aos serviços tutelares e de inspecção incumbe a protecção dos emigrantes antes do embarque, durante a viagem e no país do destino, assegurar a execução fiel das convenções, acordos e contratos de trabalho, orientar a repatriação dos emigrantes inválidos ou desprovidos de meios, e bem assim fiscalizar todas as normas reguladoras da emigração portuguesa emergentes da lei e regulamentos e das instruções e ordens emanadas da Junta da Emigração.

§ único. Nas ilhas adjacentes o expediente sobre emigração correrá pelas secretarias dos governos civis.

Art. 6.º Poderão ser instituídas em Lisboa e Porto Casas do Emigrante, subordinadas à Junta da Emigração e destinadas a guiar e proteger os emigrantes chegados da província para embarque ou, quando necessitem, aqueles que regressarem do estrangeiro com destino às suas terras.

As Casas do Emigrante ocupar-se-ão em especial de:

- a) Receber os emigrantes chegados da província para embarque, guiando-os desde as estações de caminho de ferro até aos locais de alojamento;

b) Enquanto as Casas não dispuserem de instalações próprias, fazer a distribuição dos emigrantes por pensões previamente vistoriadas e autorizadas a recebê-los, dentro das condições higiénicas e de preço estabelecidas;

c) Acompanhar os emigrantes no seu embarque, promovendo inclusivamente o económico transporte das suas bagagens;

d) Ocupar-se dos emigrantes que, por qualquer motivo, não possam embarcar;

e) Entregar aos emigrantes que embarquem os respectivos passaportes, em troca das licenças de emigração;

f) Receber os emigrantes retornados, facilitando-lhes e ao serviço da alfândega a revisão de bagagens;

g) Apresentar à entidade competente os emigrantes retornados que devam ser isolados ou hospitalizados;

h) Facilitar o rápido e económico deslocamento dos emigrantes do ponto de desembarque para as terras das suas naturalidades, fornecendo também aos necessitados as competentes requisições de transporte.

Art. 7.º Enquanto não for publicado o regulamento interno dos serviços reger-se-ão estes por instruções aprovadas por despacho do Ministro do Interior, observando-se na falta de disposições especiais as normas adoptadas nas demais repartições do Ministério.

Art. 8.º Os quadros e vencimentos do pessoal dos serviços da Junta da Emigração são os constantes do mapa anexo a este decreto. A título temporário poderá ser assalariado, mediante despacho do Ministro do Interior, ouvido o das Finanças, pessoal auxiliar de secretaria na medida em que o congestionamento do serviço o torne necessário.

§ único. O pessoal que haja de deslocar-se para fora do País em serviço terá direito ao abono de um subsídio de viagem, fixado por despacho do Ministro do Interior, ouvido o das Finanças.

Art. 9.º O lugar de secretário será livremente provido pelo Ministro do Interior de entre diplomados com um curso superior. A nomeação terá carácter provisório durante três anos e, findo esse prazo, será o funcionário definitivamente provido no cargo se houver dado provas de aptidão, capacidade e zelo, ou dispensado do serviço no caso contrário.

Art. 10.º O ingresso no quadro do pessoal de secretaria efectua-se pela categoria de terceiro-oficial e o provimento das vagas será feito por concurso de provas práticas entre indivíduos habilitados, pelo menos, com o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente; os primeiros-oficiais serão nomeados, precedendo concurso, de entre os segundos-oficiais e estes de entre os terceiros, pela mesma forma.

Art. 11.º O recrutamento de dactilógrafos far-se-á entre indivíduos dos dois sexos que possuam, pelo menos, a aprovação do 1.º ciclo dos liceus ou equivalente e tenham prática de dactilografia, verificada mediante exame.

O pessoal menor será escolhido de entre pessoas aptas para o serviço a que se destinam que provem ter feito, com aproveitamento, o exame de instrução primária elementar.

Uns e outros serão providos por contrato anual, que se considerará tácitamente renovado por iguais períodos, salvo caso de denúncia até noventa dias antes do termo de validade.

Art. 12.º O cargo de inspector chefe será provido por concurso entre os médicos dos quadros efectivo e eventual.

Art. 13.º Os lugares de médico do quadro efectivo serão providos por concurso entre os diplomados inscritos na Ordem dos Médicos. Constitui motivo de preferência a prestação de serviço no quadro eventual.

Art. 14.º Os médicos do quadro eventual serão nomeados por livre escolha do Ministro do Interior de entre

os diplomados, inscritos na Ordem dos Médicos, que hajam requerido a sua admissão no quadro.

§ único. A admissão no quadro eventual depende da demonstração prática de que o candidato fala correntemente a língua inglesa ou francesa.

Art. 15.º Os inspectores do quadro efectivo serão recrutados por concurso de provas práticas. Ao concurso só poderão ser admitidos indivíduos, habilitados com o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente, que falem correntemente as línguas inglesa e francesa.

Art. 16.º A nomeação dos inspectores do quadro eventual será de livre escolha do Ministro do Interior, mas recairá de preferência em oficiais do exército ou da armada, na situação de reserva, que possuam as necessárias condições físicas para o serviço, falem correntemente as línguas inglesa e francesa e satisfaçam às condições de preparação técnicas para esse efeito estabelecidas pela Junta.

Art. 17.º Os médicos e inspectores do quadro eventual vencerão unicamente a remuneração referente aos dias de serviço que forem chamados a prestar.

Art. 18.º As nomeações que recaírem em indivíduos que não estejam definitivamente providos em cargo público terão carácter provisório durante três anos. Decorrido este prazo o provimento será convertido em definitivo, mediante despacho do Ministro do Interior se o funcionário tiver dado provas de aptidão, zelo e competência; no caso contrário, considerar-se-á o funcionário dispensado do serviço.

Art. 19.º O primeiro provimento dos lugares de primeiros e segundos-oficiais será feito por concurso de provas práticas, ao qual podem ser admitidos os funcionários, da classe imediatamente inferior, pertencentes aos quadros de qualquer serviço do Estado ou dos corpos administrativos.

§ único. Se não forem aprovados candidatos em número bastante para o provimento das vagas, poderão estas ser preenchidas por funcionários da mesma classe de outros serviços públicos, ou por livre escolha do Ministro de entre os indivíduos nas condições legais.

Art. 20.º (transitório). Os dois actuais médicos dos serviços de emigração transitam para o quadro dos médicos efectivos.

Art. 21.º Nenhum navio nacional ou estrangeiro poderá receber ou desembarcar emigrantes portugueses em qualquer ponto do continente e ilhas adjacentes, mesmo quando a respectiva empresa esteja munida do alvará a que se refere o artigo 4.º, alínea d), deste decreto-lei, sem licença especial passada pela Junta da Emigração.

§ único. A licença de que trata este artigo será passada em face do parecer favorável da comissão de peritos que vistorie o navio nas condições previstas no artigo 12.º e seu § único do decreto n.º 19:029, de 13 de Novembro de 1930, e será retirada durante a sua vigência quando sejam desrespeitadas as disposições de protecção ao emigrante estabelecidas na lei ou nas instruções da mesma Junta. Da comissão de vistorias farão parte um inspector e um médico do quadro do pessoal técnico da Junta.

Art. 22.º De futuro o pessoal português de assistência a bordo de qualquer navio que transporte emigrantes será constituído por um médico e um inspector pertencentes ao quadro efectivo ou eventual e designados em cada caso pelo presidente da Junta da Emigração.

§ 1.º Os médicos e inspectores dos serviços de emigração não são abonados de qualquer vencimento pelas empresas de navegação, mas a bordo têm direito a alojamentos próprios, escolhidos de acordo com a Junta da Emigração, e à alimentação correspondente, por conta dos armadores.

§ 2.º Continuam em vigor as disposições do regulamento dos serviços de assistência aos emigrantes a bordo de navios nacionais e estrangeiros aprovadas pelo decreto n.º 19:029, de 13 de Novembro de 1930, na parte não alterada pelo presente decreto-lei.

Art. 23.º Quando o presidente da Junta da Emigração julgar conveniente que qualquer dos seus membros ou funcionários visite, para fiscalização e estudo das condições de vida, qualquer núcleo de emigrantes existente em país estrangeiro, incumbe às empresas de navegação habilitadas o fornecimento gratuito de bilhetes de passagens nos seus navios, de harmonia com o disposto no § único do artigo 114.º do decreto n.º 19:029, de 13 de Novembro de 1930.

Art. 24.º As empresas de navegação nacionais ou estrangeiras autorizadas a transportar emigrantes ficam sujeitas ao pagamento da taxa anual fixa de 100.000\$ pelo alvará a que se refere a alínea d) do artigo 4.º e ao agravamento para 10 por cento da taxa a que se refere o artigo único do decreto n.º 31:116, de 27 de Janeiro de 1941, na parte relativa ao custo das passagens pagas pelos emigrantes transportados nos seus navios.

§ único. Os vencimentos dos médicos, inspectores e demais pessoal de assistência aos emigrantes previsto nos artigos 10.º e 14.º do decreto n.º 13:213, de 4 de Março de 1927, e mais legislação aplicável deixam de constituir encargo das empresas de navegação.

Art. 25.º Fica proibida a intervenção de quaisquer indivíduos ou empresas no engajamento de emigrantes, na obtenção de documentos necessários à organização dos seus processos e na marcação e aquisição das respectivas passagens.

§ 1.º Consideram-se caducas a partir de 31 de Dezembro próximo as licenças concedidas aos agentes de emigração e aos agentes de passagens e passaportes de que trata o decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919, sem prejuízo de liquidação das suas responsabilidades perante os emigrantes que anteriormente tenham recorrido aos seus serviços.

§ 2.º Aos actuais agentes de emigração e agentes de passagens e passaportes devidamente habilitados é reconhecido o direito à restituição da parte da contribuição industrial e da taxa e adicionais da licença municipal correspondente ao número de meses que faltam para o termo da respectiva validade. Esta restituição far-se-á a requerimento do contribuinte, formulado dentro de trinta dias a contar da data deste decreto-lei.

§ 3.º Poderão ser concedidas novas licenças aos actuais beneficiários que, sob nova designação e nas condições a fixar, pretendam vir a exercer a sua actividade apenas em relação a viajantes.

§ 4.º A inobservância do disposto no corpo deste artigo será punida com a pena prevista no artigo 1.º e seu § único do decreto-lei n.º 20:326, de 21 de Setembro de 1931.

Art. 26.º Os pedidos de licença para emigrar serão apresentados directamente pelos interessados na camara municipal do concelho da sua naturalidade ou domicílio, que, coligindo os elementos necessários ao conhecimento da situação económica do requerente, remeterá o pedido, devidamente informado, à Junta da Emigração.

§ único. As despesas resultantes deste serviço serão custeadas pela Junta da Emigração.

Art. 27.º A publicação de quaisquer folhetos, prospectos, cartazes, anúncios ou outra forma de publicidade sobre incitamento à emigração ou recrutamento de mão-de-obra para serviço no estrangeiro depende de autorização prévia da Junta da Emigração.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA. — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de

Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matia — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

Mapa do pessoal do quadro efectivo da Junta da Emigração, conforme o disposto no artigo 8.º do decreto-lei n.º 36:558

Categorias	Grupos de vencimentos segundo o artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115	Gratificações
1 presidente	B	—\$—
Pessoal de secretaria		
1 secretário	F	—\$—
2 primeiros-officiais	L	—\$—
4 segundos-officiais	N	—\$—
6 terceiros-officiais	Q	—\$—
2 dactilógrafos	U	—\$—
1 arquivista	N	—\$—
Pessoal técnico		
1 inspector chefe	F	(a) 1.000\$00
10 inspectores	J	(a) 1.000\$00
4 médicos	J	(a) 1.000\$00
Pessoal menor		
2 contínuos de 1.ª classe	V	—\$—
2 contínuos de 2.ª classe	X	—\$—

(a) Estas gratificações só serão abonadas desde que os serviços externos tenham duração mensal igual ou superior a vinte dias; em caso contrário só serão abonados relativamente aos dias de serviço efectivamente desempenhados fora da repartição.

Mapa do pessoal do quadro eventual da Junta da Emigração, conforme o disposto nos artigos 8.º e 17.º do decreto-lei n.º 36:558

Categorias	Grupos de vencimentos segundo o artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115	Gratificações
Pessoal técnico		
20 inspectores (a)	J	1.000\$00
20 médicos (a)	J	1.000\$00

(a) Vencem unicamente a remuneração correspondente aos dias de serviço que foram chamados a prestar, conforme o regime estabelecido no artigo 17.º deste decreto-lei.

Ministério do Interior, 28 de Outubro de 1947. — O Ministro do Interior, Augusto Cancellata de Abreu.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 12:090

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal municipal de Mesão Frio com um copista.

Ministério da Justiça, 28 de Outubro de 1947. — O Ministro da Justiça, Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 5 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	130\$
A 3.ª série	130\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a forma como foi publicada a Portaria n.º 19 221, que aprova a organização interna da Direcção-Geral dos Hospitais.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 44 426:

Cria mais um lugar de aspirante e cinco lugares de escriptorário no quadro do pessoal maior da secretaria do Governo Civil do distrito de Lisboa.

Decreto-Lei n.º 44 427:

Define as bases do regime de emigração em Portugal — Revoga o Decreto n.º 3624, com excepção do artigo 27.º, o Decreto n.º 5886, com excepção do artigo 68.º, o Decreto n.º 34 380, o Decreto-Lei n.º 36 199 e o artigo 30.º do Decreto n.º 39 794.

Decreto n.º 44 428:

Estabelece as normas relativas ao condicionamento da emigração.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 44 429:

Autoriza a emissão de um empréstimo interno amortizável, denominado «Empréstimo de 2,5 por cento de 1962 — Província de Angola», até ao montante de 1 milhão de contos.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 19 249:

Determina que o Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas passe a ter autonomia administrativa e fixa a organização em tempo de paz e o respectivo quadro orgânico de pessoal.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 44 430:

Submete ao regime florestal parcial obrigatório os baldios da freguesia de Unhais da Serra, concelho da Covilhã, situados na serra da Estrela e seus contrafortes.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 44 431:

Mantém aplicável ao Ministério, sem prejuízo das disposições especiais dos respectivos serviços, o Decreto n.º 30 341, com a redacção dada pelo Decreto n.º 42 822 (preenchimento de vagas de desenhador e de pagador de 3.ª classe dos quadros do Ministério).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que, segundo comunicação do Ministério da Saúde e Assistência, o artigo 23.º da Portaria n.º 19 221, publicada no *Diário do Governo* n.º 128, 1.ª série, de 5 do corrente, deve ser antecedido do seguinte título:

III) Do pessoal

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 20 de Junho de 1962. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 44 426

Verificando-se a manifesta insuficiência do quadro do pessoal maior da secretaria do Governo Civil do distrito de Lisboa em face do constante incremento dos serviços;

Considerando que, pertencendo ao Estado o saldo do cofre privativo do Governo Civil, conforme dispõe o artigo 795.º do Código Administrativo, através dele se deverá obter compensação para a despesa resultante deste diploma;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São criados mais um lugar de aspirante e cinco lugares de escriptorário no quadro do pessoal maior da secretaria do Governo Civil do distrito de Lisboa.

Art. 2.º Os encargos a que este diploma dará lugar serão satisfeitos, no ano corrente, pelas sobras da verba do n.º 1) do artigo 43.º do orçamento do Ministério do Interior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Junta da Emigração

Decreto-Lei n.º 44 427

Considerando que o Estado tem o direito e o dever de coordenar e regular a vida económica e social da Nação, com o objectivo de estabelecer o equilíbrio populacional, das profissões, dos empregos, do capital e do trabalho e, também, de desenvolver a povoação dos territórios nacionais, proteger os emigrantes e disciplinar a emigração;

Considerando que nem o Decreto-Lei n.º 36 558, de 28 de Outubro de 1947, que criou a Junta da Emigração, nem outros diplomas posteriores supriram suficientemente a falta de regulamentação adequada da emigração portuguesa, dado que as disposições neles contidas são principalmente de carácter administrativo do sistema geral em que se movimenta a emigração, visando a defesa dos emigrantes;

Considerando, assim, a necessidade de definir as bases do regime de emigração em Portugal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É livre a emigração dos cidadãos portugueses, sem prejuízo do disposto no artigo 31.º da Constituição Política e nas demais leis em vigor.

§ único. Quando circunstâncias especiais o impuserem, o Governo, pelo Ministro do Interior, poderá determinar a suspensão total ou parcial da emigração para determinado país ou região.

Art. 2.º Compete ao Ministro do Interior, com a audiência dos Ministérios interessados, conforme os casos, estabelecer, de harmonia com a evolução das circunstâncias, as normas relativas ao condicionamento da emigração.

Art. 3.º Considera-se emigração a saída do País de indivíduos de nacionalidade portuguesa, originária ou adquirida, para se estabelecerem definitiva ou temporariamente no estrangeiro, salvo nos casos exceptuados por lei.

§ único. Os portugueses que se proponham ausentarem do território nacional nas condições a que se refere este artigo deverão ser portadores de passaporte de emigrante, a conceder nos termos do presente diploma e seu regulamento.

Art. 4.º As disposições de protecção ao emigrante são de carácter tutelar e não podem ser renunciadas.

§ único. A acção tutelar do Estado em matéria de emigração exerce-se no País, desde que o emigrante inicia os actos preparatórios da sua saída do território nacional, durante as viagens do emigrante e ainda no estrangeiro.

Art. 5.º O recrutamento, no País, de indivíduos de nacionalidade portuguesa para trabalharem no estrangeiro depende de autorização da Junta da Emigração, mediante parecer favorável da Direcção-Geral do Trabalho e Corporações.

§ único. As bases dos contratos de trabalho necessários para a concessão de passaporte de emigrante a trabalhadores recrutados nos termos deste artigo ficam sujeitas a aprovação pelo Ministério das Corporações e Previdência Social.

Art. 6.º Os representantes diplomáticos e consulares procurarão fazer respeitar os direitos dos emigrantes nos territórios onde exerçam o seu cargo, prestando-lhes concurso, especialmente no sentido de que as pessoas, companhias ou empresas por conta de quem foram cha-

mados ou contratados cumpram as obrigações legais e contratuais que tenham assumido.

§ único. Os autos levantados pelas autoridades referidas neste artigo, respeitantes a factos pelas mesmas verificados em matéria de emigração, fazem fé em juízo até prova em contrário.

Art. 7.º O custo dos passaportes para emigrantes é o constante da tabela anexa a este diploma e pela sua concessão não é devida outra importância, a qualquer título.

Art. 8.º Quando o emigrante não satisfaça o custo dos passaportes emitidos, proceder-se-á à cobrança pelo processo estabelecido no artigo 5.º do Decreto n.º 17 730, de 7 de Dezembro de 1929.

Art. 9.º Ficam revogados: o Decreto com força de lei n.º 5624, de 10 de Maio de 1919, com excepção do artigo 27.º, o Decreto n.º 5886, de 19 de Junho de 1919, com excepção do artigo 68.º, o Decreto n.º 34 330, de 27 de Dezembro de 1944, o Decreto-Lei n.º 36 199, de 29 de Março de 1947, e o artigo 30.º do Decreto n.º 39 794, de 28 de Agosto de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Tabela a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 44 427

Passaporte para emigrante

	Com validade para qualquer país ou grupo de países (a)
Individual, ou familiar, quando não abranja os dois cônjuges	20\$00
Familiar, quando abranja os dois cônjuges	30\$00
Por cada filho maior de 10 anos e menor de 14 anos incluído nos passaportes familiares	5\$00

(a) Acresce o custo do impresso.

Ministério do Interior, 29 de Junho de 1962. — O Ministro do Interior, Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior.

Decreto n.º 44 428

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

TÍTULO I

Do regime da emigração

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º De harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44 427, desta data, consideram-se emigrantes:

- a) Os portugueses que saiam do território nacional para trabalharem em país estrangeiro;
- b) As mulheres que acompanhem ou vão juntar-se ao marido emigrante;

c) Os parentes por consanguinidade em qualquer grau da linha recta ou até ao 3.º grau da linha transversal de qualquer emigrante, quando o acompanhem ou vão juntar-se-lhe;

d) Os portugueses que transfiram a sua residência para país estrangeiro em que beneficiem da qualidade de imigrante ou equivalente.

§ único. A acção tutelar do Estado em matéria de emigração exerce-se desde que o emigrante inicia os actos preparatórios da sua saída do território nacional até que regressa definitivamente ao País.

Art. 2.º Não são considerados emigrantes:

a) Os indivíduos que se ausentarem para o estrangeiro em missão de estudo ou de serviço oficial;

b) Os estudantes que vão frequentar estabelecimentos de ensino no estrangeiro;

c) Os seminaristas e alunos de entidades de formação religiosa que pelas autoridades eclesiásticas interessadas sejam mandados concluir a sua formação religiosa no estrangeiro;

d) Os indivíduos no exercício de uma profissão liberal, os artistas e os desportistas que se desloquem a países estrangeiros por curto período de tempo;

e) Os tripulantes de aeronaves ou navios mercantes estrangeiros que escalem regularmente portos nacionais;

f) Os trabalhadores das zonas fronteiriças;

g) Os serviçais, motoristas e condutores de viaturas automóveis que no exercício da sua função profissional acompanhem os respectivos patrões ou proprietários de nacionalidade portuguesa residentes em território nacional em viagens de turismo ou culturais;

h) Os indivíduos que ao serviço de entidades patronais estabelecidas em território nacional sejam enviados ao estrangeiro para o desempenho de funções de carácter transitório ou para fins de estágio com vista ao aperfeiçoamento da sua formação profissional.

CAPÍTULO II

Do recrutamento de emigrantes

Art. 3.º O recrutamento no País de indivíduos de nacionalidade portuguesa para trabalharem no estrangeiro depende de autorização da Junta da Emigração, mediante parecer favorável da Direcção-Geral do Trabalho e Corporações.

§ 1.º Para efeitos do disposto neste artigo, a Junta da Emigração exigirá a prova da idoneidade e capacidade das entidades interessadas em cada recrutamento, bem como dos respectivos representantes.

§ 2.º As bases dos contratos de trabalho necessários para a concessão de licenças de emigração a trabalhadores recrutados nos termos deste artigo ficam sujeitas a aprovação pelo Ministério das Corporações e Previdência Social.

§ 3.º Nos contratos de trabalho respeitantes a recrutamentos efectuados pela Junta da Emigração, quando aqueles tenham merecido a aprovação das autoridades competentes do país de destino, poderá ser dispensada a sua legalização nos consulados de Portugal.

TÍTULO II

Dos passaportes para emigrantes

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 4.º A concessão de passaporte de emigrante é pedida por meio de requerimento no qual o impetrante

declare o país onde pretende estabelecer-se, e que será instruído com documentos destinados a provar:

1.º A sua identidade;

2.º Que tem a saúde e robustez física necessárias;

3.º Que tem trabalho ou a manutenção assegurada no país de destino; e, consoante os casos;

4.º Que tem autorização de entrada no país de destino;

5.º Que a manutenção das pessoas de família a seu cargo fica devidamente assegurada;

6.º Que, sendo maior de 18 e menor de 45 anos, satisfaz os preceitos das leis e regulamentos militares aplicáveis;

7.º Que, tratando-se de mulher casada ou de menor de 21 anos, não emancipado, que não sejam chamados, respectivamente, pelo marido ou pelos pais ou tutores, tem autorização marital ou de quem exerça o pátrio poder ou o seu suprimento;

8.º Que, tratando-se de funcionário civil não aposentado nem na situação de licença ilimitada, ou militar em qualquer situação, tem autorização do superior competente de que depende;

9.º Que tem as habilitações literárias exigidas por lei;

10.º Que, sendo chamado por parente até ao 3.º grau, se verifica o parentesco invocado.

§ 1.º A concessão de passaporte de emigrante a mulheres contratadas depende ainda da existência de garantias de protecção moral no país de destino.

§ 2.º Os documentos comprovativos das autorizações a que se refere o n.º 7.º deste artigo carecem de reconhecimento notarial das respectivas assinaturas; quando as mesmas autorizações sejam dadas por quem não saiba ou não possa escrever, o reconhecimento será feito nos termos do artigo 165.º do Código do Notariado.

§ 3.º As autorizações a que se refere o n.º 7.º deste artigo, quer sejam dadas por carta de chamada ou documento equivalente, quer por documento avulso, devidamente reconhecido, têm validade ilimitada, salvo menção em contrário neles exarada. A mesma caducará, no entanto, quando, por declaração com a assinatura reconhecida por notário ou por autoridade consular portuguesa, o marido ou quem exerça o pátrio poder, consoante os casos, expressamente manifestar a sua vontade nesse sentido.

§ 4.º Na concessão de passaporte a indivíduos que pretendam trabalhar temporariamente no estrangeiro poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 2.º, 5.º e 9.º deste artigo.

§ 5.º Na concessão de passaporte a indivíduos que pretendam regressar ao país onde já tenham residido como emigrantes, antes de decorridos quatro anos sobre a respectiva ausência, poderá ser dispensada a prova dos requisitos dos n.ºs 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 8.º, 9.º e 10.º deste artigo.

§ 6.º Em casos devidamente justificados poderá o Ministro do Interior permitir a concessão de passaporte de emigrante com dispensa dos requisitos a que se referem os n.ºs 7.º e 9.º deste artigo.

Art. 5.º São competentes para a concessão de passaportes de emigrante:

No continente, o presidente da Junta da Emigração;

Nas ilhas adjacentes, os governadores dos respectivos distritos autónomos ou o chefe da delegação da Junta da Emigração, quando esta exista;

Nas províncias ultramarinas, os respectivos governadores.

Art. 6.º São causas de indeferimento dos pedidos de concessão de passaporte de emigrante:

1.º A falta de qualquer dos requisitos referidos no artigo 4.º, sem prejuízo do disposto nos §§ 4.º, 5.º e 6.º daquele artigo;

2.º No caso de mulheres casadas, o facto de não acompanharem os maridos ou não pretenderem juntar-se-lhes, salvo em casos devidamente justificados;

3.º A circunstância de os impetrantes terem sido repatriados, excepto em casos devidamente justificados;

4.º A opposição do pedido com quaisquer outras normas relativas ao condicionamento da emigração.

§ único. O despacho que recusar a concessão de passaporte de emigrante será fundamentado. Deste despacho cabe recurso para o Ministro do Interior ou do Ultramar, consoante os casos.

Art. 7.º O passaporte para emigrante pode ser individual ou familiar.

§ único. O passaporte familiar pode abranger o marido, a mulher e filhos menores de 14 anos, ou a mãe e filhos até àquela idade.

Art. 8.º O passaporte de emigrante é válido para o país onde o titular pretende estabelecer-se, devendo nele averbar-se os países por onde o mesmo haja de transitar.

§ único. Os averbamentos em passaportes de emigrante ou ordinários emitidos a favor de indivíduos legalmente residentes no estrangeiro, quando os seus titulares se encontrem no País, são da competência das entidades referidas no artigo 5.º deste diploma.

Art. 9.º O passaporte para emigrante, concedido nos termos do artigo 4.º deste decreto, é válido por quatro anos, improrrogáveis, e pode ser utilizado em número ilimitado de viagens.

Art. 10.º O passaporte concedido a indivíduos que pretendam trabalhar temporariamente em país estrangeiro terá o prazo de validade nele fixado, até ao limite de um ano, podendo, satisfeitas as condições legais, ser prorrogada a sua validade por uma ou mais vezes, até ao máximo de quatro anos.

§ 1.º A prorrogação do prazo de validade é da competência da autoridade que tiver concedido o passaporte; quando os interessados se encontrem no estrangeiro deverá o pedido de prorrogação ser dirigido àquela entidade por intermédio da autoridade consular competente. Em qualquer caso, porém, o respectivo pedido só poderá obter deferimento quando formulado antes de findo o prazo inicial ou já prorrogado.

§ 2.º Os pedidos de concessão de passaportes destinados a indivíduos que ao serviço de patrões estrangeiros residentes em Portugal pretendam acompanhá-los nas respectivas ausências do País, com carácter temporário, serão instruídos com declarações de que estes se responsabilizam pelo regresso a Portugal dos titulares dos passaportes assim emitidos dentro dos prazos nos mesmos fixados, bem como pela devolução destes à entidade que os tiver concedido.

§ 3.º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a entidade patronal incorrerá na multa de 2000\$ quando não devolva os passaportes, conforme o estabelecido na parte final do referido parágrafo. Esta multa será elevada para 5000\$ sempre que a não devolução seja determinada pelo facto de os titulares dos passaportes não regressarem ao País dentro do prazo da respectiva validade.

§ 4.º Se o titular de passaporte concedido de harmonia com o disposto no corpo deste artigo não regressar ao País dentro do prazo de validade que lhe tiver

sido fixado, ser-lhe-á instaurado processo por emigração clandestina.

§ 5.º Compete ao director da Polícia Internacional e de Defesa do Estado a aplicação das multas previstas no § 3.º, seguindo-se na sua liquidação o disposto no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43 582, de 4 de Abril de 1961.

CAPÍTULO II

Disposições especiais

Art. 11.º Nos passaportes para emigrantes a emitir pelas autoridades das províncias ultramarinas observar-se-á, em tudo o que não seja incompatível com o estabelecido na legislação que nelas vigora, o disposto neste diploma relativamente a passaportes para emigrantes.

§ único. A competência atribuída ao Ministro do Interior no § 6.º do artigo 4.º deste diploma pertence ao Ministro do Ultramar quando respeite a indivíduos residentes nas províncias ultramarinas.

Art. 12.º A concessão de passaportes pelas autoridades consulares a favor de nacionais residentes nas respectivas áreas continua a fazer-se nos termos do Regulamento Consular e demais legislação aplicável.

§ 1.º Os passaportes concedidos pelas autoridades consulares permitem a entrada no País e o regresso ao lugar da residência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 6.º e 7.º do artigo 4.º deste diploma.

§ 2.º Nos casos de expulsão, repatriação, ou quando os interessados não possam provar que se encontram ausentes licitamente do País, os passaportes concedidos serão válidos apenas para o regresso ao território nacional.

CAPÍTULO III

Do preenchimento do impresso do passaporte para emigrantes

Art. 13.º Para os passaportes destinados a emigrantes que pretendam estabelecer-se definitivamente no estrangeiro será utilizado o impresso de passaporte ordinário, levando aposta na parte superior da primeira página e do lado direito, por baixo da numeração da série, em carimbo de tinta a óleo, a letra E, com as dimensões de 0,010 m x 0,010 m; nos passaportes emitidos a favor dos nacionais que pretendam apenas trabalhar temporariamente no estrangeiro será aposta a letra T, com as dimensões e no local referidos.

Art. 14.º O passaporte para emigrante só é válido quando as indicações respeitantes à entidade que o emitir e os espaços reservados à identificação do portador estiverem devidamente preenchidos, a parte manuscrita seja bem legível, não contenha rasuras ou emendas que suscitem dúvidas, as impressões digitais se apresentem nítidas, as fotografias possam reputar-se actualizadas, sem retoques ou modificações capazes de induzir em erro, e tenham sido, bem como a assinatura da autoridade que o emitir, autenticadas com o respectivo selo branco.

§ 1.º Na indicação da autoridade que emite o passaporte é proibido o uso de carimbo circular.

§ 2.º Quando não haja lugar ao preenchimento de qualquer das indicações previstas no impresso do passaporte, inutilizar-se-á o respectivo espaço com um traço.



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$80

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
At 3.ª série	Ano 240\$
A 1.ª série	" 80\$
A 2.ª série	" 80\$
A 3.ª série	" 80\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Avulso: Número de duas páginas 80\$; de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 19:029 — Aprova o regulamento dos serviços de assistência aos emigrantes a bordo dos navios nacionais e estrangeiros.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 19:030 — Altera a redacção de alguns artigos e insere um novo artigo na pauta de importação.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 18:903, que determina que a Caixa Nacional de Crédito, nas operações destinadas ao financiamento das explorações vinícolas da região dos vinhos generosos do Douro, adopte, no corrente ano de 1930, as regras constantes do decreto n.º 17:292, o qual se considera para todos os efeitos em vigor.

Decreto n.º 19:031 — Diminui as restrições existentes ao comércio de cambiais e eleva o limite até o qual é completamente livre a aquisição de divisas estrangeiras.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 19:032 — Cria um vice-consulado em Elisabethville (Congo Belga).

Decreto n.º 19:033 — Extingue o vice-consulado de Portugal em Ludlow, Estados Unidos da América do Norte.

Aviso — Torna público ter a China ratificado em 14 de Outubro de 1930 o Protocolo referente à revisão do Estatuto do Tribunal de Justiça Internacional e o Protocolo referente à adesão dos Estados Unidos da América ao Protocolo da assinatura do mesmo Estatuto, assinados em Genebra em 14 de Setembro de 1929.

Ministros do Interior, da Marinha e dos Negócios Estrangeiros:

Hei por bem aprovar o regulamento dos serviços de assistência aos emigrantes, a bordo dos navios nacionais e estrangeiros, que a seguir vai publicado e assinado pelos referidos Ministros.

Os Ministros do Interior, da Marinha e dos Negócios Estrangeiros assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António Lopes Mateus — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco.

Regulamento dos serviços de assistência aos emigrantes a bordo de navios nacionais e estrangeiros

CAPÍTULO I

Do conceito de emigrantes e das formalidades a cumprir pelos navios que se dedicam ao seu transporte

Artigo 1.º Para efeitos dêste regulamento, consideram-se emigrantes todos os passageiros que viajam em 3.ª classe ou equivalente, ou em classes intermediárias até à 2.ª classe, exclusivo.

Art. 2.º Nenhum navio nacional ou estrangeiro pode conduzir de portos nacionais para portos americanos emigrantes portugueses, qualquer que seja o seu número, sem receber a bordo pessoal português de assistência; nem pode receber em portos americanos emigrantes portugueses de retorno, seja qual for o seu número, e ainda que se destinem a portos estrangeiros, sem previamente se haver munido, nos portos de Lisboa ou Leixões, do mesmo pessoal.

§ único. Nas viagens de retorno, o pessoal português de assistência de um navio será considerado suficiente, qualquer que seja o número de emigrantes que nele regressarem a portos portugueses, contanto que os serviços a bordo sejam executados por forma a não provocarem reclamações justas da parte dos emigrantes.

Art. 3.º Para efeitos de embarque em portos americanos em navios não providos de pessoal português de assistência, poderá o passageiro de nacionalidade portuguesa de 3.ª classe, ou equivalente, alegar e provar motivos de força maior. Esta prova será feita perante o cônsul português da região, que, admitindo-a, lhe passará a respectiva autorização para embarcar em navios sem pessoal português de assistência.

Os motivos de força maior a alegar perante os cônsules são:

- 1.º Doença grave do emigrante, que poderá vir acompanhado por pessoas de família ou outrem;
- 2.º Morte de parente em primeiro grau do emigrante

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Intendência Geral da Segurança Pública

Inspecção Geral dos Serviços de Emigração

Decreto n.º 19:029

Nos termos do artigo 11.º do decreto com força de lei n.º 18:085, de 19 de Março de 1930;

Considerando a necessidade de regulamentar a doutrina do referido decreto e bem assim a doutrina do decreto n.º 13:213, de 4 de Março de 1927, rectificado no *Diário do Governo* n.º 72, 1.ª série, de 7 de Abril do mesmo ano, na parte ainda não revogada;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Mi-

que implique a sua partida imediata, desde que nos dias próximos não saia do respectivo pórtico barco com pessoal de assistência;

3.º Ordem de partida imediata ao emigrante indesejável, dada pelas autoridades do país immigratório;

4.º Indigentes, a quem as companhias armadoras deem passagem inteiramente gratuita;

5.º Serviços que acompanhem os seus amos.

Art. 4.º As inspecções dos serviços de emigração nos portos portugueses deverão averiguar, no acto do desembarque, se de facto o emigrante transportado em navio sem pessoal de assistência está dentro das condições do artigo anterior, ou se a autoridade consular foi ludi-briada.

Art. 5.º Os navios que, não tendo tocado em portos portugueses, passam na Ilha da Madeira fazendo rota para as Índias Ocidentais e regiões circunjacentes poderão ser autorizados pela Inspeção dos Serviços de Emigração do Funchal ao transporte de um pequeno número de emigrantes para aquelas regiões, sem pessoal de assistência. Esses emigrantes farão a prova, perante aquela Inspeção, da necessidade de partir para essas regiões, ou por quererem ir juntar-se a pessoas de família que os chamam, ou por terem lá trabalho assegurado com boa remuneração. Nesses casos o inspector dos Serviços de Emigração e o inspector de Sanidade Marítima do Funchal verificarão se esses barcos possuem satisfatórias instalações para o número de emigrantes que transportam.

Art. 6.º Os navios não saídos de portos portugueses que, tocando em algum dos portos dos Açores, se dirigem a portos da América Central ou do Sul poderão embarcar emigrantes sem pessoal de assistência, caso nesse pórtico não haja. O inspector ou sub-inspector de sanidade marítima, nos portos dos Açores, enquanto aí não existirem fiscais dos Serviços de Emigração, promoverá o embarque desse pessoal, no todo ou em parte, havendo-o, visitará as instalações dos emigrantes velando pelo seu bom acomodamento e não permitindo que seja excedida a lotação dos navios.

Também poderão transportar, sem pessoal de assistência, quaisquer emigrantes das Índias Ocidentais, ilhas da América Central ou regiões próximas (mas não da América do Norte ou do Sul), para os Açores ou Madeira os navios que, dirigindo-se a portos europeus ou não europeus, acidentalmente tocam naquelas ilhas portuguesas.

Art. 7.º Os emigrantes de retorno que vierem como tripulantes de qualquer navio terão de apresentar no acto de desembarque a sua cédula marítima, passada pelas autoridades do pórtico de onde saíram e visada pelo respectivo cônsul português.

Art. 8.º A autoridade consular portuguesa do pórtico onde embarquem emigrantes vigiará o cumprimento das disposições contidas neste diploma e empregará todas as diligências e meios de que disponha para o fazer executar.

Art. 9.º O pessoal português de assistência obrigatório a bordo de qualquer navio estrangeiro que transporte emigrantes compõe-se de:

Um médico, seja qual for o número de emigrantes;

Um enfermeiro, de um ou de outro sexo, para qualquer número de emigrantes até 100; ou dois, sendo um do sexo feminino, quando for excedido esse número;

Um ajudante de enfermagem, de um ou de outro sexo, quando o número de emigrantes atinja 50;

Um criado, de um ou de outro sexo, para qualquer número de emigrantes até 25, e acima deste número mais um para cada grupo de 45 emigrantes ou parte.

Art. 10.º Todo o pessoal português de assistência embarca como tripulante do navio com a prévia autorização da capitania do respectivo pórtico, quando se trate de navios estrangeiros, à excepção do médico, que será portador de um bilhete de identidade passado pelo intendente geral da segurança pública, abonatório da sua qualidade de médico dos emigrantes e inspector dos serviços de emigração a bordo.

§ único. Nos portos da Madeira e Açores o embarque de pessoal de assistência continuará a ser regulado como até aqui, excepto no que se refere ao médico, que fica abrangido pela doutrina deste artigo; podendo, em todo o caso, o inspector dos serviços de emigração e o inspector de sanidade marítima, no Funchal, e os inspectores de sanidade marítima, nos portos dos Açores, se o julgarem conveniente, formar uma escala do pessoal de assistência, nos termos deste regulamento.

Art. 11.º O médico de assistência aos emigrantes não poderá figurar na lista da tripulação, visto não ser inscrito marítimo. Será registado em lista singular, anexa à lista dos passageiros, encimada com a seguinte designação: «Lista elaborada nos termos do artigo 11.º do regulamento dos serviços de assistência ao emigrante português»; e dela constarão, além do nome, os títulos do seu embarque: «Médico de assistência aos emigrantes e inspector dos serviços de emigração».

Art. 12.º Os navios que transportam emigrantes serão normalmente vistoriados uma vez por ano, nos termos do artigo 10.º do decreto n.º 18.085, mas em data determinada pela autoridade marítima, de acordo com a Inspeção dos Serviços de Emigração, devendo em tudo o mais ser aplicados os preceitos do decreto n.º 15.658, de 29 de Junho de 1928.

§ único. Além da vistoria anual realizada em data incerta, a que se refere este artigo, os navios mercantes que transportem emigrantes serão vistoriados sempre que sofram qualquer modificação importante, muito especialmente quando esta tenha tido lugar nos locais destinados aos passageiros de coberta; e bem assim serão submetidos a vistorias extraordinárias sempre que as autoridades marítimas ou de emigração as julgarem indispensáveis.

CAPÍTULO II

Dos capitães dos navios que transportem emigrantes e das companhias armadoras

Repatriação e acção consular

Art. 13.º Para os efeitos do cumprimento da legislação sobre emigração, em geral, e das disposições deste regulamento, em especial, os capitães de navios que transportem emigrantes considerar-se-ão submetidos à jurisdição disciplinar da Intendência Geral da Segurança Pública, que, pela Inspeção Geral dos Serviços de Emigração, superintenderá sobre tudo o que respeite a tutela e protecção do emigrante.

Art. 14.º Não é permitido aos capitães:

1.º Alterar a derrota dos navios que transportem emigrantes portugueses, a não ser em casos de socorro ou auxílio necessário a outros navios, por se acharem em perigo, ou em qualquer outro caso de força maior;

2.º Trásbordar em portos estrangeiros emigrantes portugueses, a não ser por força maior ou autorizado pela Inspeção Geral dos Serviços de Emigração;

3.º Efectuar em pórtico português trásbordo de emigrantes quando o bilhete de passagem o não indicar;

4.º Consentir que seja excedida a lotação do navio.

§ único. As empresas armadoras ou suas agências são corresponsáveis com os capitães dos navios pela transgressão das disposições constantes deste artigo ou de quaisquer outras deste regulamento.

Art. 15.º As empresas de navegação ou suas agências, autorizadas ao transporte de emigrantes, é inteiramente

vedado vender passagens e embarcar emigrantes portugueses com destino às Américas, em portos estrangeiros da Europa, desde que existam comunicações regulares por via marítima entre os portos portugueses e aqueles aos quais se destinem os emigrantes.

Art. 16.º É igualmente vedado às mesmas empresas de navegação ou suas agências vender passagens e embarcar emigrantes em navio que não faça escala pelo porto a que os emigrantes se destinam, a não ser com o conhecimento dos mesmos, sendo incluído no preço da passagem o preço da viagem em caminho de ferro desde o porto de desembarque ao porto de destino.

Art. 17.º Nos termos do artigo 27.º do decreto com força de lei n.º 5:624, só é permitido o transporte de emigrantes às companhias de navegação nacionais ou estrangeiras que se sujeitem à repatriação gratuita dos indigentes, em condições de alimentação e acomodações iguais às dos outros passageiros de 3.ª classe, na proporção de 3 por cento do número de emigrantes embarcados no trimestre anterior; e à repatriação, por metade do preço estabelecido para a viagem, de mais 10 por cento dos embarcados durante igual período, que não possuam meios de subsistência nem meios de trabalho.

§ único. Ficam revogadas as disposições do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5:886, que limitavam as obrigações de repatriamento a emigrantes contratados ou subsidiados.

Art. 18.º No fim de cada trimestre o agente consular de Portugal, no ponto ou porto para onde se destina a emigração, comunicará ao consignatário da companhia ou empresa de navegação que ali tenha desembarcado emigrantes procedentes de Portugal, no referido período, a totalidade dos desembarcados, e fixará logo as percentagens que a companhia ou empresa deverá repatriar durante o trimestre seguinte.

Art. 19.º Os cônsules conservarão patente no consulado, ao exame dos referidos consignatários ou representantes, um mapa contendo o título de cada companhia ou empresa de navegação, o nome dos navios chegados durante o trimestre anterior e o número de emigrantes que cada um transportou, e bem assim outro mapa que contenha o número de emigrantes repatriados por cada companhia ou empresa durante o trimestre.

Art. 20.º Para determinar as percentagens consignadas no referido artigo 27.º do decreto citado, de indigentes a repatriar, deverão os cônsules observar as seguintes regras:

1.º Que se dívida proporcionalmente a obrigação de repatriar pelas diversas viagens de regresso que se realizem durante o ano;

2.º Que sejam preferidos para a repatriação os emigrantes compreendidos em algumas das condições seguintes e pela mesma ordem por que se enumeram:

- a) Os obrigados a regressar a Portugal para cumprimento de deveres militares;
- b) Os que padecem de doença grave não contagiosa;
- c) Os naufragos;
- d) Os menores;
- e) Os chefes de família, devendo ser escolhidos os que a tiverem mais numerosa.

Art. 21.º Para o fiel e exacto cumprimento do disposto nos artigos anteriores, aos funcionários dos serviços de emigração cumpre remeter ao agente consular de Portugal, da localidade mais próxima do porto onde se efectuar o desembarque de emigrantes, um duplicado da relação dos embarcados em cada um dos navios, relação que lhes será fornecida pelas companhias de navegação, e que, depois de legalizada pelo respectivo capitão, seguirá por mão d'este para o referido agente consular.

Art. 22.º Quando um navio nacional ou estrangeiro na viagem de regresso não toque em porto português, a respectiva empresa poderá prover que a percentagem

de emigrantes cuja repatriação incumba a esse navio seja transportada por sua conta em qualquer outro da mesma ou de outra empresa, contanto que ele satisfaça aos requisitos legais para transporte de emigrantes.

Art. 23.º As companhias ou empresas de navegação que não aceitem as condições de repatriamento a que se referem os artigos anteriores ficam inibidas de receber e transportar emigrantes.

Art. 24.º Os cônsules remeterão à Inspeção Geral dos Serviços de Emigração, sempre que haja repatriação de emigrantes, uma relação que deverá conter o nome, idade, estado, profissão e naturalidade de cada um deles, data e porto de embarque e desembarque, tempo que permaneceram no estrangeiro, lugares onde viveram, trabalhos a que se dedicaram e causa e data da sua repatriação, e bem assim enviarão mensalmente informações sobre mercados de trabalho, colocação de emigrantes, proventos que possam auferir e todas as demais notícias que possam interessar à emigração.

CAPÍTULO III

Dos alojamentos a bordo

Art. 25.º As condições mínimas a que devem obedecer os alojamentos de emigrantes são as que se acham consignadas no decreto n.º 15:151, de 14 de Fevereiro de 1928, para o transporte de passageiros de cobertura em navios nacionais, que não se encontrem alteradas neste diploma.

Art. 26.º Cada passageiro adulto tem o seu beliche; tratando-se de passageiros de menos de dez anos poderá ser um beliche para cada dois passageiros.

Os alojamentos em comum para passageiros adultos do sexo masculino são separados dos dos outros passageiros por uma antepara convenientemente fixada; quando o navio tiver beliches dispostos em dormitórios ou camaratas, as anteparas de separação devem ir de pavimento a pavimento, terminando superiormente em ângulo agudo. É de rigor a separação dos sexos, ou em camaratas distintas ou mediante fortes anteparas de madeira que se elevem a toda a altura. As crianças do sexo masculino de mais de oito anos serão alojadas com os homens, e as do sexo feminino de qualquer idade com as mulheres.

Art. 27.º Os alojamentos dos enfermeiros e ajudantes de enfermagem deverão sempre ficar situados o mais perto possível das enfermarias.

Art. 28.º A cabagem dos dormitórios e as condições de arejamento serão as prescritas na legislação vigente para os navios nacionais.

Será obrigatória a instalação e funcionamento de extractores-injectores de ar, accionados electricamente, de forma a que a renovação do ambiente, especialmente nas segundas e terceiras entrepontes, e nas circunjabências das máquinas e caldeiras, onde porventura se alojem emigrantes, se faça de uma maneira constante e agitando todas as camadas de ar.

Art. 29.º Os médicos de assistência velarão por que a temperatura das câmaras onde vão alojados emigrantes portugueses não exceda a temperatura ao ar livre em mais de 5º nos climas tropicais, e em climas frios não seja inferior a 18º. Para esse fim haverá a bordo um termómetro, à inteira disposição do médico português, que, pelo menos duas vezes por dia, sendo uma à noite, tomará as temperaturas dos dormitórios e refeitórios, fazendo menção nos seus relatórios das temperaturas extremas.

No caso de temperatura assaz elevada, promoverá junto do capitão do navio que sejam instalados os necessários aparelhos de ventilação e injeção de ar.

Art. 30.º As casas de banho e casas de lavagem, separadas para homens e mulheres, e bem assim o número de tinas e lavatórios, devem ser os considerados suficien-

tes, pelo médico inspector, para o número de emigrantes embarcados.

As camas serão de ferro, com um colchão, uma almofada, lençóis e um ou dois cobertores, consoante as condições de temperatura, podendo o colchão ser substituído por lona estrada.

São absolutamente inadmissíveis as camas ou colchões suspensos, seja qual for a forma de suspensão; nem será permitido estabelecer mais de duas ordens de camas.

O passadiço de acesso às camas não será inferior a 0^m,60 de largo; e entre cama e cama, no sentido longitudinal, medirá um espaço mínimo de 0^m,50.

Art. 31.º Em nenhum caso será permitido proceder a obras, reparações ou pinturas, durante a viagem, nos alojamentos dos emigrantes ou nos corredores e passadiços que a eles dão acesso.

Art. 32.º É imprescindível a existência de refeitórios para emigrantes em coberta, cujo mobiliário mínimo será composto de mesas e cadeiras ou bancos, além dos respectivos talheres. As refeições serão servidas por criados ou criadas portuguesas, não sendo permitido em nenhum caso o emigrante dirigir-se à cozinha para fornecer-se de comida ou proceder à lavagem de quaisquer utensílios.

O trabalho de limpezas e arrumações nos beliches ou dormitórios será igualmente feito por criados ou criadas de nacionalidade portuguesa, conforme se trate de reparamentos onde vão alojados homens ou mulheres.

Será fornecida em pequenos tanques ou lavadouros, em número proporcional ao dos emigrantes, água doce corrente durante duas horas de manhã, e uma de tarde. A roupa das camas será mudada pelo menos uma vez por semana, e as toalhas de rosto de três em três dias.

Art. 33.º Todos os dísticos, informações ou avisos relativos aos emigrantes devem ser em língua portuguesa, e bem assim a lista dos géneros expostos à venda na cantina do navio, da qual constarão os preços em moeda portuguesa, não podendo exigir-se o pagamento em qualquer outra moeda.

Art. 34.º Haverá a bordo enfermarias para serviço dos emigrantes, sendo uma especialmente destinada a doenças infecciosas.

Art. 35.º Haverá a bordo uma farmácia fornecida pelo menos com os medicamentos e seus quantitativos prescritos pelo decreto n.º 14:959, de 4 de Janeiro de 1928. Todas as drogas deverão ser designadas pelas letras e números que constituem a respectiva fórmula química.

§ 1.º O médico de assistência aos emigrantes poderá requisitar, sempre que o julgue indispensável, quaisquer outros medicamentos ou especialidades farmacêuticas, além da provisão determinada no referido decreto n.º 14:959, requisição que será satisfeita antes da largada do navio, ou no primeiro porto em que o navio toque, se a deficiência se fizer sentir só em viagem.

§ 2.º Se a farmácia for destinada ao serviço de outros clínicos de bordo, o médico português será portador de uma chave, bem como de uma chave da enfermaria, estando à sua disposição todo o material clínico e cirúrgico, não sendo permitido fornecer chaves dessas instalações ao enfermeiro ou ajudante de enfermagem.

Art. 36.º Não é permitido o transporte de gado em navio que transporte emigrantes. Tratando-se de animais de raça, em pequeno número, a Inspeção Geral dos Serviços de Emigração poderá autorizar o seu transporte desde que o seu respectivo alojamento fique distanciado das câmaras dos emigrantes.

CAPÍTULO IV

Da alimentação

Art. 37.º Não será permitida a saída, de portos portugueses, de navios que transportem emigrantes sem que o

médico inspector, ou na sua falta o médico de assistência, verifique se o navio transporta as quantidades de géneros necessárias para a alimentação dos emigrantes.

Art. 38.º Os navios estrangeiros que transportem emigrantes portugueses devem receber em portos nacionais os géneros vulgarmente chamados frescos de que necessitem, em conformidade com o número de emigrantes, especialmente açúcar, azeite, batatas, legumes, frutas, vinho e vinagre. O vinho será de produção nacional portuguesa.

Art. 39.º A ração diária mínima que compete a cada emigrante é a que consta da tabela B anexa ao decreto n.º 13:620, de 28 de Abril de 1927, a saber:

Pão	Quilogramas	0,700
Carne	»	0,250
Um ou outro:		
Bacalhau	»	0,250
Peixe fresco ou salgado	»	0,300
Uns ou outros:		
Legumes secos	»	0,200
Legumes verdes	»	0,300
Arroz	»	0,100
Batatas	»	0,250
Cebolas	»	0,100
Azeite	»	0,060
Um ou outras:		
Frutas secas	»	0,100
Frutas verdes	»	0,250
Açúcar	»	0,050
Café	»	0,015
Vinho	»	0,500
Água potável	Litros	2

Notas.— Para os menores de oito anos a ração será reduzida até metade das quantidades dos géneros consignados nesta tabela, conforme opinião do médico dos emigrantes.

Aos menores de cinco anos prescreverá o referido médico a alimentação especial de que careçam, para o que haverá no navio leite e farinhas próprias.

Igualmente para os doentes o mesmo médico requisitará as dietas que julgue indicadas para o seu estado.

Art. 40.º Haverá pelo menos três refeições, devendo o médico de assistência, na sua qualidade de inspector dos serviços de emigração, visitar os refeitórios na ocasião das refeições, fazer suprir quaisquer faltas, vigiando se os alimentos tanto na quantidade como na qualidade correspondem às exigências legais.

O navio será provido de leite esterilizado e ovos.

Art. 41.º A provisão da aguada calcular-se há a razão de 15 litros de água potável por pessoa embarcada. Haverá a bordo aparelhos de destilação suficientes para produzirem pelo menos 1/3 daquela quantidade, em caso de avaria ou contaminação dos tanques de água potável.

Nas instalações dos emigrantes haverá água em quantidade suficiente para as necessidades da noite.

Em nenhum caso a água destinada a bebida dos emigrantes poderá ter uma temperatura superior a 10º, o que o médico de assistência deverá verificar.

Art. 42.º Aos enfermos e convalescentes será fornecida gratuitamente, além dos medicamentos, a alimentação especial que for prescrita pelo médico de assistência. Igualmente poderá este determinar que sejam fornecidas rações suplementares de alimentação especial às mulheres e crianças que dela precisem.

Art. 43.º Ao médico de assistência compete visitar,

sempre que o entenda, o paiol dos víveres e o frigorífico, fiscalizar o estado de conservação dos géneros alimentícios, e bem assim a forma de confeccionamento da comida destinada aos emigrantes, reclamando do capitão do navio as providências que julgue necessárias.

Além disso, sempre que seja presente ao médico de assistência qualquer reclamação sobre géneros deteriorados, este, depois de conveniente verificação, comunicá-la há ao capitão do navio ou ao commissário de bordo, fazendo com que esses géneros sejam imediatamente lançados ao mar na sua presença.

Art. 44.º É inteiramente vedado ao pessoal de bordo vender comida confeccionada aos emigrantes portugueses.

CAPÍTULO V

Do pessoal de assistência aos emigrantes e das suas obrigações

Art. 45.º O pessoal dos serviços de assistência aos emigrantes compõe-se de médicos-inspectores, médicos de assistência, enfermeiros, ajudantes de enfermagem e criados. Os médicos-inspectores são dois: um em Lisboa, outro em Leixões. Nos portos dos Açores e Madeira as suas funções são desempenhadas pelos inspectores ou sub-inspectores de sanidade marítima.

Art. 46.º O médico-inspector é o chefe do pessoal de assistência, e nessa qualidade compete-lhe:

- 1.º Proceder à revisão médica de todos os indivíduos que pretendam emigrar, vacinando ou revacinando os que o não tiverem sido nos últimos cinco anos, sendo dispensados desta operação os que ostensivamente manifestem sinais de terem tido varíola confluyente;
- 2.º Verificar se os inspecionados oferecem boas condições de saúde e a robustez necessária aos mesteres que vão desempenhar;
- 3.º Tomar na conta que lhes merecem quaisquer atestados que os emigrantes apresentem, ficando contudo à sua responsabilidade aceitá-los ou não como válidos;
- 4.º Considerar como motivo de exclusão para qualquer emigrante poder embarcar a existência de alguma das condições incluídas na tabela A anexa ao decreto n.º 13.620.
- 5.º Fornecer a cada emigrante um certificado de revisão médica, ficando um duplicado no arquivo da inspecção; os certificados e respectivos duplicados terão número de ordem;
- 6.º Inspeccionar os navios, fazendo parte da comissão de vistorias estabelecida no decreto n.º 15.658, de 29 de Junho de 1928;
- 7.º Providenciar sobre todas as reclamações que lhe sejam dirigidas, quer por parte do pessoal de assistência, quer por parte dos emigrantes, ou ainda pelas próprias companhias de navegação;
- 8.º Fazer cumprir rigorosamente e com imparcialidade as escalas de embarque do pessoal de assistência;
- 9.º Tomar conhecimento, por intermédio dos médicos de assistência, das ocorrências da viagem, de que lhe apresentarem relatório, o qual remeterá, dentro de vinte e quatro horas, à Inspecção Geral dos Serviços de Emigração; todas as ocorrências de carácter sanitário serão transmitidas igualmente à Inspecção de Sanidade Marítima;
- 10.º Receber do médico de assistência e enviar às inspecções de sanidade marítima as comunicações relativas a óbitos de emigrantes e a nascimento de filhos de portugueses ocorridos a bordo;
- 11.º Prover a que todo o pessoal de assistência saia do porto devidamente instalado, em conformidade com a lei, verificando se foram cumpridas, no que respeita ao serviço de emigração, as prescrições impostas pela comissão de vistorias;
- 12.º Estar a bordo de todos os barcos que transportem emigrantes, assistindo à inspecção que lhes é feita

pelo médico do navio, procurando fazer prevalecer as suas opiniões de clínico no caso de rejeição de algum emigrante; havendo à mesma hora mais de um barco para sair, será substituído pelo médico de assistência.

Art. 47.º O quadro dos médicos efectivos de assistência ao emigrante compõe-se de 40, dos quais 20 pertencem ao porto de Leixões e 20 ao porto de Lisboa.

O médico de assistência aos emigrantes é a bordo o chefe do pessoal português de assistência, e, além das suas funções clínicas, exerce igualmente as funções de inspector dos serviços de emigração. Compete-lhe:

- 1.º Manter com os médicos do navio a coadjuvação mútua nos serviços em que ela deva existir, e mencionadamente na notificação imediata do aparecimento de qualquer doença contagiosa no grupo de pessoas a cargo de cada médico;
- 2.º Receber e procurar dar satisfação a todas as queixas ou reclamações dos emigrantes ou do pessoal de assistência;
- 3.º Manter a disciplina desse pessoal, sem prejuízo da competência que pelas leis cabe ao capitão do navio;
- 4.º Fiscalizar a boa instalação e acomodamento dos emigrantes e do pessoal de assistência, não permitindo que durante a viagem sejam deslocados dos seus alojamentos;
- 5.º Velar por que a alimentação, vinho e água para bebida dos emigrantes sejam de boa qualidade e a comida cuidadosamente manipulada e servida em lugares próprios;
- 6.º Procurar impedir que em qualquer porto embarquem emigrantes em número excedente à lotação do navio e notificar o facto às autoridades competentes logo à chegada ao primeiro porto em que toque;
- 7.º Promover que nos portos estrangeiros de escala não embarquem pessoas que padeçam de moléstias contagiosas, especialmente das chamadas pestilenciais, assim como daquelas que sofram de moléstias comuns contagiosas, para tal observando os passageiros do qualquer nacionalidade a embarcar;
- 8.º Exercer, de acôrdo com os médicos de bordo, toda a vigilância sobre pessoas embarcadas em portos de escala e que sejam procedentes de regiões infectadas de moléstias infecto-contagiosas;
- 9.º Prestar os serviços clínicos aos emigrantes, e bem assim aos demais passageiros portugueses que sigam no navio, desde que lhes solicitem;
- 10.º Exigir que os enfermeiros e seus ajudantes exerçam a bordo, junto dos emigrantes, os serviços próprios da sua profissão que por ele lhes sejam determinados;
- 11.º Promover o isolamento de qualquer emigrante afectado de moléstia infecto-contagiosa o providenciar no sentido de que as respectivas roupas sejam convenientemente desinfectadas;
- 12.º Promover, no caso do número anterior, que o local onde a moléstia se manifestou seja rigorosamente desinfectado e os emigrantes que nêle habitavam sejam, se for possível, instalados noutra local, fazendo-se a desinfecção das roupas de uso, evitando-se que se misturem com outros emigrantes e submetendo-os a rigorosa observação;
- 13.º Evitar que os emigrantes façam uso imoderado de bebidas alcoólicas, que se entreguem a divertimentos ruidosos e de qualquer forma perturbadores da ordem, ou a jogos de azar, e ainda que conspirquem, por qualquer maneira, o pavimento dos alojamentos;
- 14.º Realizar revisões médicas aos emigrantes com a frequência que julgar necessária;
- 15.º Fazer registo de óbitos de emigrantes ocorridos a bordo, do qual deverão constar, com a máxima exactidão possível, os nomes, idades, naturalidades, estados, filiações, profissões, portos de desembarque, dia, hora e porto, longitude ou latitude em que o facto se deu, e ainda

quaisquer outros elementos que sirvam para estabelecer identidade;

16.º Fazer registo de nascimentos de filhos dos emigrantes portugueses ocorridos a bordo, do qual deverão constar, com a máxima exactidão, o nome, filiação, hora, dia, porto e longitude ou latitude em que o facto se deu e porto onde os pais embarcaram;

17.º Tirar dos registos de óbitos e de nascimentos cópias autênticas;

18.º Ter os medicamentos, instrumentos cirúrgicos e de desinfecção debaixo de vigilância, em estado de conservação e limpeza, dispostos a poderem ter rápida aplicação;

19.º Realizar frequentes conferências aos emigrantes, que contêmham ensinamentos de hygiene, convenientes aquelles que em países estranhos vão exercer a sua actividade.

Art. 48.º O quadro dos enfermeiros effectivos de ambos os sexos compõe-se de 50, sendo 25 para o porto de Lisboa e 25 para o porto de Leixões.

Compete-lhes exercer todos os serviços da sua especialidade profissional sob a estrita direcção do médico de assistência, e cumprir quaisquer outras determinações que pelo mesmo lhes sejam impostas, caso não sejam contrárias aos regulamentos de bordo.

Art. 49.º O quadro dos ajudantes de enfermagem effectivos, de ambos os sexos, compõe-se de 40, sendo 20 para o porto de Lisboa e 20 para o porto de Leixões.

O ajudante de enfermagem tem a seu cargo auxiliar o enfermeiro, computando-lhe especialmente ministrar aos doentes o alimento prescrito pelo médico, o arranjo das camas dos enfermos e a limpeza e arrumação da enfermaria.

Art. 50.º Em qualquer navio que transporte emigrantes o número mínimo de criados portugueses será de um para qualquer número de emigrantes até 25, e acima deste número, mais um para cada grupo de 45 emigrantes ou parte.

Art. 51.º As companhias de navegação ou suas agências poderão escolher livremente os criados de ambos os sexos, prescritos no artigo 3.º do decreto n.º 18.085, mas enviarão anualmente à Inspeção Geral dos Serviços de Emigração uma relação desse pessoal serventário, único que deverá embarcar nos seus navios durante cada ano, e ao qual, todavia, a mesma Inspeção Geral poderá negar, com justificados motivos, o visto para embarque, fazendo a devida comunicação ao respectivo Departamento Marítimo.

Como fazendo parte do pessoal de assistência, os criados portugueses devem obediência ao médico português de assistência e estarão inteiramente sujeitos às prescrições deste regulamento.

Art. 52.º Os serviços a prestar aos emigrantes portugueses, bem como os referentes à limpeza e arranjo das suas instalações, não poderão ser executados por criados de nacionalidade estrangeira; mas os criados portugueses não poderão recusar-se a prestar quaisquer outros serviços da mesma natureza que lhes sejam distribuídos pelos chefes do pessoal de bordo, sem prejuízo dos serviços a que são obrigados pelo presente regulamento.

Nos casos em que não embarque ajudante de enfermagem, o médico requisitará um criado ou criada portuguesa, à sua escolha, para exercer as respectivas funções; mas será o enfermeiro quem, na falta do ajudante de enfermagem, ministrará as dietas aos enfermos.

Art. 53.º Além do quadro do pessoal de assistência effectivo, há um quadro de pessoal suplente, sem limite de número, que só é chamado a prestar serviço na falta de pessoal effectivo.

Art. 54.º Todo o pessoal de assistência deve encontrar-se a bordo, devidamente uniformizado, à chegada do

médico inspector, com o qual assistirá ao embarque dos emigrantes e à revisão médica feita pelo médico do navio.

Art. 55.º Incumbe ao médico de assistência auxiliar o médico inspector no serviço de revisão médica e vacinação dos emigrantes, bem como a obrigação dos enfermeiros e ajudantes de enfermagem que estiverem para seguir nos navios auxiliar, se for preciso, o médico inspector tanto nos serviços de enfermagem como de escurituação.

Art. 56.º Na observância da escala de embarque do pessoal de assistência ter-se há em vista o seguinte:

Nos casos em que tenham de embarcar dois profissionais enfermeiros, um será do sexo feminino;

Nos casos em que tenha de embarcar enfermeiro e ajudante de enfermagem, um será do sexo feminino;

Tratando-se de navio que se dirija aos Estados Unidos da América do Norte, embarcará de preferência pessoal de assistência que já tenha feito serviço nas carreiras para aquele país.

Art. 57.º O médico de bordo não poderá sob nenhum pretexto prestar serviços clinicos a passageiros portugueses de 3.ª classe ou de classes superiores até à 2.ª, exclusive, a não ser que previamente o communique ao médico português, que deverá elucidar o doente sobre o direito que lhe assiste de por elle ser tratado gratuitamente.

Art. 58.º O médico de assistência aos emigrantes só entra em funções de inspector dos serviços de emigração depois da largada do navio, e não enquanto a bordo se encontrar o médico inspector ou qualquer funcionário dos serviços de emigração, a quem deverá dirigir-se quando julgue necessário fazer suprir deficiências ou cumprir formalidades antes da partida.

§ único. O pessoal da fiscalização dos serviços de emigração não permitirá a saída do navio enquanto não estiver a bordo o pessoal de assistência ou enquanto não for suprida qualquer deficiência apontada pelo médico inspector ou pelo médico de assistência.

Art. 59.º O médico de assistência vigiará por que todo o pessoal português cumpra e se sujeite inteiramente aos regulamentos de bordo, em tudo o que não contrarie as disposições deste regulamento e da demais legislação vigente, de modo nenhum podendo entender-se que esse pessoal goze dos mesmos direitos e regalias que os passageiros da classe em que vai instalado.

Art. 60.º Havendo dois ou três navios a sair de um porto português no mesmo dia, e para os quais tenha sido requisitado pessoal de assistência, será facultada ao médico de assistência, pela ordem da escala, a escolha do navio em que há-de embarcar.

Art. 61.º A comunicação de embarque, em determinado navio e em determinada data, feita pelo médico inspector ao pessoal de assistência pode ser alterada; devendo-o ser sempre que surja nova requisição de pessoal para embarque em dia anterior, ou desde que se saiba que o navio retrasou a sua chegada ao porto.

Art. 62.º O pessoal que não receber ordem de embarque com vinte e quatro horas de antecedência pode deixar de embarcar havendo outro que o substitua. O prazo mínimo para as companhias fazerem a requisição do pessoal de assistência é de quarenta e oito horas antes do embarque, salvo casos de força maior.

Art. 63.º Todo o pessoal de assistência pode deixar de reembarcar durante os oito dias seguintes ao seu desembarque, salvo casos de força maior.

É obrigatória a apresentação do mesmo pessoal, no prazo de vinte e quatro horas depois do desembarque, na inspecção médica e na Inspeção dos Serviços de Emigração.

Art. 64.º Depois de feita a requisição do pessoal de assistência, as companhias ou suas agências não podem

negar-se, sob pretexto algum, ao embarque do pessoal requisitado.

CAPÍTULO VI

Dos serviços de assistência ao emigrante em navios nacionais

Art. 65.º Todas as obrigações impostas, nos termos deste regulamento, aos navios estrangeiros que transportem emigrantes são applicáveis aos navios nacionais que se empreguem no mesmo transporte, salvas as excepções que resultam da doutrina consignada no presente capítulo.

Art. 66.º Em todo o navio nacional que transporte emigrantes, qualquer que seja o seu número, embarcará um médico do quadro dos médicos de assistência aos emigrantes, que a bordo exercerá a dupla função de clínico dos emigrantes e de inspector dos serviços de emigração. Na qualidade de inspector, velará pelo integral cumprimento das disposições deste regulamento e exercerá sobre os emigrantes uma acção de vigilância e protecção, fazendo que seja imediatamente atendida qualquer reclamação justa que por elles lhe for apresentada.

Art. 67.º A Inspekção Geral dos Serviços de Emigração verificará se são cumpridas as disposições do decreto n.º 16:135, de 13 de Novembro de 1928, sobre lotações do pessoal de saúde nos navios nacionais, desde que esses navios se dediquem ao transporte de emigrantes; e sempre que o julgue necessário, ou em virtude de reclamações do médico de assistência, tratará de averiguar a idoneidade desse pessoal, promovendo junto das companhias a sua substituição, sendo preciso.

Art. 68.º Todo o pessoal sanitário e serventuário de um navio nacional deve auxilio e cooperação ao médico de assistência aos emigrantes, que pode requisitar os seus serviços, devendo no seu relatório informar sobre a boa vontade e espontaneidade com que lhe for prestada coadjuvação, anotando especialmente se da parte dos enfermeiros e criados de bordo houve resistência às suas ordens e instruções, a fim de serem tomadas, pela Inspekção Geral dos Serviços de Emigração, as providências adequadas ao caso. Por sua parte, o médico de assistência prestará ao médico de bordo a coadjuvação e auxilio que elle lhe pedir.

Art. 69.º Quer em virtude do grande número de emigrantes a embarcar, quer por virtude de informações dos médicos de assistência, desfavoráveis ao pessoal de enfermagem de um navio nacional, a Inspekção Geral dos Serviços de Emigração poderá fazer seguir nêle um enfermeiro ou enfermeira, ou ajudante de enfermagem, do quadro do pessoal de assistência inscripto na mesma Inspekção.

Art. 70.º O Ministro do Interior, mediante informação favorável das estações competentes, poderá estender aos navios de nacionalidade brasileira as disposições do presente capítulo.

CAPÍTULO VII

Dos vencimentos e regalias do pessoal de assistência ao emigrante

Art. 71.º Os vencimentos dos médicos inspectores de assistência ao emigrante continuam sendo os que foram autorizados pelo conselho de administração do Fundo de Repatriação, em sua sessão de 14 de Junho de 1927; os vencimentos do restante pessoal de assistência são os que se acham exarados no decreto n.º 13:213, de 4 de Março de 1927, e bem assim os honorários a cobrar pelo inspector ou sub inspector de sanidade marítima que nos portos das ilhas adjacentes exerce as funções de médico inspector.

§ único. A excepção do que compete ao médico

inspector, o pagamento desses vencimentos é em libras esterlinas, e será feito não em razão dos meses, mas do número de dias em que o pessoal andou embarcado.

Art. 72.º O pessoal português de assistência terá a bordo alojamentos próprios, fixos, não podendô sob qualquer pretexto ser deslocado durante o percurso da viagem. Ao médico compete um lugar de 1.ª classe, com camarote individual, com vigia para o mar, o qual nunca poderá ser inferior aos dos outros médicos do navio, quer da companhia, quer da emigração de qualquer país, devendo ser excluidos os que receberem ar e luz por meio de um corredor. O enfermeiro tem a bordo alojamento em camarote, cujo conforto seja equivalente à 2.ª classe, com vigia para o exterior, nunca inferior ao alojamento dos tripulantes da mesma categoria, não devendo ser acompanhado por pessoal inferior à sua classe nem por passageiros. Na falta de alojamentos próprios, os ajudantes de enfermagem e os criados terão instalação conveniente, destinada de acôrdo com o médico português.

Art. 73.º Todo o pessoal de assistência é mantido e alimentado a bordo por conta dos armadores: o médico em mesa da 1.ª classe, o enfermeiro em mesa de 2.ª, e os ajudantes de enfermagem e criados com os tripulantes da sua categoria.

Art. 74.º As importâncias destinadas ao pagamento de vencimentos dos médicos inspectores serão remetidas dois dias antes do fim de cada mês às Inspekções dos Serviços de Emigração; as importâncias dos vencimentos dos médicos de assistência a bordo serão remetidas às mesmas inspekções, dentro de vinte e quatro horas após a chegada do navio, quando não tenham sido satisfeitas a bordo. Ao restante pessoal os vencimentos serão pagos directamente pelas companhias ou agências.

Art. 75.º A todo o pessoal de assistência será abonado na ocasião da matricula um adiantamento de metade do vencimento de um mês. Quanto ao médico de assistência ao emigrante, essa metade será entregue na Inspekção de Emigração, na ocasião da requisição do mesmo médico.

Art. 76.º No caso de doença contraída a bordo, o pessoal de assistência será convenientemente hospitalizado por conta dos armadores no primeiro pórtio em que o navio toque, caso o médico de bordo e o médico português de assistência assim o julguem necessário. Em caso de doença contraída a bordo, hospitalizado ou não em terra estrangeira, esse pessoal continua vencendo os seus ordenados legais até desembarcar no pórtio de onde saiu.

§ único. Se em resultado de doença, ou de qualquer acidente de trabalho profissional a bordo, algum dos componentes da *equipe* portuguesa de assistência, depois de desembarcar no pórtio de onde saiu, tiver de continuar em terra esse tratamento, a importância das respectivas despesas será paga pela companhia ou agência consignatária do navio onde o desastre se deu ou a doença foi contraída.

Art. 77.º Nos casos de trasbordo do pessoal português de assistência em portos estrangeiros, durante o tempo que medeia entre o desembarque e o reembarque em qualquer pórtio estrangeiro, esse pessoal será alojado, por conta dos armadores, em hotéis de categoria correspondente à classe que lhe compete a bordo. O transporte das respectivas bagagens é igualmente por conta dos armadores.

Ao pagamento desse alojamento em hotéis os armadores poderão preferir o pagamento de uma diária fixa, que será de £ 1 ao médico, 15 xelins ao enfermeiro e 10 xelins aos ajudantes de enfermagem e criados.

Art. 78.º Nos casos em que, a requisição das companhias armadoras ou suas agências, uma *equipe* do pes-

soal de assistência embarqué em navio sem emigrantes, ou com emigrantes já acompanhados da respectiva *équipe*, com o fim de ser trasbordada em porto estrangeiro, a fim de acompanhar noutro barco emigrantes de retorno, essa *équipe* sairá do porto português na sua qualidade de pessoal de assistência com os mesmos vencimentos, direitos e regalias que teria se fosse acompanhando emigrantes.

Art. 79.º Sendo autorizado o desembarque, em porto estrangeiro da Europa, do pessoal de assistência de um navio, que de regresso das Américas não toca em portos portugueses, as companhias ou suas agências custearão as despesas desse pessoal, a título de ajudas de custo, durante os dias da viagem e mais um, em caminho de ferro ou noutro meio de transporte, desde o porto de desembarque até o porto português de onde saiu, à razão de 1 libra diária ao médico, 15 xelins ao enfermeiro e 10 xelins aos ajudantes de enfermagem e criados, além de um abono correspondente ao preço das passagens na classe que por lei lhes compete a bordo e transporte das bagagens respectivas.

CAPÍTULO VIII

Acção disciplinar

Penalidades

Art. 80.º O médico de assistência aos emigrantes portugueses exerce a bordo as funções de inspector dos serviços de emigração, e nessa qualidade compete-lhe levantar autos de qualquer transgressão das disposições legais em vigor sobre emigração, praticada quer por parte do pessoal de bordo, quer por parte do pessoal de assistência que chefia. Esses autos serão quanto possível testemunhados e assinados por pessoal de assistência ou por pessoal de bordo, e farão fé perante a Inspeção Geral dos Serviços de Emigração.

Art. 81.º Os processos por motivo das transgressões da doutrina deste regulamento ou de quaisquer outras disposições legais referentes a serviços de emigração serão organizados na Inspeção Geral dos Serviços de Emigração, em trâmites sumários, sendo sempre ouvida a parte arguida ou seu representante.

§ único. Nos portos portugueses que forem sedes de inspeções de emigração os processos serão instaurados pelo respectivo inspector; nos restantes portos será essa função exercida pelo inspector ou sub-inspector de sanidade marítima. Tanto uma como outra autoridade enviarão os processos, depois de instruídos, à Inspeção Geral dos Serviços de Emigração.

Art. 82.º Em tudo o que se refira a serviços a prestar aos emigrantes o pessoal de bordo deve inteiro acatamento às determinações do médico de assistência. Este, no caso de desrespeito às suas determinações por parte do dito pessoal, levantará o auto de ocorrência, depois de apresentar a devida participação ao capitão do navio.

Art. 83.º No caso de transgressão de qualquer das disposições deste regulamento por parte do capitão do navio, ou de menosprezo por qualquer queixa apresentada contra o pessoal de bordo ou reclamação sobre o respectivo serviço, o médico de assistência apresentará-lhe há por escrito o devido protesto, levantando auto do incidente.

Art. 84.º No caso da transgressão das disposições do artigo 14.º ou de quaisquer outras deste regulamento, que o médico julgue de gravidade, apresentará ao cônsul do primeiro porto onde tocar participação ou cópia do respectivo auto que deve ter levantado, para que essa autoridade, recorrendo aos meios possíveis, faça reentrar as autoridades de bordo no âmbito da legalidade.

Art. 85.º A transgressão da doutrina do artigo 2.º deste regulamento importa para a respectiva companhia

de navegação na multa de 10 libras por cada emigrante transportado em navio não provido de pessoal de assistência.

Art. 86.º A transgressão de qualquer das disposições do artigo 14.º ou do artigo 15.º deste regulamento importa para as companhias de navegação ou suas agências numa multa não inferior a 200 libras.

Art. 87.º Qualquer reclamação do médico de assistência perante as autoridades de bordo sobre a alimentação dos emigrantes, ou por deficiência ou por deterioração dos géneros, desde que não seja imediatamente atendida, será punida com multa nunca inferior a 100 libras.

Art. 88.º A falta de cumprimento de qualquer determinação imposta pela comissão de vistorias no que respeita às instalações dos emigrantes, ou a reclamação não atendida feita em viagem pelo médico de assistência sobre essas instalações, ou sobre falta de utensílios indispensáveis, roupas ou quaisquer outros acessórios, tendo em vista o bom acomodamento dos mesmos emigrantes, será punida igualmente com multa não inferior a 100 libras.

Art. 89.º Em qualquer porto americano onde haja afluência de emigrantes portugueses que desejem regressar à Pátria, em número superior à lotação do navio, as companhias são obrigadas a dar preferência, na venda de passagens, aos enfermos que não padeçam de moléstia contagiosa, ou que, sendo considrada tal, não se apresente todavia na fase de oferecer sérios riscos de contágio. A recusa de embarcar portugueses enfermos, qualquer que seja o pretexto apresentado, oporá a autoridade consular o mais formal protesto, podendo ir até negar o desembarque ao navio.

Art. 90.º Qualquer desacato ou manifestação de desrespeito, quer por actos, quer por palavras, à pessoa do médico português de assistência, por parte do pessoal do navio, desde que seja comunicada ao capitão, será por este imediatamente punida, nos termos do código disciplinar da respectiva marinha mercante, sendo para esse efeito o médico considerado oficial de bordo; independentemente da Inspeção Geral dos Serviços de Emigração poder exigir a sua exclusão do quadro do pessoal da respectiva companhia.

Art. 91.º Qualquer outra transgressão da doutrina deste diploma ou da legislação vigente sobre assuntos de emigração por parte das autoridades de bordo será punida com multa nunca inferior a 50 libras.

Art. 92.º A reincidência por parte das companhias ou das autoridades de bordo em transgressões de carácter grave pode determinar as autoridades de emigração a retirar-lhes a autorização para o transporte de emigrantes, preceituada no artigo 103.º do decreto n.º 5:886, de 19 de Junho de 1919.

Art. 93.º O médico vigiará por que o pessoal português não se torne alvo de prepotências ou faltas de respeito por parte do pessoal de bordo ou dos passageiros, atendendo imediatamente todas as reclamações justas que lhe forem presentes.

Art. 94.º O produto das multas impostas por transgressões deste regulamento reverte inteiramente para a Fazenda Nacional, e o seu depósito, por meio de guias passadas pela Inspeção Geral dos Serviços de Emigração, será feito pelos representantes das companhias ou agências no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, sob a rubrica «Fundo de repatriação».

Art. 95.º Além das penalidades prescritas nos artigos anteriores, a Inspeção Geral dos Serviços de Emigração poderá usar das sanções que julgue indispensáveis para evitar a repetição do abuso.

Art. 96.º Quando a multa proposta pelo instrutor do processo e aprovada pelo inspector geral dos serviços de emigração for superior a 100 libras, a sua aplicação será da competência do intendente geral da segurança pú-

blicá; sendo inferior àquella quantia, será applicada pelo inspector geral dos serviços de emigração.

Art. 97.º As penalidades a cominar ao pessoal de assistência aos emigrantes são:

- 1.º Advertência verbal ou por escrito;
- 2.º Repreensão;
- 3.º Suspensão até cento e oitenta dias;
- 4.º Suspensão até dois annos;
- 5.º Passagem do quadro do pessoal efectivo ao quadro do pessoal suplente, indo occupar o último lugar na respectiva escala;
- 6.º Exclusão dos quadros.

§ único. Com excepção da penalidade do n.º 1.º, todas as demais serão averbadas no respectivo cadastro.

Art. 98.º A applicação das penalidades dos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º é da competência do inspector geral dos serviços de emigração; a applicação das dos n.ºs 4.º, 5.º e 6.º compete ao intendente geral da segurança pública.

Art. 99.º Da imposição das multas e outras penalidades exaradas no presente capitulo, tanto referentes ás companhias de navegação e autoridades de bordo como ao pessoal português de assistência aos emigrantes, sendo applicadas pelo inspector geral dos serviços de emigração, haverá recurso para o intendente geral da segurança pública; sendo da competência do intendente geral da segurança pública, haverá recurso para o Ministro do Interior.

Art. 100.º O médico de assistência aos emigrantes, quando a bordo, em caso de desobediência ou resistência ás suas ordens ou faltas de respeito por parte do pessoal português de assistência, poderá impor a suspensão de funções, com ou sem perda de vencimentos, fazendo a devida comunicação ao capitão do navio, e de tudo lavrando o respectivo auto.

Art. 101.º Qualquer queixa ou reclamação apresentada contra o pessoal de assistência implica a immediata suspensão de embarque dêsse pessoal, até completa averiguação; mas qualquer queixa ou reclamação do pessoal de assistência ou do pessoal de bordo contra o médico português não pode nunca dar lugar à suspensão dêsste, sem prejuizo, contudo, do respectivo inquérito acêrca de tais reclamações.

Art. 102.º O pessoal de assistência não poderá nunca recusar-se a cumprir as ordens do seu chefe, assistindo-lhe, porém, o direito de reclamar, após o desembarque, contra as ordens que repete injustas, junto da Inspeção Geral dos Serviços de Emigração, por intermédio do médico inspector.

Art. 103.º Aquelle do pessoal de assistência efectivo que, avisado com vinte e quatro horas de antecedência, ou menos, em casos de força maior, ou com três dias de antecedência, tratando-se de pessoal suplente, faltar ao embarque no navio que lhe fôr designado, sem previamente ter apresentado motivos justificativos, ser-lhe há applicada a pena do n.º 6.º do artigo 97.º dêsste regulamento.

Aquelle do pessoal efectivo ou suplente que se recusar ao embarque sob pretexto fútil, ou que, procurado para ser prevenido do dia e hora do embarque, não fôr encontrado, ser-lhe há applicada a pena do n.º 3.º, e no caso de reincidência, do n.º 4.º, do artigo 97.º dêsste regulamento.

CAPÍTULO IX

Disposições diversas

Art. 104.º Nos portos insulares onde não haja fiscaes dos serviços de emigração a fiscalização dos embarques continua a ser exercida pelos comandantes da policia de segurança pública, de acôrdo com as autoridades marítimas do respectivo pórtio.

Art. 105.º Ao chegar a qualquer pórtio estrangeiro, o médico de assistência apresentar-se há immediatamente à

autoridade consular portugueza, a quem exporá quaisquer ocorrências da viagem, entregando-lhe, acêrca dos casos graves que exijam immediata intervenção, cópia dos respectivos autos levantados a bordo. O capitão do navio fornecerá ao médico os necessários meios de transporte para ir a terra.

Art. 106.º A autoridade consular portugueza, sempre que algum assunto official exija a sua comparência a bordo, pôr-se há em contacto, primeiro que tudo, com o médico português, que ali é uma autoridade portugueza, e que o apresentará ás autoridades de bordo; não devendo em qualquer caso tratar com o capitão de assuntos de emigração, em geral, ou referentes a qualquer emigrante, em especial, sem conhecimento prévio do médico de assistência.

Art. 107.º A autoridade consular portugueza todas as vezes que no respectivo pórtio passe navio transportando emigrantes portuguezes, ou que aí os desembarque, sem levar pessoal português de assistência, communicá-lo há immediatamente à Inspeção Geral dos Serviços de Emigração, indicando o pórtio nacional ou estrangeiro onde esses emigrantes embarcaram e qual a respectiva companhia de navegação.

Art. 108.º O médico de assistência exortará os emigrantes antes do desembarque a dirigirem-se ao cônsul português da região onde se fixarem, para serem devidamente registados, mostrando-lhes que êsse funcionário se prestará a dar-lhes todas as informações úteis e a máxima protecção junto das autoridades locais.

Art. 109.º Nos casos de trasbôrdo de emigrantes em porto estrangeiro, forçado ou autorizado por motivos excepcionais, o medico de assistência acompanhará em terra os referidos emigrantes, vigiando as condições de alojamento e alimentação e recorrendo ao auxilio do cônsul português sempre que se torne necessário.

Art. 110.º Horas antes da chegada do navio a qualquer pórtio, o médico de assistência tomará conhecimento do estado de saúde dos emigrantes, para em caso de doença declarada o participar immediatamente ao médico do navio.

Art. 111.º Quando em pórtio estrangeiro fôr impedido o desembarque a qualquer passageiro português, por motivo de doença, o capitão do navio communicá-lo há pôr escrito ao médico de assistência, declarando os motivos. O emigrante impedido de desembarcar regressará ao país por conta da respectiva empresa de navegação.

Art. 112.º Um duplicado da lista de embarques, uma lista da tripulação e uma nota da lotação do navio, depois de visadas pela Inspeção dos Serviços de Emigração, serão entregues ao médico de assistência, para effeitos da fiscalização das disposições dêsste regulamento. Em todos os portos onde o navio tomar emigrantes receberá do capitão a respectiva lista e igualmente nas viagens de retôrno.

Art. 113.º Em todos os portos portuguezes, mas especialmente naquelles onde não existam inspecções de emigração, as autoridades marítimas prestarão ás autoridades a quem competir a fiscalização dos embarques toda a força e auxilio que lhes forem pedidos para cumprimento da doutrina dêsste regulamento.

Art. 114.º Nos termos do artigo 69.º do decreto n.º 5:886, a Inspeção Geral dos Serviços de Emigração pode fazer embarcar um funcionário dos mesmos serviços acompanhando os omigrantes, ou por motivo do seu grande número ou por quaisquer outras razões de natureza transitória, e a quem a companhia fornecerá bilhete de passagem gratuito de classe correspondente à sua categoria.

§ único. Quando o inspector geral dos serviços de emigração resolver ir visitar e observar pessoalmente as condições de vida dos núcleos de emigração portugueza em qualquer país estrangeiro, ou enviar para êsse fim

qualquer funcionário da Inspeção Geral, incumbe às empresas de navegação fornecer-lhes gratuitamente bilhetes de passagem nos seus barcos, em classe correspondente à sua categoria.

Art. 115.º A bordo é obrigatório para o pessoal de assistência ao emigrante o uso do uniforme prescrito neste regulamento, a saber:

Médicos: Farda azul, botões de marinha (quatro), três galões estreitos. Farda branca, com os galões na charladeira. Boné: em círculo carmezim com debrum a ouro, o caduceu a ouro; por cima o escudo português; saindo de baixo, para ambos os lados, palma larga, a ouro; cordão de seda preta e debrum de ouro na pala.

Enfermeiros: Jaquetão azul com botões de marinha; no braço direito a cruz vermelha debruada a ouro, com circunferência em debrum a ouro, ladeada pelas iniciais S. E. Em cima, escudo português, a ouro; palma estreita e cordão estreito de seda. Fato branco com os respectivos emblemas.

Enfermeiras: Touca azul ou branca com pontas caídas atrás, com a cruz vermelha, debruada a fio de ouro. Jaquetão azul, saia azul; camiseta branca. Braçadeira: cruz vermelha, debruada a ouro, ladeada pelas iniciais S. E. Por cima, o escudo português.

Ajudantes de enfermagem (sexo masculino): Fato azul, quatro botões de âncora simples; no braço direito, cruz vermelha debruada a ouro, ladeada pelas iniciais S. E.; no cimo, escudo português.

Ajudantes de enfermagem (sexo feminino): Fato azul, com braçadeira igual à dos ajudantes do sexo masculino.

Art. 116.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1930. — *António Lopes Mateus* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 19:030

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É assim alterada a redacção dos seguintes artigos da pauta de importação:

Artigo 162 — Ferro fundido e suas ligas ou aço, em grenalha, metralha, sucata ou limalha.

Artigo 647 — Acumuladores e condensadores eléctricos, com peso, por elemento, inferior a 8 quilogramas.

Artigo 648 — Acumuladores e condensadores, eléctricos, não especificados, e peças separadas, metálicas.

Artigo 652 — Aparelhos telefónicos e auscultadores, e peças separadas.

Artigo 682 — Estufas e fornos, para usos industriais, não compreendendo os tejoslos.

Artigo 767 — Veículos sistema americano, para tracção eléctrica, carroçados.

Artigo 768 — Veículos sistema americano, para tracção eléctrica, não carroçados.

Artigo 771 — Velocípedes não especificados e peças separadas de velocípedes, motocicletas e triciclos.

Artigo 882 — Ferro fundido, aço vazado e ferro fundido maleável, em obra não especificada, aplainado, coberto de quaisquer metais não preciosos, envernizado, esmaltado, pintado, pulido, roscado ou torneado.

Artigo 931 — Papel pautado, papel em formato de cartas, sobrescritos e sacos, embora com breves dizeres que não constituam reclame ou anúncio.

Artigo 936 — Papel: filtros, papel plissado ou picotado e o não especificado.

Artigo 942 — Armas de guerra, de fogo, e as não especificadas e seus pertences.

Artigo 960 — Bengalas para guarda-sóis.

Artigo 984 — Celulóide, galalite, baquelite, pastas semelhantes não especificadas e pastas de resíduos de peles em obra não especificada.

Artigo 1020 — Gravuras abertas em madeira, cartão ou qualquer metal ou estereotipadas.

Artigo 1041 — Máquinas de escrever e duplicadores e peças separadas.

Artigo 1045 — Medicamentos, Neosalvarsan (914), Salvarsan (606), Sulfarsenol e outros produtos arsenicais com a mesma aplicação, Insulina, Sanocrisina, Alocrisina e outros sais de ouro para o tratamento da tuberculose.

Art. 2.º É inserido no texto da pauta de importação o artigo seguinte:

Artigo 385-A — Desperdícios de seda artificial, em mecha:

Pauta mínima	Quilograma	320
Pauta máxima	Quilograma	360

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Novembro de 1930. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Cor-*

Segunda-feira 13 de Junho de 1932

I Série—Número 136



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Somestros 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 21:349—Suspense por dois anos a execução da doutrina do decreto n.º 16:782, que proibe a emigração aos individuos de menos de catorze anos de idade e mais de quarenta e cinco que não provem ter obtido o certificado de passagem da 3.ª para a 4.ª classe do ensino primário elementar.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 21:350—Autoriza o regresso da propriedade chamada Quinta de Santa Cruz do Bispo, situada no concelho de Matozinhos, à posse do Ministério da Justiça e dos Cultos, e bem assim autoriza a permuta entre os Ministérios da Agricultura e da Justiça e dos Cultos das propriedades denominadas Mata do Valverde e Quinta da Mitra, situadas respectivamente nos concelhos de Alcácer do Sal e de Loures.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:351—Esclarece várias dúvidas suscitadas sobre qual o ano em que, para a liquidação das colectas da contribuição industrial do grupo B, se deve considerar a redução do capital que tenham deliberado fazer as sociedades anónimas e comanditas por acções.

Decreto n.º 21:352—Altera as taxas do artigo 368 da pauta de importação (sulfureto de mercúrio).

Ministério da Guerra:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 21:292, que altera algumas disposições do regulamento do recrutamento, na parte em que diz respeito à organização e funcionamento das juntas de recrutamento.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 21:353—Adiciona um § único ao artigo 7.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 20:363, relativo a prescrições de novas imposições marítimas de carácter geral.

Ministério da Instrução Pública:

Decretos n.ºs 21:354 e 21:355—Classificam como monumentos nacionais a igreja de Santa Marinha da vila de Moreira de Rei, concelho de Trancoso, as sepulturas que nela se encontram, o castelo e o pelourinho existentes na mesma vila e a igreja matriz de S. João de Moura, no Alentejo.

Rectificação ao decreto n.º 21:152, que transfere várias verbas no orçamento do Ministério para o ano económico de 1931-1932.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 21:356—Fixa os vencimentos do pessoal contratado e a contratar e os de nomeação provisória para os vários serviços do Ministério.

Nota.—Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 135, de 11 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

Presidência da República:

Decreto n.º 21:348—Encarrega o cidadão Luiz António de Magalhães Correia, Ministro da Marinha, de gerir os negócios do Ministério dos Negócios Estrangeiros enquanto durar a ausência do respectivo Ministro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Inspeção Geral dos Serviços de Emigração

Decreto n.º 21:349

Considerando que as condições económicas do País não aconselham por enquanto a execução integral da doutrina do decreto n.º 16:782, de 27 de Abril de 1929;

Considerando que o intuito que presidiu à elaboração do decreto n.º 16:782 foi não só criar um novo estímulo para promover a instrução popular, mas também evitar a saída de analfabetos, o que poderá conseguir-se sem exigência do certificado de passagem da 3.ª para a 4.ª classe;

Considerando que em circunstanciaes especiais que o decreto n.º 16:782 não previu, não é legítimo nem justo proibir o embarque de pessoas que não apresentem o referido certificado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A execução da doutrina do decreto n.º 16:782, de 27 de Abril de 1929, que proibe o em-

barque de emigrantes de mais de vinte e um e menos de quarenta e cinco anos sem o certificado de passagem da 3.ª para a 4.ª classe, e que devia entrar em vigor no dia 1 de Agosto de 1932, fica suspensa durante dois anos, a partir da data deste diploma.

Art. 2.º Continua prohibida a emigração dos indivíduos de mais de catorze e menos de vinte e um anos que não apresentem o certificado de passagem da 3.ª para a 4.ª classe ou que não estejam incluídos nalguma das seguintes condições:

1.º Que saibam ler e escrever;
2.º Que vão acompanhados de pais, avós, tios, irmãos e tutores;
3.º Que sejam chamados por carta de chamada consular que lhes garanta sustento e colocação no lugar do destino;

4.º Que apresentem contrato de trabalho autenticado pelo cônsul português na região a que se destinam;

5.º Quando se trate de menores órfãos ou abandonados pelos pais, desde que sejam chamados ou embarcados em companhia dos seus tutores ou protectores.

Art. 3.º Continua em vigor o decreto n.º 16:782, do 27 de Abril de 1929, em tudo o que não contrarie a doutrina deste diploma.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Junho de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Administração e Inspekção Geral das Prisões

Decreto n.º 21:350

Pelo decreto n.º 281, de 15 de Janeiro de 1914, foi autorizada a troca da propriedade denominada Herdade da Mitra, em Évora, pela Mata de Valverde, em Alcácer do Sal, respectivamente pertencentes aos Ministérios da Justiça e do Fomento.

Pretendeu-se instalar nesta última uma colónia penal, pensamento que não teve realização.

Sem embargo, ficou em princípio pertencendo ao Ministério da Justiça aquela propriedade, dita Mata de Valverde.

Por decreto n.º 1:633, de 11 de Junho de 1915, foi cedida pelo Ministério da Justiça, a título de arrendamento, ao do Fomento a Quinta de Santa Cruz do Bispo, sita no concelho de Matozinhos, distrito do Porto.

A lei n.º 1:492, de 13 de Novembro de 1923, cedeu esta Quinta ao Ministério da Agricultura, ficando dependente a efectivação do mesmo acto da fixação da respectiva indemnização, que nunca se fez.

Possue o Ministério da Agricultura na freguesia de Santo António do Tojal, distrito de Lisboa, concelho de Loures, uma propriedade, constituída por parte urbana e rústica, que actualmente se encontra inaproveitada.

Convém ao Ministério da Justiça instalar nestas duas propriedades, respectivamente, uma prisão agrícola correcional e uma cadeia penitenciária feminina.

Nestes termos:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o regresso da propriedade chamada Quinta de Santa Cruz do Bispo, situada no concelho de Matozinhos, distrito do Porto, à posse do Ministério da Justiça, considerando-se terminado o arrendamento autorizado pelo decreto n.º 1:633, de 11 de Junho de 1915.

Art. 2.º É autorizada a permuta entre os Ministérios da Agricultura e da Justiça das propriedades denominadas Mata de Valverde e Quinta da Mitra, respectivamente no concelho de Alcácer do Sal, distrito de Setúbal, e concelho de Loures, distrito de Lisboa.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Junho de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Decreto n.º 21:351

Tendo-se levantado dúvidas sobre qual o ano em que para a liquidação das colectas da contribuição industrial do grupo B se deve considerar a redução do capital que tenham deliberado fazer as sociedades anónimas e comanditas por acções;

Atendendo a que, nos termos do artigo 36.º do decreto n.º 16:731, tais colectas têm por base a média da cotação das acções no último ano social e a importância do dividendo distribuído no ano anterior, constituindo assim o capital a considerar na aludida liquidação o existente no mesmo ano a que estas bases respeitam;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1927, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A redução do capital por deliberação das sociedades anónimas e comanditas por acções só é tomada em consideração nas liquidações das colectas da contribuição industrial posterior ao ano social em que tiver sido executada a deliberação das referidas sociedades.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1950

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ABSENATURAS	
As 3 séries	Ano 360\$
A 1.ª série	80\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$

Semestros	130\$
Trimestres	65\$
Quintessimas	43\$
Trimestres	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10,118, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abastimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 36:199—Suspense a emigração portuguesa, excepto quando feita ao abrigo de acordos ou convenções que regulem as condições da sua admissão e estabelecimento nos países ou regiões de destino—Atribui ao Ministro a faculdade de autorizar, por despacho, a saída do País de indivíduos que tenham já obtido passaporte de emigrante à data do presente diploma e em relação aos quais se verifiquem circunstâncias de carácter especial que devam ser consideradas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:769—Insere disposições a observar na liquidação e pagamento das pensões estabelecidas pelo Estado aos funcionários aposentados ou reformados, jubilados e pensionistas residentes na metrópole e na contabilização e entrega dos descontos nelas efectuados.

Art. 4.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomas — José Caserio da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 11:769

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:199

Considerando a necessidade de regulamentar a emigração portuguesa, tendo em conta a protecção devida aos emigrantes, os interesses económicos do País e a valorização dos territórios do ultramar pelo aumento da população branca;

Considerando que, além da que vier a ser absorvida por efeito da colonização interna que possa efectivar-se, convém assegurar mão-de-obra para a realização dos trabalhos públicos em curso e dos já projectados ou em vias de execução, por forma que tais trabalhos não sejam prejudicados no seu ritmo;

Considerando, por outro lado, que é dever do Estado assegurar às correntes emigratórias condições equitativas de trabalho, remuneração e assistência no país do destino;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica suspensa a emigração portuguesa, excepto quando feita ao abrigo de acordos ou convenções que regulem as condições da sua admissão e estabelecimento nos países ou regiões de destino.

Art. 2.º O Governo, pelo Ministério do Interior, definirá os princípios e as disposições relativos à protecção do emigrante e ao condicionamento da emigração autorizada.

Art. 3.º Até à publicação das normas referidas no artigo 2.º é atribuída ao Ministro do Interior a faculdade de autorizar, por despacho, a saída do País de indivíduos que tenham já obtido passaporte de emigrante à data do presente decreto-lei e em relação aos quais se verifiquem circunstâncias de carácter especial que devam ser consideradas.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 36:171, de 3 do corrente mês, que na liquidação e pagamento das pensões estabelecidas pelo Estado aos funcionários aposentados ou reformados, jubilados e pensionistas residentes na metrópole, e na contabilização e entrega dos descontos nelas efectuados se observe o seguinte:

1.º As pensões, incluindo as melhorias e suplementos, estabelecidas pelo Estado aos funcionários aposentados ou reformados, jubilados e pensionistas residentes na metrópole, a pagar pelas verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais das colónias, bem como os descontos nelas efectuados, são registados em livros próprios, com a denominação de «Livro de assentamento dos funcionários aposentados ou reformados, jubilados e pensionistas».

2.º Os livros a que se refere o n.º 1.º são constituídos por folhas soltas, conforme o modelo n.º 1 anexo, as quais se colocarão pela ordem alfabética dos nomes dos funcionários, jubilados e pensionistas, ou pela forma indicada no § 3.º do n.º 5.º, quando se julgue mais conveniente.

§ 1.º O número de folhas que deve constituir cada livro, as dimensões e o número de linhas de cada folha, bem como o número de colunas destinadas aos descontos, serão os que a conveniência do serviço exigirem.

§ 2.º As folhas a que este número se refere, depois de preenchidas ou quando por qualquer motivo se tornem desnecessárias, serão numeradas e encadernadas, formando livros de duzentas folhas, organizando-se em seguida o respectivo índice, do qual também constará o período que cada uma abrange.



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	»	340\$	»	180\$
A 2.ª série	»	340\$	»	180\$
A 3.ª série	»	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte de correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mas} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente; e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 402/70:

Cria, na Presidência do Conselho, o Secretariado Nacional da Emigração — Extingue a Junta da Emigração.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 6.º do orçamento dos Encargos Gerais da Nação.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 411/70:

Manda aplicar, a partir de 1 de Agosto de 1970, o preceituado no Decreto-Lei n.º 385/70 (pensões de aposentação, reforma e invalidez) às pensões que constituem encargo, no todo ou em parte, dos corpos administrativos.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 412/70:

Cria três lugares de oficial-porteiro do Palácio de Justiça de Lisboa.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 403/70:

Simplifica os procedimentos legais relativos à classificação das praias do continente para efeitos de aplicação da tabela aprovada e posta em vigor pelo Decreto n.º 12 822.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 413/70:

Aprova a revisão da norma NP-90 — Óleos essenciais. Definição.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 402/70

1. O fenómeno da emigração e os problemas que lhe são inerentes têm sido objecto de preocupação constante do Governo.

Reconheceu este a urgente necessidade de intensificar as medidas destinadas não só a procurar criar condições de fixação no País aos que dele possam pretender afastar-se — tantas vezes a caminho de amargas decepções —, como ainda a disciplinar e canalizar as correntes migratórias, nomeadamente para as províncias ultramarinas, e a estabelecer toda uma rede de apoio aos emigrantes, onde quer que se encontrem.

Assente a necessidade de encarar os fenómenos da emigração na perspectiva dos problemas sociais e no enquadramento da política nacional de emprego, foi o Ministro das Corporações e Previdência Social designado pelo Presidente do Conselho como coordenador dos assuntos de emigração.

A primeira medida tomada consistiu na criação de um gabinete encarregado de estudar e propor superiormente um plano de acção a levar a efeito neste domínio, com vista a coordenar os diversos serviços dotados de competência na matéria e a definir os objectivos da política emigratória no contexto da política nacional de emprego.

O gabinete iniciou imediatamente os seus estudos em colaboração com representantes dos vários Ministérios interessados.

Embora esses estudos, em fase bastante adiantada, não possam ainda considerar-se terminados, originaram já certas conclusões oportunamente apresentadas ao Governo, por forma a permitir-lhe estabelecer algumas directivas neste campo, sobre as quais virão a ser construídos os esquemas futuros.

Essas directivas foram traçadas em reunião de Conselho de Ministros e tomaram forma na resolução de 2 de Julho deste ano.

2. Entende-se, antes de mais, que a emigração se equaciona em termos sociais, económicos e tecnológicos, e que os movimentos migratórios para o estrangeiro podem considerar-se como meios de cooperação técnica internacional, tendo-se sempre em conta que o conjunto de opções a estabelecer deve ser enquadrado no contexto geral dos interesses nacionais.

Entende-se, por outro lado, que um desses interesses, revestido de alta prioridade, é o de canalizar de preferência para as províncias ultramarinas os excedentes de mão-de-obra metropolitana, no que tem uma palavra fundamental a dizer o Ministério do Ultramar.

Reconhece-se ainda que, relacionando-se a emigração com a problemática da política nacional de emprego, não se torna possível regularizar o sector sem que nesse domínio sejam tomadas medidas francamente positivas em colaboração com as entidades a que tal política tem estado afectada.

Haverá, pois, que estabelecer a ligação entre os domínios da emigração e das migrações internas, nomeadamente criando condições menos propícias ao êxodo da população rural para os grandes centros urbanos, através de uma política intensiva de fixação.

De acordo com a planificação regional do III Plano de Fomento, é intenção do Governo estabelecer o ajustamento da economia à população por um processo gradual que permita contar progressivamente com maior número de colocações, mediante uma política racional de emprego, e, desta forma, corrigir os desequilíbrios regionais que se fazem sentir, empreendendo-se decididamente o desenvolvimento global do País.

As linhas atrás esquematicamente enunciadas mostram a gravidade e a amplitude dos problemas que cumpre solucionar. A sua simples apresentação parece bastante para justificar, quer as preocupações do Governo, quer as medidas que vão ser tomadas e se iniciam com este diploma, destinado a ser o ponto de partida para ulteriores e necessárias reformas.

3. Uma das providências imediatas consiste na criação de um organismo inteiramente dedicado aos problemas da emigração considerados no seu sentido amplo, incumbido da missão fundamental de dar execução à política governamental nesse capítulo e de servir de elemento de ligação entre os diversos departamentos e entidades por qualquer forma nela interessadas.

Tem sido a Junta da Emigração o organismo instituído para superintender nos assuntos referentes à emigração portuguesa.

Não se torna possível manter no Secretariado agora criado a orgânica e o esquema de funcionamento da Junta, que vai ser extinta, até pelo alargamento de funções que para o mesmo está previsto. Há que proceder a nova estruturação de serviços. Neste primeiro passo, houve a preocupação fundamental de estabelecer um esquema de organização diferenciada, criando serviços distintos para funcionarem nos vários sectores de actividade no Secretariado e permitindo dividir os trabalhos e as responsabilidades em termos de assegurar a descentralização que se mostra conveniente, além do mais, pela ampliação do âmbito de actuação do Secretariado.

Trata-se, porém, de uma fase experimental, pois a situação presente não aconselha a ir, por ora, mais longe. Pretende-se que a transferência de Ministério se faça com o mínimo de inconvenientes, e se concluam os estudos em fase já adiantada para que na reestruturação definitiva, prevista no presente diploma, se possam ter em conta os pormenores de natureza funcional e pessoal que se impõe sejam ponderados para completa eficiência de uma reforma.

Mantém-se, pois, na parte não especialmente alterada, as normas que têm regulado o funcionamento da Junta.

São criados alguns lugares de direcção e chefia, com vista a assegurar, no vasto âmbito de actuação do Secretariado, a existência de responsáveis pelos diversos sectores, capazes de produzir frutuoso trabalho de conjunto, em obediência a critérios de especialização e coordenação.

4. Constitui-se junto do Secretariado um órgão consultivo, a Comissão Interministerial da Emigração, onde se encontram representados todos os departamentos de

Estado directamente ligados aos problemas da emigração, uma vez que estes somente olhados de distintos pontos de vista podem ser correctamente equacionados e resolvidos.

Deste modo resultará também facilitada a acção coordenadora, que se torna indispensável assegurar.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado, na Presidência do Conselho, o Secretariado Nacional da Emigração, com as seguintes atribuições:

- a) Dar execução à política fixada pelo Governo em relação aos movimentos migratórios, quer para o estrangeiro, quer para as províncias ultramarinas;
- b) Estudar e propor superiormente as medidas que entender por justificadas, quando relacionadas, sob qualquer aspecto, com os referidos movimentos;
- c) Promover a assistência e apoio aos emigrantes em colaboração com quaisquer outras entidades públicas ou privadas e, quando no estrangeiro, sob a orientação das autoridades diplomáticas e consulares portuguesas;
- d) Servir de elemento coordenador entre os serviços dos vários Ministérios que, por qualquer forma, tenham implicações com os fenómenos migratórios;
- e) Participar na negociação de acordos internacionais sobre emigração e acompanhar a sua execução;
- f) Colaborar com organismos congéneres, nos termos superiormente definidos.

Art. 2.º — 1. Pode o Presidente do Conselho delegar em qualquer Ministro a competência para a resolução dos assuntos que correm pelo Secretariado Nacional da Emigração.

2. No caso de haver delegação, entende-se que todos os poderes conferidos no presente diploma ao Presidente do Conselho podem ser exercidos pelo Ministro delegado.

3. A competência do Ministro do Interior estabelecida na lei em matéria de emigração passa para o Presidente do Conselho ou para o Ministro delegado.

Art. 3.º A direcção e a orientação do Secretariado incumbem ao secretário nacional da Emigração, com a categoria de director-geral, o qual será nomeado livremente por despacho do Presidente do Conselho.

Art. 4.º O Secretariado Nacional da Emigração compreende os seguintes serviços:

- a) Gabinete de Estudos e Relações Públicas;
- b) Repartição dos Serviços Centrais, com três secções:
 - Secretaria;
 - Serviços Médicos;
 - Serviços de Inspeção.
- c) Direcção dos Serviços de Migração, com duas divisões:
 - Divisão da Migração Interna;
 - Divisão da Emigração.
- d) Direcção dos Serviços de Assistência e Acção Cultural, com duas divisões:
 - Divisão de Acção Interna;
 - Divisão de Acção Externa.

Art. 5.º O Gabinete de Estudos e Relações Públicas será orientado por um director e terá por função realizar os estudos necessários à boa execução dos serviços do Secretariado e apoiar estes nos domínios da consulta jurídica, económica e sociológica, assim como estabelecer e assegurar os necessários contactos para a eficiente realização das suas relações públicas.

Art. 6.º — 1. A Secretaria competem os serviços de pessoal, contabilidade, economato e expediente, arquivo e biblioteca e, em geral, os de carácter administrativo do Secretariado.

2. Aos Serviços Médicos compete a realização dos exames médicos a efectuar aos indivíduos que pretendam emigrar, servindo igualmente de apoio no âmbito do respectivo sector aos demais serviços do Secretariado.

3. Aos Serviços de Inspeção compete fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas em matéria de emigração e ainda coadjuvar os restantes serviços no desempenho das respectivas funções, especialmente na realização de serviços externos.

4. O chefe da Repartição dos Serviços Centrais chefiará directamente uma das respectivas secções.

Art. 7.º — 1. A Direcção dos Serviços de Migração compete orientar o recrutamento dos interessados na emigração, bem como, em relação ao território do continente e ilhas adjacentes, organizar os respectivos processos individuais, emitir passaportes, providenciar quanto ao serviço de transportes e ainda colaborar na eventual repatriação.

2. A competência da Direcção é distribuída por ambas as divisões, consoante o destino dos migrantes seja uma província ultramarina ou um país estrangeiro.

3. O director dos Serviços de Migração chefiará directamente uma das divisões da direcção de serviços.

Art. 8.º — 1. A Direcção dos Serviços de Assistência e Acção Cultural compete desenvolver a acção social de apoio aos emigrantes e seus familiares, ocorrer às suas necessidades intelectuais e culturais e estabelecer relações com as demais entidades nacionais e estrangeiras, com interferência nos respectivos sectores.

2. A competência da Direcção é distribuída por ambas as divisões, consoante houver de ser exercida no País ou fora dele.

3. O director dos Serviços de Assistência e Acção Cultural chefiará directamente uma das divisões da direcção de serviços.

Art. 9.º — 1. É extinta no Ministério do Interior a Junta da Emigração, passando todos os seus bens, sem dependência de quaisquer formalidades, para o Secretariado Nacional da Emigração, que ficará a regular-se, na parte não especialmente prevista, pelas disposições legais nesta data aplicáveis à Junta, até se proceder à definitiva reorganização dos serviços referida no artigo 15.º do presente diploma.

2. O pessoal da Junta passa, sem dependência de quaisquer formalidades, para o Secretariado, considerando-se para todos os efeitos o tempo de serviço prestado, que será contado de harmonia com a legislação aplicável, sem prejuízo dos anteriores direitos e regalias.

3. As funções atribuídas ao presidente da Junta, que não passam para qualquer dos serviços do Secretariado, serão exercidas pelo secretário nacional da Emigração.

4. A distribuição do pessoal da Junta da Emigração pelos diversos serviços do Secretariado será feita por despacho do Presidente do Conselho, sob proposta do secretário nacional da Emigração.

Art. 10.º São criados no quadro do Secretariado um lugar de adjunto do secretário nacional, com categoria correspondente à letra C, dois lugares de director de ser-

viços, com categoria correspondente à letra D, o lugar de director do Gabinete de Estudos e Relações Públicas e dois lugares de chefe de divisão, com categoria correspondente à letra E, e três lugares de chefe de repartição, com categoria correspondente à letra F, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969.

Art. 11.º Os lugares referidos no número anterior serão providos pelo Presidente do Conselho, sob proposta do secretário nacional, em indivíduos diplomados com curso superior adequado ao exercício das respectivas funções.

Art. 12.º Para desempenhar funções auxiliares ou executar trabalhos de carácter técnico ou eventual poderá ser contratado ou assalariado, mediante autorização do Presidente do Conselho, e com dispensa de outras formalidades legais, o pessoal indispensável, desde que os respectivos encargos tenham cabimento nas verbas especialmente inscritas no orçamento para esse fim.

Art. 13.º — 1. Haverá uma comissão interministerial para os problemas da emigração, à qual caberá emitir parecer sobre qualquer assunto relacionado com a emigração que lhe seja submetido pelo Governo.

2. A Comissão será presidida pelo secretário-geral da Presidência do Conselho e terá como vice-presidente o secretário nacional da Emigração.

3. A Comissão será ainda constituída por representantes dos seguintes departamentos ministeriais:

- a) Departamento da Defesa Nacional;
- b) Ministério do Interior;
- c) Ministério da Justiça;
- d) Ministério das Finanças;
- e) Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- f) Ministério do Ultramar;
- g) Ministério da Educação Nacional;
- h) Ministério da Economia;
- i) Ministério das Corporações e Previdência Social;
- j) Ministério da Saúde e Assistência;
- k) Secretaria de Estado da Informação e Turismo;
- l) Secretaria de Estado da Agricultura.

4. Poderão ainda ser convocados para participar nas reuniões representantes de quaisquer entidades públicas ou privadas.

5. O Ministro delegado para os problemas da emigração poderá, sempre que julgue conveniente, assumir a presidência da Comissão.

Art. 14.º O expediente da Comissão será assegurado pelo Secretariado Nacional da Emigração.

Art. 15.º No prazo de seis meses, a contar da publicação do presente decreto-lei, o Secretariado elaborará e apresentará ao Presidente do Conselho projecto de regulamento dos seus serviços, no qual poderá ser prevista a criação de delegações locais em território nacional e de serviços externos em território estrangeiro, e do quadro do respectivo pessoal.

Art. 16.º Os encargos com o funcionamento do Secretariado serão suportados no ano corrente pelas correspondentes verbas descritas no orçamento da Junta, procedendo-se ao necessário reforço daquelas para prover aos encargos resultantes do aumento do quadro do pessoal.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas* — *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Promulgado em 12 de Agosto de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 22 de Agosto de 1970. — **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.**

Doc. 8 - Memorando do Governo Civil da Horta para o Ministério dos Negócios Estrangeiros de 25 de Janeiro de 1960.

43.13/2.16.9

R.
GOVERNO CIVIL DO DISTRITO
AUTÓNOMO DA HORTA

Proc.º - _____
Ofício N.º _____

M. DOS N. E. = EXPEDIENTE

004127 28. JAN. 1960

MEMORANDO

ENTRADA
Processo 43.13/2.16.9
Em 4 de Janeiro de 1960

Dr. Albano Rosa
1/II/60
W.D.M.

Ao abrigo da lei especial americana 85-892, o Governo Americano autorizou 1.500 vistos de emigração para os sinistrados do Valeão dos Capelinhos.

Como em Julho de 1959 houvesse poucos sinistrados com termos de responsabilidade americanos, para poderem emigrar ao abrigo daquela lei, oficieo ao Consulado americano nos Açores, para que toda a Ilha do Faial fosse considerada sinistrada, bem como as pessoas da Ilha do Pico que tivessem sofrido prejuízos nas suas propriedades do Faial.

Passados alguns dias, ou seja em Agosto, fui informado que o Departamento Americano de Imigração aceitara a minha sugestão.

Com a ida dos primeiros emigrantes-sinistrados para a América, principiaram a chegar muitos termos de responsabilidades, de particulares e da Caritas Americana.

Como o Consulado americano fornecesse questionários aos sinistrados que pretendiam emigrar ao abrigo da dita lei, aconteceu haver maior numero de termos que vistos !

Tudo isto trouxe uma perturbação enorme à vida social e familiar da Ilha-Martir, porquanto havia pessoas com toda a documentação exigida pelo Consulado, mas que não puderam obter um visto por já não haver mais !

S. R.
GOVERNO CÍVIL DO DISTRITO
AUTÓNOMO DA HORTA

Proc.º _____/_____

2.

Ofício N.º _____

Nesta conformidade, em 30 de Novembro de 1959, officiei ao Consulado americano, solicitando a sua intervenção no sentido de serem concedidos mais alguns vistos, para os sinistrados que haviam sido qualificados como tal pelo mesmo Consulado.

Pelo número de termos de responsabilidade já enviados pela Caritas, por particularrea e outros na posse do Consulado, eu calculo que bastariam mais 500 vistos para todos os casos pendentes, dando-nos ~~uma~~ uma satisfação moral e sentimental para este caso.

Assim, parecia-me da maior importância uma recomendação especial de Sua Excelência o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros, através do nosso Embaixador em Washington a fim do Governo Americano atender o pedido do Governador do Distrito da Horta, que foi apresentado pessoalmente ao Governo Americano pelo EmS. Consul americano nos Açores, em Dezembro passado.

Luís 25 de Janeiro de 1960.

Fonte: Arquivo do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Doc. 9 – Requerimento individual para emigrar no ano de 1954.

MODELO A

REQUERIMENTO INDIVIDUAL PARA EMIGRAR

Senhor Ministro do Interior
Excelência :

F natural de concelho
filho de e de , de anos de idade
(estado civil, indicando o nome, idade e filiação do cônjuge, sendo
casado), (profissão com indicação da classe e número
de anos em que a exerce), residente em , concelho de
..... , portador do bilhete de identidade n.º pas-
sado em / / , no Arquivo de Identificação de
desejando emigrar para (indicação do país e locali-
dade) a fim de (indicar os fins com que emigra),
conforme prova com os documentos que junta (indicar os docu-
mentos), solicita a V. Ex.ª se digne conceder-lhe a necessária
autorização, determinando que lhe seja concedido o respectivo
passaporte.

Pede Deferimento

..... de de 19

(assinatura)

Nota: Para os indivíduos com idade compreendida entre os 14 e 35 anos,
não incluídos nas excepções do n.º 41, do requerimento deve constar o seguinte:

Confirmo que a letra e a assinatura do presente requerimento
são do impetrante e que o mesmo sabe ler e escrever.

..... de de 19

O chefe da secretaria da Câmara Municipal

(assinatura)

(selo branco)

Fonte: EMIGRAÇÃO, Junta, 1954.

Doc. 10 – Atestado médico para emigrar no ano de 1957.

MODELO 6

ATESTADO MÉDICO PARA EMIGRAR

Eu, abaixo assinado, subdelegado de saúde do concelho de atesto que F de anos de idade, natural de, não apresenta à observação clínica sinais que permitam suspeitar de lepra, tuberculose, tracoma, ou de outras doenças contagiosas e bem assim de cancro, elefantíase ou de afecções mentais. Não sofre de cegueira ou de surdo-mudez e tendo declarado ir exercer a profissão de, não encontrei lesões que causem inaptidão para o trabalho (*).

Este atestado fica registado nesta Subdelegação (ou Delegação) sob o número

..... de de 19.....

(assinatura do requerente)

.....

(*) A parte final deste período pode ser alterada se o médico sanitário verificar a existência de uma deformação ou doença crónica que não cause inaptidão para o mister que o interessado declarou ir exercer. Se o emigrante, sem condições para trabalhar, emigrar para juntar-se a pessoas de família, poderá modificar-se com essa declaração a parte final do mesmo período.

Docs. 11 e 12 – Requerimentos para os emigrantes que desejavam levar os seus filhos menores e as suas esposas.

MODELO 2

**REQUERIMENTO PARA EMIGRANTES
QUE LEVEM FILHOS MENORES**

Senhor Ministro do Interior
Excelência:

F natural de concelho filho de e de de anos de idade, (estado civil, indicando nome, idade e filiação do cônjuge, sendo casado), (profissão, com indicação de classe e número de anos que a exerce), residente em concelho de portador do bilhete de identidade n.º passado em/...../....., no Arquivo de Identificação de desejando emigrar para (indicar o país e localidade), a fim de (indicar o fim para que emigra), conforme prova com os documentos que junta (indicar os documentos) e levando na sua companhia seu filho (ou filhos) F natural de concelho de de anos de idade (e F etc., se levar outro ou outros filhos menores), solicita a V. Ex.ª se digne conceder-lhe a necessária autorização, determinando que lhes seja concedido o respectivo passaporte (ou passaportes se o menor ou menores tiverem mais de 14 anos).

Pede Deferimento

..... de de 19.....

(assinatura do requerente)

NOTA – Serve de autorização paterna, devendo ter a assinatura reconhecida em notário ou confirmada pela Câmara Municipal.

MODELO 3

REQUERIMENTO PARA MARIDO E MULHER (e filhos menores)

Senhor Ministro do Interior
Excelência:

F natural de concelho filho de e de de anos de idade (estado civil) (profissão, com a indicação da classe e número de anos em que a exerce), residente em concelho de portador do bilhete de identidade n.º passado em/...../....., pelo Arquivo de Identificação de desejando emigrar para (indicação do país e localidade) a fim de (indicar o fim para que emigra), conforme documentos juntos (indicar os documentos) e desejando levar em sua companhia sua mulher, F natural de concelho de filha de e de de anos de idade, portadora do bilhete de identidade n.º de/...../..... passado pelo Arquivo de Identificação de (e seus filhos F e F etc.) solicita a V. Ex.ª se digne conceder-lhe a necessária autorização, determinando que lhes seja emitido o competente passaporte (ou passaportes).

Pede Deferimento

..... de de 19.....

(assinatura do requerente)

NOTA – Serve de autorização marital e paterna, devendo ter a assinatura reconhecida em notário ou confirmada pela Câmara Municipal.

Fonte: EMIGRAÇÃO, Junta, 1957.

Docs. 13 e 14 – Documentos destinados aos portugueses retornados.

MODELO 4

**REQUERIMENTO PARA RETORNADO QUE PRETENDE
LEVAR A MULHER (e filhos menores)**

Senhor Ministro do Interior
Excelência:

F natural de de nacionalidade filho de e de de anos de idade, portador do passaporte n.º emitido em/...../..... por (entidade emissora), residente no estrangeiro em desejando regressar ao país onde tem residência e levar na sua companhia a mulher, F filha de e de natural de portadora do bilhete de identidade n.º passado pelo Arquivo de Identificação de em/...../..... e residente em e seu filho menor, F (ou filhos menores) natural de de anos de idade, solicita a V. Ex.ª se digne determinar lhes seja emitido o competente passaporte (ou passaportes).

Pede Deferimento

..... de de 19.....

(assinatura do requerente)

NOTA – Serve de autorização marital e paterna, devendo trazer a assinatura reconhecida em notário ou confirmada pela Câmara Municipal.

MODELO 5

**REQUERIMENTO PARA RETORNADO QUE PRETENDE
A SUBSTITUIÇÃO DO PASSAPORTE**

Senhor Ministro do Interior
Excelência:

F natural de filho de e de domiciliado temporariamente em Portugal, em portador do passaporte consular n.º emitido em/...../..... pelo Consulado de Portugal em vem solicitar a V. Ex.ª se digne autorizar a substituição do referido passaporte, a fim de poder regressar à sua residência no estrangeiro, em (morada e país).

Pede Deferimento

..... de de 19.....

(assinatura do requerente)

Fonte: EMIGRAÇÃO, Junta, 1957.

Docs. 15 e 16 – Atestado médico para emigrar e requerimento do registo criminal.

MODELO 6

ATESTADO MÉDICO PARA EMIGRAR

Eu, abaixo assinado, subdelegado de saúde do concelho de atesto que F de anos de idade, natural de, não apresenta à observação clínica sinais que permitam suspeitar de lepra, tuberculose, tracoma, ou de outras doenças contagiosas e bem assim de cancro, elefantíase ou de afecções mentais. Não sofre de cegueira ou de surdo-mudez e tendo declarado ir exercer a profissão de, não encontrei lesões que causem inaptidão para o trabalho (*).

Este atestado fica registado nesta Subdelegação (ou Delegação) sob o número

..... de de 19.....

(assinatura do requerente)

.....

(*) A parte final deste período pode ser alterada se o médico sanitário verificar a existência de uma deformação ou doença crónica que não cause inaptidão para o mister que o interessado declarou ir exercer. Se o emigrante, sem condições para trabalhar, emigrar para juntar-se a pessoas de família, poderá modificar-se com essa declaração a parte final do mesmo período.

MODELO 7

REQUERIMENTO SOLICITANDO O REGISTO CRIMINAL

Ex.^{mo} Senhor

F filho de e de de anos de idade, natural de (indicar lugar, freguesia e concelho), residente em, concelho de, requer a V. Ex.^a se digne mandar certificar o que a seu respeito constar do registo criminal, para efeitos de obtenção de passaporte de emigrante para (indicar o país).

Pede Deferimento

..... de de 19.....

(assinatura do requerente)
(reconhecida em notário)

.....

NOTA — Para os emigrantes nascidos na Comarca de Lisboa, o requerimento é dirigido ao Ex.^{mo} Sr. Chefe da Secção do Arquivo-Geral do Registo Criminal.

Idem, idem, na Comarca do Porto, Ex.^{mo} Sr. Encarregado do Posto de Identificação do Porto.

Idem, idem, nas Comarcas da Província, ao Ex.^{mo} Sr. Chefe da Secção Criminal do Tribunal da Comarca de ou ao Ex.^{mo} Sr. Chefe da Secção Central do Julgado Municipal de onde não existir Comarca.

Fonte: EMIGRAÇÃO, Junta, 1957.

Doc. 17 – Termo de responsabilidade a favor de parentes até ao 3^a grau da linha reta ou colateral.

MODELO 8

TERMO DE RESPONSABILIDADE A FAVOR DE PARENTES ATÉ AO 3.º GRAU DA LINHA RECTA OU COLATERAL

No dia de de mil novecentos e, na vila (ou cidade) de e cartório notarial a cargo do notário deste concelho, licenciado F, sito em, perante mim, notário, e as testemunhas idóneas, minhas conhecidas, adiante mencionadas e no fim assinadas, compareceu o senhor, (estado civil), (profissão), residente em (residência no estrangeiro), acidentalmente em (domicílio em Portugal), portador do bilhete de identidade n.º emitido em no dia de mil novecentos e, pessoa cuja identidade certifico. E que por ele foi dito que pretende levar na sua companhia para o (país de destino) seu (parentesco) F natural de onde nasceu a de de filho de e de, com a profissão de, residente em, obrigando-se a garantir no país de destino a esse parente trabalho com a remuneração de ou a prestar-lhe alimentos, nos termos dos artigos cento e setenta e um e cento e setenta e nove do Código Civil Português e a promover, à sua custa, a repatriação do mesmo parente, a seu pedido, ou quando por motivo de doença aquele não puder prover à sua subsistência. O outorgante é portador do passaporte número, expedido por no dia de de mil novecentos e, Foram testemunhas presentes F e F (estado civil das testemunhas, profissão e

residência) pessoas cuja idoneidade certifico e vão assinar este termo de responsabilidade com o outorgante e comigo, notário, depois de o mesmo ser por mim lido e explicado em voz alta, na presença simultânea de todos. O outorgante vai apor, em forma legal, a impressão digital do indicador direito.

a) assinatura do outorgante
a) assinatura da primeira testemunha
a) assinatura da segunda testemunha
a) assinatura do notário

NOTA — Este documento é feito em triplicado, destinando-se o original ao parente a favor do qual é feito, o duplicado à Junta da Emigração e o triplicado ao outorgante.

Quando se tratar de mulher doméstica, de menores de 18 anos, ou de maiores de 60 anos de idade, do termo não deve constar remuneração.

Fonte: EMIGRAÇÃO, Junta, 1957.

Doc. 18 – Termo de responsabilidade feito a favor de estranho.

MODELO 9

TERMO DE RESPONSABILIDADE FEITO A FAVOR DE ESTRANHO

No dia de de mil novecentos e na vila (ou cidade) de e cartório notarial a cargo do notário deste concelho, licenciado F sito em perante mim, notário, e as testemunhas idóneas, minhas conhecidas, adiante mencionadas e no fim assinadas, compareceu o senhor (estado civil), (profissão), residente em (residência no estrangeiro), acidentalmente residente em (domicílio em Portugal), portador do bilhete de identidade n.º emitido em no dia de de mil novecentos e pessoa cuja identidade certifico. E por ele foi dito que se obriga a garantir trabalho no (país de destino) pelo prazo de anos, renovável por iguais períodos de tempo e por sua conta em (local de trabalho) a que atribuirá a remuneração mínima de mensais, com início no dia do desembarque, a F (estado civil) de anos de idade, (profissão) filho de e de residente no lugar de freguesia de concelho de e a promover à sua custa a repatriação, no caso deste, por motivo de doença, não querer continuar ao seu serviço. Obriga-se ainda a prestar ao contratado toda a assistência de que este necessitar, incluindo assistência médica, medicamentos e internamento hospitalar em caso de doença; a garantir ao contratado todos os benefícios que lhe possam competir por virtude de instituição de fundos de previdência

e indemnização por doença ou acidente de trabalho. O outorgante é portador do passaporte número expedido por no dia de de mil novecentos e Foram testemunhas presentes F e F (estado civil das testemunhas, profissão e residência), pessoas cuja idoneidade certifico e vão assinar este termo de responsabilidade com o outorgante e comigo, notário, depois de o mesmo ser por mim lido e explicado em voz alta, na presença simultânea de todos. O outorgante vai apor, em forma legal, a impressão digital do indicador direito.

- a) assinatura do outorgante
- a) assinatura da primeira testemunha
- a) assinatura da segunda testemunha
- a) assinatura do notário

NOTA – A fazer em triplicado, ficando o original em poder do contratado, o duplicado arquivado na Junta da Emigração e o triplicado em poder do contratante.

Fonte: EMIGRAÇÃO, Junta, 1957.

Doc. 19 – Escritura para manutenção da família.

MODELO 10

ESCRITURA PARA MANUTENÇÃO DA FAMÍLIA

NOTARIADO PORTUGUÊS

Cartório Notarial do concelho de

CERTIDÃO

Certifico que neste Cartório e no respectivo livro de notas n.º desde folhas a folhas se encontra a escritura do teor seguinte: COMPROMISSO QUE F e MULHER (se for casado) ASSUMEM A FAVOR DE (nome das pessoas a favor de quem a escritura é feita) Aos dias do mês de de mil novecentos e nesta vila e concelho de e no meu cartório com sede nesta mesma vila, perante mim licenciado em Direito e notário deste concelho, e as duas testemunhas que verifiquei serem idóneas, adiante declaradas, minhas conhecidas, compareceram como outorgantes: F e mulher (se for casado) (profissão) residentes em ele natural de filho de e de e ela natural de filha de e de reconhecidos pelos próprios das referidas testemunhas pelas quais me certifiquei da sua identidade. E por eles foi dito: Que pretendendo F (nome do emigrante) emigrar para a cidade de do (país), onde tem trabalho assegurado que lhe garante uma melhoria de situação em relação à actual, eles outorgantes, pela presente escri-

tura, declaram responsabilizar-se pelas despesas necessárias à manutenção, vestuário, habitação e tratamento em eventual doença da mulher do referido emigrante, F filha de e de residente em e do filho ou filhos (se os houver) F e F de anos de idade, e quanto a estes últimos, também da educação, assumindo por esta forma e na sua plenitude, todos os encargos e obrigações legais que ao referido emigrante F incumbiam na sua qualidade de marido e pai, a ele se substituindo inteiramente; Que tão-somente para efeitos de alimentos provisórios fixam essa sua obrigação na quantia mensal de Escudos, que será paga sempre que os beneficiários, ou quem legalmente os represente, o exija, no prazo de oito dias a contar da data do pedido ou imediatamente, em caso de força maior, devidamente comprovada, no domicílio dos mesmos. Que esta obrigação é assumida por prazo indefinido, e tem começo na data do embarque do emigrante F e só terá fim com o regresso definitivo, a juízo do Presidente da Junta da Emigração, do mesmo emigrante ou nos casos em que nos termos legais se extinguem as obrigações do mesmo. Assim o disseram e outorgaram, do que dou fé. Foram testemunhas presentes F (estado), (profissão), residente em e F (estado) (profissão), residente em os quais vão assinar esta escritura comigo notário, e com os outorgantes, depois de ser por mim lida e explicada, em voz alta, na presença simultânea de todos.

- a) assinatura dos outorgantes
- a) assinatura da primeira testemunha
- a) assinatura da segunda testemunha
- a) assinatura do notário

NOTA – A Câmara Municipal deve confirmar a idoneidade moral e capacidade financeira do responsável.

– A mulher do emigrante declarará considerar a sua manutenção assegurada, por preenchimento do n.º 13 do Boletim de Informação, ou por declaração reconhecida em notário.

Fonte: EMIGRAÇÃO, Junta, 1957.

Doc. 20 – Guia de pagamento das importâncias pela revisão médica e concessão do passaporte.

MODELO 11

GUIA DE PAGAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS PELA REVISÃO MÉDICA E CONCESSÃO DO PASSAPORTE

Talão 1	Talão 2	Talão 3
S. R. MINISTÉRIO DO INTERIOR JUNTA DA EMIGRAÇÃO RECEITA DO ESTADO	S. R. MINISTÉRIO DO INTERIOR JUNTA DA EMIGRAÇÃO RECEITA DO ESTADO	S. R. MINISTÉRIO DO INTERIOR JUNTA DA EMIGRAÇÃO RECEITA DO ESTADO
Guia n.º \$..... P.º Ano económico de 195...	Guia n.º \$..... P.º Ano económico de 195...	Guia n.º \$..... P.º Ano económico de 195...
Vai entregar na Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de a quantia de proveniente do custo do passaporte e taxa de revisão médica a escriturar pela seguinte forma:	Vai entregar na Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de a quantia de proveniente do custo do passaporte e taxa de revisão médica a escriturar pela seguinte forma:	Vai entregar na Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de a quantia de proveniente do custo do passaporte e taxa de revisão médica a escriturar pela seguinte forma:
Cap. 4.º – Taxas – Rendimentos de diversos serviços – Serviços Administrativos Art.º :.º – Serviços de Fomento Custo do passaporte e averbamentos\$... Art.º :.º – Serviços Administrativos. Receita dos Serviços de Emigração Taxa de revisão médica \$... \$... Cap.º 7.º – Reembolsos e Reposições. Art.º :.º – Reembolso das despesas com a aquisição dos impressos para passaportes 7\$50 Total \$...	Cap. 4.º – Taxas – Rendimentos de diversos serviços – Serviços Administrativos Art.º :.º – Serviços de Fomento Custo do passaporte e averbamentos\$... Art.º :.º – Serviços Administrativos. Receita dos Serviços de Emigração Taxa de revisão médica \$... \$... Cap.º 7.º – Reembolsos e Reposições. Art.º :.º – Reembolso das despesas com a aquisição dos impressos para passaportes 7\$50 Total \$...	Cap. 4.º – Taxas – Rendimentos de diversos serviços – Serviços Administrativos Art.º :.º – Serviços de Fomento Custo do passaporte e averbamentos\$... Art.º :.º – Serviços Administrativos. Receita dos Serviços de Emigração Taxa de revisão médica \$... \$... Cap.º 7.º – Reembolsos e Reposições. Art.º :.º – Reembolso das despesas com a aquisição dos impressos para passaportes 7\$50 Total \$...
São Junta da Emigração,.....de.....de 195... O Secretário, a) Recebi/...../..... O Tesoureiro da Fazenda Pública, a)	São Junta da Emigração,.....de.....de 195... O Secretário, a) Recebi/...../..... O Tesoureiro da Fazenda Pública, a)	São Junta da Emigração,.....de.....de 195... O Secretário, a) Recebi/...../..... O Tesoureiro da Fazenda Pública, a)
NOTA – Fica em poder da Tesouraria.	NOTA – Para ser entregue ao emigrante que por sua vez o entregará na Junta da Emigração quando for receber o seu passaporte, sem o que este não lhe será entregue.	NOTA – Para ser enviado pela Tesouraria à Junta da Emigração.

Fonte: EMIGRAÇÃO, Junta, 1957.

Doc. 21 – Carta de John F. Kennedy sobre a necessidade/urgência de rever as leis de imigração dos Estados Unidos.

Letter to the President of the Senate and to the Speaker of the House on Revision of the Immigration Laws.

July 23, 1963

Dear Mr. _____:

I am transmitting herewith, for the consideration of the Congress, legislation revising and modernizing our immigration laws. More than a decade has elapsed since the last substantial amendment to these laws. I believe there exists a compelling need for the Congress to re-examine and make certain changes in these laws.

The most urgent and fundamental reform I am recommending relates to the national origins system of selecting immigrants. Since 1924 it has been used to determine the number of quota immigrants permitted to enter the United States each year. Accordingly, although the legislation I am transmitting deals with many problems which require remedial action, it concentrates attention primarily upon revision of our quota immigration system. The enactment of this legislation will not resolve all of our important problems in the field of immigration law. It will, however, provide a sound basis upon which we can build in developing an immigration law that serves the national interest and reflects in every detail the principles of equality and human dignity to which our nation subscribes.

Elimination of Discrimination Based on National Origins

Present legislation establishes a system of annual quotas to govern immigration from each country. Under this system, 156,700 quota immigrants are permitted to enter the United States each year. The system is based upon the national origins of the population of the United States in 1920. The use of the year 1920 is arbitrary. It rests upon the fact that this system was introduced in 1924 and the last prior census was in 1920. The use of a national origins system is without basis in either logic or reason. It neither satisfies a national need nor accomplishes an international purpose. In an age of interdependence among nations, such a system is an anachronism, for it discriminates among applicants for admission into the United States on the basis of accident of birth.

Because of the composition of our population in 1920, the system is heavily weighted in favor of immigration from northern Europe and severely limits immigration from

southern and eastern Europe and from other parts of the world. An American citizen with a Greek father or mother must wait at least 18 months to bring his parents here to join him. A citizen whose married son or daughter, or brother or sister, is Italian cannot obtain a quota number for them for an even longer time. Meanwhile, many thousands of quota numbers are wasted because they are not wanted or needed by nationals of the countries to which they are assigned.

I recommend that there be substituted for the national origins system a formula governing immigration to the United States which takes into account (1) the skills of the immigrant and their relationship to our needs, (a) the family relationship between immigrants and persons already here, so that the reuniting of families is encouraged, and (3) the priority of registration. Present law grants a preference to immigrants with special skills, education or training. It also grants a preference to various relatives of United States citizens and lawfully resident aliens. But it does so only within a national origins quota. It should be modified so that those with the greatest ability to add to the national welfare, no matter where they were born, are granted the highest priority. The next priority should go to those who seek to be reunited with their relatives. As between applicants with equal claims the earliest registrant should be the first admitted.

Many problems of fairness and foreign policy are involved in replacing a system so long entrenched. The national origins system has produced large backlogs of applications in some countries, and too rapid a change might, in a system of limited immigration, so drastically curtail immigration in some countries the only effect might be to shift the unfairness from one group of nations to another. A reasonable time to adjust to any new system must be provided if individual hardships upon persons who were relying on the present system are to be avoided. In addition, any new system must have sufficient flexibility to allow adjustments to be made when it appears that immigrants from nations closely allied to the United States will be unduly restricted in their freedom to furnish the new seed population that has so long been a source of strength to our nation.

Accordingly, I recommend:

First, that existing quotas be reduced gradually, at the rate of 20 percent a year. The quota numbers released each year would be placed in a quota reserve pool, to be distributed on the new basis.

Second, that natives of no one country receive over 10 percent of the total quota numbers authorized in any one year. This will insure that the pattern of immigration is not distorted by excessive demand from any one country.

Third, that the President be authorized, after receiving recommendations from a 7-man Immigration Board, to reserve up to 50 percent of the unallocated quota numbers, for issuance to persons disadvantaged by the change in the quota system, and up to 20 percent to refugees whose sudden dislocation requires special treatment. The Immigration Board will be composed of 2 members appointed by the Speaker of the House of Representatives, 2 members appointed by the President Pro Tempore of the Senate, and 3 members appointed by the President. In addition to its responsibility for formulating recommendations regarding the use of the quota reserve pool, the Board will make a continuous study of our immigration policy.

All Quota Numbers Used

But it is not alone the initial assignment of quota numbers which is arbitrary and unjust; additional inequity results from the failure of the law to permit full utilization of the authorized quota numbers. While American citizens wait for years for their relatives to receive a quota, approximately 60,000 quota numbers are wasted each year because the countries to which they are assigned have far more numbers allocated to them than they have emigrants seeking to move to the United States. There is no way at present in which these numbers can be reassigned to nations where immense backlogs of applicants for admission to the United States have accumulated. I recommend that this deficiency in the law be corrected.

Asia-Pacific Triangle

A special discriminatory formula is now used to regulate the immigration of persons who are attributable by their ancestry to an area called the Asia-Pacific triangle. [*See APP Note.*] This area embraces all countries from Pakistan to Japan and the Pacific islands north of Australia and New Zealand. Usually, the quota under which a prospective immigrant must enter is determined by his place of birth. However, if as much as one-half of an immigrant's ancestors came from nations in the Asia-Pacific triangle, he must rely upon the small quota assigned to the country of his ancestry, regardless of where he was born. This provision of our law should be repealed.

Other Provisions

In order to remove other existing barriers to the reuniting of families, I recommend two additional improvements in the law.

First, parents of American citizens, who now have a preferred quota status, should be accorded nonquota status.

Second, parents of aliens resident in the United States, who now have no preference, should be accorded a preference, after skilled specialists and other relatives of citizens and alien residents.

These changes will have little effect on the number of immigrants admitted. They will have a major effect upon the individual hardships many of our citizens and residents now face in being separated from their parents.

In addition, I recommend the following changes in the law in order to correct certain deficiencies and improve its general application.

1. Changes in the Preference Structure. At present, the procedure under which specially skilled or trained workers are permitted to enter this country too often prevents talented people from applying for visas to enter the United States. It often deprives us of immigrants who would be helpful to our economy and our culture. This procedure should be liberalized so that highly trained or skilled persons may obtain a preference without requiring that they secure employment here before emigrating. In addition, I recommend that a special preference be accorded workers with lesser skills who can fill specific needs in short supply in this country.

2. Non-quota status for natives of Jamaica, Trinidad and Tobago should be granted. Under existing law, no numerical limitation is imposed upon the number of immigrants coming from Canada, Mexico, Cuba, Haiti, the Dominican Republic, the Canal Zone, or any independent country in Central or South America. But the language of the statute restricts this privilege to persons born in countries in the Caribbean area which gained their independence prior to the date of the last major amendment to the immigration and nationality statutes, in 1952. This accidental discrimination against the newly independent nations of the Western Hemisphere should be corrected.

3. Persons afflicted with mental health problems should be admitted provided certain standards are met. Today, any person afflicted with a mental disease or mental defect,

psychotic personality, or epilepsy, and any person who has suffered an attack of mental illness, can enter this country only if a private bill is enacted for his benefit. Families which are able and willing to care for a mentally ill child or parent are often forced to choose between living in the United States and leaving their loved ones behind and not living in the United States but being able to see and care for their loved ones. Mental illness is not incurable. It should be treated like other illnesses. I recommend that the Attorney General, at his discretion and under proper safeguards, be authorized to waive those provisions of the law which prohibit the admission to the United States of persons with mental problems when they are close relatives of United States citizens and lawfully resident aliens.

4. The Secretary of State should be authorized, in his discretion, to require re-registration of certain quota immigrant visa applicants and to regulate the time of payment of visa fees. This authority would bring registration lists up to date, terminate the priority of applicants who have refused to accept a visa, and end the problem of "insurance" registrations by persons who have no present intention to emigrate. Registration figures for oversubscribed quota areas are now inaccurate because there exists no way of determining whether registrants have died, have emigrated to other countries, or for some other reason no longer want to emigrate to the United States. These problems are particularly acute in heavily oversubscribed areas.

Conclusion

As I have already indicated the measures I have outlined will not solve all the problems of immigration. Many of them will require additional legislation; some cannot be solved by any one country. But the legislation I am submitting will insure that progress will continue to be made toward our ideals and toward the realization of humanitarian objectives. The measures I have recommended will help eliminate discrimination between peoples and nations on a basis that is unrelated to any contribution that immigrants can make and is inconsistent with our traditions of welcome. Our investment in new citizens has always been a valuable source of our strength.

Sincerely,

JOHN F. KENNEDY

Fonte: The American Presidency Project.

Doc. 22 – Carta de Lyndon B. Johnson a pedir a aprovação da nova lei imigratória nos Estados Unidos da América.

Letter to the Speaker Urging House Action on the Immigration Bill.

August 25, 1965

Dear Mr. Speaker:

As you suggested I write you, more fully and formally, the view I expressed in our conversations earlier yesterday and today.

There is no piece of legislation before the Congress that in terms of decency and equity is more demanding of passage than the Immigration bill. Four Presidents have urged this kind of legislation. Four decades have been witness to this kind of need. Countless Americans with ties of family and heritage reaching beyond the seas have cried out for this kind of action.

Our present restrictions say that Italians, Greeks, Spaniards, all the Southern European countries in particular, are not as desirable as others. What a shameful declaration.

By what distorted principle do we assert that Enrico Fermi, or Conrad Huber, or David Samoff, or Marconi, or George Christopher, or I. M. Pei, Benjamin Cardozo, John Philip Sousa or Senators Fong and Pastore, and Congressmen Mink, Brademas, and Pucinski have not added to the culture and achievement of our land? All these men and women, and millions more whose forebears were immigrants, are stained by a national commitment to restriction, isolation and indifference.

You and I, Mr. Speaker, and the great majority of the Congress know this is wrong. The vast majority of our fellow citizens know this is wrong.

I hope the Congress will act speedily on the Immigration bill as reported by the House Committee, free of any crippling amendments.

Sincerely,

LYNDON B. JOHNSON

Doc. 23 – Correspondência entre Joseph Perry e John F. Forgarty.



State of Rhode Island and Providence Plantations
1957-1958

House Committee on Special Legislation

EDWARD F. BURNS, CHAIRMAN
BERNARD T. McDONALD, VICE-CHAIRMAN
GERALD L. BONEFANT
MATTHEW C. CUNNINGHAM
GEORGE C. LIMA
JOSEPH P. McNULTY
ANTONIO MENDES
JOSEPH PERRY, JR.
THOMAS L. ETHERIDGE
EDWARD K. OAKLEY
EDWARD DENIS COSTELLO
SAMUEL A. PASQUA
PAUL R. RYAN
JOSEPH E. MALLEY
W. WARD HARVEY

Honorable John E. Forgarty
House of Representatives
Washington D.C.

May 28, 1958

Dear Sir:

With the help of God I have faith in him and the men we have in Washington to do something for the people in Fayal. I want you to notify me as soon as something can be done.

1. What must these people do to get their family's here.

2. If there are forms of any kind to fill out please send them to me also so I can send them to these people. I have been receiving letters from all the 48 states and average of 50 letters @ day.

Many people in their letters want their mothers, fathers, sisters, brothers, some want their wives and children and they will support them while there here and until such time they will be given permission to work if so.

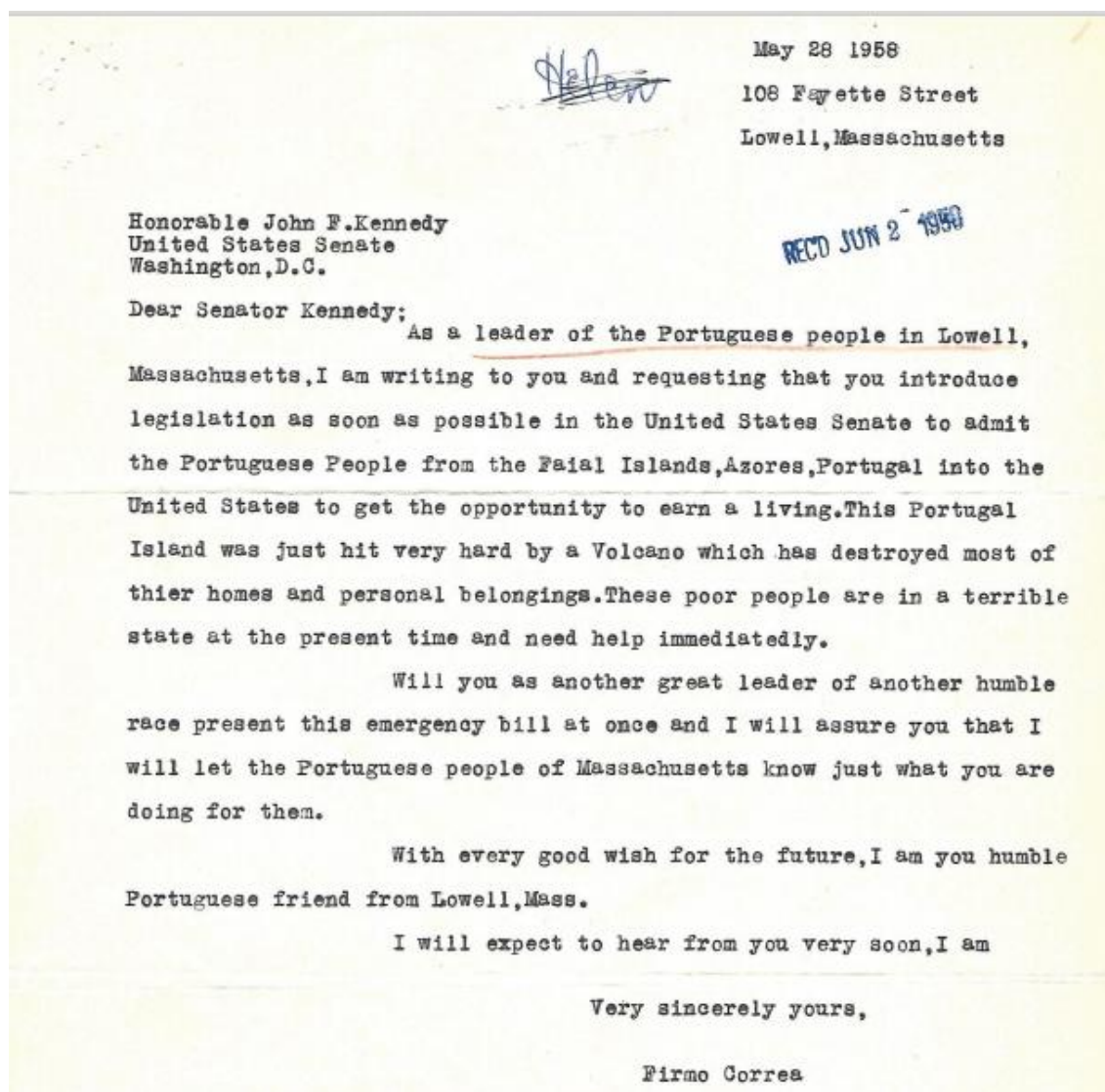
Also is Uncle Sam going to pay the bill to get them here or is it up to the families. Of all the letters that I have received I must answer them and that will run I would say close to a thousand.

Sincerely Yours

Rep. Joseph Perry Jr
254 Warren Ave.,
East Providence R.I.

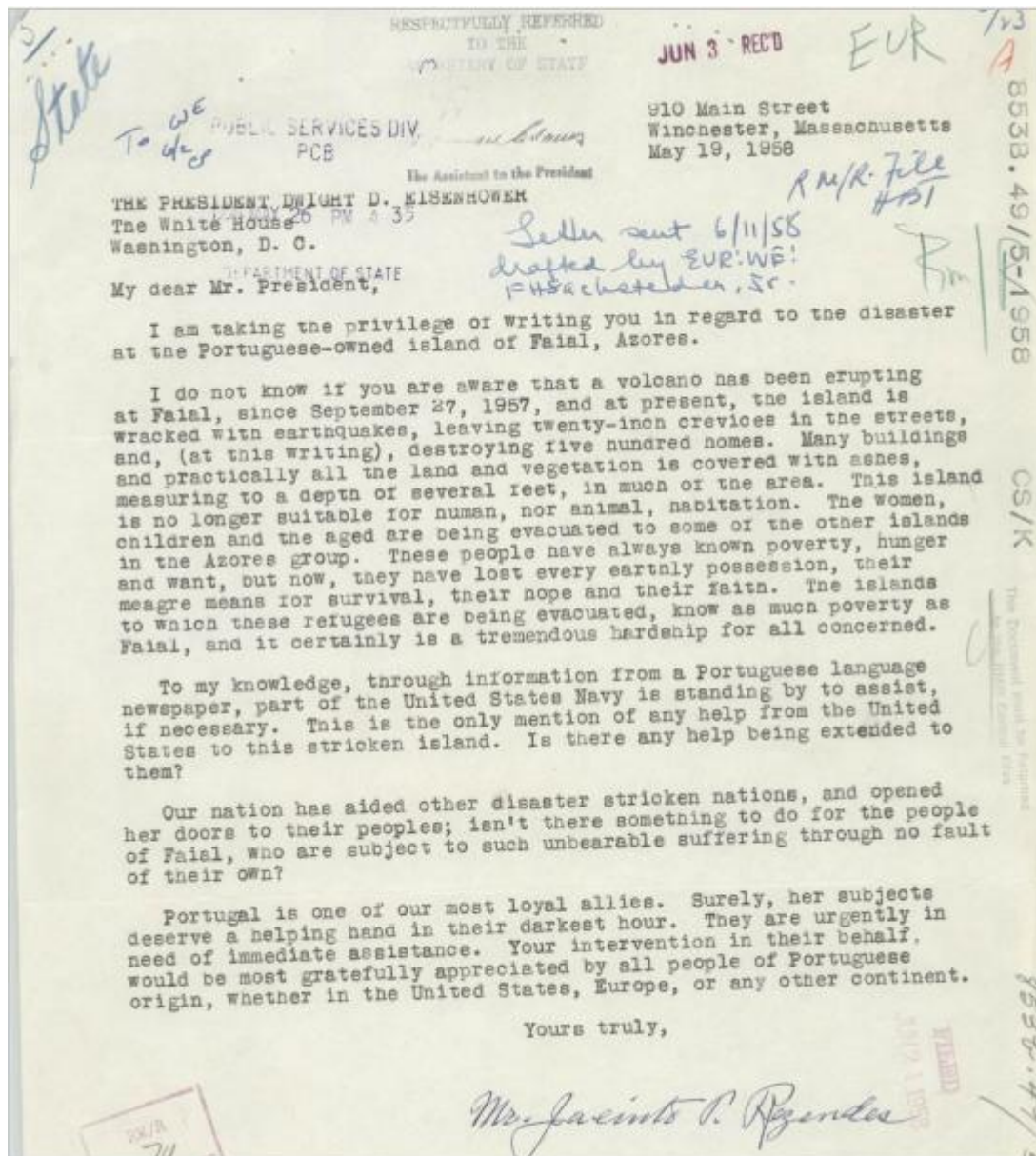
Fonte: Library Phillips Memorial – Providence College.

Doc. 24 – Carta do lusodescendente Firmo Correa para John F. Kennedy a 28 de Maio de 1958.



Fonte: Library and Archives John F. Kennedy.

Doc. 25 – Carta de Jacinto Rezendes ao Presidente Dwight D. Eisenhower a 19 de Maio de 1958.



Fonte: National Archives at College Park.

Doc. 26 – Exemplo de um dos telegramas enviados a John E. Forgarty por parte dos açordescendentes, no ano de 1958, aquando da erupção do Vulcão dos Capelinhos.

Ogden
14 Ogden Street
Providence, R. I., May 25, 1958

Hon. John Forgarty,
U. S. Representative
House Office Bldg.
Washington, D. C.

Dear Rep. Forgarty:
I respectfully request that you use your influence to the end that speedy legislation be enacted to permit homeless residents of the devastated Azores Island of Fayal to enter the United States, especially, in cases where they have friends or relatives here able and willing to take care for them.
The situation is most urgent.

Yours very respectfully,
Filomena Fratus
Filomena Fratus


Fonte: Library Phillips Memorial – Providence College.

Doc. 27 – Exemplificação de uma ficha de emigrante.

FICHA DE EMIGRANTE

Nome Ricarda Amélia de Estrela Processo de emigração N.º 15/1974
Filho de galeito lavares de Bem Número de ordem _____
E de José de Estrela
Natural Ribeira Seca - Ribeira Grande
Residente R. Dueta do Bem, 139 - R. Seca
Idade 76 anos
Estado Vilva
Profissão Doméstica
País a que se destina Canadá
Pessoas que acompanham o emigrante sozinha

Fotografia do emigrante



Fotografias das pessoas que o acompanham

--	--	--

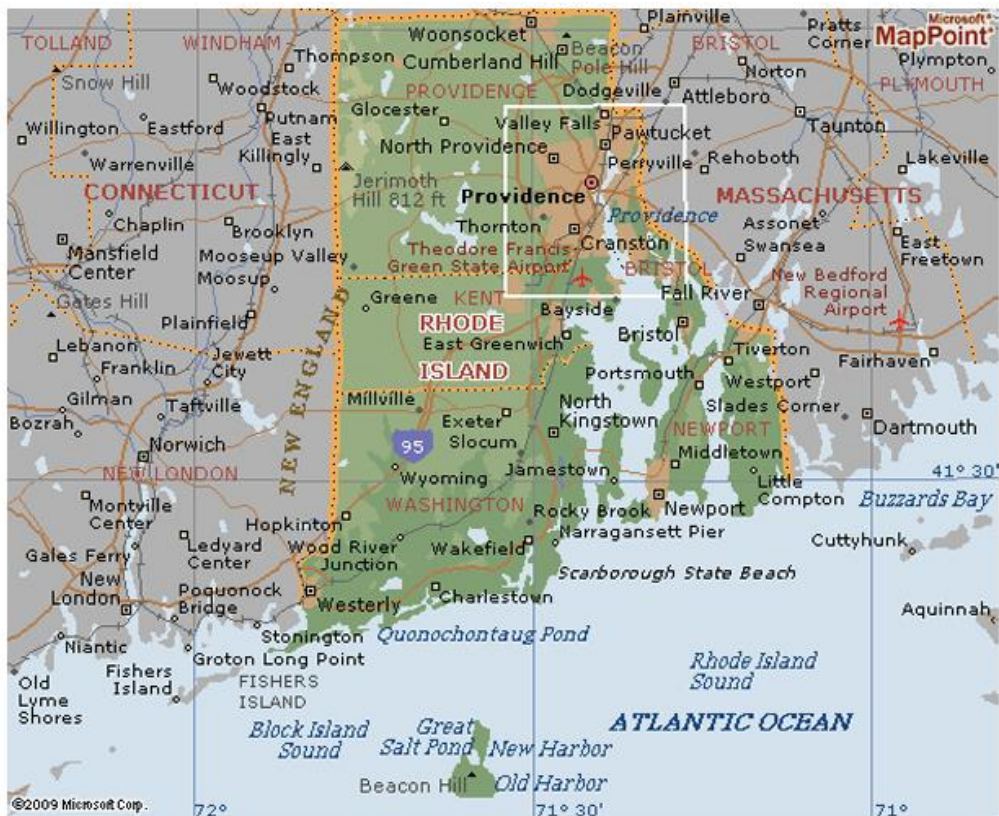
Residência no país a que se destina 136 Broad St. Toronto 3, Ontario - Canadá
Sabe ler? Sim - 2.ª classe
Observações Ribeira Grande, 8 de janeiro de 1974.

O funcionário organizador do Processo
[Assinatura]

Fonte: Museu de Emigração Açoriana (ficha da minha tia Ricarda Amélia de Estrela).

ANEXO_ CARTOGRAFIAS

Mapas 1 e 2 – Locais de fixação dos emigrantes nos Estados Unidos da América



Fonte: SERPA, S.S., 2022.

ANEXO_ FOTOGRAFICOS

Fig. 1 – Os emigrantes sob o olhar da multidão micaelense



Fonte: Coleção de Humberta Araújo.

Fig. 2 – As emoções durante a partida para um destino desconhecido



Fonte: Coleção de Humberta Araújo.

Fig. 3 – A presença das mulheres na despedida de familiares



O guarda da Polícia de Viação e Trânsito Adelino Pimentel Franco «apertado» por entre as mulheres que procuram o melhor lugar para assistir à partida destes 330 emigrantes de S. Miguel, a 22 de Março de 1954.
 The police officer Adelino Pimentel Franco "pressed" between the women that seek the best place to see the departure of these 330 emigrants' of S. Miguel, on the 22 of March of 1954.

Fonte: Coleção de Humberta Araújo.

Fig. 4 – A religiosidade acompanha o açoriano para todos os destinos



No coração destes homens o espaço religioso Ilhéu encontrou um lugar genuíno para germinar. José António Martins de S. Sebastião, Terceira, ostentando um quadro do Arcanjo S. Miguel, símbolo do protecção divina: «Desejo agradecer aos funcionários da Junta da Emigração o modo como me trataram desde que aqui chegamos no Carvalho Araújo. A minha memória não esquecerá ninguém e peço a Deus bênçãos para os que ficam e bênçãos para os que estão a partir».
 In these men's heart the azorean religious spirit found a genuine place to germinate. José António Martins of S. Sebastião, Terceira island showing a picture of the angel S. Miguel, symbol of divine protection: «I want to thank the employees of the Emigration Committee the way they treated me since we arrived to S. Miguel in Carvalho Araújo. My memory will not forget anybody and I ask God for blessings for the ones that stay and for those that leave».

Fonte: Coleção de Humberta Araújo.

Fig. 5 – Últimas despedidas antes do embarque para o Canadá



Fonte: Coleção de Humberta Araújo.

Fig. 6 – A preocupação com a imagem: o último retoque



Fonte: Coleção de Humberta Araújo.

Fig. 7 – A despedida dolorosa dos familiares



Uma mãe aflita chora a partida do filho indiferente ao olhar do idoso pai de mãos calejadas do trabalho na terra e que deposita naquele filho os sonhos de uma juventude passada na dureza da ilha. Em cada mão, um saco de pano com o pão e algumas iguarias da culinária micalense. An afflicted mother cries the departure of her son indifferent to his old father's gaze, a man with callous hands from the work on the land. In his son he deposits the dreams of his youth consumed by the hardness of the island. In each hand, a cloth bag with bread and some culinary delicacies.

Fonte: Coleção de Humberta Araújo.

Fig. 8 – A confusão no cais, as bagagens e as ordens do guarda



As malas de cartão amontoam-se e a confusão reina sob as ordens do guarda que tenta fazer-se ouvir. The card suitcases gather and the confusion reigns under the guard's orders.

Fonte: Coleção de Humberta Araújo.

Fig. 9 – A presença do governador Aniceto dos Santos no ato do embarque dos emigrantes



O governador Aniceto dos Santos abraça um emigrante, Luís de Medeiros Costa no molhe Salazar, sob o olhar do padre Evaristo Máximo do Couto.
The governor Aniceto dos Santos hugs an emigrant, Luis de Medeiros Costa, under the priest's Evaristo Máximo do Couto glance.

Fonte: Coleção de Humberta Araújo.

Fig. 10 – Entrega da bandeira portuguesa aos emigrantes da Ribeira Grande



Emigrantes do Concelho da Ribeira Grande ostentando a bandeira nacional oferecida pelo presidente da Câmara aquando da cerimónia de recepção no Palácio da Conceição.
Emigrants from the district of Ribeira Grande displaying national flags offered by the president of the municipality during the reception ceremony in Conceição's Palace.

Fonte: Coleção de Humberta Araújo.

Fig. 11 – A subida dos emigrantes para o navio Homeland



Fonte: Coleção de Humberta Araújo.

Fig. 12 – Os emigrantes pioneiros que rumaram ao Canadá no ano de 1953



Fonte: Coleção de Humberta Araújo.

Fig. 13 – A chegada dos emigrantes ao Canadá



Fonte: Coleção de Humberta Araújo.

Fig. 14 – A partir de 1955 muitas esposas juntaram-se aos maridos



Fonte: Coleção de Humberta Araújo.

Fig. 15 – As condições precárias que os ribeirão-grandenses enfrentavam no seu cotidiano



Fonte: AMRG. Fundo Fotográfico da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Fig. 16 – Sinais de prosperidade



Fonte: AMRG. Fundo Fotográfico da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Fig. 17 – As moradias das classes desfavorecidas



Fonte: AMRG. Fundo Fotográfico da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Fig. 18 – Indústria de laticínios que tanto contribuiu para economia insular



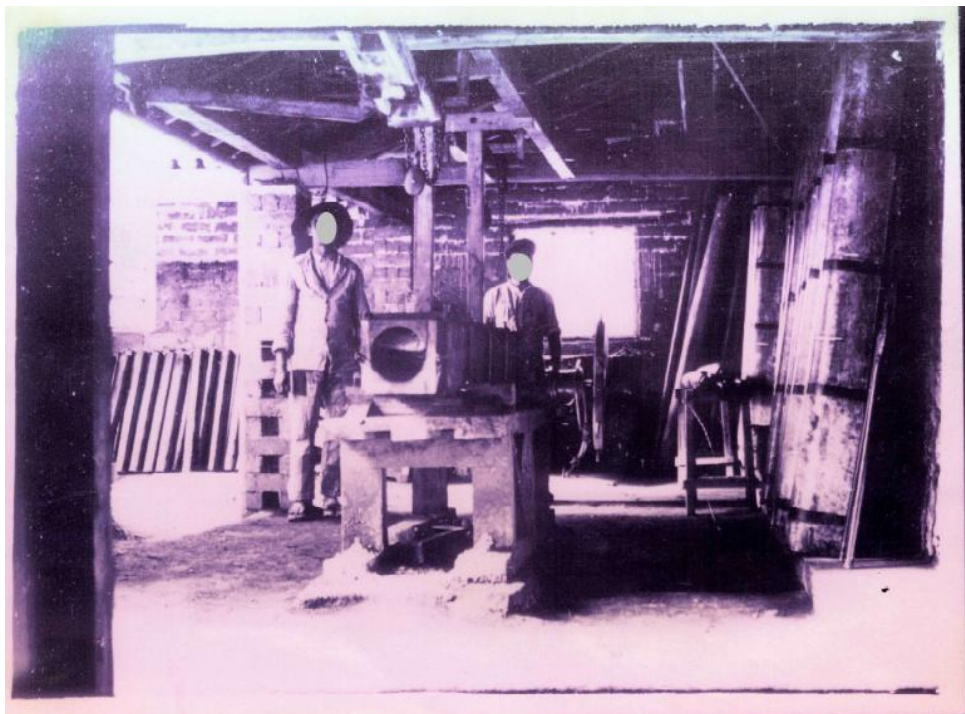
Fonte: AMRG. Fundo Fotográfico da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Fig. 19 – A moagem de cereais era uma realidade bem patente no concelho da Ribeira Grande neste período em análise



Fonte: AMRG. Fundo Fotográfico da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Fig. 20 – As árduas condições laborais que se faziam sentir no concelho



Fonte: AMRG. Fundo Fotográfico da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Fig. 21 – As festas religiosas do concelho



Fonte: AMRG. Fundo Fotográfico da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Fig. 22 – Manifestações de fé



Fonte: AMRG. Fundo Fotográfico da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Fig. 23 – A realização das festas religiosas no centro da Ribeira Grande



Fonte: AMRG. Fundo Fotográfico da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Fig. 24 – A praça – Lugar de reencontro dos ribeiragrandenses



Fonte: AMRG. Fundo Fotográfico da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

ANEXO_ ENTREVISTAS

Entrevista 1

Sexo: M

Idade: mais de 50

Data: 14/06/2024

1. Quais foram os estados norte-americanos de acolhimento das comunidades açorianas ao longo dos movimentos emigratórios?

Desde a colonização que as ilhas açorianas abraçaram o resto do mundo devido à sua localização estratégica, em pleno Atlântico Norte. Situadas entre a Europa e a América, foram, durante muito tempo, beneficiadas pelas acessibilidades portuárias, em direção ao Reino Unido, Inglaterra e, principalmente, para a América do Norte. Esta vivência com o vai vem do tráfego marítimo proporcionou aos açorianos uma ampla visão para o exterior, pelo que não será de estranhar, se considerarmos a sua história migratória, a vontade de se aventurarem para novos horizontes.

Se, nos séculos XVIII e na primeira metade do Séc. XIX, o Brasil era o destino principal de milhares de açorianos, este foi ultrapassado por um novo movimento rumo à América do Norte, diretamente relacionada com a escala dos navios baleeiros nos Açores na sua rota para Nova Inglaterra, com a notícia da descoberta do ouro na Califórnia, e mais tarde, com a extinção da indústria baleeira, com o desenvolvimento da indústria têxtil no Estado de Massachusetts. Nos Estados Unidos da América concentraram-se nas Áreas da Nova Inglaterra (Costa Atlântica) e no Estado da Califórnia (Costa do Pacífico), principalmente nos estados de Massachusetts, Califórnia, Rhode Island, New Jersey, e Connecticut. Como até 1965 tornou-se muito difícil emigrar para os EUA devido às restritas leis de imigração por quotas, o Canadá surge como um país de novas oportunidades devido a acordos bilaterais para colmatar a falta de mão nesse país. Os primeiros 18 açorianos que chegaram a Halifax, em Maio de 1953, abriram o caminho para a chegada de novos emigrantes açorianos, concentrando-se principalmente nas províncias de maiores dimensões como Ontário, Québec, Colúmbia Britânica, Alberta e Manitoba.

2. Quais foram as regiões de fixação de portugueses e açorianos quer na Canadá quer nos EUA? E nos outros países?

Nos Estados Unidos da América, no grande estado da Califórnia, e embora dispersos por várias regiões, fazemos menção ao Vale de San Joaquim e Sacramento, não esquecendo a Baía de São Francisco, Vale de Santa Clara, San Jose, Santa Clara, San Diego; no estado de Massachusetts, as cidades de New Bedford, Fall River, e, entre outras, Taunton, Boston, Lowell, Cambridge, Somerset, Provincetown; no estado de Rhode Island, East Providence, Bristol, Pawtucket, Cumberland, Newport; Connecticut, Nova Jérсия.

No Canadá, a presença açoriana é significativa nas províncias do Ontário e Quebeque, principalmente nos agregados urbanos de Toronto e Montreal, e nas cidades de Vancouver (British Columbia), Winnipeg (Manitoba) e Edmonton (Alberta).

Embora em menor escala, e em períodos diferentes, os açorianos emigraram, igualmente, para outros destinos, como, entres outros países, para o Havai, Uruguai (San Carlos, Maldonado) e Bermuda.

No Brasil, referimos os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Bahia, onde ainda hoje encontramos emigrantes nascidos nos Açores, e os estados do Maranhão, Espírito Santo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, que integram milhares de descendentes de açorianos.

3. Porquê a escolha daqueles Estados/ Províncias e cidades americanas/canadianas durante a realização dos sucessivos fluxos emigratórios?

Muitas das regiões para onde se deslocaram, como áreas industriais e agrícolas ofereciam empregos que lhes permitiam sustentar as suas famílias. A existência de familiares, de vizinhos, ou de uma comunidade de portugueses em determinada localidade, a ideia transmitida de um Novo Mundo que proporcionava uma ascensão económica, muito veiculada pelas ditas cartas que chegavam da América, o fator influência, o tipo de clima e o tipo de atividade económica desenvolvida, muito contribuiu para a fixação dos açorianos.

4. Quais foram as áreas profissionais que os emigrantes açorianos se ocuparam no Canadá e nos EUA?

No início, as baleeiras americanas que faziam escala nos Açores, para se abastecerem de mantimentos, e que recrutavam um número considerável de população das ilhas, levou muitos açorianos a estabelecerem-se na costa da Nova Inglaterra e Califórnia, e por isso dedicaram-se mais às atividades marítimas e à indústria do óleo de baleia. Com a diminuição desta atividade e a conseqüente extinção da caça à baleia, e com o crescente aumento da indústria têxtil em Massachusetts (Fall River e New Bedford), os açorianos encontraram no trabalho

operário uma nova forma de “ganha pão”. Na califórnia, e embora muitos açorianos tenham ocorrido à “caça ao ouro”, incorporados nas tripulações das baleeiras, a verdade é que não se dedicaram à mineração, mas principalmente às atividades agrícolas, frutícola e leiteira. No Canadá, referimos a agricultura e a construção dos caminhos de ferro. Mais tarde, seja nos EUA ou Canadá, os açorianos começaram a divergir para as áreas da construção civil, dos serviços, da indústria, entre outras.

5. Qual foi o papel da família na fixação dos açorianos nas cidades do Canadá e dos EUA década após década?

Os Estados Unidos e o Canadá são os dois países que nas últimas décadas do século XX receberam dezenas de milhares de açorianos, e aqui referimos as políticas de reagrupamento familiar, que fizeram com que com que a emigração açoriana aumentasse consideravelmente. No percurso inicial emigratório era normal o homem, o “cabeça de casal”, emigrar sozinho e, só mais tarde, através da designada “carta de chamada”, a família se juntava, primeiro a nuclear e depois os restantes membros. Uma vez estabelecidos, tornava-se mais fácil desencadear o processo de reunificação. Poder-se-á dizer que estas redes familiares apresentavam vantagens como o financiamento da viagem, o alojamento, ajuda a procurar emprego, a adaptação ao novo país, o apoio social e emocional, a preservação e transmissão dos valores culturais e das tradições. A presença da família e de uma rede de apoio favoreceram a fixação dos açorianos nos locais de acolhimento - o sentimento de pertença cultural, social e religioso.

Entrevista 2

Sexo: M

Idade: Mais de 60

Data: 20/7/2024

1 – Quais foram as causas socioeconómicas que pesaram na decisão dos ribeiragrandenses para emigrar entre as décadas de 50 e 70?

Marco é um prazer estar aqui contigo, tu tens um tópico muito, muito importante porque o concelho da Ribeira Grande é um dos concelhos que mais filhos e filhas deu para a Diáspora Açoriana sobretudo para os EUA e o Canadá.

Em relação à tua pergunta, as causas antes da Revolução de Abril são comuns a praticamente a todos açorianos das ilhas dos Açores, incluindo os ribeiragrandenses. O que levou neste caso específico os ribeiragrandenses a irem para os Estados Unidos e o Canadá durante os anos de 1950 e 1975 são razões de ordem económica. Portanto, razões de ordem económica é isso que tenho verificado em todos os estudos que tenho feito, as condições de vida eram muito difíceis aqui, falta de trabalho, salários baixos, esta é a razão número um. Seguindo como segunda razão que levou os emigrantes ribeiragrandenses a irem para a Diáspora é a reunificação familiar porque os primeiros partiram por razões económicas e depois entramos numa cadeia em que um familiar chama o irmão, irmã, mulher e os filhos, as tais cartas de chamadas. Portanto, estes dois foram os fatores mais importantes não só para os ribeiragrandenses como também para todos os açorianos que emigraram para os Estados Unidos e o Canadá. Há emigrantes que de vez enquanto diziam-me que foram para o Canadá e os Estados Unidos para livrarem os filhos do serviço militar, mas isso é um número muito pequeno. Eu diria que mais de 2 terços, facilmente 80 por cento as razões principais são razões de ordem económica, seguida da reunificação familiar.

2 – Porque é que emigraram muitas poucas mulheres no início da emigração e depois só nos finais da década 60 até 1974 começam a emigrar muitas esposas?

Bom há uma razão, tens de compreender que a emigração que se faz na década de 1950 é maioritariamente de homens, (...), são homens que vão trabalhar para a agricultura, caminhos-de-ferro. Isto são homens que vão com contratos de trabalho feitos pelas companhias de ferro ou por proprietários de quintas e terrenos para dar trabalhos a estes homens e portanto, eles quando chegam ao Canadá, no caso do Canadá, eles vão trabalhar para zonas rurais, para zonas distantes, portanto, não era viável trazer a família, (...), porque não havia escola, não havia condições. Portanto, como os pioneiros vão trabalhar para zonas rurais sobretudo nos caminhos-de-ferro e na agricultura é natural que as esposas não fossem. Portanto, as primeiras senhoras a entrarem no Canadá faz-se nos anos 1956, 1957, 1958, mas são poucas, muito poucas, e estas senhoras que vêm ou vão trabalhar junto dos maridos ou já vão para os grandes centros urbanos como Montreal e Toronto. Esta é a razão principal. Depois no princípio da década 60 começam a entrar já muitas senhoras no Canadá.... O número de senhoras começou a aumentar nos finais da década de 1960 e princípio da década de 70, quase entram mais senhoras do que homens, (...), porque os maridos que já lá estavam começam a chamar as esposas e os filhos.

3 – Porque que motivo os emigrantes do concelho da Ribeira Grande escolheram, maioritariamente, as Províncias de Ontário e do Quebeque para residir? Teve alguma motivação religiosa devido à influência latina que já se encontrava fixada nestes territórios?

Desde o princípio do século XX Toronto e Montreal sempre foram os dois polos aglutinadores que atraíram mais emigrantes. Até 1970 Montreal era a cidade, era o centro económico do Canadá.... De qualquer maneira Montreal e Toronto sempre foram os grandes dois polos de atração para os emigrantes açorianos e ribeiragrandenses. Houve ribeiragrandenses que foram para o Colúmbia Britânica nomeadamente para as cidades de Kitimat, Vancouver. Também para foram para cidades como Calgary, Edmonton (Alberta). Em Winnipeg (Manitoba) também há lá um número muito interessante de ribeiragrandenses. Mas a grande maioria foi para Toronto e Montreal porque são centros económicos, havia trabalho nos centros urbanos, as mulheres poderiam trabalhar nas fábricas de roupa ou nas limpezas, os homens poderiam trabalhar nas fábricas, as fábricas estavam todas concentradas nestes dois grandes centros urbanos. Portanto, era relativamente fácil chegar dos Açores, os aeroportos principais ficavam em Montreal e Toronto, já estavam lá alguns familiares e amigos e aí estabeleceram, criaram bairros étnicos, aí se estruturam-se e ainda hoje as comunidades ribeiragrandenes realizam festas que têm muito a ver com as festas que realizávamos cá, (...), transplantamos um pouco a ilha de São Miguel, os Açores, transplantamos muitos usos e costumes da nossa Ribeira Grande.

4 – Qual foi o papel da família na fixação dos ribeiragrandenses nas cidades/vilas do Canadá?

Muito, muito importante. A partir da década de 60 nós assistimos à reunificação familiar em que as esposas e os filhos que tinham cá ficado vão juntar-se aos maridos que estão lá. A família foi fundamental, muitos emigrantes não regressaram à sua terra porque já tinham lá as suas esposas, os seus filhos. Os filhos começaram a crescer foram para as escolas. Integraram-se, casaram-se, têm netos e alguns adiavam a ideia do regresso sendo o objetivo passar um dia a reforma em São Miguel, para Ribeira Grande, mas isso raramente aconteceu para a maioria porque a esposa já não quer vir porque já tem os filhos, porque já tem os netos. Portanto, esta reunificação, esta família foi sempre muito importante e claro fez com que eles se fixassem lá, aí o papel da mulher foi fundamental na manutenção da língua, na manutenção

dos nossos usos, costumes, dos nossos valores e da nossa identidade. O marido estava sempre muito mais ocupado era o trabalho, chegava tarde etc. Aqui é fundamental realçar o papel crucial da mulher açoriana, da mulher ribeiragrandense na manutenção da língua, da nossa cultura e da nossa identidade neste caso açoriana e ribeiragrandense.

Entrevista 3

Sexo: M

Idade: Mais de 60

Data: 7/4/2024

1 – Qual era a realidade socioeconómica da ilha de São Miguel, especialmente no concelho Ribeira Grande nos anos 1950 a 1974?

*À cerca disso no primeiro livro que publiquei *O Presépio Movimentado da Ribeira Grande* tem lá umas coisas sobre isso. Quando falo do presépio tento perceber a realidade económica e social da Ribeira Grande. Aconselho-te ler alguns livros do Dr. Manuel Barbosa que ele fala também da Ribeira Grande naquele período. Outra é a bibliografia do atual presidente Alexandre Gaudêncio sobre o Padre Edmundo, aí vais encontrar pistas para veres outras coisas. O livro de Álvaro Feijó também podes ver. Portanto, o eu te posso dizer é que 50 e 74 dá-se uma emigração muito grande, muito grande Canadá, EUA etc. Há uma tentativa de fuga também da malta jovem, malta com idade quase para ser obrigatoriamente incorporado no exército, de emigrar antes de estar na altura de ficarem impossibilitados de sair. Há pouco trabalho, a maior parte dos trabalhos ainda estão ligados, portanto às áreas primárias, ao campo. As pessoas ganham muito pouco. Isto é comum, é transversal à ilha toda e aos Açores.*

Os que ficaram cá, assim nos anos 60 também é a altura, finais dos anos 60 da escolaridade obrigatória e da criação do Ensino Preparatório. Há muita gente da classe média e média baixa que entra no Ensino, portanto que vai estudar. E esta malta depois sai vai para o continente etc. Portanto, daí sai uma enorme de quantidade de gente já com licenciatura etc. Esta malta agora é, (...), que está ainda a trabalhar ou que está quase a reformar. Os anos 50 e 60 foram os anos de grande mudança.

2 – Quais eram as condições laborais e os meios de subsistência por parte dos ribeiragrandenses neste período? Os rendimentos que auferiam chegavam a satisfazer as necessidades dos seus agregados familiares?

A maior parte eram camponeses, portanto só tinham emprego parcial ao longo do ano, a maior parte do tempo nem tinham trabalho, ganhavam pouco, muito pouco e a maioria, quem se safava aqui era os que trabalhavam para o Estado, nas repartições do Estado, ou seja, nas repartições de finanças, na Câmara. Se os trabalhadores da Câmara emigraram quanto mais os camponeses, sobretudo camponeses, pescadores, mestres, os mestres tinham pouco serviço. Não havia a construção civil que há hoje. As profissões que as pessoas tinham nas Fichas de Emigrante que não correspondia à verdade, aí talvez a explicação para isso seja para não ser cortada, portanto o país não queria perder mão-de-obra qualificada, por mais valia dizer que tinham outras profissões, como doméstica, aí já seria dispensável. Isso depende da Legislação de Portugal e a Legislação do país de destino. Por exemplo, a primeira leva para o Canadá, eles queriam trabalhadores laborais. O meu pai quando saía do serviço da caneta, que ele trabalhava no registo civil, ia para o quintal trabalhar com o sacho para criar calo”. O que te posso dizer é isso, havia falta de trabalho e os trabalhos eram sazonais, famílias muito numerosas.

3 – No que se refere à alimentação, quais eram os produtos e as refeições mais servidas à mesa?

Isto aqui isso depende. No meu caso, os meus pais eram, a minha mãe telefonista até ganhava mais do que o meu pai e o meu pai era funcionário público, portanto classe média. Mas, mesmo classe média a panela de sopas servia para dias, aquilo não havia como hoje em dia. A casa não era um restaurante como hoje em dia. Aquilo era aquilo e aquilo. Mesmo numa classe média. Havia lavagens e aquilo que era comestível ainda os porcos comiam ou as galinhas. Até na minha casa, nós tínhamos um par de porcos, criávamos dois porcos e matávamos uma ou duas vezes por ano, galinhas. Os ovos, a carne das galinhas tudo era aproveitado até as penas das galinhas era aproveitadas para dormir em colchões de penas ou de palha. Nós não tínhamos, o meu pai não tinha terras, mas havia gente que tinha trigo aquela palha do trigo servia, do milho também. Pronto, a minha casa era assim uma casa de classe média, nós tínhamos a partir de uma certa altura o meu pai comprou um frigorífico, antes era tudo guardado em boiões, em banha, salgados e houve coisas que continuou por exemplo as pimentas salgadas, os torresmos também a serem guardados desta maneira. Os chouriços e as

morcelas estes eram defumadas guardavam-se nos cambeiros. Éramos 12 pessoas na nossa casa. Ah claro e a vizinhança, é assim na nossa rua, ali ninguém passava fome e aqueles que tinham menos agente ajudava-se. Estou-me a lembrar de uns vizinhos que tinha muitos filhos etc e nem sempre tinha trabalho, agente mandava comida, mandava sopa, pão. Portanto, ninguém pedia esmola à porta lá, vinha gente de fora pedir esmola gente que nós dizíamos que era do bandejo ou mesmo de Rabo de Peixe daquelas zonas mais pobres. A gente dava pão com manteiga e queijo etc, dava-se sempre ou distribuía-se roupa.

A classe média ajudava, mas vivia-se muito regulados. Por exemplo, na escola o mais velho, tinha que comprar o livro, mas o seguir (filho mais novo) ficava com o livro que o mais velho já não precisava, não estava sempre a mudar de ano para ano. O meu pai, eu ainda apanhei livros que o meu pai tinha apanhado, portanto estava aí uma diferença grande, o meu pai é mais velho do que eu 30 e tal anos. Hoje em dia todos os anos muda. A roupa era assim, a roupa ia do mais velho para os outros, uma calça róta era um remendo, os sapatos eram solas nos sapateiros havia aquelas botas de couro da terra que se ponha protetores que era para impedir que a sola se gastasse mais depressa era assim que nós fazíamos, aquilo era de uns para outros, de primos mais velhos para primos mais novos etc.

Os avós, por exemplo na minha casa, a casa era dos meus pais, mas quem mandava era a minha avó, ela era a cabeça, não havia televisão nós fomos dos primeiros a ter rádio naquela rua onde atraía os vizinhos de cima. A televisão também quando começou já em Agosto de 1975 nem todos tinham mas quem não tinha juntava-se na casa de quem tinha para ver as telenovelas mas isso estou falando nos anos 70. Os anos 70 dá uma mudança grande. A partir de finais anos 60 e 70 ainda no tempo do Estado Novo do último presidente do Conselho que era o Marcelo Caetano. Já com ele já há várias, portanto muda por exemplo o ordinário mínimo, há o ordenado mínimo para os do campo, escolaridade obrigatória, (...), até ao sexto ano. A emigração clandestina sempre foi proibida, mas enquanto houve gente que conseguia fugir, fugiam. Por exemplo, (...), eu tinha um tio-avô que não conheci, ele nem se despedi da minha avó, ele só disse que ia comprar tabaco e até hoje pôs o pé em São Miguel, já morreu há anos. Ele foi apanhar o barco acho que foi para as Capelas ou lá que é. E foi clandestino. O destino foi a América, foi trabalhar para a América para Laurence que é uma cidade que fica em Massachussets e ficou por lá. O caso dele é o caso de milhares.

4 – Pode explicar como era feita a “distribuição” das refeições pelos agregados familiares?

É assim, as escolas primárias tinham as cantinas e a minha turma que tinha 30 e tal a 40 alunos eu notava isso, quer dizer era assim: à hora do meio-dia não havia ninguém ou quase ninguém, iam lá para baixo para a cave iam comer, às vezes era a primeira refeição do dia que era pão de milho migado em leite. Eu sabia que tinha lá um amigo ou dois que estava com fome não lhe dizia que “está aqui o pão”, eu pedia à minha mãe, ou a minha mãe dava-se me sempre um pão ou metade de um pão com queijo e manteiga, às vezes com doce e eu dava sinal. E então tinha sempre um ou outro que ia lá à minha pasta, era muita fome que passava aqui, muita fome. Na época ainda do chá, Outubro ainda havia algum chá a ser apanhado, (...), na Barrosa, naquela zona aqui da Caldeira Velha. Muita malta ia para lá crianças, era trabalho infantil e antes da escola acabar já iam para lá e eu notava, nós íamos para o recreio e não tínhamos número suficiente para fazer uma equipa decente porque fulano estava para o chá ou estava para as terras ou estava a ajudar os pais, pronto (os pais) precisavam. Os professores chamavam os pais para pagar multas, eles (professores) faziam vista grossa disso. Havia muita necessidade, havia muita necessidade, a maior parte não tinha sapatos, era descalço. E as raparigas tinham galochas e muitas delas tinham um xaile porque não tinham roupa. Na escola eram rapazes para um lado e raparigas para o outro. Os rapazes 90 por cento posso-te garantir, (...), descalços (na escola) e depois para jogar à bola quem tinha sapatos como era como eu tinha que descalçar ficava em desvantagem porque eles tinham a sola do pé mais dura do que a minha, eu andava sempre com os pés todos traçados.

Gastavam fiado nas lojas, havia quem esperasse para comprar coisas nas lojas por exemplo sal ou cloral, temperos ou coisas assim do género, estavam à espera de que a galinha pusesse o ovo e trocavam, havia troca direta. Isto era a maior parte das pessoas aqui. A gente (sic) fazia trocas de um género por um outro género.

A maior parte das casas não tinha eletricidade era a candeeiro a petróleo, estou a falar aqui do centro da Ribeira Grande. Muita das ruas eram terreiras ainda não eram calcetadas. A cova do milho eu apanhei já para o fim, mas era um bairro muito pobre que não era o único, havia a cova do milho e depois havia chamado curral que é aquele que agora tem um parque de estacionamento. Na zona das poças (da Ribeira Grande) aquilo era tudo casas por ali no lado do mar, as pessoas eram muito pobres, muito pobres. Toda a zona litoral daqui da Ribeira Grande. Da Conceição, Matriz, Ribeira Seca (o Bandejo, a Cova da Burra, o Areal) isso era tudo a zona mais pobre.

Portanto, casas sem eletricidade, casas sem água canalizada algumas delas, chão terreiro, poucos quartos, dormia tudo à molhada, fornos, alguns começaram a comprar pão – o chamado pão da loja do padeiro que passava pela rua, mas a maioria, (...), cozia pão, cozia pão de milho, pão de trigo, quase todas as famílias aqui tinham forno e coziam para fora. Por exemplo, (...), eu não tinha forno. Pelo que o pão nós comprávamos a uma padeira e também tinha aquele pão pelas portas havia um padeiro que distribuía, (...), em carrões de pão.

Os vendedores de peixe ainda apanhei com os cestos de peixe andar sem essas motinhas, (...), e era gente que ia buscar (o peixe) à Lagoa a pé ou até mesmo à Ribeira Quente a pé que iam fazer isso praticamente a todos os dias faziam isso ou a Rabo de Peixe ou a Santa Iria... ou Porto Formoso, iam a pé não tinha dinheiro para outra coisa.

Nestas casas mais pobres eu sei porque eu, (...), os meus amigos vinham para a minha casa comiam e eu ia para a casa deles uns mais pobres eu gostava de estar lá e via como é que era. Por exemplo, eu tinha um vizinho abaixo de mim que era um panelão de sopas de couves e, (...), eu adorava aquilo, achava que eles eram uns felizardos e eles coitados pobres estavam sempre cheios de fome. Pronto e aí achava piada a não terem luz elétrica e eu tinha luz elétrica. O lado de baixo (vizinho) tinha candeeiro, o lado de cima não. A maior parte tinha eletricidade, mas tinha duas ou três casa da minha rua, (...), e a minha rua era aqui quase no centro que ainda não tinham. Não sei se todas já tinham água dentro de casa e havia fontes, iam buscar a água à fonte depois é que foi obrigatório ter contadores, água dentro de casa, mas isso não foi fácil porque as pessoas não queriam, julgavam que a água era de graça.

Mas também a rua era uma zona ao longo do ano, de Verão, era uma festa constante. Havia muito convívio, nós tínhamos, para já todas as ruas tinham os Espíritos Santos depois tem as procissões, todas as procissões passavam pela rua, agente juntava-se para enfeitar o caminho, para estar lá na procissão etc. Na minha casa fazíamos os anos depois havia estas tais casas mais pobres que não celebravam anos, quer dizer não faziam festas era um dia normal como os outros.

Nós jogávamos à bola o ano inteiro na rua era duas pedras e tal e jogar à bola na rua, uma rua contra a outra rua. Duas ou três ruas a seleção contra a outra, fazíamos isso o ano inteiro.

O dia de Natal por mais abastado ou menos abastado, toda agente celebrava à sua maneira, toda a gente. Por exemplo, eu lembro-me ainda de pouca gente de fazer a árvore de Natal, era o presépio, mas lembro-me a partir de uma altura que depois começaram a fazer as árvores de natais, (...), com aquelas coisas todas, antes não se fazia isso. Agente (sic) é que fazia as

nossas casas, por exemplo, na minha casa, a minha mãe era do Faial, portanto ela trouxe costumes diferentes que eu não sabia que eram diferentes depois é que vi que eram diferentes, como os alterinhos com tangerinas etc aqui não se fazia. À minha mesa eu comia coisas que aqui (na Ribeira Grande) não comiam. Só mais tarde é que soube que aquilo não era daqui.

5 – Na Ribeira Grande quais eram os locais que concentravam grande parte dos ribeiragrândenses? Como era esta sociabilidade e o que discutiam? Acha que havia algum receio em falar sobre determinados assuntos devido à possível presença de agentes da PIDE à paisana?

O campo do futebol era um (dos locais) que todos os domingos aquilo enchia sobretudo quando era os dois clubes daqui, (...), ou os três que a Ribeira Seca também teve um clube, (...), o Atlético.

O mercado à Sexta, ao Sábado e ao Domingo. O mercado do gado era à Quinta-Feira, o barracão aquilo era à sexta-feira e o sábado, aquilo não estava aberto todos os dias.

Depois tinhas os sítios das igrejas durante todo o ano. Por exemplo, tu ao Domingo tinhas a catequese obrigatória, tu tinhas a missa obrigatória, portanto agente se encontrava na igreja, a nossa identidade era à volta da igreja, do clube de futebol, à volta da banda de música (...). Tinha esses polos. Mas o grande polo constante onde se concentrava diariamente mais gente era aqui na praça (atual jardim da Ribeira Grande), aqui havia três cafés, o café Peixoto (ao lado do Teatro), (...), e cada um tinha características diferentes. Aqui (café Peixoto) estava muito ligado a gente da oposição que havia saber de depois, portanto gente com uma certa cultura, se reuniam para jogar xadrez, para ler o jornal. Se tinha PIDES ou não tinha, eu não sei porque era novo e não me apercebia disso. Informadores devia de haver imensos, sobretudo com os carteiros. Depois tinha o café Central e o café Paraíso, o café mais novo deles, (...), onde a malta nova ia para lá etc. Mas a malta reunia-se era aqui fora. O cinema isso enchia, duas ou três vezes e aos fins-de-semana etc aqui e na esplanada. Era uma casa de espetáculos também de cinema. Depois tínhamos uma coisa que era dois filmes e agente negociava, às vezes uns já tinham visto o segundo (filme), mas não tinha visto o primeiro, (...), agente (sic) vendia ou trocava o segundo (filme). Se fosse para o geral era um preço, se fosse para a plateia era outro, portanto era assim que agente fazia. A gente contávamos as histórias e a rua era o local onde a gente se encontrava, jogávamos às cartas, à batota, cigarros, a bilhetes, era muito de rua, não tínhamos nada em casa. Os nossos pais enxotava-nos para a rua. Ia ouvir rádios? Ninguém ia ouvir rádio, a malta nova queria era jogar à bola, às cartas, contar casos e aqui

(na Ribeira Grande) agente (sic) juntava-se muito nos moinhos, aquilo era quentinho a gente iam para lá durante o Inverno, (...), havia moleiros que eram bons contadores de histórias e eu lá aprendi muitas histórias.

Sobre as mulheres, por exemplo, (...), tudo era separado. Na igreja, (...), havia uma grade (como na igreja da Matriz). Aquilo era assim: a meio da igreja tinha uma grade, da grade para cima era mulheres, raparigas e meninas, da grade para baixo era homens e rapazes. A escola a mesma coisa, a escola era metade das raparigas e metade dos rapazes. Das raparigas não podia haver nenhum professor (homem) e dos rapazes podia haver senhoras. Para a gente conhecer as raparigas, (...), agente (sic) aproveitava era os Espíritos Santos, aquelas Domingas em que estava de porta aberta, janela aberta e era jogar ao bolo agente (sic) aí é que começava a ver as raparigas ou nas festas. Aqui no jardim (centro Ribeira Grande) como era muita classe média que vinha para aqui, média alta, as raparigas já conviviam com os primos e os amigos dos primos, (...), sempre à vista dos pais. Para o liceu a coisa já era diferente, (...), e mesmo aqui no Externato também já eram rapazes e raparigas. Como as raparigas a gente ias todos na camioneta, mas ainda havia pais que não queriam que as filhas fossem sentadas ao pé dos rapazes. Eles iam vigiar.

A gente (sic) tinha muito medo do professor muito medo mesmo, do padre, do regente e dos pais. Por exemplo, por respeito, se tu tivesses num café e o teu pai entrava, tu saías. Isso era uma regra de boa educação e fumar credo em cruz. Por exemplo, a primeira vez para fazer a barba, (...), o meu pai ficou de cara abanda comigo porque, (...), não lhe pedi licença. E quando tu passavas pela rua tinhas de pedir a bênção ao pai, à mãe, ao avô, à avó.

6 – Quais eram as atividades que os moradores da Ribeira Grande frequentavam após o horário laboral?

Antes do 25 de Abril não se falava de política nas tabernas.

7 - Neste período tratado, que papel e importância tinha o Teatro Ribeiragrandense para os moradores da Ribeira Grande?

O teatro muito importante, o teatro era o centro cultural e não era só cinema atenção, aqui havia de tudo até bailes de Carnaval, circo, ilusionismo, tudo o que podes imaginar, o teatro era o centro. Mas não só o teatro era também o passal do senhor Prior, portanto a igreja da Matriz todo a construção do presépio movimentado foi lá, aquilo todo o ano, (...), era frequentado por malta ligada à igreja, a Liga Católica, sobretudo rapazes. A partir de, por

exemplo, de Setembro/Outubro começavam a fazer os bonecos para o presépio e depois neste período era preparar aquilo para o cortejo dos Reis, estavam sempre ocupado.

8 – A nível religioso, a Ribeira Grande vivia com intensidade as Festividades? Como procediam as procissões/devoções e como eram regidas?

Sim, sim. Havia aqui as grandes procissões que era a nível de ilha. Vila Franca, Ponta Delgada e Ribeira Grande rivalizavam na organização das duas procissões quaresmais: o Senhor dos Passos aqui era famosíssimo e os Terceiros também. A grande festa daqui do Ribeira Grande e do concelho era a Nossa Senhora da Estrela. A Nossa Senhora da Estrela, o dia era feriado para a Matriz. Portanto. As mulheres vestiam a roupa nova, os homens vestiam a roupa nova, era a primeira comunhão era o dia feriado. O dia 2 de Fevereiro era o dia feriado, era o dia da Matriz, era muito importante. Depois tens as Festas dos Espíritos Santos muito participadas, diferente houve um período em que parece que estavam a acabar sobretudo com a sangria da emigração ou para o exército. As festas do Coração de Jesus, no meu tempo e do tempo meu pai a grande festa aqui do Verão, (...), era o Santíssimo Salvador do Mundo da Ribeirinha que era a grande festa daqui próximo, o 15 de Agosto da Ribeirinha toda a gente ia para lá a pé com melancias às costas, (...), aquilo não cabia uma agulha era tanta gente lá. As Cavalhadas aquilo foi sempre, que eu me lembro, com as comédias, (...), e tudo o mais que faziam.

9 – Pode explicar qual era posição e a importância da mulher ribeiragrاندense na vida quotidiana deste concelho?

A mulher mandava da porta para dentro, da porta para dentro ela era a rainha. Da porta para fora era o homem. A partir de uma certa altura começa-se a introduzir aqui uma mudança, uma grande mudança. Vem aí um grupo de enfermeiras de fora, sobretudo continentais com costumes completamente diferentes. As enfermeiras parteiras (vieram para a ilha de São Miguel) porque o distrito de Ponta Delgada, (...), e o de Castelo Branco tinha um dos maiores índices de mortes de crianças e começaram a ensinar as senhoras com os métodos contraceptivos, houve padres que não gostaram nada da ideia. As coisas começam a mudar, já tinham entrado mulheres para telefonistas, para funcionárias públicas, para professoras.

As raparigas não eram elas saírem sozinhas de casa tinha de ser sempre acompanhadas, ver uma rapariga a falar com um rapaz era comprometer a rapariga; uma rapariga que tivesse namorado e largasse-o algumas talvez nunca mais se casavam porque era uma vergonha. Não podiam entrar em cafés. As senhoras tinham que entrar na igreja com um lenço pela cabeça,

(...), não entrava de outra maneira e as raparigas tinham que ser acompanhadas. Não entravam em cafés, (...), pintavam-se às escondidas, mas por exemplo os pais não queriam, por exemplo uma vez saí as minhas irmãs a dizer que o meu pai vinha elas foram desmaquilhar senão levam uma coça. Sair à noite em credo em cruz. Portanto, havia uma separação entre sexos, havia um respeito entre os mais velhos e os mais novos. E a Ribeira Grande tu tinhas da rua direita para cima e a rua direita para baixo. Eram duas Ribeiras Grandes pelo menos e isso tudo foi-se integrando muito devido ao futebol, às poças, aos convívios, muito devido ao ciclo preparatório. Eu quando fui estudar para a América e França ainda apanhei lá coisa completamente diferente e era uma das razões que as mulheres gostavam de sair aqui. Elas não queriam regressar elas nem mortas. As mulheres não queriam vir para cá. A mulher ganhou o poder lá porque, (...), tinha um salário, ela aqui não.

Entrevista 4

Sexo: M

Idade: Mais de 80

Data: 22/3/2024

1 – Qual era a realidade socioeconómica da ilha de São Miguel, especialmente no concelho Ribeira Grande nos anos 1950 a 1974?

A realidade socioeconómica da ilha de São Miguel especialmente no concelho da Ribeira Grande entre 50 e 74 era uma zona agrícola. Isto era tudo pessoal trabalhador, pessoal do campo, pessoal que sobrevivia em Santana a zona que a gente chamava o celeiro aqui da Ribeira Grande e talvez da ilha, cultivava-se o milho, o trigo, vários cultivos de produtos agrícolas. Era o pessoal do campo que iam trabalhar de sol a sol e vivíamos todos aqui nesta Ribeira Grande que era uma vila na altura muito fechada, sem grandes desenvolvimentos.

O comércio havia pouco, havia umas lojas ainda, comerciais, não muitas, mas algumas ainda tinham um certo impacto na questão do emprego, não havia muito emprego aqui. Isso era um dos grandes motivos que levava o pessoal a emigrar. Não havia emprego. Eram raros, porque se eu disser aqui algumas das infraestruturas que havia aí, havia 4 ou 5 lojas só de comércio. O que havia era muita taberna. Em questão de comércio havia aí umas casas conceituadas de vestuário. Loja de fazenda e ourivesaria tinha o senhor Luís Faria era tudo em conjunto. O

outro irmão tinha uma mercearia, (...), uma das melhores mercearias que havia aqui em São Miguel era toda feita em mármore. Era uma das coisas mais bonitas que havia aqui na Ribeira Grande. Tínhamos aqui o senhor João Pascoal que também tinha uma mercearia, aqui donde há hoje o banco BPI. Em que o senhor João Pascoal também tinha uma bomba de gasolina... em frente à mercearia e, (...), havia outra bomba de gasolina que era ali, (...), donde há hoje o Montepio em frente. Portanto, de riqueza mais nada essa terra tinha. Era tudo à base de agricultura, era esse pequeno comércio que havia aí e depois veio o tabaco que também foi uma das fontes da riqueza aqui do concelho da Ribeira Grande porque as mulheres iam para lá para a fábrica de tabaco e a fábrica de tabaco é hoje ali onde é o Arquipélago Centro de Artes Contemporâneas. Era isso a economia que havia. Depois estas mulheres às 7 ou 8 horas da manhã iam trabalhar para lá passavam essa rua Direita toda com as suas galochas, faziam o seu dia de trabalho.... As mais velhas ainda levavam os xailes, as que eram assim mais modernizadas já não levavam o xaile eram vestidas normalmente.

2 – Quais eram as condições laborais e os meios de subsistência por parte dos ribeiragrandenses neste período? Os rendimentos que auferiam chegavam a satisfazer as necessidades dos seus agregados familiares?

Os rendimentos não davam para a sustentabilidade das pessoas dava para o mínimo. Um casal normal que tinha um ou dois filhos já era difícil. Embora que a moeda fosse forte, o escudo era muito mais forte do que o euro hoje em dia. Mas não eram salários para as pessoas viverem “desafogamente”.

3 – No que se refere à alimentação, quais eram os produtos e as refeições mais servidas à mesa?

Leite com batata-doce, pão com pimenta que era o trabalhador rural, coitado, era à base disso. O vinho de cheiro era o que imperava aí. Havia três cafés aqui O Peixoto; Jaime Terceira e havia depois o outro que veio mais tarde que era o Paraíso que era o café do senhor João Pascoal. Era um rico de um café o Jaime Terceira que era um café não entrava lá toda a gente, era um café que só entrava a quem o senhor Jaime Terceira queria. Quem entrava lá era as pessoas assim com mais estrato social, o coitado do trabalhador não entrava lá, o pé descalço não entrava lá, isso também era muito restrito. Isso era uma terra de ignorantes para já, éramos todos ignorados face ao mundo. Não tínhamos jornais, qual era o jornal que havia aí? Era o Açoriano Oriental. Discutia-se o nível de vida, era isso o que se discutia naquele tempo, (...), mas era mais fechado mais restrito. As pessoas não falavam abertamente. Toda a gente

tinha receio era a PIDE, era o regime que havia na altura. Toda a gente tinha medo de falar, eles se falavam era à “sordina” para ninguém ouvir.

Havia aqui uma série de tabernas, (...), Henrique e Baltazar eles tinham uma taberna, além disso também tinham quartos para alugar, (...), Gabriel Bretanha também tinha uma taberna, (...), ao pé do jardim tinham a (taberna) do Faial que é donde hoje é as Finanças. Havia no outro canto, (...), que era do senhor Pontes, (...), donde hoje é o Manuel Flor.

4 – Pode explicar como era feita a “distribuição” das refeições pelos agregados familiares?

As casas abastadas tinham mais dinheiro podiam comprar uma carne ou outra, mas as casas mais pobres aquilo era tudo à base de couves, comia-se as sopas, os feijões. Nos dias de festa é que se matavam as galinhas, havia muita gente que tinha quintais e criavam galinhas, porcos, matava-se uma galinha era dia de festa, de Páscoa, Natal. De resto era comida normal. Não havia grande farturas aqui na Ribeira Grande.

5 – Como eram as habitações dos ribeiragrandenses no Estado Novo?

Falando em habitações tem uma coisa que não é muito interessante, nas poças, havia aquelas casas terreiras cá em cima. Aquilo havia três ou quatro casinhas aí terreiras pobres, muito pobres. Os moradores estavam sentados às portas e a gente passava quando íamos para as poças a gente olhava e víamos aquela casa toda terreira. Havia aqui as casas da cova do milho. Isso era muito pobre. O Bandejo era na Ribeira Seca, pobríssimo. Quando se falava no Bandejo era uma coisa muito séria.

A Ribeira Grande como vila era uma vila muito limpa, isso era limpíssimo essas ruas. Às cinco da manhã tínhamos um relógio especial que era os varredores. Não havia muitos carros, automóveis havia uma meia dúzia deles aí de pessoas mais abastadas. Eu posso dizer à vontade nos anos 60 tirando os táxis havia uns quatros carros aqui na Ribeira Grande. O senhor Coutinho, (...), era abastado, (...), até teve três, (...), Médicos, o Dr. Jorge tinha um.

6 – Na Ribeira Grande quais eram os locais que concentravam grande parte dos ribeiragrandenses? Como era esta sociabilidade e o que discutiam? Acha que havia algum receio em falar sobre determinados assuntos devido à possível presença de agentes da PIDE à paisana?

O matadouro, lá em baixo chamamos a praça aquilo na antigamente era na altura... os grandes produtos hortícolas que apareciam aí, iam tudo para lá. Aquilo era uma praça cheíssima, riquíssima, com batatas, cebolas, (...), tudo o que era preciso estava ali dentro. Era um ponto de encontro porque aos sábados as pessoas iam para a praça principalmente de manhã e as pessoas encontravam-se aí e ao domingo era até ao meio-dia. Depois dali acabava-se as compras das hortícolas que tinha aquela porta que lá está que dava entrada para o mercado de peixe e no lado contrário havia o matadouro. Mas na altura, mediante a pobreza que havia aí, os baixos salários, mas a moeda como era forte comprava-se muita coisa, com cinco escudos compravas muita coisa, cinco escudos.

Nos cafés é que havia os pontos de encontro. O café Peixoto era o café do povo, ali entrava tudo. E havia uma particularidade naquele café, aqui o Teatro Ribeiragrandense na altura que dava os filmes, (...), ao sábado e à quarta-feira. Aquele café tinha uma porta que dava para o teatro e na hora do intervalo o pessoal que estava lá dentro, (...), a rapaziada, (...), eles fechavam a porta do café e abriam a porta para o teatro e depois as pessoas no intervalo vinha beber um cafezinho, (...), e a gente aproveitava a boleia e infiltrava-se aqui no teatro. A rapaziada nova encontrava-se muito aqui no Paraíso, (...), em frente ao teatro.

Havia missas aqui às cinco horas da manhã, a maioria era mulheres, (...), na Conceição, na igreja da Conceição. As senhoras eram muito caseiras mal saíam. Havia uma ou outra que saíam para determinar a sua vida (...). Havia uma particularidade aqui nas noites de Verão que era o seguinte: as meninas e casais, (...), vínhamos todos era para o jardim, (...), aí é que havia os grandes convívios no jardim. E havia a particularidade do seguinte. Ao segundo toque do relógio (da Câmara) às 10 da noite as meninas, as senhoras, havia uma ou outra que ficava atrás, mas o resto começava tudo a desaparecer, (...), devido aos pais e não só aos pais mesmo as pessoas que estava lá, (...), era hora ideal de revoltar a cama. Portanto, (...), a Ribeira Grande começava a ficar deserta. Havia os vigilantes da noite que era a rapaziada nova, rapaziada mais afoita (...). À meia-noite fechava tudo. Era assim a nossa vivência aqui.

As poças eram outro ponto de encontro. As poças naquele tempo eram diferentes nas décadas 60 e 70 iam meia dúzia de pessoas tomar banho, (...), homens e mulheres. Há umas que vinham depois de almoçar.

7 – Quais eram as atividades que os moradores da Ribeira Grande frequentavam após o horário laboral?

A maioria metia-se em casa, os trabalhadores rurais iam para a tabernas.

8 - Neste período tratado, que papel e importância tinha o Teatro Ribeiragrandense para os moradores da Ribeira Grande?

O valor aqui do Teatro da Ribeira Grande era o seguinte era a sala de espetáculos, (...), depois mais tarde apareceu a esplanada do Peixoto.

9 – A nível religioso, a Ribeira Grande vivia com intensidade as Festividades? Como procediam as procissões/devoções e como eram regidas?

A nível religioso tínhamos aqui as festas da Conceição, Matriz, Ribeirinha. Mas as maiores, maiores, (...), era aqui da Matriz. Os Terceiros, Passos, (...), na Ribeirinha, (...), Senhor Salvador.

10 – Pode explicar qual era posição e a importância da mulher ribeiragrandense na vida quotidiana deste concelho?

Naquele tempo, (...), a mulher do campo, (...), só a mulher rural é que trabalhava. Onde é que havia a empregabilidade das mulheres aqui da Ribeira Grande? Não havia nada. Alguma camarária, (...), escritórios não havia, (...), eram domésticas e para sobrevivência as mulheres faziam em casa trabalhos de costureira, (...), eram padeiras onde faziam o pão em casa, (...), padarias aqui na Ribeira Grande só havia uma, (...), era o Favinha.

Entrevista 5

Sexo: M

Idade: Mais de 70

Data: 31/5/2024

1 - Qual é a freguesia do concelho da Ribeira Grande que o senhor é natural?

Eu sou da freguesia da Matriz.

Qual foi o ano que o senhor emigrou para o Canadá?

Eu emigrei no ano de 1969.

2 - Qual é a idade que tinha quando emigrou?

Isso tem uma história muito interessante. Eu fui para o ultramar, eu estive na Angola e depois quando regresssei da Angola é que emigrei para o Canadá já tinha 24 anos.

Eu tive 27 meses na Angola e um ano aí em São Miguel na tropa.

O meu pai tinha uma oficina de serralheiro no Rosário da Ribeira Grande ao lado da ermida de Nossa Senhora de Fátima. O meu trabalhou toda a sua vida ali, eu trabalhei com ele. Mas o problema quando eu emigrei foi quando eu fui para Angola, porque eu quando eu fui para a Angola, a Angola estava em guerra naquele tempo e quando fui para a Angola, o meu pai resolveu ir para o Canadá para salvar os meus dois irmãos da tropa. Quando regresssei do ultramar, eles já não estavam aí em São Miguel, já estavam no Canadá. Eu tive mais de seis meses na ilha de São Miguel e eles já tinham a carta de chamada e foi quando emigrei então para o Canadá.

3 - Qual era a situação social e económica que o senhor tinha antes de emigrar?

Ouve lá uma coisa, para mim nós não tínhamos nenhuma sociabilidade, naquele tempo nos anos 50 e 60 não havia nada, agente não tínhamos nada era só trabalhar, de casa para o trabalho e do trabalho para casa. Não havia um clube, não havia nada, para mim a vida social na ilha de São Miguel na existia.

Eu tinha 14 anos, era trabalho que trabalhava para o meu pai e depois era para casa. Eu resolvi mais um amigo meu ir aprender música para a Banda do Triunfo para sair um bocadinho à noite. Chegava à casa a dizia ao meu Pai, vou aprender música senão não havia nada, nestas datas a situação social não era nada.

4 - Quando trabalhava com o seu Pai, o lucro dava sustentar o seu agregado familiar?

Sim dava lucro porque naquele tempo não havia bancos e sei que ele arrumava o dinheiro em casa. Naquele tempo não tínhamos bancos nem uma caixa económica. No meu tempo não havia nada, agora quando vamos a São Miguel é uma coisa séria, uma grande diferença. Têm clubes, danças, festas, têm festas, naquele tempo não tínhamos nada, a vida social não foi nada nos anos que era novo.

5 - Porque é que o senhor emigrou? Foi devido aos seus pais que foi para lá com os seus irmãos?

Sim, eles foram para lá quando eu regresssei do ultramar, eu estava lá sozinho, não ia ficar lá (Açores) e então vim para aqui para o Canadá.

6 - O senhor quando foi para o Canadá tinha aquela vontade de emigrar ou não queria, mas teve de ser?

Oh sim, eu estava lá (Açores) sozinho, aqui tinha os meus familiares, aquela vida lá não era muita coisa, com certeza tinha vontade de emigrar. Aliás, naquele tempo toda a gente queria emigrar.

7 - Quando chegou ao Canadá quais foram as primeiras dificuldades que teve de enfrentar?

Então, quando eu emigrei e cheguei aqui (Quebec), o problema maior era a língua. Aqui é mais francês, bem é francês e inglês, mas é mais francês. Quando cheguei aqui tinha 24 anos e era para trabalhar, mas a língua não ajudou muito e encontrei um amigo que já estava aqui e disse-me para ir para a escola, uma vez que o governo ajudava. Então fui pedir ao governo e deram-me 20 semanas para ir para escola para aprender falar, não era para aprender escrever, apenas para aprender a língua. Eu tive 20 semanas na escola, sai e depois disse cá comigo deixa ir ao governo outra vez para ver se ele me dá o inglês e quando cheguei lá cheguei a falar um bocadinho de inglês com ele e ele me disse olha já sabes falar qualquer coisa de inglês, vais é trabalhar não há mais escola. Fui trabalhar para uma fábrica de fazer casacos de senhor de inverno. O meu patrão era italiano, ele gostava muito. Eu queria era trabalhar, teu tive um ano, aquele indivíduo gostava tanto de mim que era uma coisa séria. Depois, encontrei um outro amigo de Ponta Delgada que trabalhava numa fábrica de ferro. Agente fabricava aquelas grandes torres para passar os fios elétricos. Ele disse-me antes de ir para esta fábrica, queres ir trabalhar comigo, eu tinha conhecimento de ferro porque trabalhava com o meu Pai e eu aceitei porque dava mais dinheiro. Fui para lá como soldador, fui para lá trabalhar, os patrões gostavam, eu queria era trabalho, eu entrava sempre a horas, era trabalhar e trabalhar, era o que agente queria.

8 - O senhor lembra-se qual foi o valor do seu primeiro salário aí no Canadá?

O primeiro ordenado foi 60 dólares por semana.

9 - E este salário dava para viver?

Sim, no tempo as coisas eram baratas, não era para viver com excelência, mas já amanhava, não é como hoje onde os ordenados são muito altos e as coisas subiram todas. Mas 60 dólares por semana era bom. Este patrão (proprietário da fábrica de ferro) disse a mim olha vou te dar 60 dólares por semana. Quando encontrei este trabalho fui logo ganhar mais dinheiro, ganhei o dobro. Comecei logo devido ao conhecimento que tinha de soldadura, uma vez que o meu Pai tinha um aparelho de soldar e comecei a trabalhar tinha sido bem-sucedido. Depois,

comecei a pensar que não iria ficar sempre como soldador aqui nesta fábrica. A vida de soldador aqui, agente pode ser muito bons, mas de um momento para os outros podemos perder, pode faltar a vista, podes começar a tremer da mão, aqui 2 em 2 anos tínhamos de fazer um exame. Então eu disse não quero ficar aqui para sempre, fui falar com o patrão para trabalhar noutra secção, ele aceitou. Fui para um sítio onde se desenhava as peças, mas aceitei, embora que não tivesse muita experiência porque na ilha de São Miguel não trabalhava com por desenho. Mas tinha lá um senhor que era de Ponta Delgada que trabalhava lá, ele deu-me a mão e comecei a aprender o desenho com aquela vontade de ir para frente. Olha trabalhei lá 22 anos, fui chefe de uma equipa de trabalho. Agente quando trabalhava tínhamos tudo aqui. Depois de 22 anos, houve um problema, a companhia, o patrão ficou doente e vendeu a companhia. Agente ficou sem trabalho, eles disseram vamos vender a companhia, mas aquele que quiser ir para a escola agente vai pagar dois anos para irem tirar (curso) que quisermos que pagamos tudo. Ora, pagaram a escola, transporte, e fui para a escola. Tirei um diploma das pessoas que tomam conta dos buldins.

10 - O senhor quando tirou este curso, que idade tinha?

Eu já tinha 40 e tal anos. Mas agente fomos para a escola por intermédio da companhia, agente era como alunos normais, íamos para a escola de manhã à noite, não era uma hora nem duas. Eu tenho o meu diploma, e quando acabou o tempo da escola tive uma semana num buldins, mas não gostava muito do trabalho. A minha mulher trabalhava num hospital, então experimentei no hospital. Ela disse tens de esperar até às férias. No tempo das férias, os hospitais pegavam nos estudantes para compensar as pessoas que estavam de férias.

Eu como estava na escola como estudante, e quanto chegou ao tempo das férias fui ao hospital e disse olha eu estou na escola e quero trabalhar nas férias. Eles disseram não há problemas, deram-me o papel eu preenchi e fui trabalhar no hospital.

11 - Quais são eras tarefas que realizava no hospital?

No hospital, eu acartava os doentes nas camas para irem realizar os exames, como chapas. Foi um bom trabalho eu gostei muito e trabalhei lá 12 anos, e depois fui para a reforma.

12 - E neste período como era o salário?

O ordenado não era tanto como tinha antes, porque nos anos anteriores já sabia trabalhar em desenho, tomava conta de um grupo de trabalhadores. Mas agente tínhamos mais vantagens, agente descontava para que no fim tivéssemos uma reforma. Aqui nós descontávamos uma

coisinha, mas no fim é melhor é mais uma pensão que agente tem, fora daquela do governo, isto é uma pensão à parte. Agora tenho a pensão do governo e tenho a pensão do hospital.

Entrevista 6

Sexo: F

Idade: mais de 70

Data: 20/5/2024

1 - Qual é a freguesia do concelho da Ribeira Grande que é natural?

Eu sou natural de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande.

2 - Qual foi o ano que emigrou para o Estados Unidos da América/Canadá?

Eu emigrei em 1968 no mês de Abril, (...), com 16 anos. Estou aqui há 56 anos no Canadá. Eu não escolhi vir, foi o meu pai que veio primeiro de visita para o Canadá por intermédio do irmão então depois...ao cabo de 7 anos ele foi-nos buscar e viemos todos para aqui para Montreal. Aliás, o meu pai quando veio de Portugal foi para Toronto, mas ele não gostava da maneira de viver de as pessoas em Toronto entrar todos pela mesma porta. Em Toronto antigamente as casas era muito assim, entravam, (...), pela mesma porta, as famílias não eram muito privadas e então o meu pai resolveu vir para Montreal e nós viemos foi para aqui. Tínhamos uma casa grande e era só nossa. Nós éramos cinco, (...), depois eu casei, (...), tenho o meu filho, (...), e a minha filha, (...), e tenho netos.

3 - Qual é a idade que tinha quando emigrou?

Com 16 anos.

4 - Qual era a situação socioeconómica da ilha de São Miguel e em particular da Ribeira Grande antes de emigrar?

Não era toda a gente igual, mas eu era a neta mais velha tinha muito apoio com comida, roupa, coisas, dos meus avós. Os meus avós maternos vieram das Bermudas tiveram muitos anos nas Bermudas, ajudaram sempre aos meus pais, verdadeiramente eu não conheci assim muita miséria, mas havia muita miséria no tempo que eu ia para a escola e catequese, sim muita miséria, falta de roupa para o inverno.

A minha mãe era uma pessoa muito muito poupada. Em Rabo de Peixe seriamente eu quase que comi todos os dias peixe, (...), de manhã sopa com leite, peixe ou assado ou frito, à noite sopa, era mais ou menos isso. Eu recordo-me que a minha comida, (...), meu gosto, nunca me esqueço, era comer um canto de pão trigo da padaria com doce de uva, isso era a minha comida preferida, era a melhor oferta do dia dos meus anos. Eu recordo-me que o pão ia num grande caixote de madeira com duas mãos e o homem puxava e batia à porta para dar pão. Eu morava em Rabo de Peixe, havia sempre peixe e havia muitos vendilhões levavam o peixe às costas e eles gritavam alto. A minha mãe nunca me mandou comprar (produtos), (...), de dez escudos, por exemplo eu comprava dois escudos e meio de queijo, (...), não passava disso. Eu não lembro da minha mãe de dizer compra dez escudos de queijo de São Jorge, não, não existia. Eu lembro-me era sempre dois escudos e meio, um escudo, um escudo e meio, cinco escudos, tudo o que se comprava a retalho. Por exemplo, íamos com uma coisinha buscar atum, o atum estava aberto numa grande tijela com azeite e com uma colher tirava um bocado de atum e ponhamos no papel especial, não era, (...), plástico, (...), e era dois escudos e meio, quatro escudos. Nós comíamos todos dias era sopa com muita couve, com batata, com feijão. Eu lembro que não se comia uma banana e laranja assim, tinha de ter pão para comer a banana, para comer a laranja. Eu tinha 9 anos quando o meu pai veio para o Canadá, automaticamente quem tinha o pai no Canadá sempre comia um bocadinho melhor. Mas como eu digo a muita mãe era muito poupada, ela fazia muita regra, por exemplo, (...), nós éramos cinco filhos e a minha mãe fazia, (...), batata guisada com bacalhau, mas acredita que a minha mãe ponha uma posta de bacalhau para nós todos, eu acho quase que não comíamos bacalhau, era o molho e batata, (...), e isso era para comer num dia especial.

Era bem saboroso, era mais saboroso quando chegamos aqui. Aqui havia muita fartura, mas nós não gostávamos das comidas. Não havia lojas portuguesas, só havia uma. Um dos meus irmãos, ele quando chegou aqui tinha treze anos aquele meu irmão passou muito e era na terra da fatura, (...), ele chorava muito que ele não gostava nada de comer o pão, (...), nós quando chegamos aqui não conhecíamos o pão português, havia, quer dizer ninguém dizia nada, agente (sic) não sabíamos onde era, o meu pai trazia era aqueles pães de fatias, (...), mas muito branco e para ele (seu irmão), (...), dizia eu não quero isso, isso é esponja. Ele penou bastante, ele chorava muito muito, o meu pai dava-lhe sacos de bombons...ele queria muito ir para trás para o seu avô, para a sua terra. Ele não queria comer nada, a minha mãe apoquentou-se bastante com ele. Mas depois devagarinho a minha mãe foi aprendendo donde

é se comprava, foi comprando as coisas e fazendo à nossa maneira, por exemplo as primeiras salsichas a minha mãe fritou-as com plástico e tudo.

5 - Os rendimentos do seu agregado familiar satisfaziam as necessidades? Ou foi um dos motivos que esteve na origem da sua emigração para os Estados Unidos da América/Canadá?

O meu pai era vinhateiro...nós morávamos numa casa do meu avô materno. Sim, foi a razão foi que o meu pai não ganhava o suficiente e nós éramos 4 que a minha só nasceu foi depois do meu pai estar aqui. Sim a razão foi esta. Não dava, (...), embora os meus avós ajudassem, havia pessoas muito piores. E nós não estávamos tão mal porque os meus avós ajudavam. A razão de irmos para o Canadá foi porque não ganhávamos o suficiente para nós vivermos. Era muita pobreza e muita falta de justiça com as pessoas que não tinham.

6 - Quando emigrou para os Estados Unidos da América/Canadá tinha aquele desejo de deixar a sua terra?

Não, não, não. Nem pensar. Não. O meu pai estava no Canadá, eu tinha as minhas amigas, eu estava a aprender um curso de costura. No meu caso, a coisa pior que podem fazer a uma pessoa a ter 15 e 16 anos e tirarem do seu lugar. Eu sei que o meu pai fez foi para o nosso bem, mas no momento não, eu chorei muito, eu não queria. Já o meu irmão, um ano e meio depois de mim ele fez 15 anos em Santa Maria, nunca me esqueço quando nós embarcamos para aqui, ele queria, ele via diferente de mim eu vou para melhor, ele tinha outra ideia. Eu não, eu não queria sair de Rabo de Peixe, nem pensar. Não foi nada fácil ao princípio. Para já, (...), a primeira coisa foi horrível, foi chegar aqui nós éramos, (...), sete pessoas e o meu pai disse bem tens que ir trabalhar, nunca trabalhei em Rabo de Peixe, (...), e cheguei aqui fui logo trabalhar e trabalhar num trabalho muito pesado com as cortinas. Eu chorei muito acredita, não, não, não foi nada fácil. Tu sais dos teus costumes, deixas os teus avós, deixas as tuas amigas e depois muita coisa que gostavas não podes trazer tudo contigo. Não, não, não, foi muito triste.

7 - Como foi o processo quando emigrou para os Estados Unidos da América/Canadá?

Os papéis, sim, (levaram) bastante tempo a resolver coisas de um dos meus irmãos que tinha qualquer coisa no coração, depois o visto foi cortado. Depois tem de se dar presentes para aquilo andar mais depressa, o problema do nosso país naquele tempo... Ao mesmo tempo... eu estava um pouco contente porque a minha mãe estava a comprar roupas e coisas para

agente (sic) trazer, (...), eu estava contente, eu era uma rapariga ia fazer 16 anos estava contente, mas não queria sair de lá, nem pensar, nem pensar. Eu chorei muito pela minha avó paterna. Foi decisão do meu pai.

Quando o meu pai veio (para o Canadá) a primeira vez sim, (...), nós fomos todos, (...), nós todos tivemos de ir fazer testes e coisas e mais coisas. E depois quando foi, quando ele fez a chamada para nós, sim, tínhamos que ir a Ponta Delgada, tínhamos que ir ver doutores, tomar vacinas, não se vinha para aqui assim à toa. Tínhamos de ser todos saudáveis. Depois íamos ao médico outra vez a mostrar como estava a vacina e os resultados e no fim era o visto e às vezes o visto vinha cortado por algum defeito, alguma doença. Gastava-se muito dinheiro para as pessoas virem para aqui quando era uma família grande.

8 - Quando chegou aos Estados Unidos da América/Canadá, como foi para si conhecer o desconhecido?

Nós viemos em Abril, o que achei, achei horrível, achei que as casas eram muito escuras e muito altas. Não, não, não gostei. Mesmo dentro do avião eu recordo-me de dizer à minha mãe, mamãe em baixo é tudo cinzento. Mas em Abril é um mês feio, é o mês que ainda tem neve na montanha, árvores não estão todas cinzentas, as casas são muitas escuras, não, não, não gostei nada e tive uma experiência muito má no sentido quando chegamos ao aeroporto eu não compreendo como é que a minha mãe com cinco filhos resolveu-se no aeroporto porque o meu pai não estava no aeroporto para pegaram na agente (sic), ela só tinha o endereço do pai porque o meu pai foi cinco vezes ao aeroporto nos buscar, mas nós tivemos seis dias em Santa Maria não tínhamos lugar na Canadian Pacific para vir para o Canadá e não havia telefones naquele tempo, a minha mãe nunca pude dizer ao meu pai que estava em Santa Maria, (...), e quando chegou ao nosso dia ele não estava lá porque o patrão já não deu ordem de ele ir para o aeroporto. Quando chegámos lá nós éramos cinco filhos com ela (mãe) fazia seis e tínhamos malas. O táxi não podia pegar em nós todos não compreendo como é que aquilo foi feito, só sei que a minha mãe foi com os meus irmãos um rapaz de 15 anos, o outro de 13 anos e a minha outra irmã e eu mais a minha irmã mais moça no táxi sozinhas, foi uma experiência muito, muito má.

Então quando chegamos ao aeroporto veio uma senhora espanhola e disse-nos vem procurar o teu pai, eu fui que era a mais velha e em todos os homens de fato azul com chapéu eu tocava no ombro pensava que era o meu pai e ela dizia mira, mira, mira papá, (...), eu dizia não, não é meu pai. Eu vim para pé da minha mãe e nós fomos assim no táxi, como estou-te a dizer, mas

estava muito, muito cheia de medo, muito nervosa e a minha irmã mais moça que veio com 6 anos ela estava a chorar muito comigo. O homem estava a falar em francês como a dizer porque é que ela está chorando, mas eu não percebia, mas estava entendendo que ele estava dizendo porque é que ela chora, mas ela estava cheia de medo porque não estava com a minha mãe e eu também tava. Cada vez que o táxi parava eu preparava-me com ela e pegava na mão dela e disse vamos é aqui, mas não era, era as luzes do semáforo. Mas eu nunca tinha (visto aquelas) luzes. Quando estava vermelha o carro parava e eu pensava que era para eu me descer, eu pensava que era acolá agente parava, parava, depois eu pegava na mão (da minha irmã), agente (sic) vamos descer, agente (sic) está parado. Ele (taxista) olhava para mim, ele falava o senhor como a dizer não abres a porta, fica sossegada, qualquer coisa, mas eu não lhe compreendia e depois quando eu pensava que ia sair o carro andava outra vez. Isso foi muito má experiência. Quando eu cheguei à rua donde o meu pai estava já com a minha mãe e os meus irmãos, o meu pai estava cá fora no caminho muito apoquentado e a minha mãe, porque alguma razão o carro que vim levou mais tempo e eles estavam muito preocupados porque verdadeiramente eu não chegava nem a minha irmã. Eu não gostei nada, aquela rua tão feia, era grande, (...), achei aquilo enorme parecia ser-me até um país, (...), os passeios eram enormes e que coisa de grande. Mas quando agente (sic) entramos na casa com televisão, com uma coisa cheia de bombons... nós ficamos todos na cantina nem sequer olhávamos para a televisão, nem queríamos aqueles bombons, nós todos queríamos era voltar para trás. Eu habitei-me rápido, mas o meu irmão, (...), muito difícil, muito difícil, muito.

O inverno aqui antigamente era rigoroso ao máximo... era muito frio, agente (sic) andava muito a pé, o meu pai não tinha carro, nós não tínhamos carro aqui ao princípio, o meu pai nunca conduziu. A primeira pessoa a ter carta foi o meu marido quando veio de São Miguel. O meu marido, (...), foi para a tropa esteve em Moçambique depois veio cá e, (...), então, (...), nós comprámos um carro.

9 - Quais foram as dificuldades que teve de enfrentar quando chegou aos Estados Unidos da América/Canadá?

A pior de todas é a língua. Fui trabalhar com um trabalho que nunca tinha feito e nunca tinha trabalhado com 16 anos não é agradável, (...), foi difícil. Eu fui para a escola à noite porque eu tinha de trabalhar durante o dia. Mas a escola era um pouco distante tinha de ir de carro com um senhor que tinha um carro e ele levava cinco ou seis raparigas. O senhor gostava de beber um bocadinho, (...), e houve depois um acidente magoei-me no pescoço fiquei uma

semana em casa sem trabalhar. O meu pai disse olha já não vais mais para a escola porque tu tiveste uma semana sem a trabalhar. A escola era de graça. Mas quando somos novos aprendemos rápido a língua. A primeira língua que aprendi a falar foi italiano porque só trabalhava com italianos. As minhas irmãs foram para a escola, os meus irmãos só em casa entre nós falavam muito inglês e eu também aprendi assim com eles. Depois a língua francesa passei a ter mais prioridade e é uma língua, (...), parecida um pouco com a nossa e eu aprendi a falar francês.

10 - Quais foram os cargos que exerceu quando chegou aos Estados Unidos da América/Canadá e como eram as condições de trabalho?

Eu quando cheguei aqui fui trabalhar para uma fábrica que se fazia cortinas, muito pesado, muito horrível, chorei bastante não gostava nada porque eu sempre gostei muito de fazer costura. Eu não quis ir para o Fundo de Emprego, eu quis ir para um lugar aprender a fazer roupa, mas eles pagavam-me à mesma e deram um lugar para ir aprender, (...), a partir daí passei a trabalhar em roupa até ao dia da minha reforma, trabalhei 36 anos sempre no mesmo trabalho.

11 - Como é que os patrões tratavam os emigrantes açorianos? Houve alguma situação difícil que teve de enfrentar?

Muita gente queixa-se disso. Eu nunca tive esse problema. Eu era muito querida para eles porque eu era muito novinha. Eu nunca conheci outros patrões senão judeus. Os meus patrões que tive tanto faz nas cortinas, tanto faz na costura, tive o meu patrão 36 anos ele era judeu, nunca tive nada de dizer dele. Agora entre as pessoas sim, eu lembro-me de conhecer um pouco de racismo do francês e do inglês que diziam, (...), estúpido emigrante. Eu tive disso, (...), um pouco.

12 - Lembra-se do seu primeiro salário nos “Estados Unidos da América/Canadá”?

Sim, eu lembro-me muito bem. Em 1968 eu ganhei 37 dólares por semana. Dava para muita coisa. Eu dava o cheque ao pai. Mas, eu ia com ele comprar as compras para a casa e lembro que ele com 27/29 dólares ele trazia muita coisa que nunca sonhei em ter em São Miguel, como bananas, laranjas, açúcar, bacalhau, bebidas gasosas.

13 – O que mais sentiu falta no seu dia-a-dia no Canadá?

Eu senti falta da minha casa, família, meus avós e (...), da comida sim eu senti a falta da nossa comida, por mais que a minha mãe fizesse nunca era igual. Eu senti a falta de várias pessoas que queria, as minhas amigas, (...), ir para quinta, estranhei muito isso. Só tinha aquele tio aqui. Depois à maneira que começaram a vir pessoas amigas agente (sic) começaram a ter mais convívio.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Rua da Mãe de Deus

9500-321 Ponta Delgada

Açores, Portugal